



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ORDEM JURÍDICA CONSTITUCIONAL**  
**CURSO DE MESTRADO**

**DEMÍTRIOS BRUNO FARIAS VALENTE**

**ANÁLISE DA JUSTIÇA, CONSTITUCIONALIDADE E EFETIVIDADE DA  
POLÍTICA DE COTAS NO ENEM: O estudo de caso da Faculdade de Direito da  
Universidade Federal do Ceará**

**FORTALEZA**

**2018**



DEMÍTRIO BRUNO FARIAS VALENTE

ANÁLISE DA JUSTIÇA, CONSTITUCIONALIDADE E EFETIVIDADE DA POLÍTICA  
DE COTAS NO ENEM: O estudo de caso da Faculdade de Direito da Universidade Federal  
do Ceará

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Ordem Jurídica Constitucional.

Orientadora: Profa. Dr. Raquel Coelho de Freitas.

FORTALEZA

2018

---

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal do Ceará  
Biblioteca Universitária  
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

V249a Valente, Demétrius Bruno Farias.  
ANÁLISE DA JUSTIÇA, CONSTITUCIONALIDADE E EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE COTAS  
NO ENEM: : O estudo de caso da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará / Demétrius  
Bruno Farias Valente. – 2018.  
216 f. : il. color.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Programa de Pós-  
Graduação em Direito, Fortaleza, 2018.

Orientação: Profª. Dra. Raquel Coelho de Freitas.

1. Lei 12.711/12. 2. Política de cotas. 3. Ações afirmativas. 4. Faculdade de Direito. 5. Universidade  
Federal do Ceará. I. Título.

CDD 340

---

---

DEMÍTRIO BRUNO FARIAS VALENTE

ANÁLISE DA JUSTIÇA, CONSTITUCIONALIDADE E EFETIVIDADE DA POLÍTICA  
DE COTAS NO ENEM: O estudo de caso da Faculdade de Direito da Universidade Federal  
do Ceará

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Ordem Jurídica Constitucional.

Aprovada em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Raquel Coelho de Freitas (Orientador)  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Prof. Dr. Sidney Guerra Reginaldo  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Profa. Dra. Maria Zelma de Araujo Madeira  
Universidade Estadual do Ceará (UECE)



A Deus.

Aos meus pais, João Pereira Valente e Maria  
de Fátima Farias Valente.



## AGRADECIMENTOS

Fazer parte do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC), na condição de Discente do Programa de Mestrado em Ordem Jurídica Constitucional foi, além da concretização de um sonho, uma grande oportunidade de crescimento e aprendizado.

Por isso, devo agradecer em primeiro lugar a Deus, sem o qual nada teria sido possível. Sua atuação em minha vida tem sido ativa e constante desde meus primeiros momentos, bem como é graças a ele que tenho tido êxito em tudo que busco na vida.

Também agradeço a ele pelos meus pais, João Pereira Valente e Maria de Fátima Farias Valente. Além do afeto e da proteção, estes sempre me proporcionaram um ambiente feliz e favorável ao crescimento.

Também agradeço aos meus irmãos, Grazielle Valente e Gabriel Valente, com os quais divido todos os momentos desde o início da vida.

Aos meus avôs Sebastião Farias e Manoel Valente (*in memoriam*) e minhas avós Hady Farias e Albanisa Valente (*in memoriam*), pelo cuidado prestado a toda a família.

A toda a minha família, tios, primos, agregados e amigos e a minha namorada, por todo o apoio.

À CAPES, pelo apoio financeiro com a manutenção da bolsa de auxílio.

À Profa. Dra. Raquel Coelho de Freitas, por todo o apoio e dedicação prestados a mim e a todos os seus orientados e alunos.

A todos os professores e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, bem como aos colegas da turma de mestrado, pelas reflexões, críticas e sugestões recebidas.

Aos 549 alunos do Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará, que pacientemente responderam aos questionários apresentados, bem como pelas riquíssimas sugestões apresentadas. A todos como aos professores da graduação que gentilmente cederam parte de suas aulas para que a pesquisa de campo fosse possível.

Aos professores participantes da banca examinadora Profa. Dra. Maria Zelma de Araujo Madeira e Prof. Dr. Sidney Guerra Reginaldo pelo tempo, pelas valiosas colaborações e sugestões.



“Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda.”

Paulo Freire



## RESUMO

A Dissertação de Mestrado intitulada “ANÁLISE DA JUSTIÇA, CONSTITUCIONALIDADE E EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE COTAS NO ENEM: O estudo de caso da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará” teve o objetivo central de fomentar o debate acerca dos critérios utilizados para o estabelecimento de cotas para acesso ao Ensino Superior nas Universidades Públicas Brasileiras, bem como de verificar o perfil socioeconômico dos alunos beneficiados com a referida política no universo da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará.

O atual modelo de cotas para acesso a universidades públicas brasileiras foi instituído em 2012 pela Lei Federal 12.711, que determina a reserva de 50% das vagas em Universidades e Institutos Federais para alunos que estudaram integralmente o Ensino Médio em escolas públicas. No mínimo 50% dessas vagas, são, ainda, reservadas para alunos oriundos de famílias com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos. Por fim, as vagas reservadas são preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual a verificada no último censo estatístico da Unidade da Federação onde a Instituição de Ensino está instalada.

Entretanto, o trabalho dissertativo propôs-se a demonstrar que a lei equivoca-se ao avaliar o critério “escola pública” como o mais determinante para o insucesso dos candidatos em um pleito de ampla concorrência. Através da análise e compilação dos dados referentes ao resultado das escolas brasileiras no Exame Nacional do Ensino Médio de 2015, divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), verificou-se que, em uma escala de zero a mil, a média aritmética das escolas públicas brasileiras de nível socioeconômico muito baixo foi 177,23 pontos menor que a das de nível socioeconômico muito alto. Por outro lado, quando consideradas as escolas privadas e públicas de mesmo nível socioeconômico, a maior variação encontrada foi de somente 70,54 pontos.

No capítulo final, divulga-se os resultados de pesquisa de campo feita com 549 dos 953 alunos com matrículas ativas na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará e ingressos entre os anos de 2012 e 2017. Através de um questionário aplicado com 16 questões, procurou-se verificar o perfil socioeconômico e racial, o rendimento acadêmico, bem como as principais dificuldades dos alunos através da análise de tais dados por linhas de ingresso (linhas de cotas e ampla concorrência)

O que se verificou foi que a lei de cotas, da forma como fora instituída, permitiu a construção de um ambiente acadêmico mais plural e compatível com a realidade no qual está inserido. Entretanto, percebe-se que nas linhas de ingresso por cotas onde existe a limitação de renda máxima familiar de 1,5 salários mínimos *per capita*, o perfil dos alunos ingressos reflete um potencial transformador ao ambiente universitário muito superior ao dos alunos ingressos pelas linhas de ingresso por cotas onde não há limite máximo de renda, uma vez que esses alunos apresentam perfil em grande medida semelhante ao dos ingressos por ampla concorrência.

Além disso, percebeu-se que as escolas públicas de nível socioeconômico alto, que possuem rendimento semelhante ao das melhores escolas particulares da Unidade Federativa ontem estão situadas, dominam um número muito significativo das vagas no Curso de Direito, sobretudo nas cotas sem limites de renda. Tal dado, no decorrer do trabalho, retoma os debates acerca da eficiência e justiça da política pública, propostos no capítulo inicial, uma vez que os alunos oriundos dessas escolas precisam de notas significativamente menores que os da ampla concorrência para lograrem êxito.

**Palavras-chave:** Política de Cotas. Ações Afirmativas. Faculdade de Direito. Universidade Federal do Ceará.

## ABSTRACT

The Master's dissertation entitled "Analysis of Justice, Constitutionality and effectiveness of ENEM's quota policies: the case study of the Law's Faculty of Federal University of Ceará" had the central objective foment debate about criteria used for the establishment of quotas for higher education's access at Public Universities from Brazil and check the benefited's students socioeconomic profile on the quota's policy at Law's Faculty of Federal University of Ceará.

The actual model of quotas for Brazilian Public University's access was instituted in 2012 by the Federal Law 12.711, which determines the reserve of 50% of the vacancies in Federal Universities and Federal Institutes for students who have fully studied high school in public schools. At least 50% of these vacancies are also reserved for students from families with a per capita family income equal to or less than 1.5 minimum salary. Lastly, reserved seats are filled, by course and shift, by self-declared blacks, pardos and natives, in a proportion at least equal to that verified in the last statistical census of the Federation Unit where the Institution of Education is installed.

However, the dissertation proposed to demonstrate that the law is mistaken in evaluating the criterion "public school" as the most determinant for the failure of the candidates in a Broad Competition. Through the analysis and compilation of data regarding the results of Brazilian schools in the National High School Examination of 2015, released by the National Institute of Educational Studies and Research (INEP), it was verified that, on a scale of zero to one thousand, the average arithmetic of Brazilian public schools with a very low socioeconomic level was 177.23 points lower than those of a very high socioeconomic level. On the other hand, when considering private and public schools of the same socioeconomic level, the greatest variation found was only 70.54 points.

On the final chapter, the results of field research with 549 of the 953 students enrolled in the Faculty of Law of the Federal University of Ceará and tickets between the years of 2012 and 2017. Through a questionnaire applied with 16 questions, it was sought to verify the socioeconomic and racial profile, the academic performance, as well as the main difficulties of the students through the analysis of such data by entrance lines (Lines of Quotas and Wide Competition).

What happened was that the quota law, as it was instituted, allowed the construction of an academic environment plural and compatible with the reality in which it is inserted. However, it can be seen that in the Lines of Admission for Quotas where there is a

limitation of maximum family income of 1.5 minimum wages per capita, the profile of the incoming students reflects a transforming potential to the university environment that is much higher than that of students admission through the Lines of Ticket for Quotas where there is no maximum income limit, since these students have a profile largely similar to that of tickets by wide competition.

In addition, it was noticed that the Public Schools of High Socioeconomic Level, which have income similar to that of the best private schools of the Federative Unit yesterday are located, dominate a very significant number of places in the Law Course, especially in quotas without income limits. In the course of this work, this data resumes the debates about the efficiency and justice of public policy, proposed in the initial chapter, since the students from these schools need significantly smaller grades than those of the Broad Competition to succeed.

**Keywords:** Quotas Policy. Affirmative Actions. Law School. Federal University of Ceara.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Desenho Inicial .....	51
Figura 2 - Primeira Distribuição.....	52
Figura 3 - Distribuição 2.....	52
Figura 4 - Distribuição 3.....	53



## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Distribuição das Vagas – Universidade Federal do Ceará.....	83
Gráfico 2 - Tipos de escolas de Origem por Linha de Ingresso (L1+L2) .....	123
Gráfico 3 - Tipos de escolas de Origem por Linha de Ingresso (L3+L4) .....	124
Gráfico 4 - Tipos de escolas de Origem por Linha de Ingresso (AC).....	124
Gráfico 5 - Tipos de escolas de Origem por Linha de Ingresso (Total) .....	125
Gráfico 6 – Principais escolas de origem dos alunos (AC).....	126
Gráfico 7– Participação das Escolas Militares e dos Institutos Federais de Educação da Capital na origem dos alunos (L1+L2).....	127
Gráfico 8 – Principais escolas de origem dos alunos (L1+L2) .....	128
Gráfico 9 – Participação das Escolas Militares e dos Institutos Federais de Educação da Capital na origem dos alunos (L3+L4).....	129
Gráfico 10 – Principais escolas de origem dos alunos (L3+L4) .....	130
Gráfico 11 – Principais escolas de origem dos alunos (L3+L4) .....	130
Gráfico 12 – Principais escolas de origem dos alunos (total).....	131
Gráfico 13 – Local da escola de origem dos alunos (AC).....	132
Gráfico 14 – Local da escola de origem dos alunos (Cotas) .....	133
Gráfico 15 – Local da escola de origem dos alunos (L1 + L2) .....	134
Gráfico 16 – Local da escola de origem dos alunos (L3 + L4) .....	134
Gráfico 17 – Renda Familiar Per Capta (AC) .....	136
Gráfico 18 – Renda Familiar Per Capta (L3 + L4).....	136
Gráfico 19 – Maior grau de escolaridade dos pais (AC).....	137
Gráfico 20 – Maior grau de escolaridade dos pais (L3+L4) .....	138
Gráfico 21 – Maior grau de escolaridade dos pais (L1+L2) .....	138
Gráfico 22 – Composição racial dos alunos (AC).....	140
Gráfico 23 – Composição racial dos alunos (Cotas) .....	140
Gráfico 24 – Composição racial dos alunos (Total).....	141
Gráfico 25 – Incidência de Discriminação (AC).....	142
Gráfico 26 – Incidência de Discriminação (Cotas) .....	142
Gráfico 27 – Incidência de Discriminação (Branços) .....	143
Gráfico 28 – Incidência de Discriminação (Pretos).....	143
Gráfico 29 – Incidência de Discriminação (Pardos).....	144

Gráfico 30 – Locais onde os alunos sofreram discriminação em virtude de sua cor/raça (Total)	145
Gráfico 31– Índice de Rendimento Acadêmico Individual (AC)	146
Gráfico 32 – Índice de Rendimento Acadêmico Individual (Cotas)	146
Gráfico 33 – Índice de Rendimento Acadêmico Individual (AC) - 2014	147
Gráfico 34 – Índice de Rendimento Acadêmico Individual (Cotas) - 2014	147
Gráfico 35 – Participação em Grupos de Extensão (AC)	148
Gráfico 36 – Participação em Grupos de Extensão (Cotas)	148
Gráfico 37 – Publicações Científicas (AC)	149
Gráfico 38 – Publicações Científicas (Cotas)	149
Gráfico 39 – Alunos que estagiam/já estagiaram ou trabalham na área jurídica (AC) – 2014 - 2016	151
Gráfico 40 – Alunos que estagiam/já estagiaram ou trabalham na área jurídica (AC) – 2014 - 2016	151
Gráfico 41 – Integração dos alunos ingressos por cotas (AC)	152
Gráfico 42 – Integração dos alunos ingressos por cotas (L3+L4)	153
Gráfico 43 – Integração dos alunos ingressos por cotas (L1+L2)	153
Gráfico 44 – Percepção da existência de segregação ou rivalidade entre os alunos ingressos por cotas e os ingressos por ampla concorrência (AC)	154
Gráfico 45 – Percepção da existência de segregação ou rivalidade entre os alunos ingressos por cotas e os ingressos por ampla concorrência (L3+L4)	155
Gráfico 46 – Percepção da existência de segregação ou rivalidade entre os alunos ingressos por cotas e os ingressos por ampla concorrência (L1+L2)	155
Gráfico 47 – Políticas de Permanência citadas como aplicadas de forma insuficiente ou que deveriam ser aplicadas	156

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Necessidades Diárias .....	37
Tabela 2 - Índice de Formação Docente – Brasil .....	94
Tabela 3 - Índice de Formação Docente – Ceará.....	94
Tabela 4 - Médias Escolas no ENEM 2015.....	95
Tabela 5 - Médias Escolas do Brasil no ENEM 2015 por perfil socioeconômico .....	96
Tabela 6 - Médias Escolas do Ceará no ENEM 2015 por perfil socioeconômico .....	96
Tabela 7- Variação das Médias Escolas do Brasil no ENEM 2015 por perfil tipo de escola ..	97
Tabela 8 - Variação das Médias Escolas do Brasil no ENEM 2015 por perfil socioeconômico .....	98
Tabela 9 - Variação das Médias Escolas do Ceará no ENEM 2015 por perfil tipo de escola..	99
Tabela 10 - Variação das Médias Escolas do Ceará no ENEM 2015 por perfil socioeconômico .....	99
Tabela 11 - Composição das escolas por perfil socioeconômico – Brasil.....	100
Tabela 12- Composição das escolas por perfil socioeconômico – Ceará.....	101
Tabela 13 - Indicador de Nível Socioeconômico dos Alunos .....	103
Tabela 14 - Quantitativo de alunos ingressos pelo ENEM na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará.....	115
Tabela 15 - Quantitativo de Alunos Faculdade de Direito - UFC .....	118
Tabela 16 - Quantitativo de Alunos Faculdade de Direito – UFC .....	118
Tabela 17 – Notas de Corte por linhas de ingresso – Direito Diurno.....	121
Tabela 18 - Notas de Corte por linhas de ingresso – Direito Noturno .....	121
Tabela 19 – Total de respostas por linhas de ingresso .....	122
Tabela 20 - Quantitativo de Respostas dos Alunos Faculdade de Direito – UFC.....	122



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AC	Ampla Concorrência
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
CEP	Conselho de Ética em Pesquisa
CNS	Conselho Nacional de Saúde
CONFENEN	A Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino
DEM	Partido Democratas
EDUCAFRO	Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEP	Instituto de Direito Público e Defesa Comunitária Popular
IFCE	Instituto Federal do Ceará
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INSE	Indicador de Nível Socioeconômico
IRA	Índice de Rendimento Individual
L1	Linha de Ingresso 1
L2	Linha de Ingresso 2
L3	Linha de Ingresso 3
L4	Linha de Ingresso 4
L5	Linha de Ingresso 5
L6	Linha de Ingresso 6
MEC	Ministério da Educação e Cultura
MPMB	Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro
PNAD	Pesquisa Nacional de Amostras por Domicílio
PROPESQ	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
PROUNI	Programa Universidade para Todos
SIBI	Sistema Integrado de Bibliotecas
SIGAA	Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas
SISU	Sistema de Seleção Unificada
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

TOC	Transtorno Obsessivo Compulsivo
trad.	Tradutor
UENF	Universidade Estadual do Norte Fluminense
UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UFC	Universidade Federal do Ceará
UNB	Universidade Nacional de Brasília

## SUMÁRIO

<i>Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação</i> .....	22
<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	30
<b>2. ANÁLISE DA JUSTIÇA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR</b> .....	34
2.1. A noção de justiça .....	34
2.2. O utilitarismo .....	35
2.3. O utilitarismo clássico .....	36
2.3.1. <i>A maximização do bem-estar</i> .....	36
2.3.2. <i>Os cristãos jogados aos leões e a cidade de Omelas</i> .....	38
2.3.3. <i>A máquina do prazer</i> .....	40
2.3.4. <i>As ações afirmativas para acesso ao ensino superior sob um viés utilitário</i> .....	41
2.4. A filosofia Kantiana.....	42
2.4.1. <i>O Imperativo Categórico</i> .....	43
2.4.2. <i>A autonomia kantiana</i> .....	46
2.5. A justiça como equidade .....	47
2.5.1. <i>O véu da ignorância e o consenso deliberativo</i> .....	48
2.5.2. <i>A justiça é uma questão procedimental?</i> .....	51
2.5.3. <i>Os bens primários e os bens públicos</i> .....	53
2.5.4. <i>Os princípios da justiça</i> .....	55
2.5.5. <i>O pluralismo razoável</i> .....	55
2.5.6. <i>A redistribuição de oportunidade e as ações afirmativas</i> .....	57
2.6. O Igualitarismo Liberal de Ronald Dworkin .....	58
2.6.1. <i>Direitos como Trunfos</i> .....	59
2.6.2. <i>As ações afirmativas para acesso ao ensino superior segundo Ronald Dworkin: Os casos Sweatt X Universidade do Texas e DeFunis X Universidade de Washington</i> .....	60

2.7.	<b>A Ética Libertária.....</b>	<b>65</b>
2.7.1.	<i>A justiça da propriedade.....</i>	<i>65</i>
2.7.2.	<i>Princípios históricos e princípios de resultado final.....</i>	<i>66</i>
2.7.3.	<i>Os padrões distributivos .....</i>	<i>67</i>
2.7.4.	<i>O Estado-Mínimo .....</i>	<i>68</i>
2.7.5.	<i>A justiça redistributiva além do Estado Mínimo .....</i>	<i>70</i>
2.7.6.	<i>As ações afirmativas de acesso ao ensino superior sob a ótica libertária de Nozick</i>	<i>71</i>
2.8.	<b>O argumento comunitarista de Michael Sandel.....</b>	<b>73</b>
2.9.	<i>Conclusões parciais.....</i>	<i>75</i>
3	<b>OS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO .....</b>	<b>78</b>
3.1	<b>As ações afirmativas de acesso ao ensino superior no Brasil .....</b>	<b>78</b>
3.2	<b>Igualdade Formal X Igualdade Material .....</b>	<b>84</b>
3.3	<b>Ações afirmativas <i>versus</i> cotas .....</b>	<b>88</b>
3.4	<b>Um debate acerca do mérito.....</b>	<b>90</b>
3.5	<b>Cotas sociais <i>versus</i> cotas raciais.....</b>	<b>91</b>
3.5.1	<b><i>O critério da origem escolar.....</i></b>	<b>92</b>
3.5.1.1	<i>O indicador de formação docente.....</i>	<i>93</i>
3.5.1.2	<i>O resultado no ENEM.....</i>	<i>94</i>
3.5.1.3	<i>O indicador socioeconômico.....</i>	<i>100</i>
3.5.2	<b><i>O critério da renda .....</i></b>	<b>102</b>
3.5.3	<b><i>A adoção subsidiária do critério étnico-racial.....</i></b>	<b>103</b>
3.5.3.1	<i>A pobreza tem cor?.....</i>	<i>104</i>
3.6	<b>A justiça e o reconhecimento .....</b>	<b>104</b>
3.7	<b>O papel integrador da universidade.....</b>	<b>106</b>
3.8	<b>Transitoriedade das políticas de ação afirmativa.....</b>	<b>107</b>

3.8.1	<i>O argumento da urgência</i> .....	109
3.8.2	<i>Proporcionalidade entre meios e fins</i> .....	110
4.	<b>A RESERVA DE VAGAS NO ENSINO SUPERIOR: Estudo de caso do curso de Direito da UFC</b> .....	114
4.1	<b>Introdução</b> .....	114
4.2	<b>O perfil dos alunos da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará</b>	115
4.3	<b>Aspectos éticos</b> .....	117
4.4	<b>Apresentação metodológica da pesquisa de campo com os alunos da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará</b> .....	117
4.5	<b>Riscos</b> .....	120
4.6	<b>Benefícios</b> .....	121
4.7	<b>As Notas de Corte do Curso de Direito/UFC</b> .....	121
4.8	<b>A composição dos alunos por tipo de ingresso</b> .....	122
4.9	<b>A origem dos alunos</b> .....	123
4.9.1	<i>Os tipos de escolas discriminados por linhas de ingresso</i> .....	123
4.9.2	<i>As principais escolas de origem dos alunos por linhas de ingresso</i> .....	125
4.9.2.1	<i>As principais escolas de origem dos alunos da ampla concorrência</i> .....	126
4.9.2.2	<i>As principais escolas de origem dos alunos nas Cotas</i> .....	127
4.9.2.3	<i>As principais escolas de origem dos alunos</i> .....	131
4.9.3	<i>As cidades de origem dos alunos por linhas de ingresso</i> .....	132
4.10	<b>O perfil socioeconômico dos alunos</b> .....	135
4.10.1	<i>A renda per capita familiar por linhas de ingresso</i> .....	135
4.10.2	<i>O grau de instrução familiar por linhas de ingresso</i> .....	137
4.11	<b>A composição racial dos alunos</b> .....	139
4.11.1	<i>A autodeclaração racial por linhas de ingresso</i> .....	139
4.11.2	<i>A ocorrência de discriminação em virtude da cor/raça por linhas de ingresso e</i>	

<i>raça</i>	<i>141</i>
<b>4.12</b>	<b>O perfil acadêmico e profissional dos alunos..... 145</b>
<i>4.12.2</i>	<i>A participação dos alunos em atividades de extensão por linhas de ingresso... 147</i>
<i>4.12.3</i>	<i>A contribuição científica dos alunos por linhas de ingresso ..... 149</i>
<i>4.12.4</i>	<i>O perfil profissional dos alunos por linhas de ingresso..... 150</i>
<b>4.13</b>	<b>A integração dos alunos cotistas à Universidade ..... 152</b>
<i>4.13.1</i>	<i>O sentimento de integração dos alunos cotistas..... 152</i>
<i>4.13.2</i>	<i>A existência de segregação/rivalidade entre alunos oriundos por cotas e pela ampla concorrência percebidas pelos alunos ..... 154</i>
<b>4.14</b>	<b>Os desafios enfrentados pelos alunos ingressos por cotas..... 156</b>
<b>5.</b>	<b>CONCLUSÃO ..... 158</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>..... 166</b>
<b>APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS</b>	<b>..... 170</b>
<b>APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO</b>	<b>..... 171</b>
<b>APÊNDICE C – AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR DA IE</b>	<b>..... 172</b>
<b>APÊNDICE D – AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	<b>..... 173</b>
<b>APÊNDICE E – PARECER APROVADO DO CONSELHO DE ÉTICA EM PESQUISA</b>	<b>..... 174</b>
<b>APÊNDICE F – FICHA DE APURAÇÃO TOTAL (QUANTITATIVO)</b>	<b>..... 180</b>
<b>APÊNDICE G – FICHA DE APURAÇÃO TOTAL (PERCENTUAL)</b>	<b>..... 182</b>
<b>APÊNDICE H – FICHA DE APURAÇÃO 2017 (QUANTITATIVO)</b>	<b>..... 184</b>
<b>APÊNDICE I – FICHA DE APURAÇÃO 2017 (PERCENTUAL)</b>	<b>..... 186</b>
<b>APÊNDICE J – FICHA DE APURAÇÃO 2016 (QUANTITATIVO)</b>	<b>..... 188</b>
<b>APÊNDICE K – FICHA DE APURAÇÃO 2016 (PERCENTUAL)</b>	<b>..... 190</b>
<b>APÊNDICE L – FICHA DE APURAÇÃO 2015 (QUANTITATIVO)</b>	<b>..... 192</b>
<b>APÊNDICE M – FICHA DE APURAÇÃO 2015 (PERCENTUAL)</b>	<b>..... 194</b>
<b>APÊNDICE N – FICHA DE APURAÇÃO 2014 (QUANTITATIVO)</b>	<b>..... 196</b>
<b>APÊNDICE O – FICHA DE APURAÇÃO 2014 (PERCENTUAL)</b>	<b>..... 198</b>
<b>APÊNDICE P – FICHA DE APURAÇÃO 2013 (QUANTITATIVO)</b>	<b>..... 200</b>
<b>APÊNDICE Q – FICHA DE APURAÇÃO 2013 (PERCENTUAL)</b>	<b>..... 202</b>
<b>APÊNDICE R – FICHA DE APURAÇÃO 2012 (QUANTITATIVO)</b>	<b>..... 204</b>

<b>APÊNDICE S – FICHA DE APURAÇÃO 2012 (PERCENTUAL).....</b>	<b>206</b>
<b>APÊNDICE T – LISTA DE ESCOLAS (AMPLA CONCORRÊNCIA) .....</b>	<b>208</b>
<b>APÊNDICE U – LISTA DE ESCOLAS (L1+L2) .....</b>	<b>209</b>
<b>APÊNDICE V – LISTA DE ESCOLAS (L3+L4).....</b>	<b>210</b>
<b>APÊNDICE W – LISTA DE ESCOLAS (COTAS).....</b>	<b>211</b>
<b>APÊNDICE X – LISTA DE ESCOLAS (TOTAL) .....</b>	<b>212</b>



## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho dissertativo tem o objetivo de fazer uma análise da Política de Cotas para Universidades Públicas Federais, instituída pela Lei Federal 12.711/12. Tal análise, é feita em 3 âmbitos, motivo pelo qual opta-se por uma dissertação de três capítulos.

No primeiro capítulo, procurou-se enfrentar questões acerca da justiça das ações afirmativas de acesso ao ensino superior, ainda em abstrato, fundamentada nas teorias da justiça com a finalidade de debater em que circunstâncias tais políticas públicas podem ser consideradas justas em cada base teórica selecionada. Naturalmente, isso inviabilizou um grande aprofundamento dos debates em cada teoria selecionada, posto que isso demandaria um trabalho quase inesgotável já que tratam-se de teorias muito complexas e contrastantes entre si. De toda forma, acredita-se que a tal escolha metodológica reflete grande utilidade, posto que os debates levantados nesse capítulo são exatamente aqueles que mais tarde servirão de parâmetro de avaliação na análise dos dados levantados do capítulo 2 e na pesquisa empírica do capítulo 3.

Os autores abordados no capítulo inicial pertenciam a basicamente quatro grandes correntes do pensamento filosófico: o Utilitarismo Clássico, através de Jeremy Bentham e John Stuart Mill; o Igualitarismo, sob as óticas de John Rawls e Ronald Dworkin; o Libertarianismo de Nozick; e o Comunitarismo de Michel Sandel.

Por certo, trata-se de uma grande gama de autores, muitos dos quais debatem fortemente entre si embora suas teorias tenham pressupostos que são, em grande medida, incompatíveis. Optou-se entretanto por utilizar tais teorias, bem como a forma como estas dialogam entre si para a definição e verificação da justiça da política avaliada.

No capítulo 2, passou-se a uma análise no campo da constitucionalidade. Se no capítulo inicial pensou-se nas ações afirmativas de acesso ao ensino superior, em geral, agora realizou-se uma análise específica da política de cotas instituída pela Lei 12.711/12.

Propôs-se um debate acerca da constitucionalidade dessa política, iniciada através da introdução do conceito de igualdade substancial, da diferenciação entre ação afirmativa e cota, de uma reflexão acerca das noções de mérito e de reconhecimento. Posteriormente, utiliza-se dados fornecidos pelo INEP com a finalidade de demonstrar possíveis distorções nos critérios adotados para a reserva de vagas pela Lei 12.711/12.

O que se verifica através da análise dos referidos dados é que a diferença de rendimento das escolas brasileiras no ENEM tende a variar em grande medida em relação ao nível socioeconômico dos alunos que a compõem, sendo, estatisticamente, a sua classificação enquanto públicas ou privadas uma variável bem menos significativa que o seu perfil

socioeconômico.

Os dados apontam também a existência de escolas públicas de alto rendimento, comparável ao das melhores escolas particulares e com alunos de perfil socioeconômico alto. Uma vez que essas escolas também são beneficiadas pela Política de Cotas, levantou-se a hipótese de que, sobretudo nos cursos de alto prestígio, essas escolas tenderiam a ocupar um grande percentual das vagas reservadas. Uma vez verificada, tal hipótese poderia, inclusive, ter reflexos sobre a aferição da justiça da referida política pública, retomando os debates levantados no capítulo inicial.

Essa hipótese motivou a pesquisa de campo, cujos dados estão no capítulo 3. Tal pesquisa foi realizada através da aplicação de questionários com 16 questões, aplicados a 549 dos 953 alunos com matrícula ativa na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará e ingressos entre 2012 e 2017. Através das respostas, foi possível uma análise do perfil socioeconômico e acadêmico dos alunos cotistas e de ampla concorrência, bem como de sua origem escolar, das principais dificuldades enfrentadas na Universidade e do sentimento em relação a integração dos alunos cotistas.

Tal pesquisa fora submetida para apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Ceará-CEP/UFC/PROPESQ, e obedeceu aos preceitos éticos, pautados na Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde/CNS, tendo sido aprovada em 02 de fevereiro de 2017.

A aplicação dos questionários foi feita em sala de aula, mediante autorização específica de cada professor e do diretor da Faculdade de Direito, de tal forma que cada um dos alunos recebeu um questionário e duas vias do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). A participação da pesquisa foi voluntária e sem nenhuma contraprestação financeira, bem como não houve qualquer embaraço àqueles que optaram por não participar.

Aqueles que participaram responderam ao questionário, bem como preencheram as duas vias do TCLE, permanecendo com uma para si e devolvendo a outra junto com o questionário. A resposta dos questionários se fez de forma anônima.

Dessa forma, a análise dos dados atendeu a todos os preceitos estabelecidos pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Ceará-CEP/UFC/PROPESQ e pela Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde/CNS. O percentual de respostas foi de 58% dos alunos. Foi, ainda, de 64% entre os ingressos em 2017, 64% entre os ingressos em 2016, 63% entre os ingressos em 2015 e 64% dos ingressos em 2014, mostrando uma grande

uniformidade entre as taxas de amostragens dos períodos de ingresso. Entre os ingressos de 2013, a taxa de resposta também foi alta: 49%. Já entre os ingressos em 2012, tal taxa foi bem menor, de 21%, entretanto, isso se deve ao fato de que a maior parte dos alunos ingressos nesses anos já estão próximos da formatura, não possuindo mais disciplinas presenciais.



## 2. ANÁLISE DA JUSTIÇA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

“A justiça é a primeira virtude das instituições sociais como a verdade o é dos sistemas de pensamento” – John Rawls<sup>1</sup>.

### 2.1. A noção de justiça

As ações afirmativas para acesso ao ensino superior serão, neste primeiro momento, analisadas levando-se em consideração critérios de justiça. Tal metodologia claramente recebe influência de John Rawls, filósofo de Harvard, autor da proposta teórica da Justiça como Equidade. Ao destinar posição de destaque à Justiça como primeira virtude das instituições sociais, Rawls estabelece uma prioridade do justo na análise da distribuição de qualquer bem primário – nesse caso, a educação.

Sua afirmação de que “(...) uma teoria deve ser rejeitada ou revisitada se não é verdadeira; da mesma forma as leis e instituições, por mais eficientes e bem organizadas que sejam, devem ser reformadas ou abolidas se são injustas”<sup>2</sup>, implica metodologicamente na necessidade da avaliação de qualquer política primeiramente à partir de critérios de justiça. Sob esse prisma, qualquer análise de constitucionalidade ou efetividade seria estéril diante da verificação da injustiça da política adotada.

Mas a Justiça não é somente a instância prioritária de avaliação de uma política, como também é provavelmente uma das mais difíceis. O próprio significado do termo é ressignificado a depender do referencial teórico adotado. Por exemplo, para um libertário, justo é aquilo que respeita as opções individuais; já um Kantiano questionaria a própria noção de liberdade que serve de base à teoria libertária. Assim, conforme a concepção adotada, a justiça pode, por exemplo, ser uma concepção deontológica, determinada aprioristicamente através da racionalidade prática ou mesmo de um procedimento equitativo ou a maximização do prazer em detrimento da dor em um situado grupo de indivíduos.

Esse é um dilema inescapável. Autores antigos como Aristóteles (384-322 A.C); modernos como Immanuel Kant (1724-1804), Jeremy Bentham (1748-1832) e Stuart Mill (1806-1873); e contemporâneos como John Rawls (1921-2002), Ronald Dworkin (1931-2013), Robert Nozick (1938-2002), Michael Walzer (1935-atual) e Michael Sandel (1953-

---

<sup>1</sup> RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000. P.3.

<sup>2</sup> RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000. P.3-4.

atual), dedicaram anos a reflexões acerca do tema, sem, entretanto, escapar de críticas contundentes as suas teorias.

Diante da imensidão de propostas teóricas tão contrastantes, questiona-se: Como trabalhar com análises na instância da justiça? A resposta mais prudente parece ser que tal análise deve ser feita de forma dialogal, através de mais de um prisma. Afinal, não se pode atribuir o monopólio da noção de justiça a utilitaristas, igualitaristas ou libertários.

Dessa forma, o presente trabalho não poderia ter a pretensão de aprofundar um debate acerca da justiça. Aqui se fará uma introdução de diversas teorias já consolidadas do meio acadêmico e a tentativa do estabelecimento de critérios para a verificação da justiça da política pública em comento sob a ótica de cada uma delas.

## 2.2. O utilitarismo

Dentre as correntes teleológicas (ou consequencialistas) da Justiça, a Utilitarista certamente é aquela que encontra maior destaque e relevância. Trata-se, na verdade, de uma grande corrente filosófica formada por diversas formas de utilitarismo bem divergentes entre si, tendo em comum a preocupação com o bem-estar humano.

As correntes mais clássicas do utilitarismo são aquelas classificadas como “teorias mentalistas do bem-estar”, subscritas por autores como Jeremy Bentham e John Stuart Mill<sup>3</sup>. Há, entretanto, correntes “do bem-estar como satisfação de preferências”, idealizadas por autores como Amartya Sen<sup>4</sup>, a do “utilitarismo negativo” de Karl Popper<sup>5</sup>, que entende a redução do sofrimento como um critério melhor para a avaliação da justiça de uma ação.

As correntes utilitaristas são celebradas pelos seus entusiastas por colocarem como prioridade o fomento ao bem-estar e à felicidade, bem como preocuparem-se com a diminuição da miséria e do sofrimento<sup>6</sup>. Por outro lado, encontram críticas ferrenhas de seus opositores por não levarem a sério os direitos fundamentais ou a proteção dos indivíduos frente aos interesses da maioria<sup>7</sup>.

Até a publicação de “*A Theory Justice*”, as teorias utilitaristas predominavam de forma ampla. Um dos grandes motivos da obra de Rawls ser tão celebrada é exatamente ter

---

<sup>3</sup> CARVALHO, Maria Cecília Maringoni de. Rawls: Por uma ética ilustrada e progressista: uma defesa do utilitarismo. **Correntes Fundamentais da Ética Contemporânea**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2009. p.99-117. p. 101.

<sup>4</sup> Ibidem. p. 102.

<sup>5</sup> Ibidem. p. 109.

<sup>6</sup> Ibidem. p. 101.

<sup>7</sup> RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000. P. 36.

feito frente a essas teorias e aberto um intenso debate filosófico. De toda forma, é inegável a influência utilitarista nos modelos sociais hoje vigentes. A própria concepção de *welfare state*, tão criticada por autores igualitaristas como Dworkin, encontra inspiração puramente utilitarista, mostrando intensa preocupação com o bem-estar humano.

É inegável que se trata de uma teoria de grandes méritos, de aplicação prática muito facilmente visualizável e capaz de se amoldar às mais diversas contingências sociais.

### 2.3. O utilitarismo clássico

Em sua vertente mais clássica, difundida por autores como Jeremy Bentham e John Stuart Mill, o utilitarismo se apresenta em uma concepção hedonista, preocupada com a felicidade e com a busca pelo prazer. Assim ensina Bentham<sup>8</sup>: “A natureza colocou o gênero humano sob o domínio de dois senhores soberanos: a dor e o prazer. Somente a eles compete apontar o que na realidade faremos. Ao trono desses dois senhores está vinculada a norma que distingue o que é certo do que é errado”.

O cálculo de justiça realizado pelo utilitarismo clássico pode ser resumido na seguinte sentença: “é justa a ação que maximizar a felicidade total de uma sociedade em detrimento da dor gerada”. Nesse cálculo de satisfação, cada indivíduo tem exatamente o mesmo valor.

Vê-se que ao subordinar a justiça à maximização do prazer em detrimento da dor, o utilitarismo adota um critério universal à humanidade, equiparando cada indivíduo no cálculo de satisfação.

#### 2.3.1. A maximização do bem-estar

Em um mundo com recursos limitados, onde sua divisão equivocada pode significar a diferença entre a vida e a morte, certamente a lógica utilitarista encontra grande apelo. Ao manifestar a preocupação com a maximização do bem-estar humano, tal corrente filosófica expressa a necessidade de uma divisão eficiente dos bens existentes, de forma a exigir que os recursos aumentem ao máximo o prazer humano e reduzam a dor.

Imagine que um determinado grupo de náufragos esteja preso em uma ilha deserta com um suprimento limitado de alimentos (digamos que sejam cem barras de chocolate). Seus integrantes são: duas crianças, duas pessoas adultas de pequeno porte físico, e uma pessoa

---

8 BENTHAM, Jeremy. **Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação**. Trad. Luiz João Baraúna. São Paulo: Editora Victor Civita, 1984, p. 10.

adulta de grande porte físico. Suponha ainda que em situações assim, as equipes de busca costumam demorar 8 (oito) dias para encontrar desaparecidos.

Ignore qualquer contingência capaz de tornar o exemplo excessivamente complexo. Dessa forma, suponha que cada criança precisa de uma única barra de chocolate por dia para se manter viva e saudável, enquanto cada pessoa adulta de pequeno porte físico necessita de duas barras e a pessoa adulta de grande porte físico precisa de quatro barras diárias. O objetivo dessas pessoas é se manter vivas tempo o suficiente para esperar socorro. De que forma dividir os chocolates?

Tabela 1 – Necessidades Diárias		
Criança	Adulto Pequeno Porte	Adulto Grande Porte
1 Chocolate diário	2 Chocolates Diários	4 Chocolates diários

Fonte: elaborado pelo autor

Em uma simplificação, determinando esses como os únicos fatores possíveis de determinação da vida, um utilitarista chegaria a conclusão de que o resultado mais justo seria aquele que garantisse o maior saldo líquido de felicidade final. Tal felicidade, nesse caso, seria expressa no maior número possível de pessoas salvas.

Se todas as barras fossem divididas em partes iguais (20 barras para cada), o adulto de grande porte físico morreria após 5 dias, morrendo, portanto, antes de ser salvo. Os adultos de pequeno porte físico teriam 10 dias de vida e as crianças 20 dias, o suficiente para serem salvas. Dessa forma, a distribuição dos bens escolhida, pautada em uma noção de igualdade simples e sem a observação de sua eficiência na divisão dos bens, gerou a morte de um indivíduo.

Assim, poder-se-ia pensar que melhor seria dividir todas as barras entre aqueles a quem uma barra de chocolate fosse capaz de produzir maior felicidade. Veja que um único chocolate tem a capacidade de manter uma criança por um dia inteiro, e por isso pode-se supor que a elas uma única barra é capaz de gerar o dobro ou o quádruplo de felicidade que aos demais. Se as 100 barras fossem divididas entre as crianças, cada uma delas teria 50 dias de vida, tempo que provavelmente seria mais que o suficiente para que estas fossem salvas. Entretanto, uma divisão desse tipo representaria a morte certa de três indivíduos.

Já se as barras fossem distribuídas na proporção das necessidades dos indivíduos, diariamente haveria uma necessidade de 10 barras de chocolate. Em 10 dias acabaria o suprimento, tempo suficiente para o salvamento de todos os indivíduos. Em um exemplo como esse, é simples visualizar como a divisão ineficiente dos bens pode representar a própria morte, e, em termos utilitaristas, uma forte ampliação da dor.

Entretanto, também é necessário verificar que, caso não existisse a informação de que os indivíduos seriam salvos em 8 dias, a solução mais conivente com a lógica utilitarista possivelmente seria a segunda, uma vez que os chocolates deveriam ser entregues àqueles a quem causariam maior felicidade: às crianças. Lembre-se que a segunda divisão ocasionaria a morte imediata de três indivíduos. Entretanto, uma divisão diferente poderia levar à morte de todos. Por esta lógica os bens existentes seriam utilizados para potencializar ao máximo a felicidade, por isso seriam entregues aqueles que fariam melhor proveito.

Pode-se argumentar que esse último exemplo viola o direito à vida dos indivíduos. Contudo, os direitos “(...) são importantes em uma ética utilitarista, mas se acham subordinados ao bem, podendo, portanto, ser revogados em situações excepcionais e em atenção ao bem maior”<sup>9</sup>. Em sua situação de exceção, tentar assegurar o direito à vida dos adultos poderia representar a morte de todos, e um saldo conseqüentemente muito maior de infelicidade.

### ***2.3.2. Os cristãos jogados aos leões e a cidade de Omelas***

Sem dúvidas, uma ética preocupada com o bem-estar humano causa grande apelo. Entretanto, ao determinar que a medida da utilidade é o produto de uma equação que leva em consideração tão somente duas variáveis: prazer e dor; sendo justa aquela decisão que maximiza o prazer em detrimento da dor, o utilitarismo coloca os indivíduos em uma posição de certa vulnerabilidade frente aos interesses sociais. A pergunta fundamental é: seria possível justificar o sofrimento de um indivíduo pelo bem-estar gerado à coletividade?<sup>10</sup>

Em “*Justice: what’s the right thing to do?*”, Michael Sandel traz dois exemplos que ilustram muito bem tal crítica: o caso dos cristãos jogados aos leões<sup>11</sup> e o caso da cidade de Omelas<sup>12</sup>.

Na Roma Antiga, muitos cristãos eram punidos no Coliseu, sendo jogados aos leões para a diversão da multidão. Diante da situação, Sandel imagina um raciocínio

---

<sup>9</sup> CARVALHO. Maria Cecília Maringoni de. Rawls: Por uma ética ilustrada e progressista: uma defesa do utilitarismo. **Correntes Fundamentais da Ética Contemporânea**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2009. p.99-117. p. 99.

<sup>10</sup> É certo que tal crítica também é debatida dentro das correntes utilitaristas. Karl Popper, autor do “utilitarismo negativo” propõe o princípio da incomensurabilidade entre dor e prazer, que determina que tais elementos não podem ser variáveis de uma mesma equação. Isso significa que não é possível justificar a dor provocada a um indivíduo pelo prazer superior promovido a outros. A teoria de Popper também traz a vantagem de dar prioridade absoluta ao combate ao sofrimento e a miséria. POPPER, Karl et al. **A sociedade aberta e os seus inimigos**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1974. Vol. 1. Cap. 5, Nota 6, P. 256.

<sup>11</sup> SANDEL. Michael J. **JUSTIÇA: O que é fazer a coisa certa?** Trad. Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. P. 51-52.

<sup>12</sup> *Ibidem*. P. 54-55.

utilitarista da seguinte forma: “Sim, de fato o cristão sofre dores excruciantes quando o leão o ataca e o devora, mas pense no êxtase coletivo dos expectadores que lotam o coliseu”.

De fato, um utilitarista poderia condenar o hábito por outros motivos, mas dentro de simples cálculo de utilidade dificilmente seria possível demonstrar que a dor de um único indivíduo, por maior que fosse, não seria maior que o êxtase de milhares de pessoas. Dessa forma, se atendo tão somente a essas informações, dificilmente um utilitarista teria qualquer restrição à prática.

O segundo exemplo de Sandel é ainda mais intrigante. É extraído do conto “*The Ones Who Walk Away From Omelas*” de Ursula K. Le Guin, o qual sugere-se a leitura integral antes do prosseguimento do exemplo. Certamente será possível entender o exemplo sem conhecer o conto, entretanto isso retiraria grande parte do deleite advindo de uma futura leitura dessa tão magnífica obra.

Como é que eu posso descrever o povo de Omelas? (...) Eles não eram crianças inocentes e felizes – apesar de seus filhos serem, de fato, felizes. Eram inteligentes, maduros, adultos, apaixonados, cujas vidas não eram miseráveis. Ó maravilha! mas eu gostaria de poder descrevê-lo melhor. Eu gostaria de poder convencê-lo. Omelas soa, em minhas palavras, como uma cidade em um conto de fadas, há muito tempo, em um lugar muito longe, era uma vez....

Omelas é uma cidade magnífica, onde todas as pessoas vivem plenas, felizes e realizadas. Lá não existe criminalidade, ou quaisquer outros problemas cotidianos, ou mesmo qualquer forma de sofrimento. Todas as pessoas simplesmente vivem e são felizes como que em um verdadeiro conto de fadas. Todavia:

Em um porão debaixo de um dos belos edifícios públicos da Omelas, (...) existe um quarto com uma porta trancada e sem janelas. (...) Neste quarto uma criança está sentada. (...) É débil mental. Talvez nasceu com defeito ou, talvez, tenha se tornado imbecil através do medo, desnutrição e abandono. (...) As pessoas na porta nunca dizem nada, mas a criança, que nem sempre viveu na sala de ferramentas e pode lembrar-se da luz solar e da voz de sua mãe, às vezes fala. "Eu vou ser bom", ela diz. "Por favor, deixe-me sair. Vou ser bom!" Eles nunca respondem.

Em um lugar debaixo dessa cidade de contos de fada, vive uma criança em situação de intenso e constante sofrimento, enlouquecida e desfigurada pela dor.

Todos eles sabem que está lá, todo o povo de Omelas. (...) Mas não há nada que possam fazer. Se a criança for trazida à luz do sol, fora daquele lugar vil, se fosse limpa e alimentada e confortada, o que seria uma coisa boa, na verdade; mas se isso fosse feito, nesse dia e nessa hora toda a prosperidade, beleza e prazer de Omelas iria murchar e ser destruído. Esses são os termos.

A história de Omelas nos faz pensar: mesmo toda a felicidade do mundo pode justificar o sofrimento de um único indivíduo? Trata-se, por certo, de uma reflexão capaz de levar a efeito uma crítica contundente ao cálculo de utilidade e a conclusão da necessidade de

uma proteção dos direitos individuais frente ao interesse da coletividade. Por certo, tal crítica não seria pertinente a algumas correntes do utilitarismo, como por exemplo o utilitarismo negativo de Karl Popper, não obstante, sob a ótica das correntes clássicas o sacrifício da criança da história é facilmente justificável pelo bem comum.

### 2.3.3. *A máquina do prazer*

Conforme apresentado no item 1.2, as teorias utilitaristas clássicas se apresentam como teorias mentalistas do bem-estar, apoiadas em uma visão hedonista. Isso significa sujeitar as noções éticas aos estados mentais de dor e prazer. Para demonstrar, o equívoco dessa concepção, em “*State, Anarchy and Utopia*”, Nozick<sup>13</sup> propõe a reflexão filosófica pautada em uma “máquina das experiências” que funcionaria dessa forma:

Suponhamos que houvesse uma máquina de experiências que daria a você qualquer experiência que desejasse. Neuropsicólogos fora-de-série poderiam estimular-lhe o cérebro de modo que você pensasse e sentisse que estava escrevendo uma grande novela, fazendo um amigo ou lendo um livro interessante. Durante todo o tempo você estaria flutuando em um tanque com eletrodos ligados ao cérebro. Deveria você conectar-se com essa por toda a sua vida, programando as experiências que teria enquanto vivesse?<sup>14</sup>

Em síntese, a proposta é a seguinte: ligar-se a uma máquina capaz de lhe dar todas as melhores sensações de prazer imagináveis, em um mundo inteiramente artificial, enquanto, na realidade, seu corpo está ligado a eletrodos e boiando sobre um tanque. Após o filme “*Matrix*” (1999), de direção dos irmãos Wachowski, certamente imaginar tal situação se tornou bem mais fácil.

Diante da existência de tal máquina, a pergunta de Nozick é: você se conectaria? Responder que sim equivale a afirmação de que sentir prazer é o grande sentido da vida, ainda que esse prazer não seja real, mas decorrente de impulsos eletromagnéticos gerados por uma máquina enquanto seu corpo flutua sobre um tanque.

Para Nozick, há três motivos<sup>15</sup> segundo os quais a maioria das pessoas não se ligaria a tal máquina. O primeiro deles é que queremos fazer certas coisas, e não somente ter a sensação de fazê-las. Sentir o prazer de escrever uma grande novela, fazer um amigo, ler um livro interessante, ou qualquer outra coisa que venha a sua mente não equivale à realmente fazê-lo. Certamente, a simples simulação do prazer de escrever um livro não substitui a ação real de escrevê-lo, através de um processo criativo repleto de peculiaridades. No final, o

---

<sup>13</sup> NOZICK, Robert. Anarquia, Estado e Utopia. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991. p.58-60.

<sup>14</sup> Ibidem. p.58.

<sup>15</sup> Ibidem. p.59-60.

prazer pelo prazer é artificial, de forma que toda a vida passaria sem uma única ação real. Seria uma vida sem relacionamentos ou criações reais.

Em segundo lugar, queremos ser uma pessoa determinada, com características determinadas. Enquanto isso, uma pessoa boiando em um tanque não tem atributos pessoais: ela não é uma pessoa corajosa, espirituosa ou amorosa. Ela é um simples ser vegetativo sentindo experiências artificiais, incapaz de ter qualquer característica pessoal, e é por isso que ligar-se a uma máquina é uma espécie de suicídio. Justifica-se: furtar-se de qualquer experiência real, mantendo-se em estado vegetativo induzido equivale a uma espécie de morte.

Em terceiro lugar, estar ligado a uma máquina limita o indivíduo a uma realidade artificial, incapaz de ter contato com uma realidade mais profunda do que aquela em que as pessoas são capazes de construir. Por mais incríveis que sejam os criadores da máquina, eles são humanos, incapazes de compreender a totalidade da existência. Dessa forma, a realidade artificial por eles criada não poderia transcender suas próprias limitações.

#### ***2.3.4. As ações afirmativas para acesso ao ensino superior sob um viés utilitário***

O utilitarismo preocupa-se com as consequências dos atos praticados, sendo considerados louváveis aqueles que, na prática, maximizarem o bem-estar geral. Dessa forma, a bondade da ação não pode ser determinada aprioristicamente, mas sim, será analisada após a verificação de seus efeitos, ou ao menos prognosticamente.

É verdadeiramente complexo propor uma análise de justiça de ações afirmativas para acesso ao ensino superior através de critérios utilitários, uma vez que as variáveis são diversas. É possível alegar que tais políticas, sobretudo quando forem realizadas com base em critérios de raça, são aptas à segregação e à rivalidade entre os membros das etnias beneficiadas e o restante da sociedade, e que por este motivo tais ações não seriam socialmente desejáveis. Por outro lado, é possível conjecturar que uma maior diversidade ética no ambiente universitário pode ter como efeito uma produção acadêmica mais plural e sensível a um maior número de realidades, proporcionando ganhos consideráveis à sociedade.

Sob outra perspectiva, é razoável supor que uma política que facilite o acesso de minorias à universidade tenha um efeito positivo sobre a sociedade, uma vez que poderá significar um maior número de profissionais engajados na proteção de seus pares. Por exemplo, mais advogados negros pode significar maior engajamento em prol de uma melhor tutela a direitos de negros.

Também é provável que uma política que facilite o acesso de estudantes de escola

pública ao ensino superior tenha o condão de possibilitar uma maior mobilidade social, antes bem mais improvável, e que esta certamente tenderá a aumentar o bem-estar médio da sociedade.

Frisa-se, entretanto, que as ações afirmativas para acesso ao ensino superior no Brasil e, notadamente, o sistema instituído pela Lei nº 12.711/ 2012<sup>16</sup>, não previu a criação de novas vagas a serem reservadas. O que se viu, em verdade, foi a reserva de parte das vagas já existentes antes da lei. No capítulo 3, apresentar-se-á com maiores detalhes o sistema de reserva de vagas instituído. Entretanto, de antemão já é possível verificar que os alunos da ampla concorrência sofreram a imposição de maiores dificuldades para seu acesso ao ensino superior público. Diante do prejuízo causado, torna-se ainda mais imperativa a demonstração de que os efeitos positivos das políticas adotadas superam tais prejuízos, uma vez que a inexistência de novas datas já começa prejudicando sobremaneira o cálculo de utilidade.

Por isso, sob uma ótica utilitária, a análise da justiça das medidas adotadas se confundirá em grande medida com a análise de sua efetividade. Assim, o capítulo final procurará verificar tal efetividade, ainda que em um universo restrito. Em síntese, no cálculo de utilidade deverá constar: (1) de um lado os prejuízos; (2) e do outro os benefícios sociais acarretados por tais políticas. O resultado desse cálculo determinará a justiça das ações adotadas.

## 2.4. A filosofia Kantiana

Immanuel Kant, prussiano do século XVIII, é amplamente considerado o principal filósofo da modernidade. Tal reconhecimento é justificável, uma vez que suas contribuições geraram uma verdadeira reviravolta na própria maneira humana de pensar<sup>17</sup>.

Enquanto os filósofos que o antecederam invariavelmente tratavam a filosofia como uma teoria da realidade, de natureza ontológica, Kant propõe uma filosofia de caráter iminentemente epistemológico, através da estruturação de uma teoria da validade das atividades cognitivas<sup>18</sup>.

No campo da moral, a filosofia kantiana não se presta a determinar a moralidade dos atos em si, mas sim os critérios para determinação da conduta moral. Em outras palavras, sua teoria não é axiológica, mas deontológica. Reconhece-se que qualquer juízo de valor

---

<sup>16</sup> BRASIL. **Lei nº 12.711**, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

<sup>17</sup> OLIVEIRA. Manfredo Araújo de. **A filosofia na crise da modernidade**. Belo Horizonte: Edições Loyola, 1990. P. 30.

<sup>18</sup> Ibidem. P. 10.

sobre aquilo que está no mundo é produto da experiência humana, que não pode ser universalizada e, portanto, não pode servir como critério de avaliação filosófica.

Sob esse viés, só pode ser considerado filosofia aquilo que é universalizável<sup>19</sup>. Sendo o homem um ser situado no mundo e sendo todo o seu conhecimento produto de sua experiência, de onde seria possível retirar critérios universais? Para Kant, a resposta é clara: da razão prática, posto que a razão humana é universal e não se confunde com o saber empírico.

Em Kant, o saber filosófico é radicalmente afastado do saber científico. Enquanto a atividade do cientista tem natureza empírica, se prestando a analisar a realidade posta, a análise do filósofo é epistemológica, através do estabelecimento reflexivo dos critérios de validade do conhecimento.

No exercício da razão prática, não cabe ao filósofo exercícios dedutivos, partindo de máximas para chegar a conclusões. Cabem, antes, exercícios reflexivos, para a determinação das condições de validade do conhecimento. Como produto dessa reflexão, Kant chega à noção do imperativo categórico.

#### ***2.4.1. O Imperativo Categórico***

Se todos os seres humanos merecem respeito, independentemente de quaisquer contextos sociais, estes não podem ser utilizados como instrumentos da felicidade de outras pessoas. Assim, a filosofia kantiana está preocupada em afastar a moralidade de qualquer ato capaz de tratar pessoas não como um fim em si mesmas, mas como instrumentos para a consecução de outros fins.

Enquanto as teorias da justiça estão preocupadas com as ações humanas e suas consequências ou com as escolhas políticas adotadas, a filosofia moral kantiana opera na dimensão da consciência, mais preocupada em avaliar os motivos que a fundamentaram – o que se faz através do imperativo categórico.

Como consequência, sob o olhar kantiano, em uma análise moral, de nada vale fazer o bem sem que os motivos da ação sejam pautados no respeito aos indivíduos como um fim em si mesmos. Certamente, Kant não negaria que uma celebridade que, em busca de publicidade positiva perante seu público, doasse um valor considerável em suprimentos às vítimas de uma catástrofe climática, estaria tomando uma atitude com boas repercussões práticas. Entretanto, Kant não questionaria sua atitude, mas sim seus motivos.

---

<sup>19</sup> Ibidem. P. 36.

O imperativo categórico kantiano determina: “Age de tal modo que a máxima de tua vontade possa valer sempre como princípio de uma legislação universal”<sup>20</sup>. Portanto, na análise da moralidade de uma ação, é necessário que seus motivos sejam bons em qualquer circunstância. Tal convicção leva a diversos dilemas morais.

Suponha que um determinado indivíduo esteja com problemas financeiros e precise com certa urgência de um empréstimo<sup>21</sup>. Entretanto, este pede dinheiro a um amigo e lhe falta com a verdade ao afirmar que lhe pagará dentro do prazo acordado (já que ele sabe que não terá condições de pagar). Pergunta-se: sua ação é moral?

Não se sabe ao certo o porquê este indivíduo precisará desse empréstimo com certa urgência, entretanto, a possibilidade de universalização de uma máxima que permita ao indivíduo mentir para a obtenção de uma vantagem levaria a um absurdo.

Mas imagine que este indivíduo procurara o empréstimo para custear uma cirurgia de urgência que, caso não realizada, levaria sua mãe a óbito. Seria possível argumentar que essa mentira é justificável, posto que possivelmente falar a verdade resultaria na morte de sua mãe.

Entretanto, visto sob outro ângulo, é possível concluir que o indivíduo do exemplo, ao iludir seu amigo, não o deu a possibilidade de, por sua consciência, decidir o que fazer com o seu próprio dinheiro. Talvez, uma conclusão possível diante disso seja a de que essa mentira é censurável porque através dela se está utilizando outra pessoa para a obtenção de uma vantagem.

Ao faltar com a verdade, o sujeito não estaria reconhecendo em seu amigo um ser moral, mas sim um meio para a consecução de seu objetivo. Perante o imperativo categórico, seria necessária a seguinte indagação: É possível universalizar uma máxima segundo a qual um indivíduo poderá ser utilizado como um meio para a obtenção de uma vantagem? Certamente uma resposta positiva ocasionaria impensáveis absurdos.

O filme de ficção científica “The Island” (2005), dirigido por Michael Bay, traz uma situação interessante: as pessoas podem encomendar clones de si mesmas para o caso de um dia precisarem de um transplante de órgãos. Esses clones são considerados como uma espécie de seguro, vivendo em locais isolados sem saber realmente qual a sua finalidade. A reflexão proposta é: Tal situação não seria legitimada pela universalização de uma máxima segundo a qual um indivíduo pode ser um meio para a obtenção de uma vantagem? Em qual

---

<sup>20</sup> KANT, Immanuel. **Crítica da razão prática**. São Paulo: Martin Claret, 2003. P. 43.

<sup>21</sup> Exemplo inspirado em: SANDEL. Michael J. **JUSTIÇA: O que é fazer a coisa certa?** Trad. Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. P. 153.

dos exemplos se está objetificando seres humanos?

O exemplo ilustra a razão de ser do primeiro e fundamental princípio universal extraído desse imperativo: o ser humano jamais pode ser utilizado como um meio, mas sempre como um fim em si mesmo.

Voltando ao exemplo da celebridade filantropa, na esfera da moral, sua atitude não merece ser considerada adequada pelo mesmo motivo: a constatação de que o ser humano jamais seja utilizado como um meio, mas sempre como um fim em si mesmo. No caso em tela, o auxílio às vítimas da catástrofe climática não fora fundado no dever intrínseco de todo ser humano de socorrer aqueles que estão em situação de vulnerabilidade, garantindo sua dignidade enquanto pessoas. Na verdade, a celebridade altruísta nada mais fizera senão usar as vítimas como um meio para a obtenção de publicidade.

O raciocínio que envolve a celebridade filantropa talvez não cause estranheza. Já parece natural às pessoas desconfiar das reais intenções umas das outras. Mas, pergunta-se: E quando os motivos por trás das ações forem bons? A celebridade altruísta poderia ter praticado tal ato por uma infinidade de motivos tidos como louváveis: 1) por ter sentido pena das pessoas e o ato ter-lhe feito sentir melhor consigo mesma; 2) por a doação ter-lhe feito se sentir uma pessoa melhor; 3) por entender que com essa ação seria melhor vista perante a justiça divina.

Kant é radical ao afirmar que é imperativo que as pessoas sejam tratadas como um fim em si mesmas, não sendo moralmente relevante sequer os atos motivados por bons sentimentos ou por bons interesses. O ser moral, ainda que tenha bons sentimentos, deve agir em virtude de um dever racional de assegurar dignidade aos outros indivíduos. Portanto, ainda que motivado pelos mais divinos sentimentos, sua atitude não é moral se tratar outros seres humanos como um instrumento para a obtenção de qualquer fim. Para entender melhor essa ideia, faz-se necessário trabalhar também com o conceito de “imperativos hipotéticos”.

Imperativos Hipotéticos pautam-se na razão instrumental, estabelecendo a tomada de decisões com base em seus efeitos. Seguem a simplificação: “se você deseja X, então faça Y”. Se a ação for somente um meio (ou instrumento) para atingir outra finalidade, tratar-se-á de um imperativo hipotético. Caso a ação represente algo bom em si mesma, tratar-se-á de um imperativo categórico (incondicional)<sup>22</sup>.

A ação da celebridade filantropa pode facilmente ser demonstrada através da simplificação acima: “Se você deseja obter publicidade, então faça uma boa ação”. Talvez os

---

<sup>22</sup> SANDEL. Michael J. **JUSTIÇA**: O que é fazer a coisa certa? Trad. Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

três exemplos dados tragam maior dificuldade em um primeiro momento, mas também preenchem claramente a simplificação: “Se você deseja se sentir melhor consigo mesmo, faça uma boa ação”; “se você deseja se sentir uma pessoa melhor, faça uma boa ação”; “se você deseja ser melhor visto perante a justiça divina, faça uma boa ação”.

Note-se que, por melhor que seja a finalidade, todos esses exemplos colocam os beneficiados pela boa ação como um instrumento (ou um meio) para a obtenção de um resultado desejado. Ao ser tratado como um meio, o indivíduo é objetificado, não recebendo a dignidade que lhe é devida por sua condição enquanto ser humano.

Uma consequência imediata do imperativo categórico é o de que, diante de uma ameaça à dignidade de qualquer indivíduo, é um dever do ser moral agir em seu socorro, pelo simples fato de que aquele indivíduo em situação degradante é portador de dignidade e merece ser tratado como um fim em si mesmo. O dever de agir moralmente não pode ser confundido com uma simples inclinação decorrente de imperativos hipotéticos.

#### ***2.4.2. A autonomia kantiana***

Através da aplicação do imperativo categórico, o homem se apresenta como um ser moral livre. O conceito de liberdade kantiana está associado ao de autonomia, tida como “a capacidade da vontade humana de se autodeterminar segundo uma legislação moral por ela mesma estabelecida, livre de qualquer fator estranho ou exógeno com uma influência subjugante, tal como uma paixão ou uma inclinação afetiva incoercível”<sup>23</sup>. Tal conceito contrapõe-se ao de heteronomia, verificada quando a ação do indivíduo é motivada por uma lei que lhe é exterior.

Para Kant, o sujeito é livre (ou autônomo) quando as leis morais que regem seus atos são produto de sua razão prática. Este, enquanto ser livre, deve agir de acordo com as máximas universais decorrentes da razão e não motivado por paixões ou inclinações afetivas.

Um acesso de raiva decorrente do motivo certo pode fazer qualquer indivíduo esquecer a lei moral que o rege e levá-lo a cometer um homicídio. Entretanto, ao agir dessa forma, ele não estará agindo de forma autônoma (influenciado pela lei moral decorrente de sua própria razão prática), mas sim de forma heterônoma (movido por sentimentos ou instintos). Sob a ótica Kantiana, claramente tal conduta não acontece em situação de liberdade.

---

23 HOUSSAIS. **Dicionário eletrônico da língua Portuguesa**. São Paulo, Objetiva, 2001. Disponível em:<<https://www.dicio.com.br/houaiss>>. Acesso em: 15 de dez. 2016.

Talvez um exemplo ilustre tal posição. É cada vez mais comum que indivíduos desenvolvam Transtornos Obsessivos Compulsivos (TOC). Pessoas com TOC, têm pensamentos e medos irracionais (obsessões) que levam a comportamentos compulsivos. Tais impulsos os levam a desenvolver comportamentos ritualísticos, repetitivos de forma obsessiva ou compulsiva. Um exemplo de compulsão comum é o de organizar as coisas de determinada maneira que satisfaça um padrão mental internamente concebido.

Uma pessoa com TOC pode se sentir profundamente incomodada com um simples livro torto em cima de uma mesa. Para ela, manter todos os objetos à sua volta dentro de um padrão de organização definido em sua mente é uma imposição interna irresistível (compulsão) e não um produto de uma ação resultante de sua liberdade.

As reflexões filosóficas kantianas acerca da dignidade humana, da moralidade e da liberdade serão fundamentais para compreender, ou mesmo refutar, diversas teorias da justiça. No decorrer desse capítulo, tal importância será constantemente verificada.

## 2.5. A justiça como equidade

John Rawls, filósofo de Harvard, desenvolveu uma teoria da justiça que generaliza e leva a um plano superior de abstração as teorias contratualistas de Locke, Rousseau e Kant. Para isso, não se pensa em um contrato que introduz uma sociedade particular ou que estabelece uma forma particular de governo<sup>24</sup>.

Para Raquel Coelho de Freitas<sup>25</sup>, o autor “trouxe um avivamento das discussões da filosofia política e constitucional do pós-guerra que encontravam dificuldade em conciliar as complexidades e pluralidades das sociedades democráticas com os posicionamentos filosóficos centrados no dilema do equilíbrio entre a liberdade e a igualdade”.

O autor idealiza uma teoria da justiça iminentemente formalista, pautada em um procedimento dialogal de tomada de decisões políticas que tem por base uma radical igualdade entre os agentes, que deliberam os critérios para a boa ordenação da sociedade.

É em condição de igualdade que se deve tomar as decisões fundamentais, que determinarão os princípios disciplinadores da divisão dos bens fundamentais para a sobrevivência digna de todos os indivíduos. Essa posição original de radical igualdade exige que a divisão dos respectivos bens seja feita em um momento anterior ao próprio conhecimento acerca da posição de cada um dos indivíduos na sociedade.

---

<sup>24</sup> RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 2000. P. 221-223.

<sup>25</sup> DE FREITAS, Raquel Coelho. A Igualdade Liberal. **Revista da Faculdade de Direito**. V. 34, nº1. 2013, online.

A previsão de um procedimento abstrato e caracterizado pelo estado de ignorância dos indivíduos coloca a justiça em posição privilegiada, como a primeira virtude das instituições sociais, de forma que qualquer política considerada injusta deverá necessariamente ser revista<sup>26</sup>. Isso significa que diante da constatação da injustiça de uma política, sequer é necessário avançar para debates em outros níveis, como a instrumentalidade ou a eficiência.

### ***2.5.1. O véu da ignorância e o consenso deliberativo***

Imagine que um razoável número de doces seja colocado no chão, bem ao centro de uma sala onde estão 10 crianças. Há uma certa variedade de guloseimas que deverão ser divididas por elas próprias sem qualquer interferência externa. Para tanto, essas crianças ficarão paradas a certa distância enquanto um adulto as informará que caberá a elas decidir o que fazer com os doces e depois sairá da sala.

É possível imaginar que tais crianças deliberarão e ao fim dividirão tudo de forma equânime. Entretanto, certamente é mais provável que ao bater da porta, indicando a saída da sala do adulto responsável, elas saltarão sobre os doces enchendo seus bolsos com aquilo que conseguirem. Provavelmente as crianças mais ágeis e fortes partirão na frente, acumulando rapidamente guloseimas enquanto as mais franzinas dificilmente conseguirão algo.

Também é possível que a criança mais forte (uma espécie de valentão da turma) ou seu grupo tomem conta dos doces, não permitindo a aproximação das demais. A criança mais rica poderia sugerir que os doces fossem comprados. Seria possível, ainda, que a criança mais esperta usasse de sua sagacidade para convencer os demais da utilização de um procedimento que certamente o favoreceria na distribuição dos doces.

Na vida real todas as divisões sofrerão algum tipo de influência das condições pessoais dos indivíduos. É provável que cada um utilize suas características individuais para justificar critérios de divisão de bens que mais lhes convenha. O exemplo simplista das crianças na divisão dos doces denuncia a tendência humana de proteger seus interesses. No mundo dos adultos, da mesma forma se luta por dinheiro, poder ou prestígio.

Como então imaginar que as pessoas serão justas no estabelecimento dos princípios que definirão a distribuição dos bens mais fundamentais da sociedade se estas invariavelmente terão a tendência de proteger seus próprios interesses? Essa é a inquietação

---

<sup>26</sup> Idem. **Uma Teoria da Justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000. P.3.

que leva Rawls a imaginar uma posição original na qual seja possível o estabelecimento de um critério racional de justiça que não leve em consideração as contingências sociais.

Veja que o raciocínio de Rawls é sagaz: sabendo-se as consequências fáticas da tomada de uma decisão, de que forma garantir que estas não sejam motivadas por interesses meramente pessoais? É por isso que para ser justo é necessário abstrair as consequências fáticas de uma decisão sobre a sua própria vida e pensar nas mais diversas individualidades.

Para o estabelecimento de um critério racional de justiça, Rawls propõe uma teoria contratualista levada a um elevado nível de abstração, na qual a sociedade deliberará acerca dos princípios que regularão a distribuição dos bens que compõem a estrutura básica da sociedade<sup>27</sup>. Tais bens são aqueles que presumivelmente todo homem racional quer, por exemplo: os direitos, as liberdades, as oportunidades, a renda e a riqueza<sup>28</sup>.

Para tanto, cada um dos indivíduos é colocado em uma posição original, na qual é encoberto por um véu da ignorância<sup>29</sup>, que não lhe permite saber qual posição ocupará na sociedade, bem como de que forma será naturalmente dotado. A posição original é o *status* segundo o qual é possível assegurar que os consensos básicos sejam equitativos. Uma concepção de justiça como equidade é justificável quando pessoas racionais na situação inicial escolhem os princípios de justiça que regerão a sociedade. Entendida dessa forma, a questão da justiça se resolve com um problema de deliberação: É preciso determinar quais princípios seriam racionalmente adotados dada a situação contratual<sup>30</sup>.

No exemplo das crianças, é como se o adulto que estava inicialmente na sala informasse que elas teriam que deliberar sobre qual seria o critério de distribuição dos doces (sorte, força, inteligência...). Entretanto, também informasse que, após a escolha, aleatoriamente seriam escolhidas crianças que teriam os olhos vendados, outras que teriam pesos presos ao corpo para dificultar os movimentos e outras que usariam um fone de ouvido que emitiriam ruídos que prejudicariam a concentração. Dessa forma, sem saber de que forma seriam beneficiados ou prejudicados pelas decisões tomadas, provavelmente seriam tomadas decisões que beneficiassem a todos igualmente e compensassem a deficiência que possivelmente lhes seria atribuída. Por isso, a questão da justiça se torna uma questão de deliberação, onde os indivíduos, em posição de igualdade, devem cooperativamente eleger os

---

<sup>27</sup> Ibidem. P.12.

Ibidem. P.66.

<sup>29</sup> No original: “*Veil of ignorance*”.

<sup>30</sup> RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000. P.19-20.

princípios norteadores de justiça a serem aplicados nas relações subsequentes<sup>31</sup>.

São esses princípios de justiça acordados na relação original que servirão de baliza para a organização da sociedade. Note que Rawls, em sua teoria da justiça como equidade, estabelece um procedimento dialógico e pautado na cooperação, capaz de determinar os critérios avaliativos da justiça política. Trata-se, dessa forma, de uma filosofia deontológica, de inspiração kantiana, onde o estabelecimento dos critérios de bondade são definidos de forma dialógica.

Na prática, as situações são muito mais complexas. Para que uma escolha seja considerada racional é necessário conhecer as diversas crenças e interesses das partes e suas relações entre si. Como os contextos de todas as pessoas diferem, são aceitos diferentes princípios que lhes correspondem. Na busca de eliminar esses contextos, o conceito de posição original, do ponto de vista filosófico, é a interpretação mais adequada dessa situação de escolha inicial para o propósito de uma teoria da justiça.

Como decidir qual a decisão mais apropriada? Rawls afirma que há um amplo consenso de que os princípios da justiça devem ser escolhidos em condições determinadas. Para demonstrar uma descrição particular da situação inicial mostra-se que ela incorpora os elementos aceitos. Argumenta-se partindo de premissas genéricas de ampla aceitação para chegar a conclusões específicas. Cada um dos pressupostos é, em si, natural ou trivial, mas em conjunto esses estabelecem parâmetros adequados para os princípios de justiça aceitáveis.

Parece razoável e geralmente aceitável que ninguém seja favorecido ou desfavorecido pela sorte natural ou por circunstâncias sociais em decorrência da escolha de princípios. Mas ainda é necessário assegurar que convicções pessoais sobre o bem não afetem os princípios utilizados. Também parece razoável que as pessoas nessa situação sejam iguais, tendo os mesmos direitos no processo de escolha dos princípios. São todas consideradas pessoas éticas, que têm sua própria concepção de bem e que são capazes de ter um senso de justiça.

No estabelecimento das circunstâncias do estado original é necessário definir condições geralmente partilhadas e preferivelmente genéricas, verificando se este é suficiente para gerar um número significativo de princípios. Se não for, tais condições deverão ser reavaliadas. Uma vez que estas condições sejam avaliadas positivamente, tem-se o estado de equilíbrio reflexivo. Este, entretanto, não é necessariamente estável, pois está sujeito a ser perturbado por outro exame de condições que se pode impor a situação contratual.

---

<sup>31</sup> Ibidem. P.12-13.

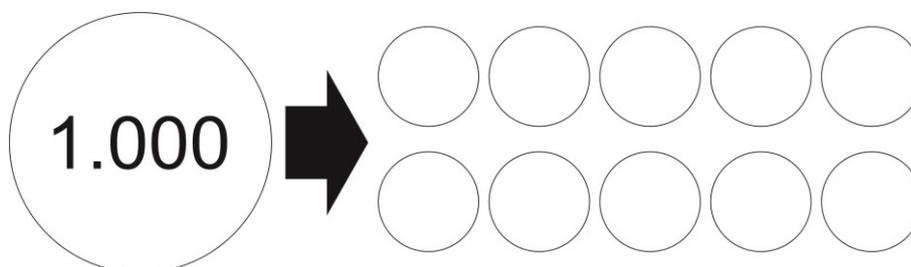
Não se propõe que os princípios de justiça sejam verdades necessárias ou que sejam derivados desse tipo de verdade, uma vez que uma concepção de justiça não pode ser deduzida de premissas axiomáticas ou de pressupostos impostos aos princípios. Seu pressuposto é um problema de corroboração mútua de muitas considerações, do ajuste de todas as partes em uma visão coerente<sup>32</sup>.

### 2.5.2. A justiça é uma questão procedimental?

A teoria de Rawls se propõe a demonstrar como, posta em contextos favoráveis, a decisão justa se resolve em uma simples questão de deliberação. Em outras palavras, se o procedimento favorecer a justiça a decisão será justa. Mas o primeiro questionamento que pode surgir é: existe relação entre procedimento e justiça?

Tal questionamento pode ensejar diversas reflexões. Com o único intuito de se fomentar mais algumas, certo dia, propus uma simplificação em forma de desafio ao meu irmão, à época com 13 anos. Em um caderno e fiz 3 vezes o seguinte desenho:

Figura 1 - Desenho Inicial



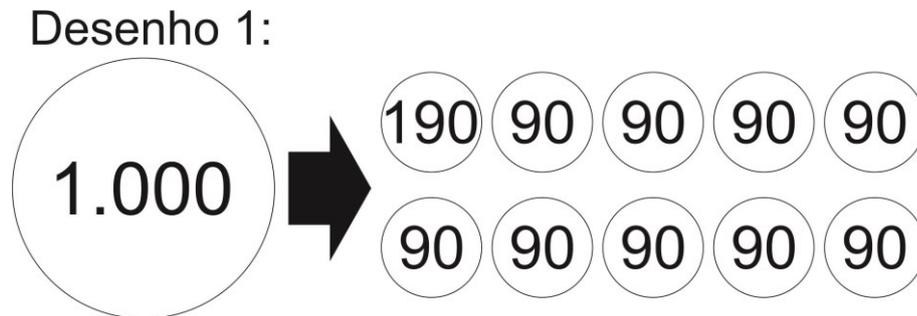
Fonte: Elaborado pelo autor

Entreguei o caderno ao meu irmão e sem qualquer outra explicação disse: “Imagine que esse círculo grande representa uma sacola com mil reais. Esses mil reais na verdade representam todos os bens de uma determinada sociedade. Agora imagine que toda a sociedade é composta por 10 pessoas (você e mais 9). Pegue esses mil reais e distribua da forma que você quiser dentro dos 10 sacos menores, sabendo que: 1) Não existe qualquer regra quanto à divisão, salvo a de que cada pessoa ficará com necessariamente uma sacola. Você pode distribuir da forma que quiser, não importando que algumas sacolas fiquem, inclusive, vazias; 2) Você e todas as pessoas sabem quanto tem em cada sacola; 3) Você é quem vai escolher a sacola de cada pessoa, inclusive a sua. O garoto devolveu o primeiro

<sup>32</sup> Ibidem. P.19-24.

desenho com a seguinte distribuição:

Figura 2- Primeira Distribuição

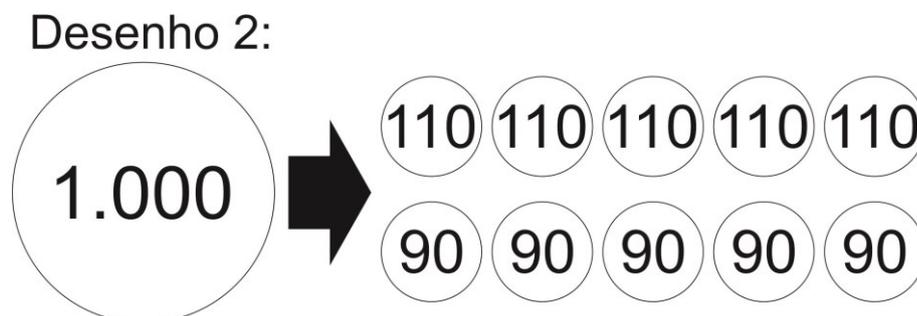


Fonte: Elaborado pelo autor

Ao ser questionado sobre os motivos que o levaram a tal divisão, a resposta foi surpreendente: “- Eu tirei só um pouco de cada pessoa. Assim eu fiquei muito rico e nenhum deles ficou pobre. Se eu tivesse pegue tudo para mim, eles certamente iriam me matar e pegar tudo o que eu tenho e dividir”.

Ainda surpreso, aponte para o segundo desenho e disse que agora ele deveria mais uma vez distribuir os bens, mas sabendo que somente a terceira regra iria ser modificada, ficando da seguinte forma: 3) Ao invés de você determinar quem ficará com cada bem, o nome de cada uma das 10 pessoas será sorteado, e na ordem do sorteio cada um pegará a sacola que preferir. O desenho foi devolvido da seguinte forma:

Figura 3 - Distribuição 2



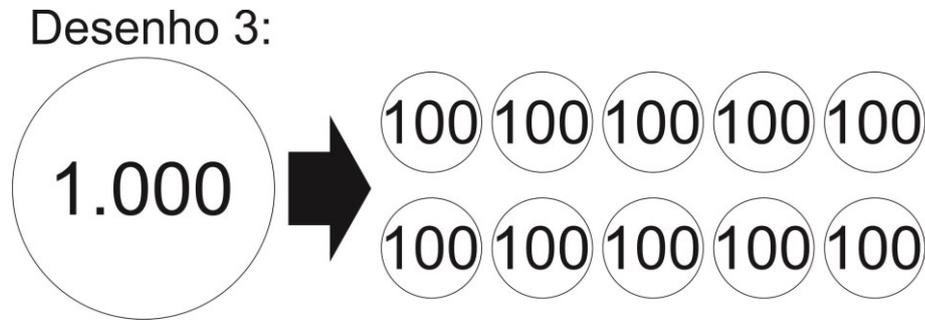
Fonte: Elaborado pelo autor

O motivo da divisão foi o seguinte: “- Dessa forma eu tenho uma boa chance de ficar entre os mais ricos, e se eu ficar entre os mais pobres, ainda assim não será tão grave”.

Na figura 3, as duas primeiras regras continuam as mesmas, mas agora a última regra era a seguinte: 3) A ordem que as pessoas escolherão os sacos será distribuída por

sorteio, mas você necessariamente será o último. Dessa vez, ele sequer precisou de tempo para pensar e rapidamente fez o terceiro desenho:

Figura 4- Distribuição 3



Fonte: Elaborado pelo autor

Rindo da situação, perguntei: “- Mas por que agora você dividiu tudo igualmente?” A resposta foi a mais inesperada possível: “- Agora eu precisei ser justo...”

Exemplos assim levam a reflexão acerca do quanto o estabelecimento de procedimentos adequados interfere nas decisões tomadas. Se as regras do jogo favorecem as decisões igualitárias, dificilmente alguém optará por tomar uma decisão diferente. Entretanto, caso não favoreça, a decisão de fazer o que é justo ou não dependerá da consciência individual.

O procedimento proposto por Rawls não tem praticamente nada em comum com o desafio aqui proposto, sobretudo pelo procedimento da justiça como equidade ter caráter dialogal, enquanto as decisões no desafio são unilaterais. Entretanto, o raciocínio aqui proposto é válido por demonstrar que o procedimento adotado poderá ter clara influência sobre a justiça das decisões tomadas.

Sob esse aspecto, a justiça como equidade se apresenta como um procedimento segundo o qual os princípios que determinarão a divisão dos bens fundamentais não serão estabelecidos com o objetivo de favorecimento pessoal.

### ***2.5.3. Os bens primários e os bens públicos***

Bens fundamentais são todos aqueles os quais todas as pessoas racionalmente tendem a querer. “Liberdades, riquezas, posição social, representação no poder político, moradia, escola, saneamento básico, saúde, educação cultura, justiça (...)” são alguns dos exemplos que Sônia Felipe lista ao comentar a obra de Rawls. Há, entretanto, aqueles bens

que são considerados primários, por serem necessários a sobrevivência digna de todos os indivíduos. Por outro lado, há bens públicos, por serem necessários à garantia de igualdade de condições dignas à vida coletiva<sup>33</sup>.

Bens primários são aqueles que todos precisam ter acesso, independentemente dos seus planos de vida. A liberdade de viver, de ir e vir, de ter saúde, de poder educar seus filhos conforme os seus padrões morais particulares são exemplos para Rawls. Tais bens são universalmente necessários aos seres humanos, mesmo que cada sociedade tenha padrões diferentes de oferta<sup>34</sup>.

Já bens públicos são aqueles que não podem ser oferecidos a uma pessoa individualmente como forma de garantir que todos o tenham, mas que, ao contrário, devem ser oferecidos a todos de forma não discriminatória<sup>35</sup>. Não é possível, por exemplo, oferecer esses bens a uma parcela da população para só depois oferecer aos demais, sem que isso signifique prejuízos de ordem irreparável à dignidade das parcelas desfavorecidas<sup>36</sup>.

A lista completa dos bens públicos não é um padrão fixo em todas as sociedades democráticas, variando segundo o nível de preservação da dignidade humana atingida. A definição do que deve constar como bem público deve ser política e tomada de forma transparente pela sociedade através da participação e orientação de seus representantes. Naturalmente, tal opção terá um efeito tributário, uma vez que caberá a esta mesma sociedade arcar com os custos da oferta dos bens públicos.

É a constituição que deve eleger quais são os bens públicos por ela tutelados em uma sociedade. Por sua vez, o mercado competitivo também deve ser preservado, de tal forma a garantir a oferta de bens de qualidade a todos indistintamente. Assegurando um mercado aberto e competitivo, Rawls acredita que restará poucos bens para o Estado oferecer, bem como que o Estado poderá ofertar bens através da contratação temporária ou permanente dos serviços oferecidos. Assim, desde que o serviço oferecido pelo Estado seja de qualidade, não importa se este será ofertado diretamente ou contratado junto a particulares.

---

<sup>33</sup> FELIPE, Sônia. Rawls: Uma teoria ético-política da justiça. **Correntes Fundamentais da Ética Contemporânea**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2009. p.144.

<sup>34</sup> Ibidem. p.144.

<sup>35</sup> Ibidem. p.145.

<sup>36</sup> Merecem destaque as observações de Sônia Felipe acerca do assunto: “Sem moradia, hoje, sem escola nos primeiros anos da segunda infância, sem um sistema de transporte coletivo hoje, sem água potável hoje, sem segurança hoje, a vida já perdeu em qualidade e o ser humano perdeu parte do respeito à sua pessoa, que deveria ver expresso nas políticas públicas e na oferta desses bens. De necessidade geral, inadiáveis, indivisíveis e imprescritíveis são aqueles bens (refere-se aos bens públicos) pelos quais os governos democráticos devem responder, pois justamente em nome deles é que se justifica a coleta de impostos proporcionais sobre a renda, a propriedade e o consumo. FELIPE, Sônia. Rawls: Uma teoria ético-política da justiça. **Correntes Fundamentais da Ética Contemporânea**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2009. p.145.

#### 2.5.4. *Os princípios da justiça*

Rawls acredita que na posição original haveria um consenso quanto a dois princípios<sup>37</sup>:

Primeiro: cada pessoa deve ter igual direito ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de igualdade para as outras.

Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos.

O primeiro princípio exprime um imperativo segundo o qual todos os indivíduos devem gozar simultaneamente da maior liberdade possível. Assim, o único fundamento para a limitação da liberdade individual é se esta interferir na liberdade de outra pessoa<sup>38</sup>.

Já o segundo princípio determina a possibilidade de desigualdades na distribuição de bens, desde que, entretanto, tal desigualdade seja vantajosa para todos e baseada em cargos e posições acessíveis a todos. Evita-se, dessa forma, o estabelecimento de critérios exclusivos para acesso a bens, assim como a estruturação de sociedades estamentais ou de castas.

Esse princípio precisa ser entendido conjuntamente com o princípio da eficiência, segundo o qual a organização de direitos e deveres na estrutura básica só é eficiente se não for possível mudar as regras ou redefinir o esquema de direitos e deveres de algum indivíduo sem que isso importe em prejuízo a pelo menos um outro indivíduo<sup>39</sup>. Também é necessário destacar que o primeiro princípio tem precedência sobre o segundo, o que significa que liberdades são mais fundamentais que eventuais desigualdades<sup>40</sup>.

Devem existir diversas formas eficientes de distribuição dos bens. O desafio é, entretanto, escolher aquele modelo de organização que além de eficiente seja compatível com critérios de justiça. Em outras palavras, a eficiência sozinha não pode servir como concepção de justiça, tendo a segunda primazia sobre a primeira<sup>41</sup>.

#### 2.5.5. *O pluralismo razoável*

Em “*Political Liberalism*”, obra de 1993 composta por 8 (oito) conferências ministradas por John Rawls, este desenvolve uma releitura de sua Teoria da Justiça como

<sup>37</sup> RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000. P. 64.

<sup>38</sup> Ibidem. P. 68.

<sup>39</sup> Ibidem. P. 74.

<sup>40</sup> DALL'AGNOL, Darlei. O igualitarismo liberal de Dworkin. **Kriterion** [online]. 2005, vol.46, n.111, pp.55-69. P. 57.

<sup>41</sup> RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000. P. 84

Equidade exposta em “*A Theory of Justice*”, de 1971. Logo em sua introdução, o autor salienta a necessidade de uma releitura de sua teoria em virtude da descrição da estabilidade, constante na parte III do livro, não ser coerente com sua visão em totalidade, e o principal motivo disso é a sua incompatibilidade com pluralismos razoáveis<sup>42</sup>.

Para melhor entender tal conceito, o autor apresenta a noção de Doutrinas Abrangentes como aquelas que guardam respeito aos principais aspectos religiosos, filosóficos e morais da vida humana. Tais doutrinas organizam e expressam uma visão do mundo inteligível, dando primazia a certos valores de formas diferentes umas das outras. Uma característica fundamental dessas doutrinas é que, embora elas não sejam imutáveis, tendem a evoluir lentamente àquilo que nos seus pontos de vista vêm como razões suficientes<sup>43</sup>. Excelente exemplo são as religiões: não é possível, afirmar que a doutrina da Igreja Católica não mudou em nada desde seus primeiros dias, entretanto, percebe-se que tais mudanças se dão sempre de forma cuidadosa, apoiada na tradição e no magistério.

Tal concepção aponta que a integralidade de pessoas não necessariamente comunga das mesmas concepções acerca do mundo. Há espaço para diversos credos e opiniões, sem que uma possa se sobressair sobre as outras e que todas as demais possam ser consideradas irrazoáveis.

Qualquer pessoa razoável, ainda que filiada a uma doutrina abrangente, não poderá considerar a possibilidade de usar do poder político para reprimir outras doutrinas abrangentes consideradas razoáveis<sup>44</sup>.

Entretanto, a existência de doutrinas abrangentes também aponta que dificilmente um grupo heterogêneo de pessoas poderá entrar em consenso acerca de um grande número de questões, já que é possível que doutrinas razoáveis tenham concepções drasticamente diferentes e incompatíveis umas com as outras. Chega-se, dessa forma a uma conclusão: não é possível chegar a um acordo político razoável acerca de qual a melhor doutrina abrangente<sup>45</sup>.

Por este motivo, a decisão política original não deve se pautar em uma doutrina abrangente específica, mas sim reconhecer o maior número de direitos possíveis para a viabilização da coexistência de pluralismos razoáveis.

---

<sup>42</sup> Idem. **O Liberalismo Político**. Trad. Diná de Abreu Azevedo. São Paulo: Martins Fontes, 2000. P. 23-24.

<sup>43</sup> Ibidem. P. 23-24.

<sup>44</sup> Ibidem. P. 104- 105.

<sup>45</sup> Ibidem. P. 107.

### 2.5.6. *A redistribuição de oportunidade e as ações afirmativas*

O referencial teórico de John Rawls é bastante utilizado na análise da justiça em ações afirmativas, não obstante este não ter tratado propriamente do tema em seus textos<sup>46</sup>. Para João Feres Júnior<sup>47</sup>, Rawls ensina que o tratamento discriminatório sistemático a qualquer grupo social constitui uma injustiça, independentemente de questões históricas, já que as características que determinam a pertença a um grupo (sejam por hetero ou autoidentificação) – fenótipo, vínculos hereditários, etc. – são moralmente arbitrárias e não podem significar razão justa para a distribuição desigual de bens, prestígio ou oportunidades. Daí sua conclusão de que políticas de igualdade e de oportunidade são necessárias para dirimir tal discriminação social injusta.

Também é válido destacar que, sob a ótica da teoria de Rawls, a análise da justiça das ações afirmativas para acesso ao ensino superior se dará de forma bem diferente que sob a ótica utilitarista. Enquanto sob esta segunda ótica, a aferição da justiça se confundirá em grande medida com a verificação da eficiência da medida adotada (vide tópico 1.2.5), conforme visto no item 1.4.3, para Rawls devem existir diversas formas eficientes de distribuição dos bens, devendo-se, entretanto, escolher aquele modelo de organização que além de eficiente seja compatível com critérios de justiça. Em outras palavras, a eficiência sozinha não pode servir como concepção de justiça, tendo a justiça primazia sobre a eficiência<sup>48</sup>.

Não parece viável, entretanto, avançar muito além dessas observações na utilização do arsenal teórico de Rawls frente a políticas de ações afirmativas. A utilização do princípio da diferença, segundo o qual: “as desigualdades econômicas e sociais devem ser ordenadas de modo a serem ao mesmo tempo para o maior benefício esperado dos menos favorecidos (...)”, também não parece viável. Explica-se: o referido princípio diz respeito a “desigualdades econômicas e sociais”, e não ao estabelecimento de critérios mais benéficos para a garantia de oportunidades a grupos menos favorecidos. Ao contrário, aquilo que o princípio enuncia é a possibilidade de diferenças sociais em uma sociedade bem ordenada.

Nem por isso seria cogitável negligenciar a Teoria da Justiça como Equidade, uma vez que esta fora a primeira capaz de fazer frente às Teorias Utilitaristas, até então

---

<sup>46</sup> NAGEL, Thomas. *John Rawls and Affirmative Action*. In: *Journal of Blacks in Higher Education*, vol. 39, p. 82-84, 2003.

<sup>47</sup> FERES JÚNIOR, João ; DAFLON, Verônica; CAMPOS, Luiz Augusto. (2013). **Dimensões Políticas da Justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. P. 236.

<sup>48</sup> RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000. P. 84

amplamente dominantes. Seus escritos tiveram tanta repercussão que o colocaram como protagonista dos grandes debates acerca do tema. Conforme se verá a seguir, é em constante debate com Rawls que Ronald Dworkin, autor igualitarista, desenvolve sua teoria da justiça e se manifesta expressamente acerca do tema ações afirmativas.

A teoria de Rawls representou um convite intenso ao diálogo não só com teorias Igualitaristas, mas também com outras, notadamente Libertárias e Utilitaristas. A teoria Libertária de Nozick, expressa no celebrado livro “*Anarchy, State and Utopia*”, foi desenvolvida através de um intenso diálogo que tinha o claro objetivo de apresentar uma crítica contundente a teoria de Rawls.

## 2.6. O Igualitarismo Liberal de Ronald Dworkin

Ronald Dworkin, proeminente jurista e autor da obra “*Take Right Seriously*“, travou intensos debates com John Rawls, realizando críticas contundentes a sua teoria e se destacando como um grande expoente do igualitarismo.

Durante o século XX, prevaleceu uma certa relação conflituosa entre igualdade e liberdade. Nas palavras de Darlei Dall’Agnol<sup>49</sup>: “parece que se uma determinada política pública dá ênfase à liberdade individual, há um crescimento significativo da desigualdade social”. Como exemplo, o autor traz a política neoliberal na América Latina nos anos 90. Por outro lado, “a tentativa de implantação de regimes socialistas, via ditadura do proletariado, é uma clara evidência deste aparente antagonismo entre liberdade e igualdade”.

Já na teoria de Dworkin, há um intenso esforço no sentido de demonstrar que liberdade e igualdade não são necessariamente contrapostas, mas possivelmente complementares. Apesar de trabalhar na tradição liberal, sua concepção de liberalismo é própria e tem a igualdade como fundamento. Daí a razão do termo “Igualitarismo Liberal”<sup>50</sup>.

Ao contrário de Rawls, Dworkin não acreditava que o princípio da igualdade fosse decorrência de uma posição original, sendo, ao contrário, seu próprio pressuposto. Para ele: “o direito ao igual respeito não é um produto do contrato, mas a condição de admissão na posição original”<sup>51</sup>. Tal crítica parece válida, uma vez que a igualdade entre os indivíduos em posição original é requisito fundamental para a deliberação acerca dos princípios de distribuição dos bens fundamentais de uma sociedade.

---

<sup>49</sup> DALL'AGNOL, Darlei. O igualitarismo liberal de Dworkin. **Kriterion** [online]. 2005, vol.46, n.111, pp.55-69. P. 56.

<sup>50</sup> Ibidem. pp.55-69. P. 56.

<sup>51</sup> DWORKIN, R. **The Original Position**. [1975]. In: DANIELS, N. Reading Rawls. Critical studies in Rawls' A theory of justice. Stanford: University Press, 1989. p.16-53. P. 51.

Conforme demonstrado no tópico 1.4.3, Rawls acredita que na posição original haveria um consenso quanto a dois princípios<sup>52</sup>:

Primeiro: cada pessoa deve ter igual direito ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de igualdade para as outras.

Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos.

Conforme visto, Rawls também defende uma prevalência do primeiro princípio sobre o segundo, ou seja, pela precedência da liberdade sobre a igualdade. Isso significa que não se pode assegurar a superação de uma desigualdade social ou econômica em detrimento de uma ofensa à liberdade.

Dworkin, ao contrário, pensa que mesmo sob o véu da ignorância as pessoas não necessariamente optariam pelos princípios acima elencados. Algumas pessoas poderiam simplesmente querer arriscar, assumindo princípios de justiça não igualitários, na tentativa de se colocarem em posição de vantagem sobre os demais<sup>53</sup>.

### **2.6.1. Direitos como Trunfos**

O pensamento de Dworkin também é marcado por uma profunda crítica ao utilitarismo, notadamente a sua expressão através da instituição do *welfare state*. Segundo Darlei Dall'Agnol<sup>54</sup>, “Tradicionalmente, os utilitaristas opuseram-se à noção de direitos humanos, e Bentham chegou mesmo a considerá-los algo fictício”. Explica-se: o princípio que funda o utilitarismo é o de que o bem-estar de qualquer indivíduo nunca pode prevalecer sobre o bem comum.

Nas escolas utilitaristas, a defesa do bem-estar costuma ser feita através da noção de que este é um bem em si. Entretanto, Dworkin considera absurdo a fundamentação de políticas com base no simples bem-estar. Como alternativa a essa concepção o autor defende a legitimação de políticas pela igualdade, vista como um modo de tratar os cidadãos mostrando-lhes a mesma consideração e o igual respeito<sup>55</sup>.

Como iguais, todos os indivíduos têm direitos que não podem ser afastados em

---

<sup>52</sup> RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000. P. 64.

<sup>53</sup> DWORKIN, R. **The Original Position**. [1975]. In: DANIELS, N. Reading Rawls. Critical studies in Rawls' A theory of justice. Stanford: University Press, 1989. p.16-53. P. 57.

<sup>54</sup> DALL'AGNOL, Darlei. O igualitarismo liberal de Dworkin. **Kriterion** [online]. 2005, vol.46, n.111, pp.55-69. P. 60.

<sup>55</sup> DWORKIN, Ronald. **Levando os Direitos a Sério**. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2000. P. 183.

nome do bem-estar de outras pessoas. A defesa da igualdade, presente fortemente em sua obra, é a base de sua noção de direitos individuais, tidos como trunfos perante a atuação estatal. É necessário salientar, entretanto, que para o autor o conflito entre direitos individuais e bem-estar geral é tão somente aparente, uma vez que a justificação do bem-estar geral deve ser feita a partir da noção de igualdade<sup>56</sup>.

O autor justifica os direitos a partir da igualdade, sendo a democracia um modo igualitário de decidir. Em outras palavras: os direitos políticos fundam-se na igualdade materializada nas decisões democráticas. De fato, a igualdade é fundamental à democracia. Tanto que Robert Darh<sup>57</sup> afirma que na antiguidade surgiam governos populares sempre que dentro de uma determinada sociedade existia uma espécie de “lógica da Igualdade”.

### ***2.6.2. As ações afirmativas para acesso ao ensino superior segundo Ronald Dworkin: Os casos Sweatt X Universidade do Texas e DeFunis X Universidade de Washington***

No capítulo 9 de “*Take Right Seriously*”, Ronald Dworkin<sup>58</sup>, desenvolve argumentos favoráveis à discriminação compensatória para acesso de negros à universidade, iniciando sua argumentação através do estudo dos casos “Sweatt X Universidade do Texas” e “DeFunis X Universidade de Washington”.

Em 1945, um homem negro chamado Sweatt tentou ingressar na Universidade do Texas, mas fora impedido em virtude de uma lei estadual que determinava que somente estudantes brancos poderiam frequentar a universidade. A Suprema Corte Norte-Americana então declarou que tal lei violava os direitos de Sweatt, uma vez que feria a Décima Quarta Emenda, segundo a qual é defeso a qualquer Estado negar a proteção igual a qualquer homem perante a lei.

Em 1971, um judeu chamado DeFunis pleiteou uma vaga na Universidade de Direito de Washington, tendo, entretanto, sido rejeitado. Suas notas seriam altas o suficiente para conseguir a vaga desde que este fosse membro de uma das minorias étnicas beneficiadas pela política da Universidade, que lhes estabelecia critérios menos rigorosos. Inconformado, DeFunis pleiteou perante a Suprema Corte a declaração de que essa prática violava os direitos que lhe eram assegurados pela Décima Quarta Emenda.

Enquanto aqueles candidatos que não faziam parte de grupo minoritário estavam

---

<sup>56</sup> DALL'AGNOL, Darlei. O igualitarismo liberal de Dworkin. **Kriterion** [online]. 2005, vol.46, n.111, pp.55-69. P. 60.

<sup>57</sup> DAHAL, Robert A. **Sobre a Democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: UNB, 2001. P. 20.

<sup>58</sup> DWORKIN, Ronald. **Levando os Direitos a Sério**. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2000. P. 343-369.

sujeitos a uma nota de corte bem alta, bem como entre aqueles que atingissem tal nota ainda existiam avaliações cada vez mais criteriosas para definir os aptos, entre os grupos minoritários, a maioria dos alunos sequer atingia a referida nota de corte. A universidade, inclusive, admitiu que qualquer aluno pertencente a um grupo minoritário com a nota de DeFunis seria aceito.

No final, o caso não fora decidido pela Suprema Corte, que entendeu que sua decisão não teria nenhuma importância prática, posto que um tribunal inferior decidiu em favor de DeFunis e a Universidade de Washington decidiu que independentemente da decisão final ele iria se formar. Não obstante, o Juiz Douglas discordou dessa neutralidade, defendendo posição segundo a qual o pleito de DeFunis deveria ter sido acolhido com fundamento em seu mérito.

Não se pode, entretanto, levantar a pretensão segundo a qual algum indivíduo tenha direito fundamental a que lhe seja prestada educação jurídica com algum nível de qualidade. Também nada impede que a inteligência não seja o único critério para admissão em uma faculdade, ainda que seja considerada útil para a sociedade que os profissionais advindos das universidades sejam inteligentes. Não obstante, DeFunis entende que o fator raça não pode ser utilizado como critério de classificação, posto um dever geral de igualdade estabelecido pela décima quarta emenda.

Para Dworkin, não é possível avaliar através dos argumentos de ambas as partes ou mesmo das decisões anteriores da Suprema Corte se a emenda tinha o objetivo de proibir qualquer classificação racial, ainda que esta possa ter efeitos capazes de combater a desigualdade fática entre negros e brancos.

Dworkin distingue o tratamento igual (*equal treatment*), que é o direito a uma igual distribuição de uma oportunidade ou encargo (o direito ao voto com igual valor, por exemplo), do tratamento como igual (*treatment as equal*), que é o direito de ser tratado com o mesmo respeito e consideração das outras pessoas. O autor exemplifica: Se um pai tem dois filhos e um deles está morrendo de uma doença que só está causando desconforto ao outro, este não demonstrará igual atenção se jogar uma moeda para decidir para qual dos dois dará a última dose do remédio. O exemplo tem o objetivo de demonstrar que o direito ao tratamento como igual é fundamental, mas o direito ao igual tratamento é derivado, de tal forma que em nem todas as circunstâncias o direito ao tratamento como igual terá como decorrência o direito ao igual tratamento.

O autor conclui então que DeFunis não tem direito ao igual tratamento na postulação de vaga para uma universidade de direito somente porque essas vagas são

oferecidas aos outros. Os indivíduos têm tal direito na educação básica, não obstante a educação jurídica não possui tanta fundamentalidade ao ponto de que todos devam ter direito igual a ela.

Suponha-se que um determinado candidato alegasse que seu direito a ser tratado como igual é violado por testes que beneficiam os mais inteligentes em detrimento dos menos inteligentes. A resposta da faculdade poderia perfeitamente ser no sentido de que qualquer critério utilizado beneficiaria um certo grupo em detrimento de outro, sendo, contudo, necessário avaliar se o ganho geral da sociedade, advindo daquele critério, ultrapassa a média global da perda ou se não existem outros critérios com semelhante ganho e que não incorram em perdas do mesmo nível. Dessa forma, o direito do indivíduo de ser tratado como igual significa que sua perda deve ser considerada. Não obstante, não implica que esta deva ser afastada em detrimento de um maior ganho da comunidade como um todo. Dessa forma, o candidato não pode alegar que seu direito está sendo violado simplesmente por enfrentar uma desvantagem que alguns não enfrentam.

O mesmo argumento poderia ser utilizado com DeFunis, posto que é razoável supor que uma política que facilite o acesso das minorias tenha um efeito positivo sobre a sociedade que supere as perdas sofridas pelo candidato, tendo em vista, por exemplo, mais advogados negros pode significar maior engajamento uma melhor tutela dos direitos de negros.

Imagine que o mesmo argumento fosse utilizado de outra forma. Suponha que a comissão de avaliação da Universidade do Texas entendesse que a economia texana, naquele momento, exigia mais advogados brancos do que era possível formar, mas não tinha espaço para advogados negros, uma vez que as grandes firmas de advocacia precisavam de advogados que atendessem ao rápido crescimento dos negócios, mas não podia contratar negros já que sofreriam grande perda de clientes. Suponha ainda que as doações de ex-alunos diminuíssem caso fossem aceitos negros. A comissão podia deplorar esse fato, mas ainda assim aceitar que o prejuízo causado seria maior que os ganhos.

Dworkin se refere a um episódio no qual Lowell, reitor de Harvard, defendeu uma quota que limitasse o acesso de judeus ao seu percentual na população, quota que, de fato, seria superada uma vez que a inteligência fosse o único critério de aprovação. Nesse caso, Harvard deixaria de produzir homens mais harmoniosamente educados, e não exclusivamente intelectualizados, e, portanto, com maior capacidade de liderança. Os Judeus, àquela época, sem dúvidas tinham menor probabilidade de ocupar cargos importantes no governo ou em grandes empresas. Como o interesse de Harvard era o bem-estar da nação, parecia natural

procurarem evitar uma sala repleta de judeus.

Poder-se-ia responder que os negros foram escravizados e discriminados, e que, por isso, qualquer política que os exclua poderia ser considerada insultante. Não obstante, não é possível determinar que uma política seja negativa tão somente pelo sentimento que causa nas pessoas, já que no exemplo do indivíduo que se sente prejudicado por ter sido utilizado o critério da inteligência, também pode ter se sentido insultado.

Todavia, todos esses argumentos que trazem a possibilidade de colocar determinados indivíduos em situação de desvantagem em detrimento de um bem maior, encaram grandes dificuldades práticas e teóricas.

Em primeiro lugar, existem dois sentidos segundo os quais pode-se afirmar que a comunidade como um todo ganha ainda que alguns de seus membros não estejam bem. A sociedade pode estar melhor em um sentido utilitarista, ou seja, a média do bem-estar da comunidade aumentou apesar do bem-estar de um indivíduo específico ter diminuído. Ou pode estar melhor em um sentido ideal, ou seja, porque é mais justo de alguma forma mais próxima do ideal que o bem-estar da sociedade tenha aumentado. A Universidade de Washington poderia ter usado qualquer um dos dois argumentos. Poderia ter usado um argumento utilitarista, alegando que um número maior de advogados negros reduziria as tensões sociais, melhorando o bem-estar de quase toda a sociedade. Por outro lado, poderia ter argumentado que, seja qual for o efeito sobre o bem-estar da sociedade, tal prática tornará a comunidade mais igualitária, e, portanto, mais justa. Trata-se de um argumento ideal.

A Universidade do Texas pode se valer de todos os argumentos utilitaristas aqui descritos, mas não pode se valer do argumento ideal, tendo em vista que a sua prática tende a favorecer a segregação, atentando contra a igualdade. O argumento utilitarista também parte de premissas impraticáveis. Como, por exemplo, trabalhar com noções de bem-estar médio ou coletivo ou como somar as perdas e ganhos de bem-estar para justificar a alegação de que os bens ganham as perdas?

Por outro lado, ainda que se atribua a utilidade não ao bem-estar mas a preferência, há graves problemas daí decorrentes. Em primeiro lugar, um dos grandes atrativos do utilitarismo é a possibilidade de igualdade dele decorrente, uma vez que a preferência de cada pessoa é avaliada com o mesmo peso. Não obstante, as escolhas dos indivíduos podem ser decorrentes de uma preferência pessoal pela certa fruição de bens ou oportunidades ou por preferências externas, pela atribuição de bens e oportunidades a outros, ou por ambas as preferências. Um candidato branco a uma Faculdade de Direito pode, por exemplo, ter uma preferência pessoal pelas consequências da segregação por isso aumentar as

chances de seu próprio sucesso ou por desprezar negros e por isso desaprovar que as duas raças se misturem.

A distinção é fundamental, uma vez que se a determinação da utilidade de uma prática depender não somente das preferências pessoais mas também das preferências externas, o caráter igualitário do argumento ficará corrompido haja vista que a possibilidade das preferências de qualquer um venham a ser bem sucedidas dependerá do respeito ou da afeição dos outros ao seu estilo de vida. Destrói-se assim o caráter igualitário, uma vez que não será contabilizada tão somente a preferência pessoal, mas também a preferência externa, representando uma grande ameaça as minorias. Os negros, sofrerão, então, pela influência externa do racismo, pelo fato de serem vistos como menos dignos pelos outros. Tal conclusão afasta qualquer possibilidade de decisão tomada com base no racismo.

Mesmo as preferências externas altruístas ou moralistas têm o mesmo efeito. Por exemplo, caso caiba a uma comunidade a escolha entre a construção de uma piscina ou de um teatro, caso as pessoas que não nadem mas que gostem do esporte participem da escolha, os nadadores serão beneficiados de forma dupla: não somente pela própria preferência, mas também pela preferência daqueles que retiram prazer de seu sucesso. Da mesma forma aconteceria se aqueles que entendem que a prática do teatro atenta contra a moral tivessem poder de escolha. Os exemplos tratam, entretanto, de uma simplificação, uma vez que quase sempre as preferências externas não são independentes das preferências pessoais, mas ao contrário, são nelas enxertadas e as reforçam.

No caso da Universidade do Texas, as preferências que poderiam dar sustentação ao argumento segregacionista são claramente externas e expressas através do racismo. Dessa forma, a alegação de que a segregação aumenta o bem-estar da comunidade em um sentido utilitarista é incompatível com o direito de Sweatt de ser tratado como igual.

Na verdade, os argumentos utilitaristas que justificam uma desvantagem a membros de uma raça contra a qual existe preconceito são sempre não equânimes (*unfair*), ao menos que se possa demonstrar que essa desvantagem teria sido justificada na ausência de preconceito. Quando o preconceito for muito difundido, como é o caso dos negros, tal demonstração é impossível.

Dessa forma, conclui-se que a diferenciação feita pela Universidade de Washington pode ser fundamentada tanto por critérios ideais (por favorecer a igualdade), quanto por critérios utilitários de preferências pessoais (por determinados indivíduos entenderem-se favorecidos pela política), mas também por critérios utilitários de preferência externa (como no caso de se entender que haverá uma melhor defesa da comunidade negra

uma vez que existam mais advogados negros). Já a diferenciação feita pela Universidade do Texas só pode ser embasada em critérios de utilidade baseada nas preferências externas, de tal forma a refletir o racismo.

## 2.7. A Ética Libertária

Em uma sociedade livre, pessoas diferentes controlam diferentes recursos e deles dispõem da forma como lhes convém. Novos títulos de propriedade surgem das trocas e ações voluntárias entre pessoas. Para Nozick, “não há essa de distribuir”. Não há uma figura central que divide os bens existentes em uma sociedade. “Não estamos na situação de crianças que recebem fatias de bolo das mãos de alguém que, nesse momento, faz ajustes de última hora para corrigir o corte desigual da guloseima”. Não há “(...) nenhuma pessoa ou grupo que tenha o direito de controlar todos os recursos, decidindo em conjunto como devem ser repartidos”<sup>59</sup>.

### 2.7.1. A justiça da propriedade

O objeto da justiça em propriedade consiste na aquisição inicial da propriedade e em sua transferência. Se o mundo fosse inteiramente justo, toda a questão da justiça na propriedade se exauriria na seguinte definição indutiva<sup>60</sup>:

A pessoa que adquire uma propriedade de acordo com o princípio de justiça na aquisição tem direito a essa propriedade.  
A pessoa que adquire uma propriedade de acordo com o princípio de justiça em transferências, de alguém mais com direito à propriedade, tem direito à propriedade.  
Ninguém tem direito a uma propriedade exceto por aplicações (repetidas) de 1 e 2.

O princípio geral de justiça distributiva diria simplesmente que uma distribuição é justa se todos têm direito às propriedades que possuem segundo a distribuição. Outra distribuição é justa se, por meios legítimos, surge de uma distribuição justa. As primeiras aquisições justas são expressas no princípio da justiça na aquisição (1), as aquisições subsequentes são justas se baseadas no princípio da justiça nas transferências (2). E uma aquisição não é justa quando não for baseada na repetição dos critérios 1 e 2 (3).

A justiça na propriedade é histórica e não objeto de uma ação distributiva inicial centralizada. Ela depende do que realmente aconteceu. Nem todas as situações concretas são geradas de acordo com os princípios da justiça na propriedade da aquisição e da transferência. Algumas pessoas roubam outras, defraudam, escravizam, e nenhuma desses modos é

---

<sup>59</sup> NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991. p. 170.

<sup>60</sup> *Ibidem*. p. 172.

permissível. A existência de injustiças passadas justifica a necessidade de reparação das injustiças na propriedade.

Se injustiças passadas, algumas identificáveis, outras não, modelaram de várias maneiras propriedades presentes, o que deve ser feito para corrigi-las? Que obrigações têm os autores da injustiça com aqueles cuja posição é pior do que seria caso as injustiças não tivessem sido praticadas? Ou que teria sido se a compensação fosse paga imediatamente? E como fica a situação se os beneficiados e os prejudicados não são as partes diretas do ato de injustiça, mas sim, por exemplo, seus descendentes? Será praticada injustiça com alguém cuja propriedade em si baseia-se em uma injustiça não reparada? Até quando devemos recuar para limpar o registro histórico de uma injustiça? O que podem fazer as vítimas de injustiças para reparar seus danos sofridos?

Nozick afirma não conhecer “(...) um tratamento teoricamente sofisticado ou exaustivo dessas questões”, entretanto afirma que “idealizando talvez em excesso, vamos supor que a investigação teórica produz um princípio de reparação”. Esse princípio utiliza informações históricas a respeito de situações anteriores de injustiças praticadas e informações sobre o curso real dos fatos que derivam dessas injustiças até hoje. O princípio de reparação presumivelmente fará uso de suas informações para definir o que poderia ter ocorrido caso a injustiça não tivesse sido cometida. Se a descrição da realidade não coincidir com nenhuma daquelas descritas pelo princípio da reparação, então uma delas deverá ser realizada<sup>61</sup>.

### ***2.7.2. Princípios históricos e princípios de resultado final***

A teoria de justiça do direito à propriedade na distribuição é histórica. Se uma distribuição é justa ou não, depende de como ela ocorreu e não da maneira como as coisas foram distribuídas. Uma distribuição é justa se atendeu aos princípios da aquisição, da transferência e da reparação. O que torna uma distribuição justa não é a satisfação que trará à coletividade, nem mesmo o seu favorecimento a igualdade. Ao contrário, a justiça provém da forma como a distribuição aconteceu.

Na comparação de quaisquer duas distribuições, somente esses aspectos precisam ser analisados. Nenhuma outra informação precisa ser introduzida. Também é consequência disso que duas divisões estruturalmente idênticas são igualmente justas (como divisão estruturalmente idêntica, imagine que em uma primeira situação A tenha 5 e B tenha 10. Na

---

<sup>61</sup> Ibidem. p. 172-174.

segunda situação A tem 10 e B tem 5). Como exemplo, Nozick afirma que nenhum socialista gostaria de ouvir que “(...) devido ao fato de a presente distribuição A coincidir estruturalmente com D, (...), A, por conseguinte, não é menos justa que D. Difere apenas que os proprietários “parasitas” do capital recebem sob A aquilo a que os proprietários têm direito sob D”.

Dessa forma, em termos de justiça, nada muda se os princípios estruturais de repartição corrente dão mais a alguém agora para contrabalancear o que teve menos antes. Em um caso assim se tirará algo de um indivíduo representativo para dar a outro, mantendo, entretanto uma estrutura idêntica à anterior.

Ao contrário de teorias da justiça de resultado final, as teorias da justiça histórica sustentam que circunstâncias ou ações podem criar direitos diferenciais ou merecimentos diferenciais às coisas. Uma injustiça pode ser cometida passando-se de uma distribuição para outra estruturalmente idêntica<sup>62</sup>.

### ***2.7.3. Os padrões distributivos***

Os princípios de justiça que conferem direitos à propriedade são de natureza histórica. Nozick os distingue de outros princípios de distribuição da aquisição e da transferência, como, por exemplo, aqueles segundo o mérito moral à utilidade geral. Tratam-se de princípios de divisão padronizados uma vez que determinam uma divisão pautada em critérios estabelecidos (são exemplos o mérito e a utilidade). Tais são históricos, entretanto, no sentido de criarem direitos diferentes a fim de avaliar uma distribuição. Esses princípios requerem apenas matizes de distribuição cujas colunas são rotuladas com base nos critérios escolhidos. Quase todos os princípios de justiça distributiva são padronizados, entretanto, o exposto através dos princípios da aquisição e da transferência não é<sup>63</sup>.

Isso significa que os princípios distributivos a que Nozick se refere respeitam a liberdade individual, refletindo a forma como a distribuição dos bens fora feita no decorrer da história. A cada indivíduo é possível dispor de seus bens de acordo com sua consciência, desde que o faça com base nos princípios da aquisição e da transferência. Em suma, tal teoria teria o seguinte slogan: “de cada um, como eles escolherem, a cada um, como foram escolhidos<sup>64</sup>”.

O grande problema das teorias padronizadas da justiça é que a todo momento

---

<sup>62</sup> Ibidem. p. 174-176.

<sup>63</sup> Ibidem. p. 176-179.

<sup>64</sup> Ibidem. p. 176-181.

estas representam uma violação da liberdade. Qualquer padrão estabelecido seria continuamente quebrado pela simples vontade dos indivíduos ao disporem de seus bens como preferissem. Dessa forma, quanto mais padronizado for o padrão, mais será necessária uma contínua intervenção.

Em uma justiça padronizada com base em critérios igualitários, imagine que um indivíduo decida por motivos particulares doar parte de seus bens a outrem. Ou imagine que um indivíduo resolve pagar por uma propriedade um valor maior do que essa teoricamente vale. Nos dois casos, ações simples quebrariam uma lógica de igualdade, que só seria mantida às custas de intervenções<sup>65</sup>. Aparentemente, os princípios padronizados admitem que as pessoas resolvam gastar consigo mesmas, mas não com outras pessoas, os recursos que possuem. Isso porque se várias pessoas resolvem gastar parte de seus recursos com outras pessoas, o padrão distributivo será rompido. Para Nozick, “manter um padrão distributivo padronizado é individualismo com violência”<sup>66</sup>. Em um padrão distributivo, as famílias são elementos perturbadores, uma vez que dentro delas existem constantes situações que comprometem o padrão imposto.

Nesses casos, provavelmente o Estado agiria por meio de forte tributação, com a finalidade de redistribuir os valores maiores obtidos pelos indivíduos representativos. Com isso, a liberdade de dispor dos bens é comprometida por uma contínua atuação estatal.

#### **2.7.4. O Estado-Mínimo**

Nossa principal conclusão sobre o Estado é que um Estado Mínimo, limitado às funções restritas de proteção contra a força, o roubo, a fraude, de fiscalização do cumprimento de contratos e assim por diante justifica-se; que o Estado mais amplo do que isso violará os direitos das pessoas de não serem forçadas a fazer certas coisas, e que não se justifica<sup>67</sup>.

Imagine um determinado número de pessoas vivendo em um contexto pré-contratual. Não existe Estado, sequer há agrupamentos sociais (se não, claro, os familiares). Cada pessoa através de seu trabalho se apropria daquilo que está na natureza e utiliza para a sua própria sobrevivência. Ocorre que algumas dessas pessoas representativas começam a ser vítimas de crimes contra seus patrimônios. Outros indivíduos representativos ou um grupo passam a praticar roubos ou furtos contra os indivíduos desprotegidos.

Diante disso, os indivíduos percebem que sozinhos são muito vulneráveis e por isso resolvem criar agrupamentos com a finalidade de se protegerem dos ataques, ou mesmo

---

<sup>65</sup> Ibidem. p. 181.

<sup>66</sup> Ibidem. p. 186.

<sup>67</sup> Ibidem. p. 58.

investigar e punir qualquer um que não esteja atentando contra os seus afiliados. Para isso, cada uma dessas pessoas deverá também estar comprometido com a defesa dos demais. A essa associação de proteção mútua caberá defender todos os interesses dos associados sempre que pessoas externas à associação os ameacem. Também é razoável esperar que essa associação resolva as contendas internas do grupo. Nesses casos, caberá a ela julgar quem tem a razão e determinar de que forma os danos causados serão compensados. Em outras palavras, essa associação de proteção mútua teria o monopólio do uso da força entre os membros do grupo.

Entretanto, muitas situações-problema são prováveis nesse contexto. Imagine que no grupo haja um indivíduo ou um pequeno subgrupo que tenha o hábito de gerar confusões constantemente com seus pares ou mesmo com pessoas de fora do grupo. Dessa forma, é possível que os demais membros se sintam incomodados de a todo momento terem que se envolver em transtornos para proteger esse indivíduo exageradamente belicoso<sup>68</sup>.

Também é normal que dentro de um grupo haja indivíduos mais aptos à guerra, seja por possuírem melhor porte físico ou mesmo maior ânimo. É provável que em algum momento esses indivíduos mais fortes percebam que os mais fracos pouco colaboram para a defesa do grupo. Dessa forma, provavelmente aqueles venham a exigir desses outra forma de compensação pela proteção prestada. Esta, provavelmente, será paga através do produto do trabalho.

Da mesma forma, em um determinado meio, é provável que surjam outras associações de proteção. Os indivíduos que vivem nos arredores dessas associações, possivelmente se verão obrigados a aderir a uma delas, uma vez que caso não o faça terá de conviver com ataques de indivíduos dessas associações sem ter qualquer defesa. Na escolha de qual associação aderirá, é provável que este escolha a com mais membros. O motivo é simples: escolhendo uma associação com cem membros em detrimento de uma associação com apenas dez membros, o indivíduo já de início está tendo a garantia que não será atacado por outros cem (ao invés de apenas dez), bem como caso os membros de grupos menores ataquem, este certamente terá uma maior proteção.

Aquela situação inicial de guerra de todos contra todos, nesse momento já se tornara uma situação um pouco melhor, onde um agrupamento de indivíduos se unira para proteção mútua, através de uma associação de proteção com indivíduos sempre dispostos a agir para salvaguardar seus associados. Tal contexto, certamente já geraria um certo estado de paz social, quando comparada a primeira.

---

<sup>68</sup> Ibidem. p.58-60.

Nozick<sup>69</sup>, em “*State, Anarchy and Utopia*”, parte das teorias anarcocapitalistas para demonstrar que, mesmo em um contexto anárquico, é esperável o surgimento de estruturas bem semelhantes ao Estado, uma vez que para reduzir as chances de morte violenta em um contexto de guerra de todos contra todos é muito provável a associação entre indivíduos e que tais associações reivindiquem para si o monopólio da força. Nozick acaba por justificar o surgimento de um Estado mínimo mesmo em uma estrutura anarcocapitalista.

No prefácio de sua obra, Nozick afirma o “Estado Mínimo, limitado às funções restritas de proteção contra a força, o roubo, a fraude, de fiscalização do cumprimento de contratos e assim por diante justifica-se”<sup>70</sup>. Entretanto, nada além do Estado Mínimo pode ser justificado, uma vez que tais estruturas são viabilizadas através de constantes violações a liberdades de indivíduos.

### ***2.7.5. A justiça redistributiva além do Estado Mínimo***

(...) o Estado não pode usar sua máquina coercitiva para obrigar certos cidadãos a ajudarem a outros ou a proibir atividades que desejam realiza-las para seu próprio bem ou sua proteção<sup>71</sup>.

As teorias da justiça na propriedade, baseadas em princípios padronizados precisam constantemente de atividades redistributivas. É pequena a possibilidade de que de qualquer conjunto de propriedades que se formou espontaneamente atenda a um padrão distributivo. Do ponto de vista do direito à propriedade, a redistribuição se apresenta como uma ameaça séria, uma vez que representa uma constante violação aos direitos das pessoas de dispor de seus bens. Uma exceção, claro, são os apossamentos que ocorrem segundo o princípio de reparação das injustiças.

Sob outros pontos de vista, a redistribuição também representa séria ameaça. Para a redistribuição acontecer é necessária uma constante intervenção tributária incidente sobre o trabalho, bem como, para Nozick “a tributação da renda gerada para o trabalho está na mesma situação que o trabalho forçado”. Para o autor a afirmação parece óbvia, uma vez que “apossar-se dos ganhos de ‘n’ horas de trabalho é a mesma coisa que tomar ‘n’ horas da pessoa”<sup>72</sup>.

Um homem que trabalha mais horas por dia para obter uma renda extra, prefere alguns bens ou serviços às horas de ócio que teria. Já um homem que resolve não fazer horas

---

<sup>69</sup> Ibidem. p.58-60.

<sup>70</sup> Ibidem. p. 9.

<sup>71</sup> Ibidem. p. 9.

<sup>72</sup> Ibidem. p. 188.

extras prefere as horas de lazer aos bens que poderia adquirir. Nessa situação, seria ilegítimo que o sistema tributário confiscasse parte das horas de lazer do segundo homem (trabalho forçado) para servir aos necessitados. De que maneira seria ilegítimo confiscar os bens do primeiro homem para o mesmo objetivo?<sup>73</sup>

Quando os princípios da justiça distributiva de resultado final são incorporados à estrutura judiciária de uma sociedade, eles dão a todos os cidadãos direitos sobre parte do produto social total, e, conseqüentemente, sob parte da soma total dos produtos individuais. Esse direito a parte do produto dos demais existe independentemente da participação de atividades particulares que dão origem a esses direitos e sem levar em conta se os cidadãos assumem esses direitos por caridade ou em troca de alguma coisa<sup>74</sup>.

Dessa forma, justificar um Estado que vai além de suas funções de conferir um ambiente propício para a realização da liberdade humana na disposição de seus bens é, na verdade, tolher a liberdade através da imposição de princípios padronizados de justiça que representarão uma constante intervenção na vida das pessoas.

As conseqüências tributárias para a manutenção de padrões redistributivos de propriedades corresponderiam a obrigar os indivíduos a trabalharem por horas de seus dias com a finalidade de ajudar outras pessoas, sem que, necessariamente queiram fazê-lo (ao menos da forma estabelecida).

### ***2.7.6. As ações afirmativas de acesso ao ensino superior sob a ótica libertária de Nozick***

Para Michel Sandel, a verdadeira discussão sobre ação afirmativa trata de dois argumentos fundamentais: o argumento compensatório e o argumento da diversidade<sup>75</sup>. O argumento da diversidade não depende da existência de uma discriminação ou desvantagem a algum indivíduo, tendo, na verdade, o objetivo de realizar fins socialmente desejáveis. Sob uma ética libertária, entretanto, não parecem existir fins sociais relevantes o suficiente para justificar que um indivíduo seja em qualquer medida violado em sua liberdade ou seus bens<sup>76</sup>.

Por outro lado, ao subordinar a justiça de uma distribuição ao atendimento dos princípios da aquisição, da transferência e da reparação, Nozick abre uma possibilidade para a justificação de ações afirmativas com base no argumento compensatório. Sandel afirma que:

---

<sup>73</sup> Ibidem. p. 189.

<sup>74</sup> Ibidem. p. 190.

<sup>75</sup> SANDEL. Michael J. **JUSTIÇA: O que é fazer a coisa certa?** Trad. Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. P. 211.

<sup>76</sup> ROCHA. Bruno Anunciação; GALUPPO. Marcelo Campos. **Ações afirmativas e libertarianismo: um estudo das ações afirmativas a partir da teoria libertária de Nozick.** 2013. Online.

Se pudéssemos provar que aqueles que estão agora no topo da pirâmide são beneficiários de injustiças passadas (...), seria então o caso, segundo Nozick, de corrigir a injustiça por meio de taxações, reparações ou outros meios. Mas é importante notar que tais medidas têm como objetivo corrigir erros do passado, não resolver a questão da equidade em si. (SANDEL, 2012, p. 82)

Uma vez verificada a violação dos princípios da aquisição e da transferência, o princípio da reparação deverá ser utilizado com a finalidade de reestabelecer a justiça na propriedade.

Não obstante, Nozick alerta sobre as dificuldades práticas da aplicação do princípio da reparação em situações antigas. Quando o dano for sofrido e de imediato reparado, a determinação da extensão e da forma de reparação é certamente mais simples. Entretanto, em se tratando de situações antigas, fica cada vez mais difícil determinar a medida do dano e os efeitos práticos na vida dos prejudicados. Se torna ainda mais árduo quando já se passaram gerações desde as injustiças ocorridas, tornando-se difícil determinar, inclusive, os prejudicados.

Dois observações também são fundamentais. A primeira, que sob a ótica de Nozick, somente um Estado-Mínimo, “(...) que se restrinja às estritas funções de proteção contra a violência, o roubo, a fraude, a coerção de contratos, e assim por diante, é justificado<sup>77</sup>”. A segunda é a de que as ações afirmativas de acesso ao ensino superior não são adotadas exclusivamente através da atuação estatal, ou mesmo através da oferta de vagas em universidades públicas.

Dessa forma, seria apressado justificar ações afirmativas que pressupõem uma atuação estatal além daquela condizente com um Estado mínimo sob uma ótica libertária. Não obstante, não se pode negar que, em grande medida, o princípio da reparação é apto a justificar ações afirmativas, uma vez que as grandes dificuldades práticas de sua aplicação não podem ser vistas como um fator inviabilizante, sob pena de comprometer em sua inteireza os princípios da aquisição e da transferência, e, dessa forma, a própria teoria histórica da justiça na propriedade de Nozick.

---

<sup>77</sup> NOZICK. Robert. Anarquia, Estado e Utopia. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991. p. 9.

## 2.8. O argumento comunitarista<sup>78</sup> de Michael Sandel

Em que medida a justiça está ligada ao mérito moral? Ou, trazendo a discussão para o âmbito das ações afirmativas de acesso ao ensino superior: a admissão em uma universidade deve ser motivada pelo mérito individual ou deve atender aos fins institucionais estabelecidos? Tal questionamento é interessante uma vez que confronta a concepção usual de que o sucesso é a coroação da virtude.

Nesse debate, as concepções de Rawls demonstradas no tópico 1.4.5 apontam como as características naturais valorizadas em uma sociedade pouco ou nada são influenciadas por indivíduos isoladamente. Por este motivo, o autor alega que no estado original os indivíduos representativos não devem conhecer, inclusive, as características naturais que serão dotados para não influenciar em sua valorização na sociedade a ser constituída.

O fim institucional de uma universidade certamente passa pela excelência acadêmica e, portanto, é justificável que uma seleção favoreça os candidatos com melhores conceitos e notas. Entretanto, a capacidade intelectual não é o único fator apto a favorecer a academia. Não é difícil imaginar, por exemplo, que em um grupo heterogêneo de indivíduos haverá pesquisas mais comprometidas com diferentes realidades do que em um grupo homogêneo. É necessário ter em mente, ainda, que os fins institucionais de uma Universidade não se exaurem na pesquisa, mas também podem ser políticos, sociais, empresariais, etc. Uma universidade pode ter entre seus fins sociais o comprometimento com a transformação social ou com a formação de líderes cívicos, por exemplo.

No capítulo 7<sup>79</sup> de “*Justice*”, Sandel traz o caso de Cheryl Hopwood, estudante branca que pleiteou uma vaga na Faculdade de Direito da Universidade do Texas, tendo sido, entretanto, recusada. Ocorre que a universidade adotava ações afirmativas que favoreciam candidatos oriundos de minorias étnicas. Dentro dos grupos beneficiados, todos os candidatos com conceitos e notas semelhantes a de Hopwood haviam sido admitidos. Por esse motivo, a candidata entendeu ser vítima de discriminação e levou o caso à Justiça Federal.

No Texas, negros e descendentes de mexicanos nascidos nos Estados Unidos representam cerca de 40% da população. Ocupam, entretanto, um percentual muito menor

---

<sup>78</sup> O pensamento comunitarista, do qual alguns dos expoentes são Michael Sandel, Michael Walzer e Charles Taylor, desenvolve uma concepção de justiça pautada nos valores culturais das comunidades. Tais teorias têm em comum a crítica ao individualismo característico dos estados liberais, a postura universalista e a neutralidade estatal e racionalista.

<sup>79</sup> SANDEL. Michael J. **JUSTIÇA**: O que é fazer a coisa certa? Trad. Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. P. 209-227.

entre os advogados. Na tentativa de melhorar esse contexto, a Universidade do Texas tinha o objetivo de destinar 15% das vagas a minorias étnicas.

Em sua defesa, a Universidade respondeu que parte da missão da Faculdade de Direito era aumentar a diversidade racial e étnica da carreira no Texas, não apenas em escritórios de advocacia, mas também no poder legislativo e nos tribunais do Estado. A missão baseia-se na ideia de que a eficácia da lei em uma sociedade depende em grande medida da disposição dos indivíduos em aceitar seu julgamento, bem como que esse objetivo seria bem mais difícil de ser alcançado sem contar com o desempenho de todos os grupos na administração da Justiça<sup>80</sup>.

Em relação ao caso Hopwood, Sandel frisa que a recusa de sua admissão nada tem a ver com sua falta de mérito. Trata-se, na verdade, de uma situação em que a candidata não preenchia o perfil necessário para atender aos fins institucionais aos quais a universidade se propunha. O autor chega a propor dois modelos de carta – o primeiro de recusa e o segundo de aceitação – a serem enviados aos candidatos<sup>81</sup>.

Prezada Srta. Hopwood,  
Lamentamos informar-lhe que seu pedido de admissão foi recusado. Por favor, entenda que não tivemos a intenção de ofendê-la. Não a estamos menosprezando. Na verdade, nem mesmo a consideramos menos merecedora do que aqueles que foram aceitos.

Não temos culpa se a sociedade da sua época não precisa das qualidades que a senhorita tem a oferecer. Aqueles que foram admitidos em seu lugar não são mais merecedores de uma vaga, tampouco devem ser louvados em razão dos fatores que levaram a sua admissão. Nós apenas os estamos usando — e usando a senhorita — como instrumentos de um propósito social mais abrangente.

Imaginamos que a senhorita vá ficar decepcionada com essa notícia, mas não superestime seu desapontamento por imaginar que tal recusa seja reflexo, de alguma forma, de seu valor moral intrínseco. A senhorita tem nosso apreço, pois entendemos que é muito desagradável saber que não possuímos as características de que a sociedade precisa no momento de nossa inscrição. Desejamos mais sorte na próxima vez.

Atenciosamente...

(...)

Prezado candidato aceito,

Temos o prazer de informar-lhe que seu pedido de admissão foi aceito. Por acaso o senhor possui as características de que a sociedade necessita no momento, de modo que decidimos explorar o que o senhor tem a oferecer à sociedade e admiti-lo em nosso curso de direito.

O senhor está de parabéns, não porque merece o crédito por possuir as qualidades que levaram a sua admissão — o senhor não o merece —, mas apenas porque o vencedor de uma loteria deve ser parabenizado. O senhor teve a sorte de ter as características certas no momento certo. Se optar por aceitar nossa oferta, poderá por fim usufruir dos benefícios resultantes do fato de ser usado dessa maneira. Esse, sim, deve ser um motivo para comemoração.

O senhor, ou melhor, seus pais podem ficar tentados a comemorar essa admissão como um fato que reflete positivamente, se não seus dotes naturais, pelo menos os

---

<sup>80</sup> Ibidem. P. 209-210.

<sup>81</sup> Ibidem. P. 222-223.

esforços que o senhor conscientemente empreendeu para cultivar suas aptidões. Mas a ideia de que o senhor seja merecedor do caráter superior necessário para tal, visto que esse caráter depende de várias circunstâncias afortunadas cujos créditos o senhor não pode reivindicar, é igualmente problemática. A noção de mérito não cabe aqui. Não obstante, esperamos vê-lo na faculdade no próximo outono. Atenciosamente...

Tais cartas certamente são duras, mas têm o objetivo de demonstrar que, em seleções, as universidades não objetivam coroar o mérito pessoal dos candidatos, mas sim escolher aqueles com perfis mais adequados ao cumprimento dos seus fins institucionais. Desvincula-se, dessa forma, a justiça de uma análise intrinsecamente pessoal, para vinculá-la a satisfação dos interesses sociais.

## ***2.9. Conclusões parciais***

O presente capítulo naturalmente não teve a pretensão de esgotar qualquer discussão acerca da justiça das ações afirmativas, missão que demandaria um esforço bem mais verticalizado. Aqui, optou-se pela apresentação de diversas teorias com a finalidade simples de estabelecimento de critérios de avaliação da política pública a ser abordada nos próximos capítulos.

Em suma, o presente capítulo teve a pretensão de enfrentar a seguinte problemática: “em que circunstâncias uma ação afirmativa de acesso ao ensino superior pode ser considerada justa?” A resposta para tal pergunta vai depender do referencial teórico adotado, entretanto ressalta-se a necessidade de seu enfrentamento antes do avanço para quaisquer outros âmbitos de análise.

Sob uma ótica utilitarista, por exemplo, seria inviável falar em justiça da política pública de cotas para universidades públicas, uma vez em que se verificasse que os danos por ela causados superaram os ganhos. Tais argumentos só podem ser melhor analisados em concreto, não obstante, claramente tal nível de intervenção social só pode ser justificado por resultados bastante efetivos.

Os utilitaristas trazem ensinamentos valiosos, uma vez que não se pode negar a necessidade de ótimo aproveitamento dos bens de uma determinada sociedade. Assim como não pode haver justiça onde há desperdício, as decisões tendem a ser mais justas quanto mais maximizarem os ganhos em detrimento das perdas. Dessa forma, um olhar utilitarista pode contribuir sobremaneira para o refinamento de uma política.

Com isso não se quer dizer que a análise de eficiência está restrita a lógica utilitarista. O princípio da eficiência de Rawls determina que a organização de direitos e deveres na estrutura básica só é eficiente se não for possível mudar as regras ou redefinir o

esquema de direitos e deveres de algum indivíduo sem que isso importe em prejuízo a pelo menos um outro indivíduo<sup>82</sup>. Tal noção possibilita a análise de eficiência de uma política pública com a grande vantagem de não permitir que esta seja efetivada em prejuízo a qualquer indivíduo.

Dessa forma, a teoria de Rawls se destaca pela proteção dos indivíduos em detrimento de uma simples lógica de eficiência. Sob tal ótica, deve-se questionar se a política pública em análise favorece a igualdade entre os indivíduos através da redistribuição dos bens fundamentais da sociedade em que está inserida, bem como se essa redistribuição está sendo feita de forma a garantir o maior ganho sem que esse importe em prejuízo a nenhum indivíduo.

Também apresentou-se a argumentação igualitarista de Dworkin, justificando as ações afirmativas de acesso ao ensino superior com base no argumento ideal do favorecimento à igualdade, em detrimento da lógica utilitarista, que leva em consideração o saldo de satisfação das ações. Da mesma forma, introduziu-se o pensamento comunitarista de Michel Sandel, cuja argumentação demonstra que os critérios para o ingresso em uma universidade são determinados pelas contingências sociais de cada sociedade, rebatendo os argumentos à favor da meritocracia.

Já sob a ótica libertária, ações afirmativas só podem ser justificadas quando tenham por objetivo limpar o registro histórico através da reparação de injustiças na aquisição de propriedades. Dessa forma, certamente não é possível legitimar qualquer ação afirmativa que tenha o objetivo de redistribuir os bens de uma sociedade para atender a quaisquer finalidades entendidas com positivas, uma vez que não a justiça sobre essa ótica não decorre de um ideal de felicidade ou de igualdade, mas sim da simples constatação da aplicação da justiça na aquisição e na transferência.

---

<sup>82</sup> RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000. P. 74.



### **3 OS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO**

No primeiro capítulo concluiu-se pela compatibilidade das ações afirmativas de acesso ao ensino superior com diversas teorias de justiça, ainda que cada uma delas exija o cumprimento de determinadas condições. Por exemplo, uma teoria utilitarista exigiria a demonstração prática da maximização dos ganhos em detrimento das perdas. Já uma teoria libertária exigiria a demonstração clara dos indivíduos atingidos e da extensão dos danos decorrentes de equívocos do passado, enquanto as teorias igualitárias não se desprenderiam da verificação prática do favorecimento da igualdade. Entretanto, uma análise no âmbito da justiça não tem o condão de exaurir o tema. Ainda que a justiça seja, sempre que possível, a instância prioritária de avaliação das políticas públicas, é necessário verificar a sua compatibilidade com o programa constitucional.

De toda forma, à partir da conclusão pela compatibilidade das políticas de ação afirmativa com diversas teorias da justiça, é possível avançar para uma análise no âmbito da constitucionalidade, verificando se as ações adotadas, além de justas, são compatíveis com a ordem jurídica vigente. Não se pode perder de vista que, em um Estado Democrático de Direito, não se espera a aplicação de uma política em virtude da simples constatação de sua justiça. Ao contrário, esta necessita ser institucionalizada e compatível com os ditames constitucionais.

#### **3.1 As ações afirmativas de acesso ao ensino superior no Brasil**

Até o ano 2000, nenhuma universidade pública brasileira colhia registros de identidade racial ou de cor de seu alunato. Tais dados só começaram a ser obtidos em virtude da pressão do movimento negro por ações afirmativas para acesso ao ensino superior. Já a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) já realizava levantamentos do tipo desde 1997, já demonstrando mudanças sensíveis no perfil racial das universidades. Segundo os dados de 1997, apenas 2,2% dos pardos de 18 a 24 anos frequentavam ou haviam concluído um curso de graduação. No ano 2012, o percentual já era de 11%<sup>83</sup>.

Já as primeiras ações afirmativas para acesso à universidade no Brasil foram estabelecidas como resposta ao movimento negro carioca. A Lei Estadual nº 3.524/2000 estabeleceu um sistema de reserva de 50% das vagas para candidatos oriundos de escola

---

<sup>83</sup> MENDES, P. V. G. **Ações afirmativas para afrodescendentes**: as políticas de reserva de vagas no ensino superior de Brasil e Colômbia. Buenos Aires: Clacso, 2013. P. 16.

pública em todos os cursos de graduação da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Vargas (UENF). No ano seguinte, tal sistema fora substituído pelo disciplinado na Lei Estadual nº 3.708/2001, que destinava 40% das vagas em todos os cursos de graduação das duas universidades a negros e pardos<sup>84</sup>.

Em julho de 2003, foi aprovado o Plano de Metas de Integração Social, Étnica e Racial da Universidade Nacional de Brasília (UNB). Tal plano tinha o objetivo de propiciar à universidade uma composição social, étnica e racial mais compatível com a realidade brasileira e, principalmente, do Distrito Federal. O plano previa ações para favorecer o acesso e a permanência na universidade de alunos oriundos de grupos representados.

Para tanto, estabelecia a reserva de 20% das vagas em todos os cursos de graduação para alunos negros durante o período de 10 anos, além de um pequeno número de vagas para alunos indígenas de qualquer lugar do Brasil. Além das cotas, havia a previsão de ação afirmativa de cunho social para alunos de escola pública (especialmente aquelas situadas nas regiões mais pobres da unidade federativa), por meio do acompanhamento desses grupos com a finalidade de garantir uma igualdade mais próxima de oportunidades com os alunos de escolas particulares.

As políticas de permanência incluíam a concessão de bolsas e a oferta de moradia para indígenas e negros em situação de carência. Também incluíam um programa acadêmico psicopedagógico para apoio àqueles que sentissem dificuldade nas disciplinas, um observatório com a finalidade de avaliar a adequação e a eficiência das medidas tomadas e uma ouvidoria para facilitar relatos de casos de racismo<sup>85</sup>.

Em 13 de maio de 2008, 120º ano da abolição da escravatura no Brasil, um expressivo número de intelectuais de diversas universidades e grupos organizados divulgaram um manifesto intitulado “120 anos da luta pela igualdade racial no Brasil. Manifesto em defesa da justiça e constitucionalidade das cotas”<sup>86</sup>. O documento foi resultado da luta do movimento negro pela implementação das cotas, e uma resposta a forte resistência contra os sistemas de reserva de vagas, apontados por muitos como inconstitucionais.

---

<sup>84</sup> LENZ CESAR. Raquel Coelho. **Acesso à justiça para minorias raciais no Brasil: é a ação afirmativa o melhor caminho? Riscos e acertos do caso da UERJ.** Rio de Janeiro: UERJ, 2003. P. 263.

<sup>85</sup> CARVALHO, J. J.; SEGATO, R. L. **Plano de metas para a integração social, étnica e racial da Universidade de Brasília.** 2002

<sup>86</sup> NASCIMENTO. Alexandre do, e outros. **120 anos da luta pela igualdade racial no Brasil. Manifesto em defesa da justiça e constitucionalidade das cotas.** Brasília, 2008, online. Disponível em: <<https://webfiles.uci.edu/bailey/Sociology%20Compass%20Web-based%20content/Pro-quota%202008.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

O documento destaca a necessidade de reparação histórica, bem como os efeitos perversos da segregação contra negros, que encontra raízes na escravidão. Demonstra também a amplitude das ações afirmativas já vigentes em diversas universidades pelo país.

O Manifesto em defesa da justiça e constitucionalidade das cotas listou, no ano de 2008, 69 instituições Públicas de Ensino Superior que já adotavam ações afirmativas para acesso ao ensino superior, seja através de reserva de vagas ou bonificações nas notas. 26 Instituições Federais já adotavam tais medidas, bem como em mais 11 a implementação de medidas já era discutida.

Na Universidade Federal do Ceará, as discussões tiveram início no ano de 2005, por oportunidade da formação do Grupo de Trabalho de Políticas Públicas e Ações Afirmativas. Tal grupo apresentou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade um documento contendo as diretrizes para a implementação de ações afirmativas que contemplavam negros, indígenas e pessoas com deficiência. O relatório fora aceito com ressalvas e encaminhado para discussões em fóruns acadêmicos, onde esbarrou em diversas críticas da comunidade acadêmica, que questionava a constitucionalidade da política e temia os impactos negativos na qualidade do ensino<sup>87</sup>.

Nos anos seguintes, cada vez mais instituições de ensino superior passaram a adotar ações afirmativas. Segundo dados de 2012, 36 das 59 instituições federais de ensino superior já haviam adotado alguma ação afirmativa de cunho racial ou social. Dentro desse universo, 32 implementaram cotas para alunos oriundos de escolas públicas e 25 implementaram cotas raciais, além de 7 terem implementado cotas para pessoas com deficiência<sup>88</sup>.

Entretanto, também é necessário ressaltar a existência de um forte movimento anticotas, com especial destaque ao manifesto dos “113 Cidadãos Anti-Racistas Contra as cotas raciais”<sup>89</sup>, documento em prol da declaração da inconstitucionalidade das cotas para acesso à universidade, à época já bastante disseminadas pelo país.

Em diversos Estados houve um grande número de ações judiciais requerendo a declaração da inconstitucionalidade das cotas. A Confederação Nacional dos

---

<sup>87</sup> SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna; NOBERTO, Aurilena Pereira; RODRIGUES, Sandra Maria Coelho. O Direito à inclusão: implantação de políticas de ações afirmativas nas IES públicas brasileiras – experiência na UFC. *Revista Pensar*, Fortaleza, v. 13, n. 1, p. 136-147, jan./jun. 2008.

<sup>88</sup> Dado disponível em: < <http://g1.globo.com/educacao/noticia/2012/04/423-das-universidades-federais-do-pais-tem-cotas-para-negros-e-indios.html>>

<sup>89</sup> DAHER, Adel e outros. **Manifesto**: Cento e treze cidadãos anti-racistas contra as leis raciais. Brasília, 2008, online. Disponível em: < <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR83466-6014,00.html>> Acesso em: 05 jan. 2017.

Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN), chegou a propor duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI 3.330 e ADI 3.197). A primeira, contra o PROUNI, programa de ação afirmativa que tem por objetivo incluir estudantes de baixa renda em universidades particulares, e a segunda contra as cotas nos vestibulares das universidades do Rio de Janeiro. A ADI 3.330<sup>90</sup> fora julgada improcedente em 03 de maio de 2012, enquanto a ADI 3.197<sup>91</sup> fora extinta sem resolução de mérito pela perda do objeto.

No caso da UNB, as ações afirmativas chegaram a ser questionadas através de Ação de Descumprimento de Direitos Fundamentais nº 186/DF (ADPF 186/DF) no ano de 2012<sup>92</sup>. A ADPF fora proposta pelo Partido Democratas – DEM e teve como relator o Ministro Ricardo Lewandowski. Esta contou com ampla participação de grupos organizados, sobretudo como *amici curie*. Dentre diversos outros grupos, destaca-se a participação de alguns como o EDUCAFRO - Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes; o Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro – MPMB; o Instituto de Advocacia Racial e Ambiental, o Instituto de Direito Público e Defesa Comunitária Popular – IDEP; o Movimento Contra o Desvirtuamento do Espírito da Política de Ações Afirmativas nas Universidades Federais; dentre outros.

Em 26 de abril de 2012, a ação fora julgada totalmente improcedente por unanimidade e nos termos do voto da relatoria. Então, pacificadas as discussões acerca da constitucionalidade das ações questionadas, foi possível a implementação ainda mais ampla de medidas desse tipo pelo país. A maior delas certamente foi a Lei Nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012 (Lei de Cotas)<sup>93</sup>, que instituiu um sistema de reserva de vagas de no mínimo 50% para alunos oriundos de escola pública para o ingresso em todos os cursos de Instituições e Universidades Federais.

Sem dúvidas, a Lei de Cotas de 2012 representa um novo momento para as universidades públicas brasileiras, por meio de um sistema nacional de reserva de vagas

---

<sup>90</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.390**. Relator: Ayres Brito. Disponível em: < <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3530112>>. Acesso em 05 jan. 2017.

<sup>91</sup> Idem. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.197**. Relator: Celso de Melo. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=3197&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em 05 jan. 2017.

<sup>92</sup> Idem. Supremo Tribunal Federal. **Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental 186**. Relator: Ricardo Lewandowski. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo663>>. Acesso em 05 jan. 2017.

<sup>93</sup> Idem. **Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012**. Brasília, 2012. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm)>. Acesso em 04 de abril de 2017.

efetivado pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). As cotas instituídas pela respectiva lei são prioritariamente sociais, mas secundariamente também levam em consideração critérios de raça e renda.

A referida lei utiliza como critério para reserva de vagas o candidato ter estudado o ensino médio integralmente em escola pública. Metade desse percentual é, entretanto, reservado para candidatos que, cumulativamente com o primeiro requisito, sejam oriundos de famílias com renda per capita inferior a 1,5 salários mínimos (conforme decreto regulamentador). Por fim, no preenchimento das vagas, a referida lei ainda prevê a inserção de autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual a verificada pelo último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na Unidade da Federação onde está instalada a instituição.

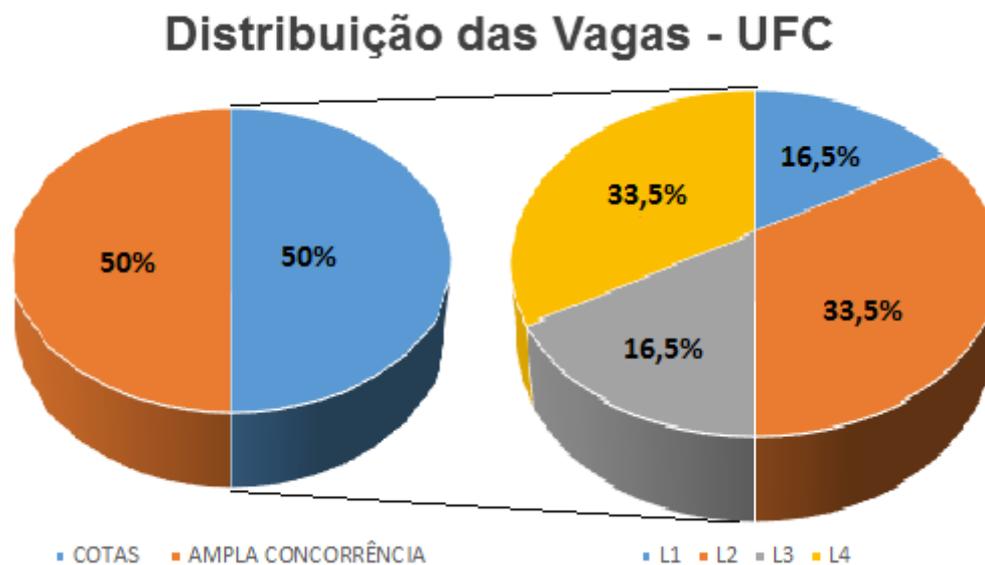
A título exemplificativo, conforme dados apresentados no sítio eletrônico da Universidade Federal do Ceará (UFC) <sup>94</sup>, o Estado do Ceará, segundo o último censo do IBGE, conta com a 62% de Pardos, 4,8% de Pretos e 0,2% de Índios, totalizando 67% da população cearense, de tal forma que o sistema para ingresso na referida universidade tem destinado: 1) 50% das vagas para ampla concorrência; 2) 50% das vagas para alunos de escola pública, sendo esses divididos em 4 tipos diferentes de cotas: L1) 16,5% para candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12,711/2012); L2) 33,5 % para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12,711/2012); L3) 16,5% para candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12,711/2012); L4) 33,5% para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

---

94 Infográfico disponível em:

<[http://www.sisu.ufc.br/images/arquivos/documentacao\\_cotista/infografico\\_cotas.pdf](http://www.sisu.ufc.br/images/arquivos/documentacao_cotista/infografico_cotas.pdf)>. Acesso em 04 de abril de 2017.

Gráfico 1 - Distribuição das Vagas – Universidade Federal do Ceará



Fonte: UFC (2014).

O alcance da Lei de Cotas do ENEM se torna ainda maior uma vez que praticamente todas as Universidades Estaduais do país o adotaram ao menos para o preenchimento de parte de suas vagas. Explica-se: algumas universidades, inclusive federais, não extinguiram o vestibular convencional, nessas coexistindo os dois tipos distintos de exames de seleção. Em 2016, 94 universidades estaduais e federais, todos os 35 institutos federais e os 2 centros federais de educação tecnológica adotaram o Sistema de Seleção Unificada do ENEM (SISU/ENEM)<sup>95</sup>.

Entretanto, as ações afirmativas para acesso ao ensino superior não se resumem às cotas. A Lei nº 11.096 de 13 de janeiro de 2005 instituiu o Programa Universidade Para Todos (PROUNI), que oferece bolsas integrais ou parciais em instituições particulares de ensino para estudantes egressos do ensino médio da rede pública ou da rede particular na condição de bolsistas integrais, com renda familiar per capita máxima de três salários mínimos.

A nota utilizada para a determinação dos alunos beneficiários da bolsa também é a do ENEM e o percentual da bolsa dependerá da renda familiar *per capita* do estudante, podendo ser de 25%, 50% ou 100%. Segundo dados do Ministério da Educação, O PROUNI já atendeu, desde sua criação até o processo seletivo do segundo semestre de 2016, mais de 1,9

<sup>95</sup> Dado disponível em: <<http://enem.descomplica.com.br/guia/sisu/universidades-participantes-do-sisu/Universidades-Participantes-do-Sisu.html>>

milhão de estudantes, sendo 70% com bolsas integrais<sup>96</sup>. No segundo semestre de 2016 foram ofertadas 57.141 bolsas integrais e 68.437 bolsas parciais, no total de 125.578 bolsas divididas entre todas as Unidades Federativas<sup>97</sup>.

Entretanto, o presente capítulo, bem como os próximos, se concentrará na análise da constitucionalidade das ações afirmativas de acesso ao ensino superior público. Tal recorte epistemológico fora uma opção prática decorrente da necessidade de restrição do objeto da pesquisa para uma melhor verticalização da análise empreendida.

### 3.2 Igualdade Formal X Igualdade Material

Certamente, o cerne da questão acerca da constitucionalidade das ações afirmativas está na discussão se se essas representam uma ofensa a igualdade ou se, ao contrário, servem a sua efetivação. Muitos de seus críticos as acusam de conferir tratamento diferenciado aos indivíduos e, com isso, alimentar a segregação social e a hostilidade entre as raças. Questionam, por exemplo, qual a justificativa para que indivíduos tenham tratamento diferenciado em virtude de sua raça sem que isso seja uma ofensa a igualdade.

As primeiras constituições, nos Estados Liberais, se pautavam fortemente em uma noção formal de igualdade, que era justificável diante da necessidade de supressão dos privilégios da aristocracia e do clero frente a burguesia. Naquele contexto, a burguesia já possuía o poder econômico, mas reivindicava para si o poder político, que só seria possível caso recebesse tratamento paritário diante dos indivíduos beneficiados pelo Estado<sup>98</sup>.

A mesma luta por igualdade, em seu aspecto formal, pode ser verificada em outros contextos onde uma classe ou etnia subjuga outra. A luta de qualquer escravo é prioritariamente pela abolição, uma vez que para ser igual aos demais, este primeiro precisa ser considerado um indivíduo livre, portador dos mesmos direitos e obrigações que os demais. Da mesma forma, os negros norte-americanos marginalizados pelo regime segregacionista do *separate but equal*, precisaram, prioritariamente, empreender esforços para deixar de ser considerados cidadãos de segunda categoria.

Trazendo a discussão para a realidade brasileira, imagine um negro traficado da

---

<sup>96</sup> BRASIL. LEI No 11.096, DE 13 DE JANEIRO DE 2005. Brasília, 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/L11096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/L11096.htm)>

<sup>97</sup> Dado Disponível em:

<[http://prouniportal.mec.gov.br/images/pdf/Quadros\\_informativos/numero\\_bolsas\\_ofertadas\\_por\\_uf\\_segundo\\_s\\_emeestre\\_2016.pdf](http://prouniportal.mec.gov.br/images/pdf/Quadros_informativos/numero_bolsas_ofertadas_por_uf_segundo_s_emeestre_2016.pdf)>

<sup>98</sup> BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 20. Ed. São Paulo: Saraiva, 1999. P. 181.

África para ser escravo em uma fazenda produtora de café. Os negros eram traficados, perdendo qualquer vínculo com sua terra natal e expostos a um trabalho contínuo, sem qualquer oportunidade de aperfeiçoamento ou, sequer, alfabetização. Com a abolição da escravatura, este indivíduo é um homem livre, portador dos mesmos direitos e obrigações que os brancos que o subjugaram por décadas, entretanto, sem a existência de qualquer política que tenha o objetivo de melhorar sua condição material. Em muitos casos a situação material fora, na verdade, prejudicada devido a política de estímulo à imigração que trazia estrangeiros para ocupar os postos de trabalho antes ocupados pelos escravos.

Na prática, abolir a escravidão sem se preocupar em conferir condições para que os negros libertos conseguissem alcançar uma posição de igualdade material em nada melhora a situação inicial. Ao contrário, a igualdade formal deve ser vista como um passo inicial, sem o qual não seria possível alcançar uma igualdade material.

Na verdade, em um primeiro momento os escravos libertos sequer tinham igualdade perante a lei. Durante o império existiam leis que proibiam o acesso de negros libertos à educação formal<sup>99</sup>. A repercussão prática dessas leis era a de que a liberdade sem a implementação de políticas públicas aptas a conferir autonomia individual aos mais necessitados era uma liberdade vazia.

A Constituição de 1891 instituiu em seu artigo 72, §2º, a igualdade de todos perante a lei, trazendo no plano constitucional o sentido formal da igualdade dos negros. Entretanto, a própria legislação sutilmente dificultava a inclusão do negro na sociedade. Exemplo disso era a proibição dos mendigos e dos analfabetos se alistarem como eleitores<sup>100</sup>.

A doutrina da eugenia, que defendia o culto a higiene como uma forma de estabelecer uma sociedade racialmente superior tanto em relação ao asseio do corpo como em relação ao clareamento da raça também representou um fator de exclusão aos negros. A purificação racial estimulava a política de imigração europeia bem como uma verdadeira europeização dos costumes sociais. Uma das consequências da política integracionista era a de que as escolas eram mais frequentadas pelos filhos de imigrantes<sup>101</sup>. A Constituição de 1934 trazia em seu artigo 138, inclusive, a eugenia como um dos princípios da educação<sup>102</sup>.

---

<sup>99</sup> LENZ CESAR. Raquel Coelho. **Acesso à justiça para minorias raciais no Brasil: é a ação afirmativa o melhor caminho? Riscos e acertos da UERJ.** 322 fls. Tese de doutorado defendida perante o Departamento de Direito Público da Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2003. P. 199.

<sup>100</sup> Ibidem. P. 205.

<sup>101</sup> Ibidem. P. 206-207.

<sup>102</sup> Ibidem. P. 209.

A alteração do texto da Constituição de 1934 se deu 3 anos depois com a Constituição de 1937, onde a noção de igualdade formal se aproximava daquela constante na Constituição de 1891 ao definir que “todos são iguais perante a lei”. O mesmo se repetiu na Constituição de 1946, que trazia a simples enunciação da igualdade perante a lei. Já a Constituição de 1967, motivada pelos conflitos raciais decorrentes da luta do movimento negro norte-americano por direitos civis e sua influência sobre os movimentos brasileiros, trouxe no §1º do artigo 150 que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção, de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei”. Entretanto, não é possível dizer que à época, o problema da discriminação racial estava sendo levado à sério<sup>103</sup>.

Para Raquel Coelho<sup>104</sup>, no Brasil “o princípio igualitário desenvolveu-se, associando-se menos com o que igualava, e muito mais com o que desigualava; menos com o que afirmava a mais com o que negava a realidade do país”. Coelho ainda vê um agravante, o de que a igualdade no ordenamento jurídico brasileiro “surgia influenciada pelas ideias liberais importadas da realidade americana e francesa, sem, contudo, estabelecer os meios sociopolíticos para a realização deles”.

Joaquim Barbosa denuncia a total insuficiência do princípio da igualdade formal, quando não aliado a ações concretas para a promoção da igualdade material. Para o autor, a suposta neutralidade estatal revelou-se um grande fracasso, especialmente naquelas sociedades onde grupos foram colocados em condição de subjugação legal<sup>105</sup>. Com a redemocratização e o papel ativo dos movimentos sociais na formulação do texto constitucional de 1988, a perspectiva tornou-se mais favorável a adoção de um critério material de igualdade.

Na Constituição de 1988 é perceptível a compreensão da necessidade de uma postura ativa por parte do Estado para a transformação social efetiva, superando a desigualdade existente. Carmen Lúcia, em sede doutrinária, trata muito bem sobre o assunto:

Verifica-se que todos os verbos utilizados na expressão normativa – construir, erradicar, reduzir, promover – são de ação, vale dizer, designam um comportamento ativo. O que se tem, pois, é que os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil são definidos em termos de obrigações transformadoras do quadro social e político retratado pelo constituinte quando da elaboração do texto constitucional. E

---

<sup>103</sup> Ibidem. P. 209-211.

<sup>104</sup> Ibidem. P. 195.

<sup>105</sup> GOMES, Joaquim B. Barbosa. **A recepção do instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional brasileiro**. Brasília, a. 38 n. 151 jul./set.2001.

todos os objetivos contidos, especialmente, nos três incisos acima transcritos do art. 3º, da Lei Fundamental da República, traduzem exatamente mudança para se chegar à igualdade<sup>106</sup>.

O legislador de 1988 percebeu que a simples afirmação da igualdade, equiparando os indivíduos do aspecto formal, não é suficiente para conferir a igualdade substancial. Assim, justifica-se a necessidade de uma ação transformadora do Estado na sociedade através da implementação de políticas públicas. A igualdade surge como uma proposta menos abstrata e mais concreta, portadora de normatividade.

A noção de ação afirmativa é verificada, inclusive, em diversos dispositivos da Constituição de 1988. Como exemplo, entre os direitos sociais, previstos no art. 6º da Constituição, consta no inciso XX a “proteção do mercado de trabalho da mulher mediante incentivos específicos, nos termos da lei”. No artigo 37, VII, a carta prevê que “a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”. O art. 170, ao falar sobre a ordem econômica, também elenca como princípios: “VI: redução das desigualdades regionais e sociais”; “IX: tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País”.

Como se vê, a Carta Magna nem de longe é alheia a noção de ação afirmativa, constando nela diversos exemplos de forma expressa. Tais ações afirmativas se alicerçam em um tratamento diferenciado a um determinado grupo de indivíduos que, na prática, estão em posição de vulnerabilidade. O tratamento diferenciado, entretanto, não procura subjugar-los ainda mais, ao contrário, procura equiparar tais indivíduos com aqueles que estão em situação privilegiada. Dessa forma, não prejudica a igualdade, mas sim a favorece. Trata-se da chamada discriminação positiva.

Discriminação negativa é aquela que é feita em prejuízo da igualdade, enquanto discriminação positiva é aquela feita em seu benefício. A discriminação positiva tem como pressuposto a existência de desigualdade no plano factual e tem a intenção de corrigi-la, conforme assevera Alexy<sup>107</sup>, “Se não há nenhuma razão suficiente para a permissão de um tratamento desigual, então um tratamento igual impõe-se”. Já a discriminação negativa visa reforçar as desigualdades já existentes, e por este motivo é condenável, inclusive penalmente em diversos casos. Vale ressaltar que o racismo tornou-se crime inafiançável e imprescritível por

---

<sup>106</sup> ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. **Ação Afirmativa** – O Conteúdo Democrático do Princípio da Igualdade Jurídica. In: Revista Trimestral de Direito Público nº15, 1996. p.93

<sup>107</sup> Alexy, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2010. P. 395.

oportunidade da Constituição de 1988.

### 3.3 Ações afirmativas *versus* cotas

Ações afirmativas são medidas que surgem da necessidade de efetivação da igualdade, vista em seu aspecto substancial. Elas trazem uma situação, via de regra temporária, de desigualdade formal com a finalidade de consertar desigualdades substanciais. Para Carmen Lúcia<sup>108</sup>, “por esta desigualação positiva promove-se a igualação jurídica efetiva; por ela afirma-se uma fórmula jurídica para se provocar uma efetiva igualação social, política, econômica no e segundo o Direito, tal como assegurado formal e materialmente no sistema constitucional democrático”. Para a autora o brocardo, sempre lembrado como a essência da igualdade jurídica, de tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente na medida das suas desigualdades encontrou nova interpretação no acolhimento jurisprudencial das ações afirmativas.

Joaquim Barbosa<sup>109</sup> conceitua ações afirmativas nos seguintes termos:

(...) as ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego.

Para Flávia Piovesan, tais ações constituem medidas especiais que, no intuito de remediar os efeitos presentes de um passado discriminatório, pretendem acelerar o processo de conquistas sociais desejáveis aos grupos socialmente vulneráveis<sup>110</sup>.

Tais ações afirmativas são habitualmente utilizadas com a finalidade de garantir o acesso de determinados grupos a bens que são fundamentais à sua ascensão social e que dificilmente conseguiriam em situações normais. Os melhores exemplos desses bens são a educação e o emprego. Assim, diversos países têm adotado critérios diferenciados para favorecer a admissão de minorias étnicas ou grupos vulneráveis da sociedade à universidade ou mesmo a empregos públicos. Há estimativas de que um quarto dos países pelo mundo

---

<sup>108</sup> ROCHA, Carmen Lúcia Antunes, **Ação Afirmativa** – O Conteúdo Democrático do Princípio da Igualdade Jurídica. in Revista Trimestral de Direito Público nº 15/85

<sup>109</sup> GOMES, Joaquim B. Barbosa. **A recepção do instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional brasileiro**. Brasília, a. 38 n. 151 jul./set.2001. p. 9.

<sup>110</sup> PIOVESAN, Flávia. **Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos**. Ações afirmativas e o combate ao racismo nas américas. Coleção educação para todos. V. 5, p. 35- 46. 2007. P. 41.

adotam algum tipo de ação afirmativa para acesso ao ensino superior<sup>111</sup>, bem como nas américas há diversas experiências. São exemplos: Brasil, Colômbia, Argentina, Estados Unidos e México.

Um erro comum, entretanto, é confundir ações afirmativas com cotas, enquanto o primeiro é gênero do qual o segundo é espécie. Para Raquel Coelho de Freitas, agir afirmativamente significa sair da situação de neutralidade, característica do Estado Liberal Clássico, para realizar algo de positivo com a finalidade de reduzir a desigualdade de grupos discriminados. Para a autora, as formas mais comuns de ações afirmativas são benefícios fiscais, programas de inclusão, metas e cotas. Para a autora, as cotas, quando bem implementadas, são mecanismos eficientes para a distribuição de bens escassos<sup>112</sup>.

As cotas representam a reserva de uma parcela das vagas a um determinado grupo no acesso a um determinado bem (que pode ser educação, emprego, etc). Em seu voto na ADPF 186, Gilmar Mendes afirma que “infelizmente, no Brasil, o debate sobre ações afirmativas começou de forma deturpada. Confundem-se ações afirmativas com cotas, sem se atentar para o fato de que as cotas representam apenas uma das formas de políticas positivas de inclusão social”<sup>113</sup>.

É fundamental ressaltar essa distinção uma vez que as políticas de inclusão à universidade não estão limitadas às cotas. Tal pensamento é equivocado sob mais de um aspecto. Em primeiro lugar, as ações afirmativas de acesso ao ensino superior não necessariamente se dão por meio do estabelecimento de cotas. Uma ação afirmativa possível é a soma de uma nota (como uma espécie de bonificação) à média dos candidatos oriundos de grupos beneficiados – note-se que nesse caso não há reserva de vagas. Outra ação possível é a oferta de bolsas de estudo para grupos vulneráveis. Em segundo lugar, as ações afirmativas de inclusão à universidade não se resumem às políticas de acesso. Ao contrário, as políticas de manutenção, com o objetivo de combater a evasão desses alunos ou garantir-lhes condições para cursar a faculdade são fundamentais. Para tanto, a concessão de bolsas para alunos pobres e a instalação de restaurantes universitários com preços acessíveis, são exemplos de

---

<sup>111</sup> JENKINS, Laura Dudley; MOSES, Michele S. **Iniciativas de ações afirmativas ao redor do mundo**. 2015, online. Disponível em: <<https://www.revistaensinosuperior.gr.unicamp.br/international-higher-education/iniciativas-de-aco-es-afirmativas-ao-redor-do-mundo>>. P.5-6.

<sup>112</sup> LENZ CESAR. Raquel Coelho. **Questões jurídicas do sistema de reserva de vagas na universidade brasileira**: um estudo comparado entre a Uerj, a Unb e a Uneb. Rio de Janeiro. 2004. Online.

<sup>113</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 do Distrito Federal**. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, 2012. Voto do Ministro Gilmar Mendes. P. 29.

medidas pertinentes.

### 3.4 Um debate acerca do mérito

Um dos pontos mais sensíveis do debate acerca das ações afirmativas de acesso ao ensino superior é aquele que permeia o mérito. Mesmo no senso comum está enraizada a noção segundo a qual o sucesso é produto do mérito pessoal. Ser aprovado no vestibular, então, é um dos exemplos mais claros de situações onde o imaginário popular vislumbra a realização a partir do esforço pessoal.

Vislumbra-se que, em grande medida, o imaginário popular reforça ainda mais essa noção através do que chamar-se-á de “mito do herói brasileiro”. O herói brasileiro é aquele cidadão que vem de origem humilde, filho de pais analfabetos. Talvez tenha saído da seca do sertão ou da favela, e por inteiro mérito conseguiu galgar uma boa posição social. Em conversas informais nos mais diversos ciclos esse é o cidadão invocado como o exemplo de que é possível ascender socialmente sem a necessidade de políticas afirmativas. O termo herói brasileiro tem por vantagem ressaltar os esforços apreendidos por aquele cidadão que, enfrentando todas as adversidades, consegue ascender socialmente. Sabe-se, entretanto, que a sociedade é feita de pessoas comuns, não de heróis, e por isso deve ser pensada para pessoas comuns. Pensar dessa forma equivale a afirmar que um sistema social não está bem ordenado simplesmente porque alguns indivíduos isolados conseguem ascender socialmente. Ao contrário, os bens públicos<sup>114</sup> que garantirão a ascensão social deverão estar disponíveis na maior medida possível a todos.

Dessa forma, quando a lógica da igualdade formal não for suficiente para que determinados setores da sociedade tenham acesso aos bens públicos fundamentais, faz-se necessária a adoção de ações afirmativas com a finalidade de levar essa igualdade a uma concepção material. Entretanto, tais ações não subvertem o mérito.

Autores como Rawls<sup>115</sup> afirmam que o sucesso dos indivíduos em uma sociedade guarda muito mais relação com os dons naturais que tenham do que com uma questão meritocrática. Sandel<sup>116</sup> afirma que algumas pessoas, por simples sorte, nascem com os atributos que a sociedade valoriza naquele determinado momento histórico e, por isso, são

---

<sup>114</sup> FELIPE, Sônia. Rawls: Uma teoria ético-política da justiça. **Correntes Fundamentais da Ética Contemporânea**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2009. p.144.

<sup>115</sup> RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000. P.12-13.

<sup>116</sup> SANDEL, Michael J. **JUSTIÇA: O que é fazer a coisa certa?** Trad. Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. P. 222-223.

bem-sucedidos. Concorde-se com os dois autores, mas isso não implica afirmar que não existe um mérito decorrente do esforço pessoal dos indivíduos. Significa, na verdade, que não existe mérito em nascer com determinados atributos que coincidentemente a sociedade valoriza.

Sob essa perspectiva não parece possível sustentar que os alunos aprovados por cotas tenham menos mérito que os alunos aprovados por ampla concorrência. Ainda que as notas de corte sejam menores, não significa que estes tenham se esforçado menos. Ao contrário, diante das maiores dificuldades enfrentadas e da menor quantidade de recursos à disposição, é provável que estes tenham se esforçado ainda mais. Significa que estes disputaram com aqueles que estavam em condição de igualdade.

### 3.5 Cotas sociais *versus* cotas raciais

As primeiras ações afirmativas para acesso ao ensino superior público no Brasil utilizaram o critério raça para a reserva de vagas, como foi o caso da Universidade Estadual do Rio de Janeiro e da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Vargas<sup>117</sup>, no ano de 2001 e da Universidade Nacional de Brasília no ano de 2003. Nos anos seguintes, entretanto, houve um grande embate acerca de qual seria o melhor critério para a reserva de vagas. Veja que no ano de 2012, 32 universidades já tinham implementado cotas para alunos oriundos de escolas públicas e 25 implementaram cotas raciais<sup>118</sup>.

Apesar do julgamento pela constitucionalidade das cotas raciais instituídas pela Universidade Nacional de Brasília, o critério social, ainda que cumulado com o critério racial, prevaleceu na elaboração da Lei nº 12.711/12. Na votação da ADPF 186 alguns ministros já davam um indicativo desta preferência, ao se mostrarem bem mais favoráveis ao critério social. Como exemplo, o Ministro Gilmar Mendes chegou a afirmar que “a implementação de cotas baseadas somente na cor da pele pode não ser eficaz, do ponto de vista da inclusão social, ao passo que sua conjugação com critérios de renda tem o condão de atingir o problema de um modo mais preciso”. Para ele, uma vez que o principal fator de exclusão ao acesso ao ensino superior público é a má qualidade das escolas públicas, incapazes de ser competitivas em relação as escolas particulares, “(...) somos levados a acreditar que a exclusão no acesso às universidades públicas é determinada pela condição financeira. Nesse ponto, parece não haver distinção entre ‘brancos’ e ‘negros’, mas entre ricos e pobres”.

---

<sup>117</sup> LENZ CESAR. Raquel Coelho. **Acesso à justiça para minorias raciais no Brasil**: é a ação afirmativa o melhor caminho? Riscos e acertos do caso da UERJ. Rio de Janeiro: UERJ, 2003. P. 263.

<sup>118</sup> Dado disponível em: < <http://g1.globo.com/educacao/noticia/2012/04/423-das-universidades-federais-do-pais-tem-cotas-para-negros-e-indios.html>>

Dessa forma, a Lei nº 12.711/12 determina a reserva de 50% das vagas das Universidades e Institutos Federais aos candidatos oriundos de escola pública. Dessas, metade serão destinadas exclusivamente àqueles que tenham renda per capita familiar inferior a 1,5 Salários Mínimos. Por fim, a lei ainda prevê que a totalidade dessas vagas deverá ser preenchida levando em consideração o último censo do IBGE sobre a composição étnico-racial do Estado onde se situa a instituição. Tal divisão fora melhor demonstrada no Gráfico 1, constante no item 2.1.

### **3.5.1 O critério da origem escolar**

A Lei 12.711/12 determina a origem escolar como critério principal para a reserva de vagas em Universidades e Institutos Federais. O motivo dessa opção parte de um reconhecimento da má qualidade do ensino prestado em escolas públicas, incapazes de formar alunos em condições de paridade com as escolas particulares.

A opção pela reserva de vagas para escolas públicas, dessa forma, guarda relação com a constatação de que o grande fator de exclusão no acesso ao ensino superior público é a má qualidade do ensino básico ofertado pelo Estado. Os dados do INEP refletem com muita clareza a situação perversa a que os alunos da rede pública estão submetidos.

Anualmente, o INEP divulga dados acerca do ENEM por escola. Em outubro de 2016 foram divulgados os dados de 2015<sup>119</sup>. Foram divulgados somente os resultados das escolas de ensino regular, o que significa que os Institutos Federais de Educação não são incluídos. A exclusão dos Institutos Federais de Educação foi um grande equívoco e gera uma incongruência nos dados divulgados uma vez que muitos desses tiveram resultados bem positivos nos anos anteriores. Das escolas de ensino regular são incluídas aquelas que tiveram pelo menos 10 alunos inscritos no ENEM e que tiveram taxa de comparecimento de no mínimo 50%. No ano de 2015, 14.998 escolas brasileiras foram analisadas. Dessas, 8.732 (58,22%) são públicas, enquanto 6.266 (41,78%) são privadas. Já no Estado do Ceará, foram analisados dados de 738, sendo 241 (32,66%) privadas e 497 (67,34%) públicas.

A divulgação dos dados é feita com base nos seguintes indicadores:

1) Indicador de nível socioeconômico: “possibilita, de modo geral, situar o público atendido pela escola em um estrato ou nível social, apontando o padrão de vida referente a cada um de seus estratos. Esse indicador é calculado a partir da escolaridade dos

---

<sup>119</sup> INEP. **Divulgação ENEM 2015 por escola**. Brasília, DF. 2016.

pais, da posse de bens e contratação de serviços pela família dos alunos”. Esse indicador varia entre os níveis “muito alto” e “muito baixo”;

2) Porte: “O Porte da Escola é definido pela quantidade de alunos matriculados no 3º ano do Ensino Médio Regular”. Esse indicador varia entre os níveis: “grande”, para escolas com 91 alunos ou mais nessa condição e “muito pequena”, para escolas com até 30 alunos.

3) Indicador de formação docente: indica a presença de “Docentes com formação superior em licenciatura na mesma disciplina que lecionam, ou bacharelado na mesma disciplina com curso de complementação pedagógica concluído”. Tal indicador varia de 0% a 100%, de acordo com a presença de alunos que preencham a esses requisitos.

4) Indicador de Permanência na escola: “O Indicador de Permanência na Escola apresenta o percentual de participantes que cursaram todo o ensino médio na mesma escola em que se encontravam matriculados em 2015, de acordo com o Censo Escolar”. Tal indicador varia entre “muito baixo”, quando menos de 20% dos alunos estão nessas condições, até “muito alto”, quando mais de 80% dos alunos se encaixam no perfil.

Para a nossa análise, nesse momento importam tão somente os indicadores relativos ao perfil socioeconômico e ao indicador de formação docente, além da análise do ranking das escolas que alcançaram melhor resultado no ENEM. Tais dados são divulgados pelo INEP, e foram analisados e colocados em forma de tabelas pelo autor. Como ponto negativo dos dados divulgados pelo INEP, destaca-se a inexistência de dados acerca da composição racial das escolas. Tais dados seriam fundamentais uma vez que o programa de reserva de vagas estipulado pela Lei de Cortas leva em consideração também o critério racial.

### *3.5.1.1 O indicador de formação docente*

O indicador de formação docente tem o objetivo de avaliar o preparo do corpo docente das instituições de ensino básico através da verificação de se estes possuem licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica na disciplina que ensinam.

Na análise dos dados, dividiu-se as escolas em dois grandes grupos, o primeiro composto pelas escolas onde 50% ou menos dos professores estão nas condições acima indicadas e o segundo composto pelas escolas onde mais de 50% preenchem os requisitos, seguindo o modelo proposto pela “Divulgação ENEM por escola 2015”. Segundo os dados do relatório<sup>120</sup>, das 14.992 escolas que divulgam os referidos dados, apenas 4.068 escolas estão

---

<sup>120</sup> INEP. **Divulgação ENEM 2015 por escola**. Brasília, DF. 2016. P.10.

no primeiro grupo, enquanto 10.924 escolas estão no segundo grupo.

Ao analisar os dados discriminando os resultados por tipo de escola, percebe-se uma proximidade entre as escolas públicas e as particulares. Enquanto 74,2% das escolas particulares têm mais de 50% de seu corpo docente com licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica na disciplina que ensinam, nas escolas públicas o número é 71,8%. É necessário destacar que entre as escolas públicas federais o número supera em muito, inclusive, as escolas particulares, uma vez que 100% das 61 escolas federais listadas pertencem a esse grupo. No Estado do Ceará, as escolas públicas proporcionalmente estão à frente das particulares, ainda que ambas estejam bem abaixo da média brasileira. Tais dados podem ser melhor analisados nos gráficos abaixo:

Tabela 2 - Índice de Formação Docente – Brasil						
	Privada	Federal	Estadual	Municipal	Públicas	TOTAL
50,1% a 100%	4651 (74,2%)	61 (100%)	6129 (71,5%)	83 (86,5%)	6273 (71,8%)	10924 (72,8%)
Até 50%	1609 (25,7%)	0 (0%)	2446 (28,5%)	13 (13,5%)	2459 (28,2%)	4068 (27,1%)

Fonte: MEC (2016).

Tabela 3 - Índice de Formação Docente – Ceará						
	Privada	Federal	Estadual	Municipal	Públicas	TOTAL
50,1% a 100%	122 (50,6%)	1 (100%)	293 (59,1%)	-	294 (59,1%)	416 (56,4%)
Até 50%	119 (49,4%)	0 (0%)	203 (40,9%)	-	203 (40,8%)	322 (43,6%)

Fonte: MEC (2016).

Conclui-se que tal dado não é apto a demonstrar a diferença de nível, demonstrada no próximo item, entre as escolas públicas e as particulares. O dado demonstra, entretanto, a existência de um maior investimento nas escolas públicas federais, posto que 100% destas pertencem ao primeiro grupo de escolas. Tal dado é um indício que a realidade dessas escolas públicas se diferencia em relação às demais.

### 3.5.1.2 O resultado no ENEM

Um indicador muito importante para a verificação da qualidade no ensino das

escolas é a média dos alunos no ENEM. Nesse ponto, a diferença entre as escolas públicas e as privadas reflete um verdadeiro descaso do poder público. Conforme a análise dos dados referentes ao ENEM 2015<sup>121</sup>, das 100 escolas com maior média no ENEM, apenas 3 são públicas, sendo as outras 97 privadas. Entre as 1000 melhores escolas com maior média no ENEM no Brasil, 951 são particulares e 49 são públicas. Por outro lado, as 100 escolas com pior média no ENEM são públicas, da rede estadual. Da mesma forma, 985 das 1000 piores colocadas são públicas, da rede estadual ou municipal.

Já as escolas federais estão em um contexto bem diferente das estaduais. Todas as 3 escolas públicas que estão entre as 100 melhores colocadas no ENEM são federais. Das 61 escolas federais listadas no levantamento, 30 estão entre as 1000 melhores e nenhuma está entre as 1000 com piores notas.

No Ceará, os dados são bem semelhantes. Apenas 3 escolas públicas estão entre as 100 com maior nota no Estado, sendo todas escolas militares. A melhor colocada é o Colégio Militar de Fortaleza, na 16ª posição, que é também a única escola federal listada no Estado. As duas escolas militares estaduais que vêm em seguida são o Colégio da Polícia Militar do Ceará em 53º lugar e o Colégio Militar do Corpo de Bombeiros em 88º lugar. Por outro lado, das 738 escolas listadas no Estado, todas as 430 piores colocadas são públicas.

Se consideradas as médias aritméticas simples das escolas, analisadas como a soma das notas divididas pelo total de escolas, a média das escolas particulares supera em muito a das escolas públicas. Entretanto, se consideradas exclusivamente as notas das escolas federais, estas estão bem à frente das escolas particulares. Aqui se considera a média nas provas objetivas.

Tabela 4 - Médias Escolas no ENEM 2015						
	Privada	Federal	Estadual	Municipal	Públicas	TOTAL
Brasil	552,68	601,03	484,26	505,82	484,66	502,5
Ceará	535,12	627,7	459,55	-	459,56	469,11

Fonte: MEC (2016).

Esse indicador permite perceber uma diferença significativa entre o padrão de ensino das escolas particulares e o das públicas. Entretanto, permite também demonstrar a existência de escolas públicas de alto padrão, cujos resultados pode ser comparável aos das

<sup>121</sup> Dados disponíveis em: <<http://estaticogl.globo.com/2016/10/03/ee15.xlsx>>

melhores escolas particulares. No próximo tópico demonstrar-se-á que algumas dessas escolas, inclusive, têm perfil socioeconômico semelhante aos das melhores escolas particulares. Por hora, entretanto, através do próximo gráfico, se demonstrará como o perfil socioeconômico do público atendido pela escola influencia na qualidade da educação de forma muito mais clara:

Tabela 5 - Médias Escolas do Brasil no ENEM 2015 por perfil socioeconômico							
	Muito Alto	Alto	Médio Alto	Médio	Médio Baixo	Baixo	Muito Baixo
Nº de Escolas	2510	3250	3686	2831	1467	671	158
Média Total	581,62	533,94	496,68	481,37	468,52	458,25	449,37
Média Privadas	581,09	544,05	519,95	506,17	501,90	455,62	454,16
Média Federais	626,96	601,03	542,13	511,74	515,22	-	-
Média Estaduais	619,85	507,48	492,75	480,16	468,15	458,25	448,89
Média Municipais	552,43	514,16	449,41	502,93	465,03	492,63	-
Média Públicas	626,16	507,88	492,78	480,27	468,23	458,25	448,89

Fonte: MEC (2016).

Tabela 6 - Médias Escolas do Ceará no ENEM 2015 por perfil socioeconômico							
	Muito Alto	Alto	Médio Alto	Médio	Médio Baixo	Baixo	Muito Baixo
Nº de Escolas	29	53	94	110	181	205	34
Média Total	606,17	554,18	526,17	489,12	466,04	453,12	447,20
Média Privadas	604,08	554,18	526,17	517,25	518,25	-	-
Média Federais	627,70	-	-	-	-	-	-
Média Estaduais	-	558,66	-	475,55	465,89	453,12	447,20

Fonte: MEC (2016).

Em ambos os gráficos é possível perceber de forma muito clara a redução do rendimento dos alunos a cada descida de nível socioeconômico. No primeiro gráfico é possível observar que, sempre que existem, as escolas federais possuem as melhores médias

dentro do grupo socioeconômico em que estão situadas, ultrapassando as escolas particulares em todos os grupos. Por outro lado, se comparadas as médias das escolas particulares em relação as públicas em geral, as primeiras levam vantagem em relação as segundas em todos os grupos com exceção dos perfis “muito alto” e “baixo”. Merece destaque a informação de que somente uma escola privada faz parte do perfil socioeconômico “muito baixo”. Entretanto, é de se considerar que a maior diferença de rendimento não está se dando em relação ao tipo de escola, mas sim ao perfil socioeconômico dos alunos que a compõem. Aqui não será possível precisar os motivos disso, o que demandaria um estudo bem mais complexo. Também não é possível precisar se a diferença de rendimento guarda relação com o perfil socioeconômico do aluno ou da escola na qual o aluno está inserido. Nos gráficos abaixo é possível verificar de uma forma muito mais clara que a variação de rendimento das escolas se dá muito mais em relação ao perfil socioeconômico do que em relação a sua condição de pública ou privada.

No primeiro gráfico, chamou-se de zero a média do ENEM das escolas privadas, e assim, mostrou-se a variação das notas em relação as demais escolas do mesmo grupo socioeconômico. No segundo gráfico, chamou-se de zero a maior média das escolas em relação ao grupo socioeconômico. Dessa forma, é possível ver a variação das notas.

Tabela 7- Variação das Médias Escolas do Brasil no ENEM 2015 por perfil tipo de escola							
	Muito Alto	Alto	Médio Alto	Médio	Médio Baixo	Baixo	Muito Baixo
Média Federais	45,87	56,98	22,18	5,57	13,32	-	-
Média Privadas	0	0	0	0	0	0	0
Média Municipais	-28,66	-29,89	-70,54	-3,24	-36,87	37,01	-
Média Estaduais	38,76	-36,57	-27,2	-26,01	-33,75	2,63	-5,27
Média Públicas	45,07	-36,17	-27,17	-25,9	-33,67	2,63	-5,27

Fonte: MEC (2016).

Tabela 8 - Variação das Médias Escolas do Brasil no ENEM 2015 por perfil socioeconômico							
	Muito Alto	Alto	Médio Alto	Médio	Médio Baixo	Baixo	Muito Baixo
Média Federais	0	-25,93	-84,83	-115,22	-111,74	-	-
Média Privadas	0	-37,04	-61,14	-74,92	-79,19	-125,47	-126,93
Média Municipais	0	-38,27	-103,02	-49,5	-87,4	-59,8	-
Média Estaduais	0	-112,37	-127,1	-139,69	-151,7	-161,6	-170,96
Média Públicas	0	-118,28	-133,38	-145,89	-157,93	-167,91	-177,27

Fonte: MEC (2016).

As tabelas acima remetem a várias observações. A primeira é a de que sempre quando consideradas a média global de cada tipo de escola dentro do mesmo grupo socioeconômico, as escolas federais são as com melhores resultados, inclusive em relação as escolas privadas. Também se verifica que a maior variação entre a média do total de escolas públicas em relação as privadas dentro do mesmo grupo socioeconômico é de 70,54 pontos no ENEM, que é visto quando comparadas as escolas privadas em relação as municipais dentro do grupo socioeconômico “médio alto”. A segunda maior variação desfavorável as escolas privadas é de somente 36,87 pontos.

Já no segundo gráfico, verificou-se uma variação de 177,27 pontos entre as médias das escolas públicas de nível socioeconômico “Muito alto” e as de nível “muito baixo”. Entre as escolas privadas na mesma situação, a variação chegou a 126,93 pontos. Tal dado contradiz algumas falácias, como a de que a escola pública é necessariamente ruim. Aponta, ao contrário, que a realidade das escolas, sejam elas públicas ou privadas, varia enormemente e relação ao meio em que estão situadas. Para ser claro, o que se diz é que nem todas as escolas públicas precisam de cotas, uma vez que muitas destas possuem qualidade inquestionável e alunos de nível socioeconômico alto. Se diz também que existem escolas privadas que necessitam de cotas por possuírem péssimos resultados e terem alunos em estado de vulnerabilidade.

No Ceará, os dados se repetem:

Tabela 9 - Variação das Médias Escolas do Ceará no ENEM 2015 por perfil tipo de escola							
	Muito Alto	Alto	Médio Alto	Médio	Médio Baixo	Baixo	Muito Baixo
Média Privadas	0	0	0	0	0	-	-
Média Federais	23,62	-	-	-	-	-	-
Média Estaduais	-	4,48	-	-41,7	-52,36	0	0

Fonte: MEC (2016).

Tabela 10 - Variação das Médias Escolas do Ceará no ENEM 2015 por perfil socioeconômico							
	Muito Alto	Alto	Médio Alto	Médio	Médio Baixo	Baixo	Muito Baixo
Média Privadas	0	-49,9	-77,91	-86,83	-85,83	-	-
Média Federais	0	-	-	-	-	-	-
Média Estaduais	-	0	-	-83,11	-92,77	-105,54	-111,46

Fonte: MEC (2016).

No Estado do Ceará, a maior variação de média entre os grupos de escola no mesmo nível socioeconômico foi de 52,36 pontos, e se deu entre as escolas privadas e as estaduais de nível socioeconômico “médio baixo”. Já a diferença entre as escolas estaduais de nível socioeconômico “muito alto” e as de nível “muito baixo” foi de 111,46 pontos.

Nesse Estado, os dados refletem uma situação peculiar. Apenas uma escola pública está no perfil socioeconômico muito alto: o Colégio Militar de Fortaleza; e apenas duas estão no perfil alto: o Colégio da Polícia Militar do Ceará e o Colégio Militar dos Bombeiros. Essas três escolas inclusive superaram as médias das escolas particulares em seus respectivos grupos. Ressalta-se que os dados não incluem os Institutos Federais.

Não obstante, no período de 2011 a 2013, quando o Instituto Federal de Educação do Ceará – Campus Fortaleza fora ranqueado, este, entre as escolas públicas, só obtivera resultados inferiores ao do Colégio Militar de Fortaleza. Destaca-se, ainda, que somente no ano de 2013 o INEP passou a classificar as escolas por perfil socioeconômico, oportunidade em que o IFCE - Fortaleza fora classificado como de nível socioeconômico “médio”. Importa destacar, entretanto, que naquele ano muitas escolas foram classificadas com níveis socioeconômico mais baixos que em 2015. Por exemplo, o Colégio Militar de Fortaleza,

classificado em 2015 com nível socioeconômico “muito alto”, em 2013 fora considerado somente como “alto”. Já as outras escolas militares do Estado, classificadas em 2015 como de nível socioeconômico “alto”, em 2013 foram consideradas de nível “médio alto”.

Já do outro lado da tabela, nenhuma escola privada está nos perfis “baixo” ou “muito baixo” e apenas três estão no perfil “médio baixo”. Dessa forma, as escolas privadas e públicas só coexistem em quantidade significativa no perfil “médio”, onde as primeiras levam significativa vantagem.

### 3.5.1.3 O indicador socioeconômico

As tabelas do item anterior demonstraram que a diferença da nota do ENEM das escolas está mais ligado ao perfil socioeconômico médio de seus alunos do que ao fato delas serem públicas ou privadas, ainda que estes também sejam fatores que influenciem. Entretanto, as tabelas do presente item demonstrarão que a grande concentração de escolas compostas por alunos de perfil socioeconômico baixo está na rede pública, o que justifica sua pontuação média inferior no ENEM em relação as escolas particulares.

Tabela 11 - Composição das escolas por perfil socioeconômico – Brasil									
<b>BRASIL</b>	Muito Alto	Alto	Médio Alto	Médio	Médio Baixo	Baixo	Muito Baixo	Sem Informação	TOTAL
Total	16,7%	21,7%	24,6%	18,9%	9,8%	4,4%	0,4%	3,5%	100,0%
Privadas	39,5%	35,5%	12,9%	4,2%	0,5%	0,1%	0,0%	7,4%	100,0%
Federais	32,8%	36,1%	6,6%	8,2%	6,6%	0,0%	0,0%	9,8%	100,0%
Estaduais	0,1%	11,3%	33,2%	29,8%	16,6%	7,6%	0,7%	0,6%	100,0%
Municipais	5,2%	37,5%	34,4%	8,3%	11,5%	2,1%	0,0%	1,0%	100,0%
Públicas	0,4%	11,8%	33,0%	29,4%	16,5%	7,5%	0,7%	0,7%	100,0%

Fonte: MEC (2016).

Tabela 12- Composição das escolas por perfil socioeconômico – Ceará									
CEARÁ	Muito Alto	Alto	Médio Alto	Médio	Médio Baixo	Baixo	Muito Baixo	Sem Informação	TOTAL
Total	3,9%	7,2%	12,7%	14,9%	24,5%	27,8%	4,6%	4,3%	100,0%
Privadas	11,6%	21,2%	39,0%	17,8%	1,7%	0,0%	0,0%	8,7%	100,0%
Federais	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
Estaduais	0,0%	0,4%	0,0%	13,5%	35,7%	41,3%	6,9%	2,2%	100,0%
Públicas	0,2%	0,4%	0,0%	13,5%	35,6%	41,2%	6,8%	2,2%	100,0%

Fonte: MEC (2016).

Percebe-se que, no Brasil, entre as escolas privadas a grande concentração de perfil socioeconômico está nos grupos “muito alto” e “alto”, que totalizam 75%. Nas escolas federais a concentração nesses dois grupos também é bastante significativa: 68,9%. Mesmo entre as escolas municipais, o número é considerável: 42,7%. Já entre as escolas estaduais, que numericamente representam a grande maioria das escolas públicas de ensino médio do país, há somente 11,4% de alunos nesse primeiro grupo.

Já a maior parte das escolas estaduais está nos grupos “médio alto”, “médio” e “médio baixo”, com 79,6% do total. Também é necessário destacar que 8,3% dessas escolas estão nos grupos “baixo” ou “muito baixo”, enquanto lá estão apenas 0,1% das escolas privadas e 0% das escolas federais.

No Estado do Ceará, a concentração é ainda maior. Uma única escola federal listada, o Colégio Militar de Fortaleza, aparece com perfil socioeconômico “muito alto”. O número de escolas privadas nos perfis “muito alto” ou “alto” é de 32,8%, número significativo apesar de bem inferior à média nacional. Por outro lado, nesse mesmo grupo constam apenas 0,4% das escolas estaduais, o que representa apenas duas escolas: o Colégio da Polícia Militar do Ceará e o Colégio Militar do Corpo de Bombeiros.

A maior concentração de escolas privadas está no perfil “médio alto”, com 39% do total. Já a maioria das escolas estaduais estão no perfil “baixo”, com 41,3%, havendo também uma grande incidência de escolas de perfil “médio baixo”, com 35,7% do total. No perfil “muito baixo”, só estão listadas escolas públicas, com um total de 6,9%.

Pelos motivos apresentados nesse item, acredita-se que a instituição de cotas levando em consideração o perfil socioeconômico da escola em vez da condição de escola pública atenderia melhor a realidade brasileira. Além disso, tal medida evitaria a distorção decorrente da reserva de vagas a alunos de classes sociais altas e que estudem em escolas de alto rendimento, ainda que públicas. Deve-se cogitar, ainda, que as vagas reservadas sejam

preenchidas com base na incidência da classe socioeconômica das escolas no respectivo estado, o que contemplaria mesmo as escolas com alunos mais pobres. No capítulo final, será possível analisar em que medida os alunos oriundos de tais escolas ocupam vagas na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará.

### 3.5.2 O critério da renda

A Lei 12.711/12 determina a renda dos alunos como critério subsidiário para a reserva de vagas. Dessa forma, metade das vagas reservadas para alunos de escolas públicas são destinadas a candidatos com renda familiar *per capita* inferior a 1,5 salários mínimos.

Conforme demonstrado no item 2.5.2, o critério socioeconômico tem grande impacto sobre o rendimento escolar. Não obstante, o critério divulgado para avaliar o perfil das escolas se demonstra muito mais adequado em relação ao critério definido pela Lei 12.711/12. Enquanto o critério para reserva de vagas leva em consideração apenas a renda *per capita* familiar, o indicador de nível socioeconômico, apresentado desde 2014 (referente ao ENEM 2013) pelo Inep<sup>122</sup>, é calculado à partir da resposta de 5 ou mais questões referentes a:

- Posse de bens no domicílio: televisão em cores, TV por assinatura, telefone fixo, telefone celular, acesso à internet, aspirador de pó, rádio, videocassete ou DVD, geladeira, freezer (aparelho independente ou parte da geladeira duplex), máquina de lavar roupa, carro, computador, quantidade de banheiros e quartos para dormir;
- Contratação de serviços: contratação de serviços de mensalista ou diarista;
- Renda: renda familiar mensal, em salários mínimos;
- Escolaridade: escolaridade do pai e escolaridade da mãe.

O indicador qualifica os alunos através dos dados acima em uma escala de pontuação que vai de 0 a 100, dividindo-os assim em grupos enumerados de I a VII, sendo o primeiro grupo aquele com alunos de menor nível socioeconômico e VII aqueles com maior nível. Segundo a nota técnica do INEP, “a maior parte dos alunos está classificada nos níveis IV e V (68.6%). Nos níveis mais baixos (I, II e III), temos 15.9% dos alunos, e nos mais altos (VI e VIII), 15.5%”.

Através da média aritmética simples da pontuação dos alunos é que se qualifica a escola em um em níveis que vão desde o “muito alto” até o “muito baixo. A nota técnica apresenta, dessa forma, uma clara correlação entre o nível socioeconômico dos alunos e o da escola:

---

<sup>122</sup> INEP. Nota Técnica: Indicador de nível socioeconômico (Inse) das escolas. Brasília. Disponível em: <download.inep.gov.br/.../nota\_tecnica\_indicador\_nivel\_socioeconomico.pdf>

Grupos de Escolas	Tabela 13 - Indicador de Nível Socioeconômico dos Alunos							
	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII	Total
Muito Baixo	35%	50%	13%	2%	0%	0%	0%	100%
Baixo	12%	52%	30%	5%	1%	0%	0%	100%
Médio Baixo	4%	35%	44%	14%	2%	0%	0%	100%
Médio	1%	16%	47%	29%	6%	1%	0%	100%
Médio Alto	0%	5%	33%	46%	14%	2%	0%	100%
Alto	0%	1%	16%	48%	29%	5%	0%	100%
Muito Alto	0%	0%	3%	21%	45%	28%	3%	100%

Fonte: Inep (2014).

Certamente, o critério adotado pelo INEP apresenta bem mais vantagens que aquele definido pela Lei 12.711/12 por não restringir o nível socioeconômico a tão somente o nível econômico. Dentro da proposta apresentada, de cotas baseadas prioritariamente no perfil socioeconômico como alternativa ao critério “escola pública”, seria necessário verificar através de outros estudos a maior adequação da reserva de vagas pelo perfil médio da escola ou pela condição individual dos alunos.

### 3.5.3 A adoção subsidiária do critério étnico-racial

A Lei 12.711/12 determina que as vagas reservadas devem ser preenchidas proporcionalmente com base no critério étnico-racial. Para tanto, determina que estas devem ser preenchidas por pretos, pardos e índios na proporção do último censo do IBGE do Estado em que a instituição de ensino é situada. Por exemplo, no Estado do Ceará são reservadas 67% das vagas para pretos, pardos e índios<sup>123</sup>. Essa adequação a realidade de cada Estado é um dos pontos altos da lei, que assegura proporcionalidade na reserva de vagas. Tal modelo, prioritariamente social, se apresenta como uma resposta às críticas sofridas pelos modelos adotados por diversas universidades antes da Lei 12.711/12, que eram exclusivamente raciais.

Apesar da existência do critério racial na reserva de vagas, o INEP não divulga nenhum dado relativo a raça dos alunos de escolas de nível médio. A inexistência de tais dados impossibilita uma verificação da existência de relação entre o baixo nível socioeconômico das escolas e a prevalência de pertencentes a minorias étnicas.

<sup>123</sup> Infográfico disponível em:

<[http://www.sisu.ufc.br/images/arquivos/documentacao\\_cotista/infografico\\_cotas.pdf](http://www.sisu.ufc.br/images/arquivos/documentacao_cotista/infografico_cotas.pdf)>

### 3.5.3.1 A pobreza tem cor?

Os dados do IBGE comprovam uma grande disparidade de perfil socioeconômico entre brancos e negros. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do 4º trimestre de 2016<sup>124</sup>, a renda média dos pretos e pardos brasileiros é aproximadamente metade da renda dos brancos. Da mesma forma, a taxa de desemprego entre brancos é de apenas 9,5%, enquanto entre pardos é de 14,1% e entre pretos é 14%. Segundo a Síntese dos Indicadores Sociais de 2015<sup>125</sup> do IBGE, no ano de 2014, 71,7% dos brancos de 20 a 22 anos de idade concluíram o ensino médio, enquanto entre negros o número é de somente 52,6%.

Já em relação ao acesso ao ensino superior, no ano de 2004, somente 16,7% dos estudantes negros de 18 a 24 anos de idade frequentam o ensino superior. No ano de 2014, tal número cresceu para 45,5%. Não obstante, entre alunos brancos esse número chega a 71,4%.

Por outro lado, enquanto os brancos são maioria na universidade e entre as classes econômicas mais altas, os negros são maioria entre as classes econômicas mais baixas, se tornando vulneráveis e sofrendo diversas intempéries sociais. Segundo dados de 2012, são maioria no sistema prisional, com uma taxa de encarceramento de 292 para cada cem mil habitantes em detrimento de uma taxa de 191 para cada cem mil habitantes entre brancos. Naquele ano, em números absolutos, a população carcerária negra era de 295.242 indivíduos contra 173.536 brancos<sup>126</sup>.

Tais dados demonstram que, no Brasil, a pobreza tem cor, o que aponta para a necessidade de ações afirmativas que levem em consideração o critério raça. Também apontam para a necessidade de inclusão de negros no ambiente universitário, posto que estes proporcionalmente estão em menor número, o que é um reflexo do quadro de exclusão social.

## 3.6 A justiça e o reconhecimento

Daniel Sarmiento<sup>127</sup> afirma que para promover os direitos sociais dos afrodescendentes é necessário o combate em dois fronts: distribuição e reconhecimento. No

---

124 IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2016**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 08.03.2017.

125 Idem. “**A Síntese dos Indicadores Sociais 2015** - Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira”. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 08.03.2017.

126 BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do encarceramento**: os jovens do Brasil. Brasília, 2015

127 SARMENTO, Daniel. **A igualdade étnico-racial no Direito Constitucional Brasileiro**: discriminação “de facto”. Teoria do impacto desproporcional e ação afirmativa. In: Livres e Iguais – Estudos de Direito Constitucional. Rio de Janeiro, Lúmen Juris, 20016. P. 141.

trato de questões raciais, ao argumento distributivo e ao do reconhecimento, que exerce força simbólica, também parece imprescindível acrescentar o argumento compensatório, que objetiva a correção de equívocos históricos. Tais argumentos também são aqueles aptos a legitimar as cotas sociais no modelo previsto na Lei nº 12.711/12, uma vez que mesmo esta contempla subsidiariamente o critério racial.

Sob a ótica distributiva, a redistribuição dos bens fundamentais da sociedade deverá se dar atendendo aos princípios da igualdade e da diferença<sup>128</sup>, já abordados no capítulo inicial do presente trabalho. Destaca-se, entretanto, que tal distribuição se preocupa com a existência ou não de diferenças sociais negativas, qualquer que sejam suas origens. Tal concepção é apta a fundamentar ações afirmativas de caráter socioeconômico.

No trato das questões raciais, entretanto, tal argumento se soma ao da justiça compensatória, que busca a reparação de equívocos do passado. Uma vez verificada a existência de acontecimentos históricos aptos a justificar a exclusão de determinados setores da sociedade, procurar-se-á, então, amenizar seus efeitos no presente. No caso brasileiro, esse argumento ganha muita força no trato de ações afirmativas para negros e indígenas.

A esses argumentos se soma o argumento simbólico. As ações afirmativas são capazes de favorecer o surgimento de lideranças oriundas de grupos étnicos até então sub-representados, que serão capazes de lutar pelos direitos de seus pares, bem como lhes servirão de paradigma.

Para Axel Honneth<sup>129</sup>, os conflitos sociais são marcados na luta pelo reconhecimento intersubjetivo e social. Essa luta que é o motor das mudanças sociais, uma vez que a ausência de reconhecimento deflagra os conflitos sociais. Para Nádia Fuhrmann<sup>130</sup>, em uma perspectiva alinhada com a de Axel, “Os indivíduos e grupos só formam suas identidades e são reconhecidos quando aceitos nas relações com o próximo (amor), na prática institucional (justiça/direito) e na convivência em comunidade (solidariedade)”.

Para Nancy Fraser e Axel Honnet, as reivindicações sobre justiça social muitas vezes se dão através da reivindicação distributiva, entretanto, cada vez mais é possível ver

---

<sup>128</sup> RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000. P. 3.

<sup>129</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução: Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003. P. 213-224.

<sup>130</sup> FUHRMANN, Nadia. Luta por reconhecimento: reflexões sobre a teoria de Axel Honneth e as origens dos conflitos sociais. **Barbaroi**, Santa Cruz do Sul, n. 38, p. 79-96, jun. 2013. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-65782013000100006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-65782013000100006&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 10 mar. 2017.

reivindicações sociais com base nas políticas de reconhecimento. O objetivo nesses casos é a diversidade na constituição de uma sociedade onde a assimilação das normas culturais dominantes não é mais o preço do respeito mútuo. Ótimos exemplos dessas reivindicações incluem a luta pelo reconhecimento de perspectivas distintas oriundas de minorias étnicas, raciais e sexuais<sup>131</sup>.

Para Lewandowski, o argumento do reconhecimento torna clara a insuficiência da adoção exclusiva do critério social, devendo existir sua conjugação com o racial. Do contrário, as ações afirmativas não contemplariam o aspecto simbólico. Para o ministro, “(...) uma criança negra que vê um negro ocupar um lugar de evidência na sociedade projeta-se naquela liderança e alarga o âmbito de possibilidades de seu plano de vida”.

Dessa forma, reserva de vagas em universidade é uma ferramenta apta a superar estigmas sociais, ao colocar membros de minorias étnicas em condição de ocupar posições relevantes na sociedade. A própria opção pela autodeclaração racial, contida na Lei 12.711, contribui nesse ponto. Explica-se: ao contrário de diversas outras situações onde ser negro ou indígena significaria uma exclusão, no ENEM significa uma maior possibilidade de acesso ao ensino superior.

### 3.7 O papel integrador da universidade

Em seu voto na ADPF 186, o ministro Ricardo Lewandowski<sup>132</sup> foi certo ao perceber que “...o grande beneficiado pelas políticas de ação afirmativa não é aquele estudante que ingressou na universidade por meio das políticas de reserva de vagas, mas todo o meio acadêmico que poderá conviver com o diferente”. A universidade deve ser um espaço público aberto a inclusão do outro<sup>133</sup>. Deve contemplar a alteridade e colaborar para a construção de uma sociedade plural.

Sob essa perspectiva, os impactos das ações afirmativas sobre o ambiente universitário são animadores. Isso porque à época da implementação havia um grande receio de que as universidades perdessem em qualidade com o ingresso de cotistas. Entretanto, sob esse aspecto, elas ganham em qualidade por passarem a conviver com novas visões

---

131 FRASER, Nancy and HONNETH, Axel. *Redistribution or Recognition? a political-philosophical Exchange*. London/New York: verso, 2003.p. 7.

132 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental 186**. Relator: Ricardo Lewandowski. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo663>>. Acesso em 05 jan. 2017.

133 HARBERMAS. Jürgen. **A inclusão do outro** – estudos de teoria política. São Paulo: Loyola, 1997. pp. 246-247.

decorrentes de classes socioeconômicas e grupos étnico raciais diferentes.

Nos Estados Unidos, foi esse argumento plural que serviu de base para a declaração da constitucionalidade das políticas de ações afirmativas. Nos casos *Bakke v. Regents of the University of California* (1978), *Gratz v. Bollinger* (2003) e *Grunter v. Bollinger* (2003), a Suprema Corte Norte-americana exigiu a demonstração de que os fundamentos para a discriminação positiva adotados levariam a uma maior integração e igualdade entre as pessoas. Sobre o tema, merece reprodução parte do voto proferido pela Justice Sandra Day O'Connor no caso *Grunter v. Bollinger* 539 U.S. 306 (2003)<sup>134</sup>:

“Como parte de seus objetivos de ‘reunir uma turma que seja ao mesmo tempo excepcionalmente qualificada, do ponto de vista acadêmico, e amplamente diversificada’ a Escola de Direito procura ‘matricular uma massa crítica de estudantes que provém de minorias’. (...). O interesse da Escola de Direito não é simplesmente ‘assegurar que seu corpo discente seja integrado por um determinado porcentual de membros de um grupo específico meramente em razão de sua raça ou etnia (...). Ao revés, o conceito de ‘massa crítica’ da Escola de Direito é definido em face dos benefícios educacionais que a diversidade pode produzir.

Esses benefícios são substanciais. Como o juiz da Corte Distrital enfatizou, a política de admissão da Escola de Direito promove ‘compreensão inter-racial’, ajuda a romper com os estereótipos raciais e ‘permite que os estudantes aceitem melhor as pessoas de raças diferentes. (...). Esses benefícios são importantes e louváveis, porquanto ‘a discussão em sala de aula é tanto mais viva, inspirada, esclarecida e interessante’ quanto ‘mais diversificados forem os seus estudantes’”.

Ronald Dworkin<sup>135</sup>, em “*Sovereign Virtue*”, fala sobre os impactos positivos das ações afirmativas por contribuírem para a harmonia e a justiça social. Para o autor, qualquer mudança de entendimento acerca do tema pela Suprema Corte poderia significar uma redução significativa do número de negros nas melhores universidades norte-americanas.

Sem dúvidas o argumento do pluralismo está entre os mais relevantes para a justificação de ações afirmativas de acesso ao ensino superior. Ainda que tal argumento não possa ser desenvolvido nesse espaço com toda a profundidade que merece, ele não poderia ser negligenciado. Através dele, debate-se acerca dos impactos positivos das políticas de ação afirmativa de acesso ao ensino superior sobre a universidade, através da inserção de várias realidades em debate.

### 3.8 Transitoriedade das políticas de ação afirmativa

Nem todas as ações afirmativas precisam ter caráter transitório. A Constituição

---

134 ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Supreme Court of the United States. Case *Gunter v. Bollinger*. 538 US 306. Relator: William Rehnquist. Washington DC, 23 jun. 2003. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/539/306/case.html>>. Acesso em: 26 out. 2017. Online.

<sup>135</sup> DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. P. 582-583.

Federal traz, conforme listado no item 2.2, exemplos de ações afirmativas que não necessariamente serão implementadas de forma temporária. Por exemplo, o art. 170, IX prevê o “tratamento favorecido para empresas de pequeno porte constituídas sob a lei brasileira e que tenham sua sede e administração no país”. Tal medida não possui prazo de vigência. O objetivo da ação é econômico e perdurará enquanto for considerado compatível com a ordem econômica vigente.

O art. 6º da Constituição prevê no inciso XX a “proteção do mercado de trabalho da mulher mediante incentivos específicos, nos termos da lei”. Da mesma forma, em vários aspectos, também não se trata de uma ação afirmativa temporária. Sabe-se que o acesso da mulher ao emprego historicamente fora prejudicado em virtude da natalidade. A gravidez coloca a mulher em condições físicas que importam maior dificuldade na consecução de diversas tarefas, dentre elas o trabalho. Da mesma forma, a maior dependência dos filhos, sobretudo no período da amamentação, torna imperativo o maior período de descanso remunerado.

Por estes motivos, historicamente, muitas empresas preteriram a contratação de mulheres à de homens. Ocorre que o motivo dessa preferência não é somente social, e não guarda relação exclusiva com a discriminação, mas, ao contrário, também encontra motivações de natureza biológica.

Por esse motivo, diversas ações afirmativas que visem promover a proteção do mercado de trabalho da mulher precisarão existir de forma permanente. Um exemplo claro é a estabilidade decorrente da gravidez. Já em relação as ações afirmativas que envolvem raça a temporariedade é colocada como um requisito. No julgamento da ADPF 186, tal requisito fora considerado, em consonância, inclusive, com a jurisprudência norte-americana, do caso *Grunter X Bollinger*<sup>136</sup>. Lá, considerou-se que “(...) políticas de admissão baseadas na consciência racial dever ser limitadas ao tempo. Esse requisito reflete que classificações raciais, embora agindo nessa qualidade, são potencialmente perigosas tanto que não devem ser empregadas mais amplamente que o necessário”.

O motivo disso é que a diferença entre negros e brancos não é biológica. A ciência há muito tempo rechaçou as teorias que afirmavam a existência de diferenças de ordem genética entre as raças humanas. Na verdade, a própria noção de raça pauta-se em uma concepção puramente étnica, e, portanto, não tem qualquer base biológica.

---

<sup>136</sup> ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Supreme Court of the United States. Case *Gunter v. Bollinger*. 538 US 306. Relator: William Rehnquist. Washington DC, 23 jun. 2003. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/539/306/case.html>>. Acesso em: 26 out. 2017. Online.

Dessa forma, na medida em que as distorções históricas forem corrigidas, de tal forma que todas as etnias passem a gozar da isonomia constitucionalmente prevista, não restará qualquer motivo para a permanência de qualquer ação afirmativa baseada no critério étnico.

No caso das ações afirmativas baseadas em critérios socioeconômicos, a transitoriedade deverá ser a regra sempre que possível. No caso da Lei Nº 12.711/12 o critério principal adotado para a reserva de vagas em universidades públicas é o candidato ter cursado o ensino médio integralmente em escola pública. O motivo disso é amplamente conhecido. Enquanto o ensino superior público mantém as mais tradicionais universidades brasileiras, as escolas de ensino fundamental e médio são claramente carentes de recursos e perdem, em muito, em qualidade para as escolas particulares.

Tal tema já fora analisado com mais cuidado no item 2.6.1, inclusive com a apresentação de uma crítica ao modelo adotado. Entretanto, aqui cabe ressaltar que reservar vagas de forma permanente para alunos oriundos de escolas públicas seria esquivar o Estado do seu dever de investimento na educação básica.

De toda forma, é necessário salientar que a Lei Nº 12.711/12 cumpre o requisito da temporariedade por prever, em seu artigo 7º, que o programa instituído deverá ser revisto no prazo de 10 anos, a contar da edição da lei.

### ***3.8.1 O argumento da urgência***

Um crítico à instituição de cotas para acesso à universidade pública pode afirmar que reservar vagas para alunos oriundos de Escolas Públicas é, na verdade, um atestado da incompetência do Estado, incapaz de oferecer educação básica de qualidade aos seus jurisdicionados. Tal crítica está absolutamente correta e é por isso que a transitoriedade das cotas deve ser sempre ressaltada. Uma política permanente de reserva de vagas para alunos oriundos de escolas públicas seria uma autorização para que o Estado continuasse a negligenciar a educação básica.

Na verdade, a própria lógica do sistema de ensino básico brasileiro é perversa. Se em outros momentos históricos os negros eram desfavorecidos no acesso ao ensino em virtude das doutrinas eugênicas, hoje, a pobreza é o fator principal que retira dos indivíduos a possibilidade de comprar educação de qualidade.

Dessa forma, as escolas aparecem como instituições que não só espelham com muita clareza as desigualdades sociais, como tendem a perpetuá-las. Pobres e ricos, dessa

forma, não convivem sequer na escola. Da mesma forma, os egressos das melhores escolas tendem a ocupar os cargos de maior relevância social, enquanto os egressos das escolas de menor qualidade (onde prevalecem as públicas), tendem a ocupar posições sociais mais humildes.

A solução para o problema é conhecida por todos: investir em educação básica. Entretanto, investir em educação básica pública a ponto de torná-la competitiva frente as escolas particulares, demanda investimentos altíssimos e, ainda assim, efeitos a longo prazo. Se a educação passasse a ser levada a sério hoje, ainda seriam perdidas algumas gerações até que fosse possível colher os frutos dos novos investimentos. A pergunta é: o que fazer com os alunos prejudicados enquanto isso?

Certamente, não se poderia simplesmente deixar os alunos de escola pública esperando para que as próximas gerações colham os frutos das novas políticas de educação. Daí a política de cotas se tratar de uma ação afirmativa que abrevia os prazos. Faz-se justiça social hoje, e não promessas para o amanhã. Torna-se o ensino superior público menos excludente, possibilitando que alunos egressos de escolas públicas possam ter acesso a educação superior gratuita e de qualidade que os tornarão aptos a ocupar as posições de maior prestígio na sociedade. O capítulo final procurará verificar, ao menos no Universo da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, de que forma isso tem acontecido (ou se isso tem acontecido) na prática.

Faz-se a ressalva de que hoje, já 5 anos após o início da vigência da Lei Nº 12.711/12, já seria necessária a demonstração de grandes investimentos na educação básica pública. Infelizmente, tal pesquisa não poderá ser realizada nesse espaço, mas certamente a demonstração de uma melhoria na qualidade do ensino público básico nesse período traria legitimidade a política de cotas, enquanto a constatação do contrário resultaria em críticas contundentes.

### ***3.8.2 Proporcionalidade entre meios e fins***

A análise de uma política pública também deve ser pautada na proporcionalidade entre os meios e os fins a serem atingidos. Por mais efetiva que seja uma medida, esta não deve ser instituída quando os danos por ela causados superarem os ganhos. Isso leva a dois pressupostos. Primeiro: a política deve ser instituída através dos meios menos gravosos possíveis, bem como deve tentar reduzir ao máximo os danos causados. Segundo: qualquer política pública ineficiente deve ser descartada ou reavaliada, uma vez que sempre que os

resultados forem ínfimos os danos tenderão a superar os ganhos. Isso equivale a afirmação de que os recursos existentes devem ser utilizados de forma eficiente.

A instituição das cotas em universidades públicas não atendeu a esse primeiro pressuposto ao não tentar minorar os danos causados. Explica-se: a instituição de cotas não se deu através da instituição de novas vagas em universidades públicas, ao contrário, reservou-se as vagas já existentes. A consequência disso foi que os candidatos não abrangidos pelas cotas, que antes concorriam a um determinado número de vagas, agora disputam um número menor de vagas. Em seu voto na ADPF 186, Gilmar Mendes traz o exemplo da Faculdade de Direito da Universidade Nacional de Brasília, onde, das 120 vagas ofertadas por ano somente 72 estavam disponíveis na ampla concorrência. No caso das cotas instituídas pela Lei 12.711/12, os alunos de escolas particulares, que antes despontavam no acesso aos cursos de maior concorrência, agora só disputam metade das vagas de outrora.

Gilmar Mendes, por ocasião de seu voto na ADPF 186, por diversas vezes destacou o caráter excludente da Universidade Pública exatamente em virtude das poucas vagas ofertadas. O ministro questiona o porquê de não aumentar o número de vagas por professor<sup>137</sup>. Este afirma que no Brasil, em 2006, havia apenas 10,6 alunos por professor em universidades, número bem distante dos 16 alunos por professor existentes em diversos países considerados desenvolvidos.

Também pode-se questionar a quantidade de vagas reservadas, posto que 50% das vagas é um número bem considerável. Entretanto, no ano de 2015, existiam no Brasil 14.998 escolas de ensino médio onde mais de 10 alunos prestaram o ENEM e cuja taxa de participação na prova fora superior a 50%. Dessas, 8.732 (58,22%) são públicas, enquanto 6.266 (41,78%) são privadas. Já no Estado do Ceará, foram analisados dados de 738, sendo 241 (32,66%) privadas e 497 (67,34%) públicas. Portanto, prevalece com grande margem o número de escolas públicas em relação às escolas particulares, o que justificaria uma reserva de vagas no percentual adotado.

Por outro lado, o segundo pressuposto abre um debate acerca da eficiência das ações afirmativas. Reservar metade das vagas das Universidades e Institutos Federais sem alcançar resultados muito satisfatórios certamente seria desproporcional. Por isso a necessidade do acompanhamento constante dos resultados da política instituída.

---

<sup>137</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 do Distrito Federal**. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, 2012. Voto do Ministro Gilmar Mendes. P. 25.

Daí também a necessidade de verificação constante dos grupos beneficiados pela política, uma vez que estes devem estar em condições de vulnerabilidade social apta a justificar uma ação de impactos tão severos. O capítulo final do presente trabalho dissertativo utilizará a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará como paradigma para demonstrar a existência de distorções nos grupos beneficiados pela política de cotas, o que representa consequências negativas na análise da efetividade da política. Tais distorções não são aptas a retirar as qualidades da política instituída, mas a prejudicam na medida em que tornam seus resultados finais menos efetivos, o que impacta na proporcionalidade e na justiça das medidas adotadas.



## **4. A RESERVA DE VAGAS NO ENSINO SUPERIOR: Estudo de caso do curso de Direito da UFC**

### **4.1 Introdução**

Conforme demonstrado no capítulo 2, a Lei 12.711/12 instituiu um regime de reserva de vagas para acesso ao ensino superior, baseado prioritariamente no critério “escola pública” e subsidiariamente nos critérios “raça” e “renda”. Não obstante, também demonstrou-se que o critério “escola pública”, apesar de garantir a reserva de vagas para candidatos decorrentes de realidades bem diferentes daqueles que usualmente são aprovados por ampla concorrência, deve ser reavaliado com a finalidade de tornar a política pública ainda mais efetiva. Procurou-se demonstrar, assim, uma maior adequação da utilização do critério socioeconômico das escolas.

Os dados do INEP referentes ao ENEM 2015 apontam a existência, no Brasil, de escolas públicas compostas por alunos de perfil socioeconômico e com resultado semelhante ao das melhores escolas particulares do país, ainda que apenas 3 escolas públicas (todas federais) estejam entre as 100 com melhores resultados no ENEM. Por outro lado, também verificou-se a existência de escolas particulares de nível socioeconômico e resultados no ENEM comparáveis ao das piores escolas públicas do país.

No Estado do Ceará, os dados apontam para uma situação mais polarizada. Segundo os dados de 2015, das 738 escolas listadas no Estado, todas as 430 piores colocadas são públicas, bem como apenas três escolas públicas estão entre as 3 melhores colocadas. São elas: Colégio Militar de Fortaleza, na 16ª posição, Colégio da Polícia Militar do Ceará em 53º lugar e o Colégio Militar do Corpo de Bombeiros em 88º lugar. Ressalta-se, entretanto, que os dados excluem as escolas técnicas e que, no período de 2011 a 2013, quando o Instituto Federal de Educação do Ceará – Campus Fortaleza fora ranqueado, este só obtivera resultados inferiores ao do Colégio Militar de Fortaleza entre as escolas públicas. Ressalta-se também que estas instituições de ensino também são as escolas públicas classificadas como as de maior perfil socioeconômico no Estado.

Dessa forma, o capítulo 2 levantou a hipótese de que permitir que alunos oriundos dessas escolas pleiteiem vagas reservadas por cotas provavelmente leva a uma situação onde eles preencherão um significativo número de vagas nos cursos considerados de maior prestígio. É de se salientar que, no ano de 2015, o INEP classificou 45,2% das escolas públicas brasileiras como de nível socioeconômico “Muito Alto”, “Alto” ou “Médio Alto”, enquanto no Estado do Ceará esse número só chega a 0,6% (somente 3 escolas). De toda

forma, mesmo com tão poucas escolas cearenses com nível socioeconômico alto, espera-se verificar a existência de um número bastante significativo de alunos delas provenientes na Faculdade de Direito da UFC.

Não se nega, entretanto, que a Lei 12.711/12 provavelmente modificou o perfil socioeconômico da Universidade Federal do Ceará, sendo o objetivo do presente estudo uma reavaliação da política com a finalidade de trazer-lhe maior efetividade.

#### 4.2 O perfil dos alunos da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará

Desde o ENEM de 2013, a Universidade Federal do Ceará estabeleceu cotas para ingresso em todos os seus cursos em atendimento ao determinado pela Lei nº 12.711/12, que fora regulamentada pelo Decreto 7.814/12. Desta feita, no pleito de 2013, a Universidade Federal do Ceará reservou 12,5% de suas vagas para os estudantes que se encaixavam no perfil determinado pela lei, bem como desde 2014 são reservadas 50% das vagas.

No caso da Faculdade de Direito, das 200 vagas ofertadas por ano entre os períodos diurno e noturno, desde 2014, metade são destinadas a alunos oriundos de escolas públicas, na seguinte proporção<sup>138</sup>:

Tabela 14 - Quantitativo de alunos ingressos pelo ENEM na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará						
ANO	A.C.	L1	L2	L3	L4	TOTAL
2016	100	17	33	17	33	200
2015	100	17	33	17	33	200
2014	100	17	33	17	33	200
2013	174	4	10	2	10	200

Fonte: Elaborada pelo autor.

Na tabela acima, verifica-se que dos 800 alunos matriculados na Faculdade de Direito da UFC através do SISU de 2013 a 2016, ao menos 326 (40,75%) são oriundos de escola pública, bem como metade desse número é considerado de baixa renda para os efeitos

<sup>138</sup> L1) 16,5% para candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12,711/2012) ; L2) 33,5 % para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12,711/2012) ; L3) 16,5% para candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12,711/2012) ; L4) 33,5% para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12,711/2012).

da lei de cotas e 33,5% são autodeclarados pretos, pardos ou índios. Salienta-se que tal número tende a crescer nos próximos anos, representando no mínimo os valores determinados pela Lei de Cotas. De toda forma, o número já deve ser significativamente superior ao de 2013, quando o curso de Direito Diurno era composto por 16,3% de alunos de escolas públicas e o curso de Direito Noturno por 25%<sup>139</sup>.

A existência de fortes indícios de efetiva modificação no perfil dos alunos do Curso de Direito, considerado como curso de alta concorrência, justifica sua escolha para a presente pesquisa. Explica-se: Em 2013, 36% dos alunos da Universidade Federal do Ceará eram oriundos de escolas públicas<sup>140</sup>. Naquele ano, boa parte dos cursos já tinham uma quantidade bem significativa de alunos oriundos de escolas públicas, por exemplo: Redes de Computadores (Quixadá), com 91,2%; Música (Sobral), com 76,2%; Sistemas de Informação (Quixadá), com 69,8%; Letras-Espanhol (Fortaleza-Noturno), com 51,9%, e Biblioteconomia (Fortaleza), com 51,4%. Entretanto, entre os cursos de alta concorrência, a lógica se invertia, a exemplo de Direito Noturno, com 25%; Direito Diurno, com 16,3%; Medicina (Fortaleza), com 17,4%, e Medicina (Cariri), com 14,3%<sup>141</sup>.

Note-se que o curso de Direito Diurno possuía, à época, um número menor de alunos oriundos de escolas públicas do que o tradicional curso de Medicina em Fortaleza. Tal conjuntura justifica sua escolha como objeto do presente estudo, uma vez que é esperada uma mudança acentuada em seu perfil, já que a política de cotas terá o condão de, no decorrer dos próximos anos, elevar tal número ao mínimo de 50%.

O impacto das cotas na Faculdade de Direito vai além, tendo em vista provavelmente ter alterado seu perfil socioeconômico, através da inclusão de um número possivelmente maior de alunos pertencentes a minorias étnicas, como negros, pardos, índios e também de alunos de baixa renda.

Por esses motivos, faz-se necessário determinar qual o nível do impacto das cotas sobre a Faculdade de Direito, determinando em que medida seu perfil socioeconômico fora modificado, bem como se aproximou da realidade da sociedade cearense, fazendo-se necessário para isso, também, investigar a origem dos alunos oriundos de cotas, sua classe

---

139 Dado disponível em: <<http://www.ufc.br/noticias/noticias-de-2013/4207-ufc-adotara-50-de-cotas-ja-a-partir-de-2014-decide-conselho-universitario>>

140 Dado disponível em: <<http://www.ufc.br/noticias/noticias-de-2013/3679-sistema-enem-sisu-aumenta-numero-de-alunos-oriundos-da-escola-publica-e-do-interior>>

141 Dado disponível em: <<http://www.ufc.br/noticias/noticias-de-2013/4207-ufc-adotara-50-de-cotas-ja-a-partir-de-2014-decide-conselho-universitario>>

econômica e social.

Também é imperativa a análise do perfil acadêmico desses alunos, bem como os impactos sobre a produção científica da universidade. As implicações na pesquisa e extensão também representam ponto fundamental, tendo em vista o potencial das cotas de propiciar um debate mais plural na universidade. Para tanto, investigar-se-á o engajamento acadêmico dos alunos oriundos de cotas, bem como sua integração ao ambiente universitário. Um ponto de temor entre aqueles que militam em desfavor das cotas é a possibilidade de queda no nível acadêmico dos alunos, o que deverá ser averiguado.

### **4.3 Aspectos éticos**

A pesquisa de campo, objeto do presente capítulo, foi submetida para apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Ceará-CEP/UFC/PROPESQ, e obedeceu aos preceitos éticos, pautados na Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde/CNS, tendo sido aprovada em 02 de fevereiro de 2017.

### **4.4 Apresentação metodológica da pesquisa de campo com os alunos da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará**

A pesquisa de campo teve o objetivo de analisar questões de efetividade da política de reserva de vagas do ENEM na Universidade Federal do Ceará, tomando como universo a Faculdade de Direito. Para tanto, a pesquisa foi realizada através da aplicação de um questionário (anexo 1), compostos por 16 questões, aplicados ao maior número possível de alunos da graduação, maiores de idade, de ambos os sexos, ingressos desde 2012, do Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará. Não atendem ao perfil da pesquisa os alunos ingressos no curso de Direito da Universidade Federal do Ceará antes de 2012 ou por outros meios que não o SISU/ENEM. Também não atendem ao perfil alunos da pós-graduação ou qualquer pessoa que não se encaixe no perfil anteriormente descrito.

À época da pesquisa, segundo dados disponibilizados pela Coordenação do Curso, e obtidos através do sistema SIGAA, 953 alunos da Faculdade de Direito se encaixam nesse perfil, sendo esse número distribuído nos termos da tabela abaixo, que leva em consideração a quantidade de alunos por ano de ingresso:

Tabela 15 - Quantitativo de Alunos Faculdade de Direito - UFC						
2017	2016	2015	2014	2013	2012	Total
118	218	195	176	169	77	953

Fonte: Elaborada pelo autor.

A aplicação dos questionários foi feita em sala de aula, mediante autorização específica de cada professor e do diretor da Faculdade de Direito, de tal forma que cada um dos alunos recebeu um questionário e duas vias do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). A participação da pesquisa foi voluntária e sem nenhuma contraprestação financeira, bem como não houve qualquer embaraço àqueles que optaram por não participar.

Aqueles que participaram responderam ao questionário, bem como preencheram as duas vias do TCLE, permanecendo com uma para si, e devolvendo a outra junto com o questionário. A resposta dos questionários se fez de forma anônima. Ao final, 559 alunos responderam ao questionário, conforme a tabela abaixo, o que resultou em uma pesquisa com margem de erro de 3% e confiabilidade de 99%.

Tabela 16 - Quantitativo de Alunos Faculdade de Direito – UFC							
Ano	2017	2016	2015	2014	2013	2012	Total
<b>Total</b>	118	218	195	176	169	77	953
<b>Aplicados</b>	75	140	122	113	83	16	549
<b>Percentual</b>	64%	64%	63%	64%	49%	21%	58%

Fonte: Elaborada pelo autor.

Cada uma das perguntas contidas nos questionários foi fundamental, uma vez que todas se prestaram a avaliar, na prática, os argumentos acerca da efetividade da lei de cotas dentro do universo selecionado. Não obstante, a resposta de nenhum dos quesitos foi obrigatória, bem como qualquer questão deixada em branco foi considerado como “não respondida”.

O questionário aplicado foi composto por 16 questões, separadas por áreas. A questão 1 teve por objetivo determinar a forma de ingresso do aluno entrevistado, bem como a questão 2 teve a finalidade de determinar seu semestre de ingresso. Ambas as perguntas são fundamentais, pois foram definidoras dos grupos de análise posterior dos dados. Explica-se: além da análise dos dados da totalidade de alunos, tais dados foram analisados e tiveram os

resultados divulgados por anos de ingresso, uma vez que isso permite uma avaliação do perfil no decorrer dos anos; por outro lado, dentro de cada ano também se divulgará os dados de cada grupo de ingresso isoladamente, de forma a permitir um comparativo entre as linhas de acesso por reserva de vagas entre si e com as de ampla concorrência.

Já as questões 3, 4 e 5 são justificadas pela necessidade de determinação da origem desses alunos. A questão 3, dessa forma, teve o objetivo de analisar quais tipos de escola são mais comuns em cada modalidade de ingresso, determinando a participação de escolas particulares, militares, técnicas profissionalizantes e de ensino regular, em cruzamento com os dados das linhas de ingresso. Da mesma forma, a questão 4 teve o objetivo de saber se existe um padrão entre as escolas de origem em cada um dos grupos. Por fim, a pergunta 5 é justificada pela suspeita de uma considerável participação das cidades do interior do Estado na aprovação de alunos por cotas, o que motiva o cruzamento de tal dado com as linhas de ingresso.

As questões 6 e 7 formam o grupo de avaliação do perfil socioeconômico dos alunos ingressos, de tal forma que a questão 6 se atém a um critério de renda familiar per capita, baseado nas mesmas faixas avaliadas pelo MEC no SISU/ENEM. Já a questão 7 se ateve a um critério social, com a determinação do grau de instrução dos pais dos alunos ingressos.

A questão 8 teve o objetivo de definir o perfil racial dos alunos ingressos, possibilitando também uma análise cruzada dos dados com as linhas de ingresso. Já a questão 9 teve o objetivo de verificar qual percentual de alunos já foi vítima de discriminação em virtude de sua cor/raça. Tal dado foi analisado de forma cruzada com a questão 8.

O próximo grupo, formado pelas questões 10 a 13, teve o objetivo de avaliar o perfil acadêmico e profissional dos entrevistados. Todos os referidos dados foram cruzados com as origens, permitindo o comparativo. A questão 10 visou a avaliar o IRA individual, nota que comporta a média global dos alunos. A questão 11 procurou avaliar a participação dos alunos em atividades extracurriculares, a questão 12, a contribuição científica e a questão 13, o perfil profissional, verificando sua tendência de inserção no mercado de trabalho através de empregos na área jurídica ou estágios.

As questões 14 e 15 tiveram o objetivo de verificar o sentimento de integração social dos alunos oriundos de cotas. Dessa forma, através das respostas da questão 14, foi possível avaliar o sentimento de integração dos alunos cotistas ao ambiente universitário, bem como demonstrou-se a percepção dos alunos oriundos por ampla concorrência sobre o tema. Já a questão 15 se prestou a verificação da percepção dos alunos acerca da existência de

segregação/rivalidade entre os alunos oriundos de cotas e os de ampla concorrência.

A questão 16 teve por objetivo a avaliação das políticas de permanência na faculdade, demonstrando a percepção dos alunos acerca de quais políticas estão sendo aplicadas de forma insuficiente ou deveriam ser implementadas, na faculdade de direito, possibilitando a avaliação das principais dificuldades apresentadas pelos alunos do curso de direito para a o êxito no curso.

Tais questionários foram aplicados em todos os semestres e turnos da Faculdade de Direito/UFC entre os dias 20 e 28 de março de 2017. Os resultados mais relevantes obtidos serão apresentados em forma de gráficos, demonstrando o percentual das respostas obtidas, com base na amostragem conseguida, bem como, ao final do trabalho, constarão como anexos as planilhas com os resultados totais.

#### **4.5 Riscos**

A pesquisa não ofereceu riscos ou desconfortos físicos à saúde dos participantes. Porém, não se pode evitar a possibilidade de alguns indivíduos sentirem algum desconforto ao compartilhar informações pessoais ou confidenciais. Diante de tal fato, os participantes não foram obrigados a responder ou dar qualquer informação caso tenham se sentido constrangidos em qualquer momento da realização da pesquisa.

Tais riscos foram minorados ao máximo através de um questionário único, aplicado a integralidade de alunos, não havendo qualquer identificação pública da condição de estudantes oriundos de cotas ou de ampla concorrência, bem como através da garantia do anonimato e do sigilo das informações prestadas. Todas as perguntas contidas no questionário são fundamentais à pesquisa, não existindo, entretanto, qualquer pergunta que possa causar constrangimento aos entrevistados.

Não houve qualquer tipo de imposição para que tais questionários fossem respondidos, bem como o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido deixou aqueles que responderam aos questionários como cientes da importância da pesquisa. Todos os avisos necessários também foram dados e o pesquisador dispôs-se para esclarecer quaisquer perguntas que por ventura surgissem.

#### 4.6 Benefícios

O universo escolhido para a realização da respectiva pesquisa, bem como o seu modelo proposto, a torna apta a gerar inúmeros benefícios. Através do referido questionário foi possível avaliar a efetividade da política de cotas do ENEM em um curso de alta concorrência, determinando a origem dos alunos e suas características socioeconômicas, raciais, acadêmicas e profissionais por linhas de ingresso.

O perfil acadêmico e profissional pôde ser analisado, apresentando um comparativo entre as diversas linhas de ingresso e demonstrando o desenvolvimento acadêmico e profissional dos alunos no decorrer do curso. Também preocupou-se com as dificuldades apresentadas pelos alunos, principalmente para a permanência no curso, bem como com a efetiva integração destes à universidade.

#### 4.7 As Notas de Corte do Curso de Direito/UFC

Na análise das notas de corte dos cursos de Direito Noturno e Direito Diurno no sistema SISU, é possível verificar uma grande diferença entre as notas mínimas alcançadas na ampla concorrência em relação as cotas, conforme as tabelas abaixo.<sup>142</sup>

Tabela 17 – Notas de Corte por linhas de ingresso – Direito Diurno					
	2016	2015	2014	2013	2012
<b>L1</b>	666,62	668,16	676,82	713,68	-
<b>L2</b>	673,86	664,32	678,16	542,74	-
<b>L3/L5</b>	704,28	663,24	668,4	709,86	-
<b>L4/L6</b>	675,34	679,40	682,5	723,58	-
<b>AC</b>	747,72	742,52	737,56	721,48	747,3 / 723,92

Fonte: UFC(2017)

Tabela 18 - Notas de Corte por linhas de ingresso – Direito Noturno					
	2016	2015	2014	2013	2012
<b>L1</b>	622,48	677,02	672,28	720,90	-
<b>L2</b>	670,72	667,50	673,62	719,36	-
<b>L3/L5</b>	686,02	695,74	711,22	708,20	-
<b>L4/L6</b>	669,70	680,48	673,24	737,80	-
<b>AC</b>	739,62	732,72	737,6	726,14	738,8 / 730,96

Fonte: UFC(2017)

Não obstante, a menor nota de corte não tem necessária vinculação com o menor

<sup>142</sup> Dados disponíveis em: <<http://www.sisu.ufc.br/notas-de-corte>>. Acesso em 04 de abril de 2017.

rendimento acadêmico após o ingresso. Certamente, quando tais alunos são oriundos de escolas de baixa qualidade, a nota alcançada, ainda que menor, é um grande demonstrativo de esforço e capacidade.

Ademais, já demonstrou-se que no Brasil também existem diversas escolas de nível socioeconômico alto e ótimo rendimento no ENEM e que são favorecidas pelo sistema de cotas. Certamente, em relação a estas, não parece aceitável o estabelecimento de notas de corte tão abaixo se comparadas as da ampla concorrência, uma vez que não parece existir qualquer situação prática que explique essa distorção. No item 3.9, demonstrar-se-á de forma bem mais clara a participação dessas escolas entre os alunos da Faculdade de Direito/UFC.

#### 4.8 A composição dos alunos por tipo de ingresso

Ao todo, foi possível entrevistar um total de 549 alunos da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará. Tais entrevistas foram distribuídas conforme as tabelas abaixo:

Tabela 19 – Total de respostas por linhas de ingresso						
Linhas de ingresso	L1	L2	L3	L4	AC	TOTAL
<b>Total</b>	33	61	44	56	355	549
<b>Percentual</b>	6%	11%	8%	10%	65%	100%

Fonte: Elaborada pelo autor.

Tabela 20 - Quantitativo de Respostas dos Alunos Faculdade de Direito – UFC							
Ano	2017	2016	2015	2014	2013	2012	Total
<b>Total</b>	75	140	122	113	83	16	549
<b>AC</b>	37	82	68	74	78	16	355
<b>Cotas</b>	38	58	54	39	5	0	194

Fonte: Elaborada pelo autor.

Em todos os grupos, divididos por anos de ingresso, com exceção do ano de 2017, houve um número significativamente maior de respostas de alunos da ampla concorrência do que das Cotas. Em 2012 isso se dá uma vez que ainda não havia sistema de reserva de vagas instituído. No ano de 2013, tal dado justifica-se uma vez que apenas 11,5% das vagas eram reservadas. Não obstante, nos demais anos não é possível precisar o motivo de tal diferença, uma vez que os questionários foram aplicados em todas as salas durante o horário das aulas.

## 4.9 A origem dos alunos

### 4.9.1 Os tipos de escolas discriminados por linhas de ingresso

Nesse quesito, as escolas foram classificadas em 5 tipos: Militares, Técnico-Profissionalizantes, Públicas de Ensino Regular, Outros Tipos. Verificou-se que, na ampla concorrência, 96% dos alunos são provenientes de escolas particulares. Já nas linhas de cotas L1 e L2 prevalecem as escolas públicas de ensino regular, enquanto nas linhas de cotas L3 e L4 (ou, L5 e L6, conforme nomenclatura modificada no ano de 2017), prevalecem as escolas militares.

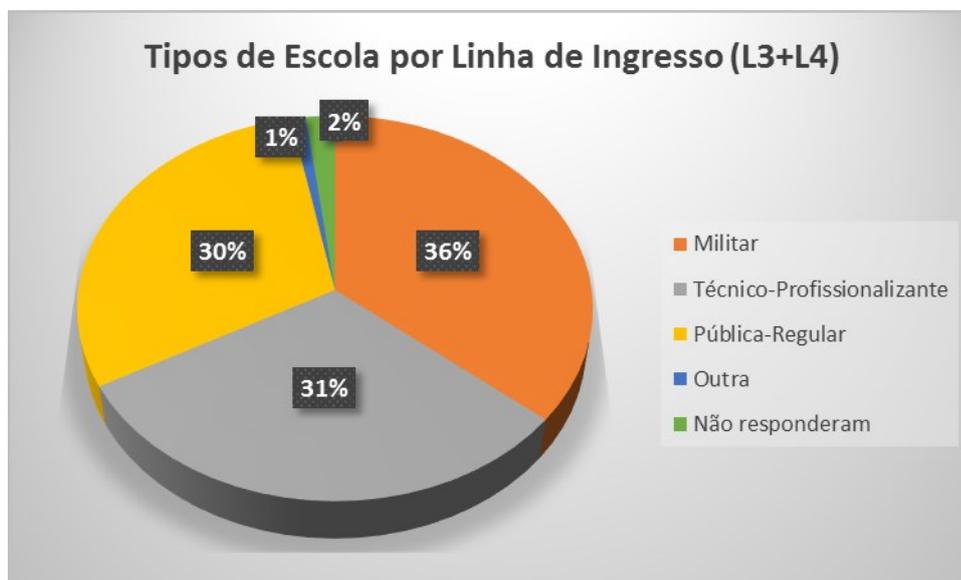
Tais dados confirmam as hipóteses levantadas no capítulo 2, uma vez que demonstra uma tendência das escolas militares, aquelas com maior nível socioeconômico entre as públicas no Ceará, ocuparem um grande número de vagas sobretudo nas linhas de ingresso onde não há limitação de renda máxima.

Gráfico 2 - Tipos de escolas de Origem por Linha de Ingresso (L1+L2)



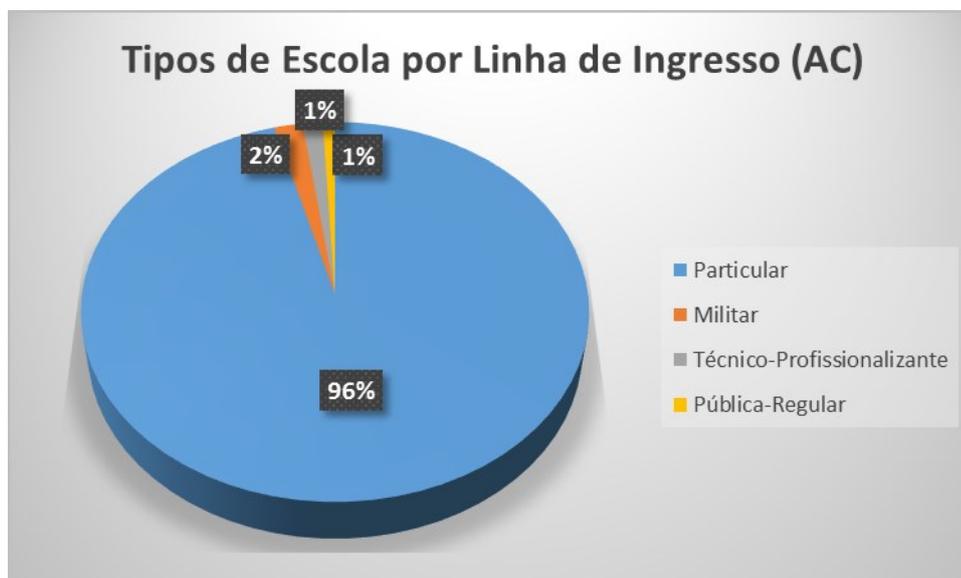
Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 3 - Tipos de escolas de Origem por Linha de Ingresso (L3+L4)



Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 4 - Tipos de escolas de Origem por Linha de Ingresso (AC)



Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 5 - Tipos de escolas de Origem por Linha de Ingresso (Total)



Fonte: Elaborado pelo autor

Conforme demonstrado no tópico 3.2, segundo dados da Universidade Federal do Ceará, no ano de 2013, o curso de Direito Noturno tinha 25% de alunos provenientes de escolas públicas, enquanto o curso de Direito Diurno tinha 16,3%. Na pesquisa de campo aplicada, os alunos não foram divididos com base no cursos Diurno e Noturno, sendo, ao contrário, considerado o número de alunos em sua totalidade. No gráfico acima, vê-se que 38% dos alunos da Faculdade de Direito/UFC que responderam o questionário advém de escolas públicas, assim consideradas as militares, públicas de ensino regular e técnicas-profissionalizantes.

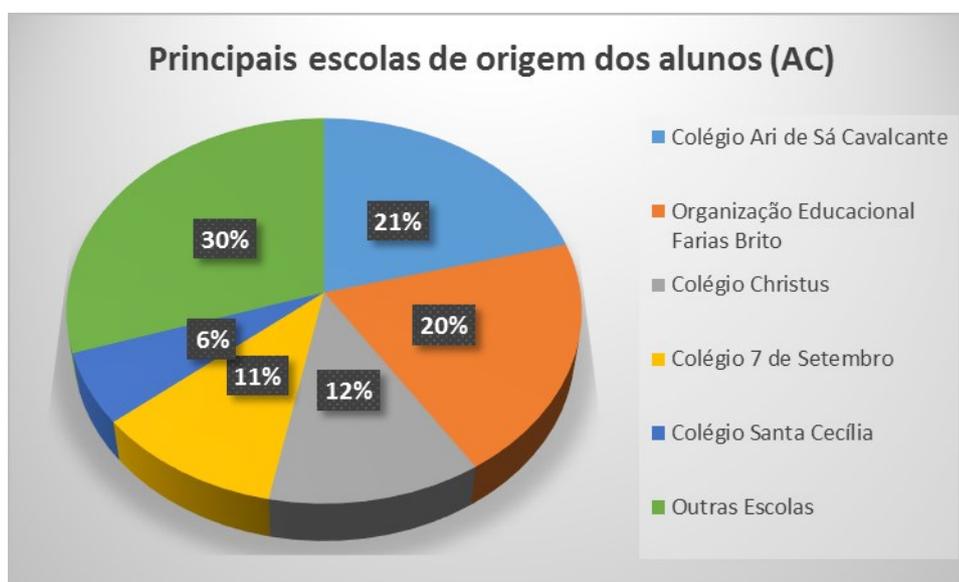
#### 4.9.2 *As principais escolas de origem dos alunos por linhas de ingresso*

Ao todo, os 549 alunos entrevistados declararam ter estudado a maior parte do Ensino Médio em 138 escolas diferentes. Na ampla concorrência, foram mencionadas 56 escolas, ao passo que nas cotas foram mencionadas 88. Entretanto, em todas as linhas de ingresso é possível perceber a existência de um pequeno grupo de escolas de onde provém a maior parte dos alunos aprovados na Faculdade de Direito/UFC. As escolas mais tradicionais do Estado do Ceará conseguem números elevadíssimos de aprovação tanto na ampla concorrência quanto nas cotas, conforme demonstrar-se-á.

#### 4.9.2.1 As principais escolas de origem dos alunos da ampla concorrência

Na ampla concorrência, o colégio com mais alunos aprovados na Faculdade de Direito/UFC é o Ari de Sá Cavalcante, com 20,9% do total, entretanto, este tecnicamente empatado com o Colégio Farias Brito, com 20%. Logo depois, a lista é composta por duas das mais tradicionais escolas do Estado, o Colégio Christus com 12,3% dos alunos e o Colégio 7 de Setembro com 10,9%, também tecnicamente empatados. Mais uma instituição alcançou resultados bastante expressivos, trata-se do Colégio Santa Cecília com 6% do total. Somadas, essas foram as escolas onde 70% dos alunos da Faculdade de Direito estudaram a maior parte do Ensino Médio.

Gráfico 6 – Principais escolas de origem dos alunos (AC)



Fonte: Elaborado pelo autor

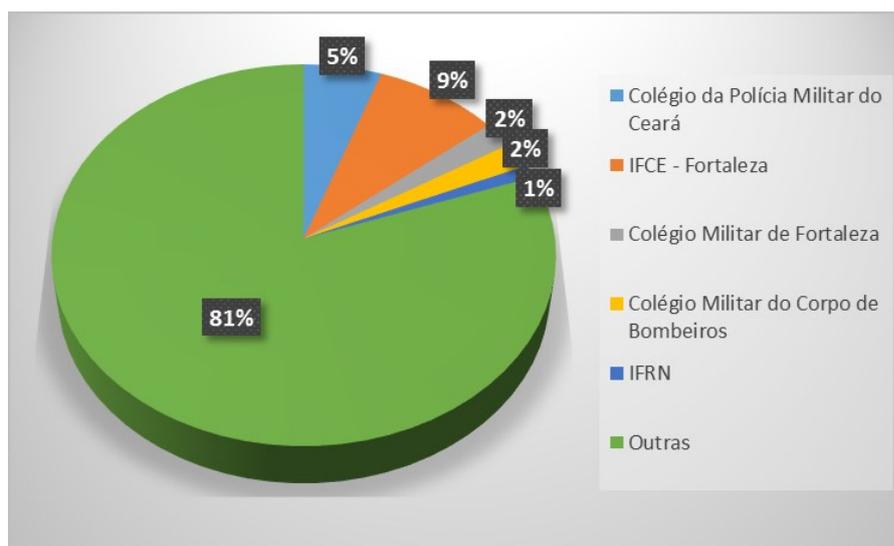
É necessário esclarecer que todas essas escolas, com exceção do Colégio Santa Cecília, possuem mais de uma sede. Entretanto, aqui considera-se o total de alunos aprovados como o somatório de todas as sedes. Também é importante destacar que, em 2015, as duas sedes do Colégio 7 de Setembro, todas as sedes do Colégio Christus e o Colégio Santa Cecília foram classificados como de nível socioeconômico muito alto. Já o Colégio Ari de Sá Cavalcante teve duas sedes classificadas com nível socioeconômico “muito alto”, duas como de nível “alto” e uma como “sem informações”. Por fim, o Colégio Farias Brito teve três sedes classificadas como de nível socioeconômico “muito alto”, uma como “alto” e uma como “sem informações”.

De toda forma, o grande número de sedes de alguns colégios e a divergência de classificação de perfil socioeconômico, ou mesmo a falta de informações, dificulta a elaboração de um gráfico que demonstre os perfis socioeconômicos com maior incidência. Não obstante, claramente prevalecem alunos provenientes de escolas de perfil socioeconômico entre “alto” e “muito alto”. Também salienta-se que não houve menção a nenhuma escola de nível socioeconômico “baixo” ou “muito baixo”, bem como apenas três alunos são provenientes de escolas de perfil “médio”.

#### 4.9.2.2 As principais escolas de origem dos alunos nas cotas

Nas cotas, é possível verificar duas realidades bem diferentes. A primeira realidade é formada pelos alunos ingressos pelas linhas L1 e L2, aquelas em que há limite de renda familiar *per capita* de 1,5 salários mínimos. Nessas, foi possível encontrar alunos oriundos de 58 escolas públicas. Nesse grupo, 19,6% dos alunos estudaram a maior parte do ensino médio em escolas militares ou em Institutos Federais de Educação localizados nas capitais dos Estados<sup>143</sup>. Tal número é significativo mas é muito menor do que nas Linhas L3 e L4 (ou L5 e L6, conforme nomenclatura de 2017), onde não há limitação de renda. Segue gráfico abaixo:

Gráfico 7– Participação das Escolas Militares e dos Institutos Federais de Educação da Capital na origem dos alunos (L1+L2)

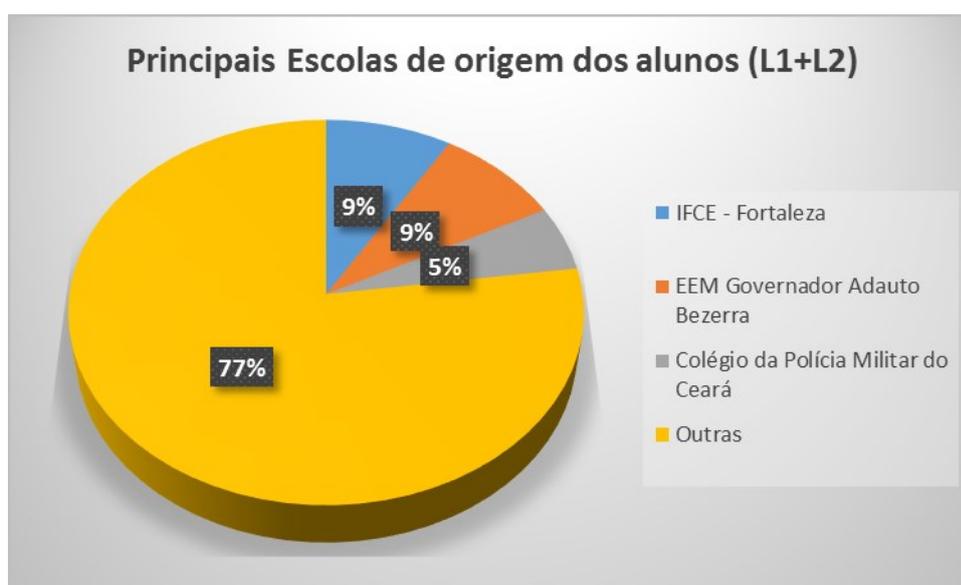


Fonte: Elaborado pelo autor

<sup>143</sup> Faz-se alusão aos Institutos Federais de Educação localizados nas capitais, uma vez que aqueles localizados no interior do Estado do Ceará, no ano de 2013 (único ano que foram listados), não foram classificados pelo Inep como escolas de nível socioeconômico alto, e nem tiveram médias tão elevadas no ENEM, o que não justificaria a sua inclusão na lista.

As escolas com mais alunos aprovados nessas linhas de ingresso foram o Instituto Federal de Educação do Ceará – Campus Fortaleza, com 9% do total, e a Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Adauto Bezerra, também com 9% do total, seguidas do Colégio da Polícia Militar do Ceará, com 5% do total.

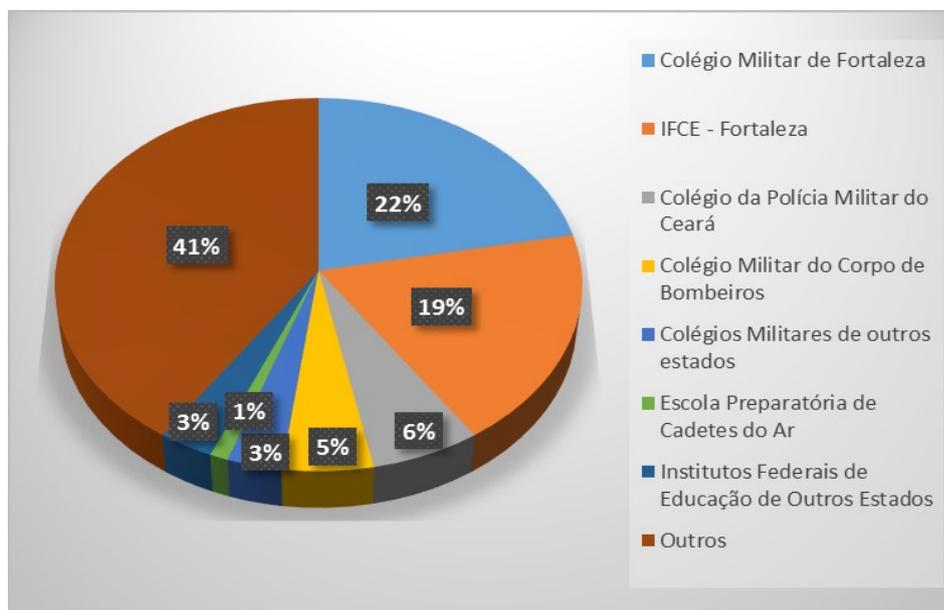
Gráfico 8 – Principais escolas de origem dos alunos (L1+L2)



Fonte: Elaborado pelo autor

Já nas linhas de ingresso onde não há limitação de renda (L3 e L4), 59% dos alunos declararam ter estudado a maior parte do ensino médio em Escolas Militares ou em Institutos Federais de Educação localizados nas capitais dos Estados.

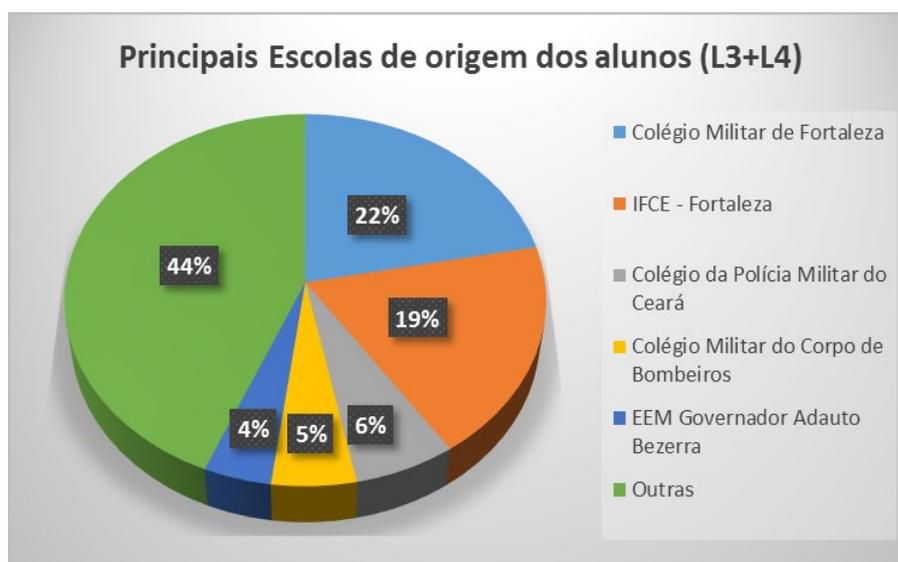
Gráfico 9 – Participação das Escolas Militares e dos Institutos Federais de Educação da Capital na origem dos alunos (L3+L4)



Fonte: Elaborado pelo autor

Nesse grupo, 56,3% dos alunos declaram ter estudado a maior parte do ensino médio em cinco escolas, sendo que quatro destas estão entre as mais tradicionais do Estado. A escola de onde veio o maior número de alunos é o Colégio Militar de Fortaleza, com 21,9% do total, seguido do Instituto Federal de Educação do Ceará, com 18,8%. Após, o Colégio da Polícia Militar do Ceará com 6,3% do total e o Colégio Militar do Corpo de Bombeiros, com 5,2%. Em quinto lugar, com 4,2% do total, vem a única escola Pública de Ensino Regular Apenas uma Escola Pública de Ensino Regular alcançou resultado significativo nesse grupo, a Escola de Ensino Fundamental e Médio Adauto Bezerra.

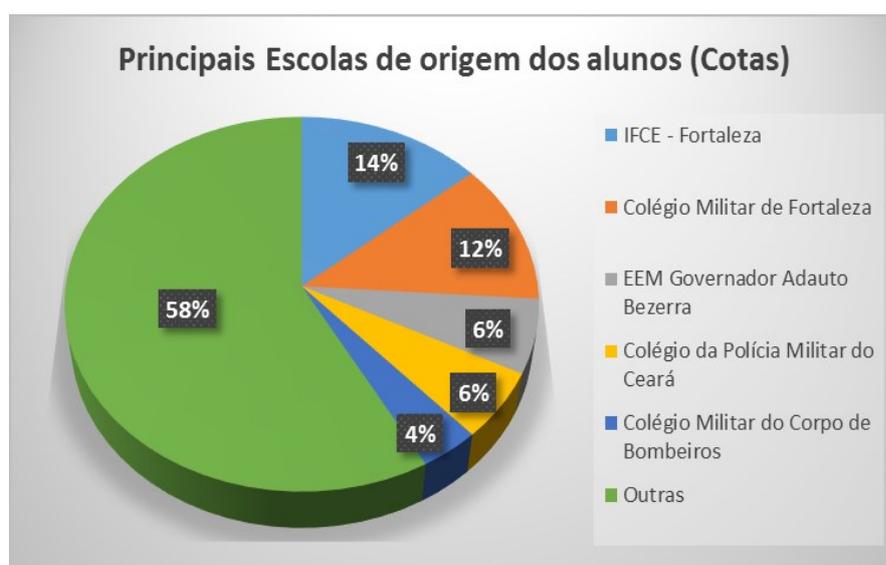
Gráfico 10 – Principais escolas de origem dos alunos (L3+L4)



Fonte: Elaborado pelo autor

Na análise geral, a escola que mais possui ex-alunos ingressos por cotas na Faculdade de Direito é o Instituto Federal de Educação do Estado do Ceará, com o total de 13,8% dos alunos aprovados, seguido do Colégio Militar de Fortaleza, com 12,2% e da Escola de Ensino Fundamental e Médio Adauto Bezerra, com 6,4%. Em quarto lugar, vem o Colégio da Polícia Militar do Ceará com 5,9%, seguido do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros, com 3,7% do total.

Gráfico 11 – Principais escolas de origem dos alunos (L3+L4)



Fonte: Elaborado pelo autor

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Adauto Bezerra merece grande

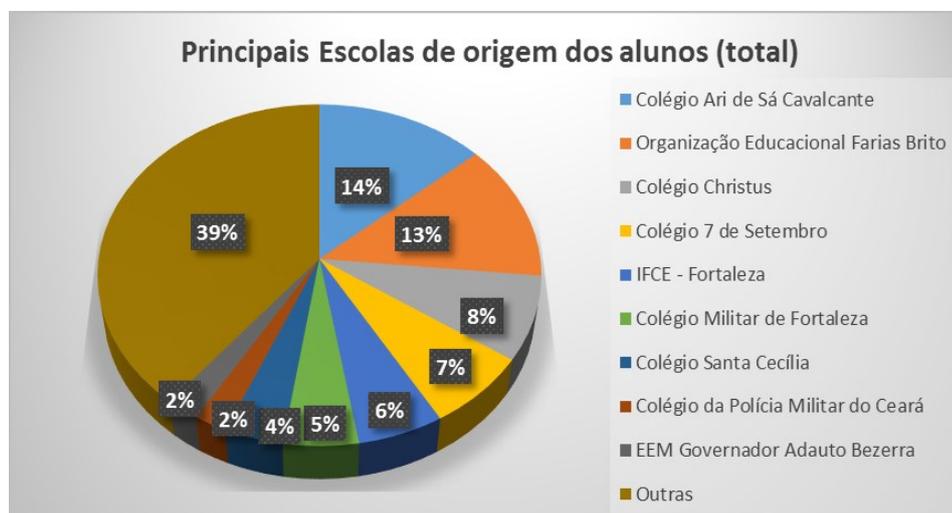
destaque, uma vez que é a única Escola Pública de Ensino Regular, com perfil socioeconômico “médio”, entre as escolas que mais aprovam na Faculdade de Direito/UFC. É necessário destacar que, no ano de 2015, os Institutos Federais de Educação, bem como as demais escolas classificadas com Técnico-Profissionalizantes não foram listadas pelo Inep, de tal forma que não é possível obter dados como o perfil socioeconômico ou a média no ENEM. Tal omissão é bastante prejudicial a presente pesquisa, não obstante tentar-se contorná-la através da utilização dos dados de 2013, que, entretanto, apresentam grandes diferenças em relação aos dados de 2015.

De toda forma, é necessário destacar que tais dados confirmam as hipóteses levantadas no capítulo 2, uma vez que demonstram que, em um curso de alta concorrência como o de Direito, as escolas classificadas como de alto perfil socioeconômico tendem a ocupar um número muito significativo de vagas mesmo no Ceará, onde são pouquíssimas as escolas públicas nesse perfil. Também percebeu-se que, ainda que o critério exclusivo da renda não seja o ideal, nas linhas de cotas em que há tal limitação, tal fenômeno é verificado de forma bem mais reduzida.

#### 4.9.2.3 As principais escolas de origem dos alunos

Considerada a integralidade dos alunos, o colégio com mais alunos aprovados na Faculdade de Direito/UFC é o Ari de Sá Cavalcante, com 14% do total, seguido do Colégio Farias Brito, com 13%, Colégio Christus, com 8%, Colégio 7 de Setembro, com 7%, Instituto Federal de Educação do Ceará – Campus Fortaleza, com 6% e Colégio Militar de Fortaleza, com 5%.

Gráfico 12 – Principais escolas de origem dos alunos (total)



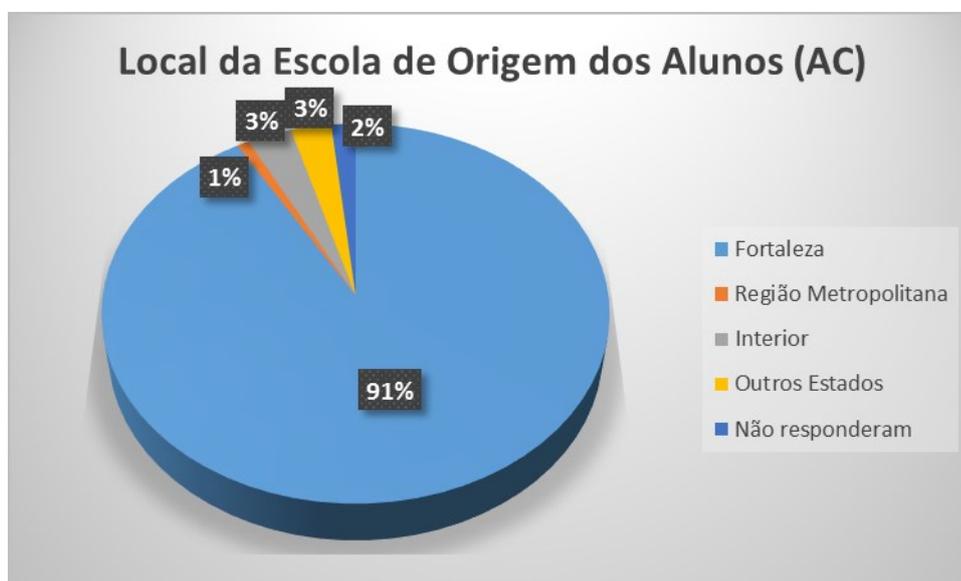
Fonte: Elaborado pelo autor

Verifica-se que, apesar das cotas, as maiores escolas particulares do Estado continuam tendo ampla participação entre os aprovados na Faculdade de Direito/UFC. Sozinhos, os Colégios Ari de Sá, Farias Brito, Christus e 7 de Setembro somam 42% do total de discentes. As mais tradicionais escolas públicas do Estado, também ocupam muitas vagas, tendo participação em todas as Linhas de ingresso, inclusive na ampla concorrência. Entretanto, é necessário destacar a maior predominância dessas escolas principalmente nas Linhas de ingresso por cotas onde não há restrição máxima de renda.

#### 4.9.3 *As cidades de origem dos alunos por linhas de ingresso*

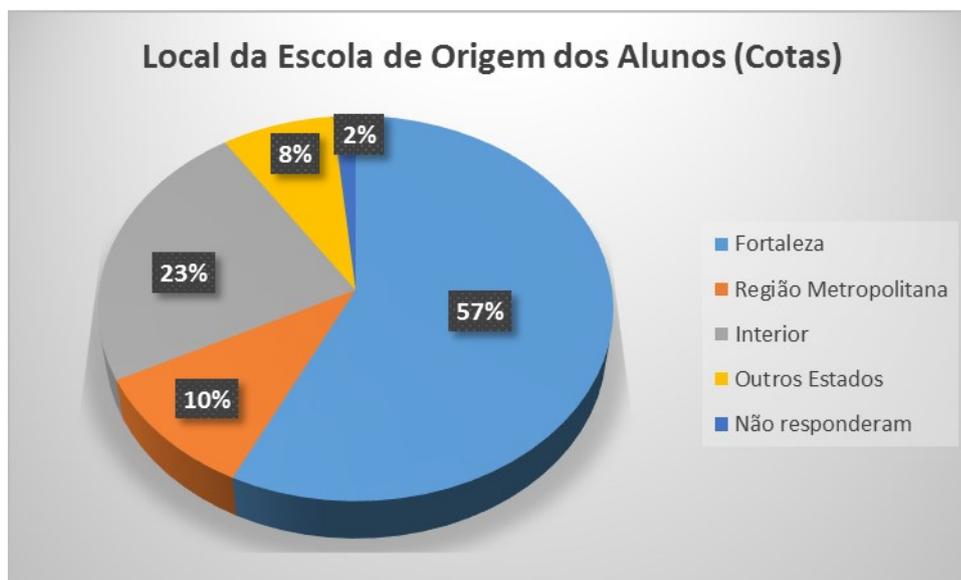
Outro fenômeno fortemente visualizado nas cotas é uma maior diversidade em relação as cidades onde estão situadas as escolas de origem dos alunos da Faculdade de Direito/UFC. Enquanto na ampla concorrência são raros os casos de alunos aprovados que estudaram o ensino médio fora da cidade de Fortaleza, nas cotas diversos alunos declararam ser oriundos do interior do Estado ou mesmo de outras Unidades da Federação.

Gráfico 13 – Local da escola de origem dos alunos (AC)



Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 14 – Local da escola de origem dos alunos (Cotas)

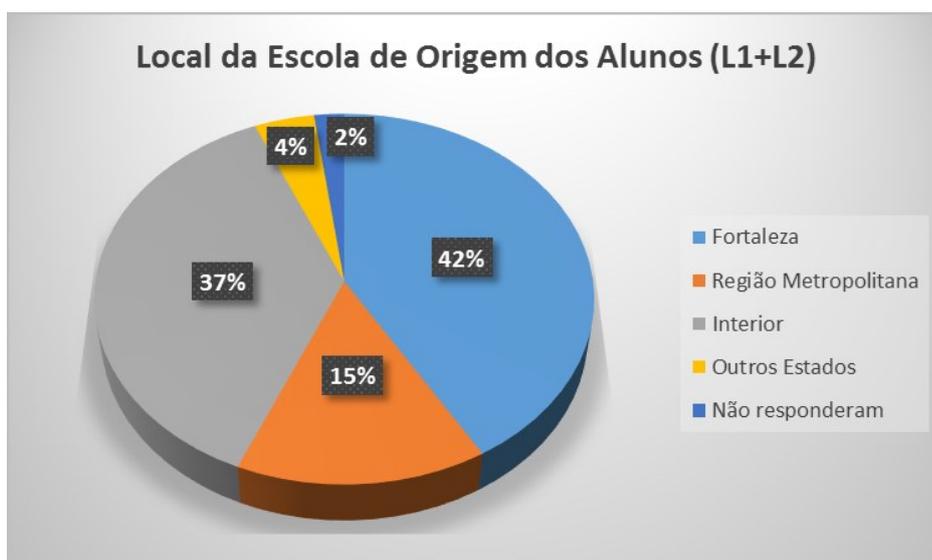


Fonte: Elaborado pelo autor

Como é possível visualizar nos gráficos acima, na ampla concorrência, 91% dos alunos entrevistados estudaram a maior parte do ensino médio na cidade de Fortaleza, enquanto nas cotas esse número cai para 57%. Já entre os cotistas, 10% afirmaram ter estudado na região metropolitana, 23% do Interior e 8% de outros Estados. Nas cotas, 87 escolas tiveram alunos aprovados, situadas em 10 Unidades Federativas do Brasil e 37 cidades do Ceará. Já na ampla concorrência, somente 47 escolas tiveram alunos aprovados, situadas em apenas 6 cidades do Ceará e 7 Unidades Federativas do Brasil.

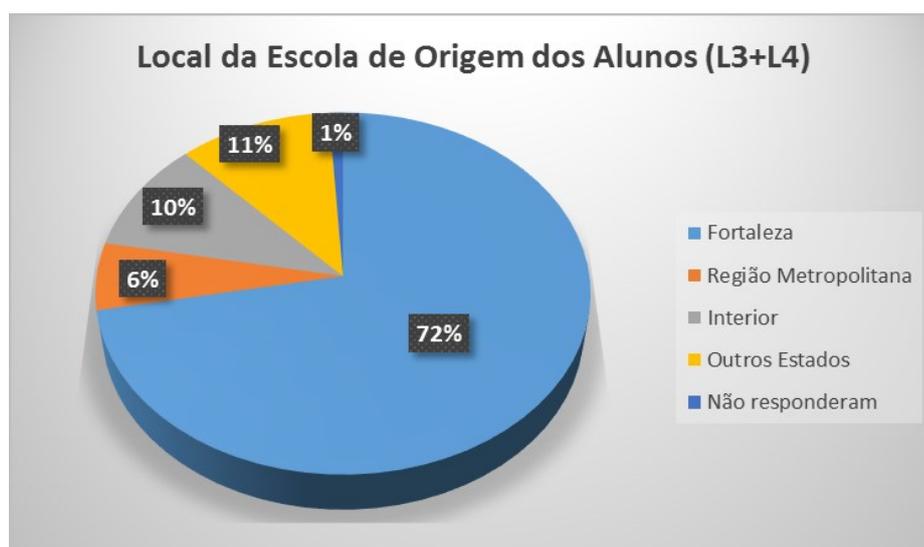
Tal contexto é bastante positivo por contribuir para a formação de um ambiente bem mais plural na universidade. Na ampla concorrência, conforme demonstrado, a realidade é bastante diferente, uma vez que 70% dos alunos aprovados são oriundos de apenas 5 escolas, todas na capital. Certamente, essa diversidade é apta a reproduzir no ambiente universitário de forma um pouco mais fidedigna a realidade social do Estado. Tal fenômeno é visualizado principalmente nas linhas de ingresso onde há limitação de renda (L1 e L2), não obstante, mesmo nas demais linhas tal fenômeno é verificado, ainda que com menor intensidade.

Gráfico 15 – Local da escola de origem dos alunos (L1 + L2)



Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 16 – Local da escola de origem dos alunos (L3 + L4)



Fonte: Elaborado pelo autor

Certamente, tal dado é muito positivo em relação as cotas, uma vez que o argumento do pluralismo não está restrito a questão racial. Não se pode negar, por exemplo, que a inclusão de alunos do interior do Estado também é apta a expandir os horizontes do ambiente universitário, tornando-o mais fidedigno a realidade cearense como um todo, e não restrita somente a capital. Na ampla concorrência, mesmo o número de alunos oriundos da Região Metropolitana de Fortaleza é bastante exíguo, o que demonstra a grande uniformidade do perfil dos alunos aprovados.

#### **4.10 O perfil socioeconômico dos alunos**

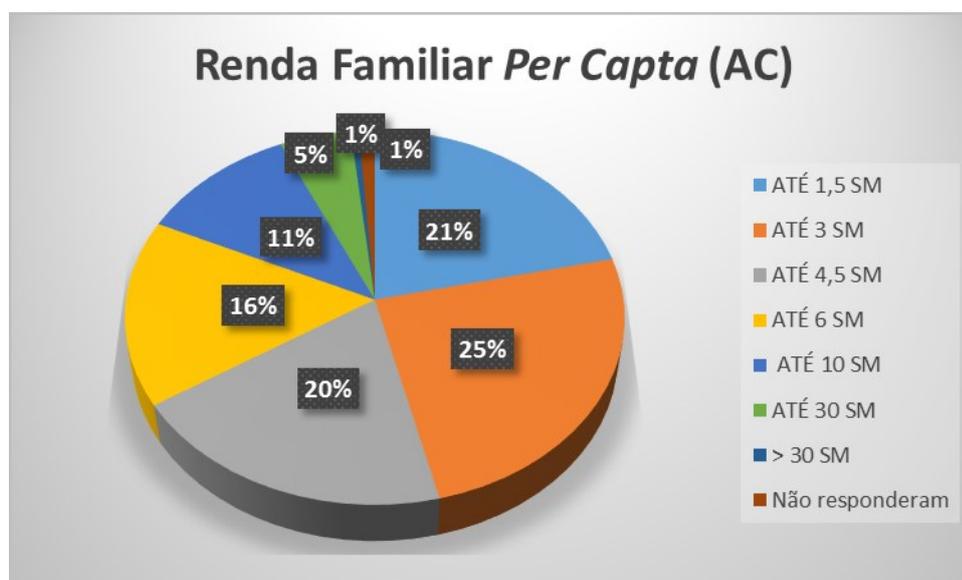
A lei 12.711/12 adota o critério renda de forma subsidiária para a reserva de vagas em Universidades e Institutos Federais. Entretanto, tal critério se demonstra incompleto por restringir a avaliação socioeconômica a um critério meramente econômico. No capítulo 2, demonstrou-se que o critério de classificação do perfil socioeconômico das escolas utilizado pelo Inep parece mais adequado, por utilizar diversos parâmetros, tais como: a posse de bens no domicílio, a contratação de serviços, a renda e a escolaridade. De toda forma, a avaliação de forma separada das linhas de ingresso onde há limitação de renda (L1 e L2) daquelas onde não há (L3 e L4) permitirá demonstrar de que forma tal exigência modifica o perfil do alunato.

De toda forma, por razões práticas, uma vez que o questionário contemplasse todos os critérios previstos adotados pelo Inep, este se tornaria demasiadamente grande. Por isso, optou-se por fazer tal análise socioeconômica através de apenas dois critérios. São eles: a renda *per capita* familiar, em consonância com o disposto na Lei 12.711/12; e o grau de instrução familiar, medido pelo maior grau de escolaridade dos pais dos alunos da faculdade.

##### ***4.10.1 A renda per capita familiar por linhas de ingresso***

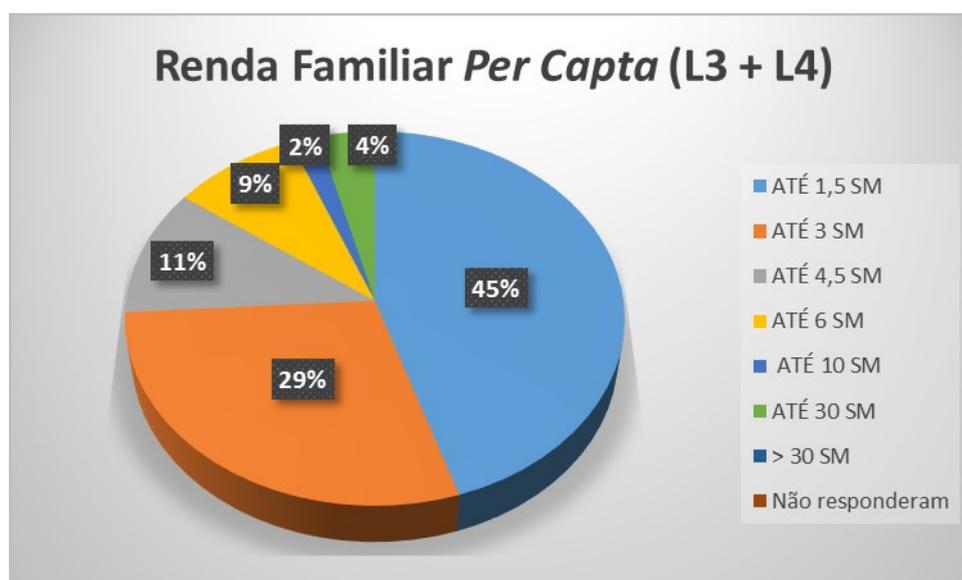
Nesse ponto, utilizou-se os mesmos critérios de avaliação utilizados pela Lei 12.711/12, através da classificação dos indivíduos por faixas de renda *per capita*, que variam entre “até 1,5 salários mínimos” e “mais de 30 salários mínimos”. Tal dado só faz sentido quando visto em relação aos alunos ingressos por ampla concorrência e nas cotas onde não há limitação de renda, já que os cotistas das demais linhas deverão necessariamente estar no primeiro grupo. Chegou-se, dessa forma, aos seguintes dados:

Gráfico 17 – Renda Familiar Per Capta (AC)



Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 18 – Renda Familiar Per Capta (L3 + L4)



Fonte: Elaborado pelo autor

Nos gráficos, é possível perceber que na ampla concorrência a maior parte dos alunos tem renda familiar *per capita* na faixa entre 1,5 e 3 salários mínimos *per capita*. Não obstante, há um número muito significativo de alunos nas faixas mais altas. Já nas cotas sem limite de renda, há uma prevalência de alunos na faixa de renda familiar de até 1,5 salários mínimos *per capita*. Não obstante, embora menos que na ampla concorrência, também há um número significativo de alunos nas maiores faixas, o que demonstra que o atual modelo de

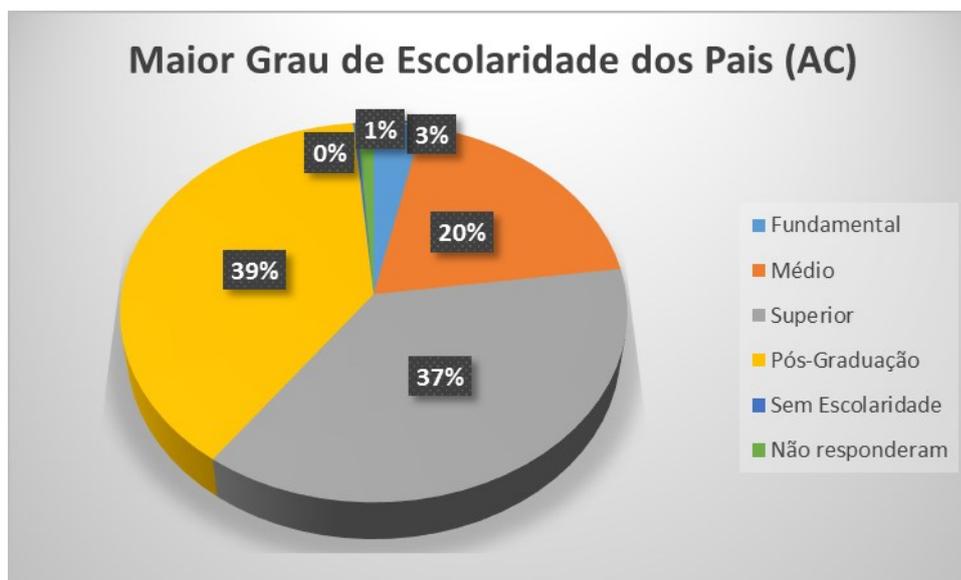
cotas também é apto a contemplar indivíduos com renda alta e advindo de escolas de alto rendimento.

Ao que parece, quanto ao perfil socioeconômico, as linhas de ingresso por cotas sem limite de renda aparecem como um meio termo entre aquelas que possuem limite de renda e a ampla concorrência. Dada a excepcionalidade da política de cotas, é necessário ao menos questionar em que medida o alunato de alto perfil socioeconômico advindo de escola de alto rendimento, ainda que pública, bem como dialogar acerca da necessidade de ajustes a política de forma a não mais contemplar tal perfil.

#### 4.10.2 O grau de instrução familiar por linhas de ingresso

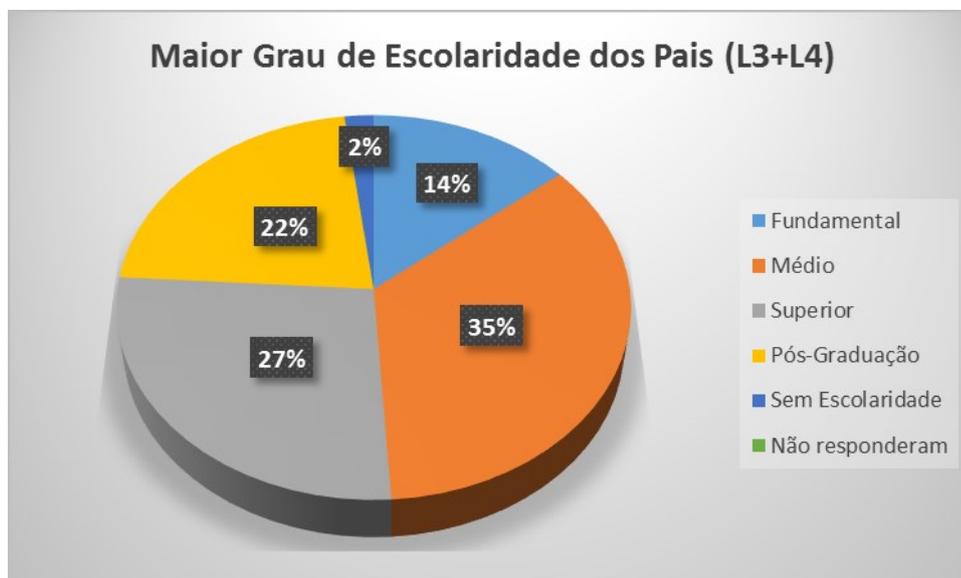
Para a classificação por grau de instrução familiar, perguntou-se aos alunos qual o maior grau de escolaridade dos seus pais. Nesse ponto, percebeu-se uma grande diferença de perfil entre os alunos oriundos da ampla concorrência e os alunos cotistas. Entretanto, também foi verificada uma grande diferença de perfil entre os alunos ingressos nas linhas de reserva de vagas com limitação de renda e aqueles provenientes das linhas de reserva de vagas sem limitação. Demonstra-se os resultados abaixo:

Gráfico 19 – Maior grau de escolaridade dos pais (AC)



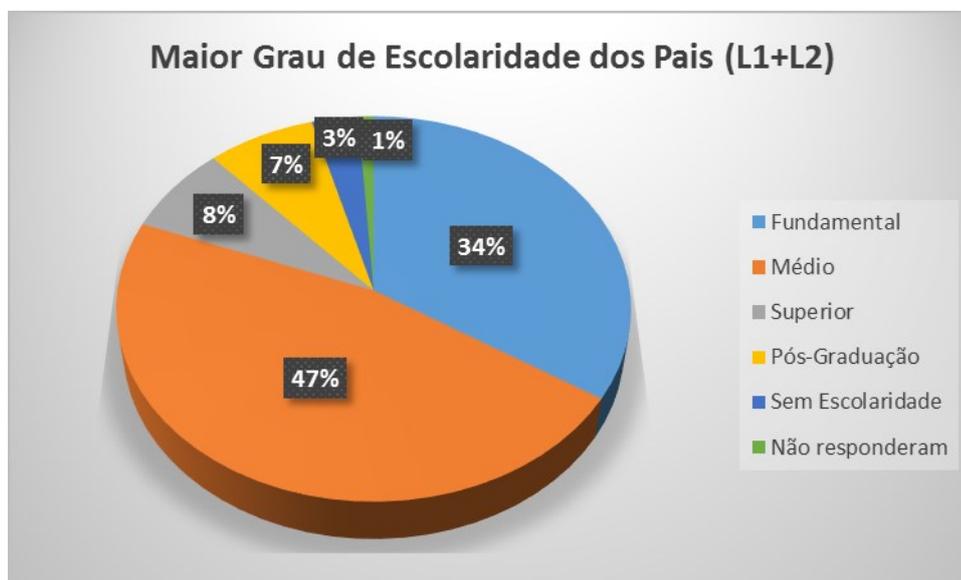
Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 20 – Maior grau de escolaridade dos pais (L3+L4)



Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 21 – Maior grau de escolaridade dos pais (L1+L2)



Fonte: Elaborado pelo autor

Vê-se que, na ampla concorrência, 76% dos pais dos alunos entrevistados possuem nível superior ou pós-graduação. Nas cotas sem limite de renda, esse número é bem inferior mas, ainda assim, bastante significativo: 49%. Já nas cotas com limite de renda esse

número é de apenas 15%. Tais dados evidenciam a diferença socioeconômica entre os dois grupos de reserva de vagas aqui analisados. Certamente, os números da ampla concorrência são bem mais positivos do que os das Linhas L3 e L4<sup>144</sup>, não obstante este último grupo também possuir resultados bem significativos, sobretudo em relação aos grupos L1 e L2. Quanto a este último grupo, vê-se um potencial transformador bem maior das cotas, assim como um perfil socioeconômico bem contrastante em relação a ampla concorrência.

#### **4.11 A composição racial dos alunos**

O questionário aplicado previa a autodeclaração dos alunos como pertencentes a uma das seguintes raças: branco; preto; pardo; indígena; oriental; outra. Tal identificação é fundamental uma vez que a Lei 12.711/12 adota subsidiariamente o critério raça para o preenchimento das vagas, sendo o ingresso nas Linhas L2 e L4 (ou L6) limitado aqueles que autodeclararem pretos, pardos ou índios.

##### ***4.11.1 A autodeclaração racial por linhas de ingresso***

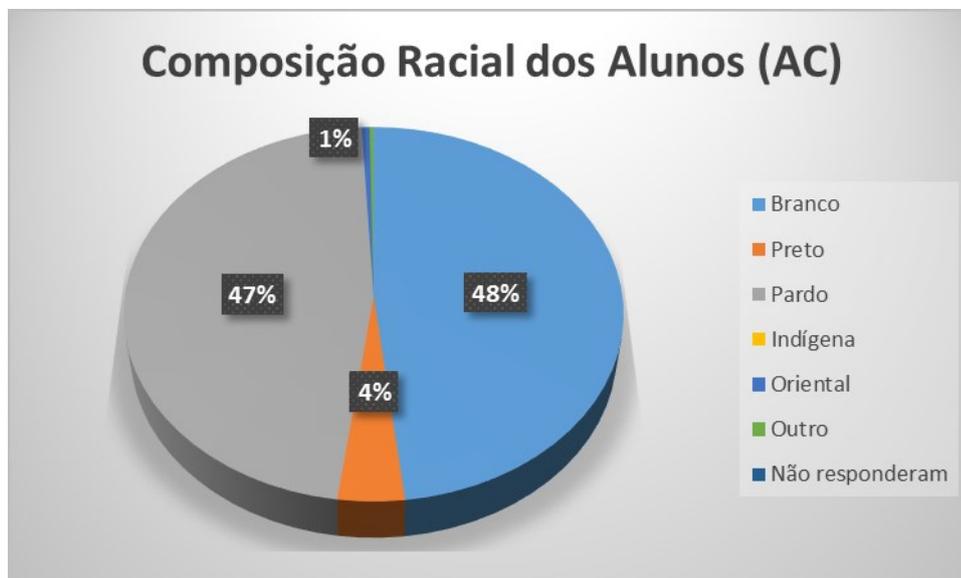
A Lei 12.711/12 determina que as vagas reservadas aos cotistas devem ser preenchidas por pretos pardos e índios em percentual no mínimo igual ao verificado no Estado pelo último censo do IBGE. No Ceará, segundo dados do sítio eletrônico da Universidade Federal do Ceará, tal número é de 67% da população do Estado.

Tal medida se baseia tanto no argumento compensatório quanto no argumento simbólico, ambos demonstrados no capítulo 2, como também tem o objetivo de possibilitar um ambiente universitário plural e próximo à realidade social do Estado. E nesse ponto os dados encontrados são bem positivos. Na análise global já é possível perceber uma grande proximidade entre a composição racial dos alunos da Faculdade de Direito/UFC e a do Estado do Ceará, atestada no último censo do IBGE.

---

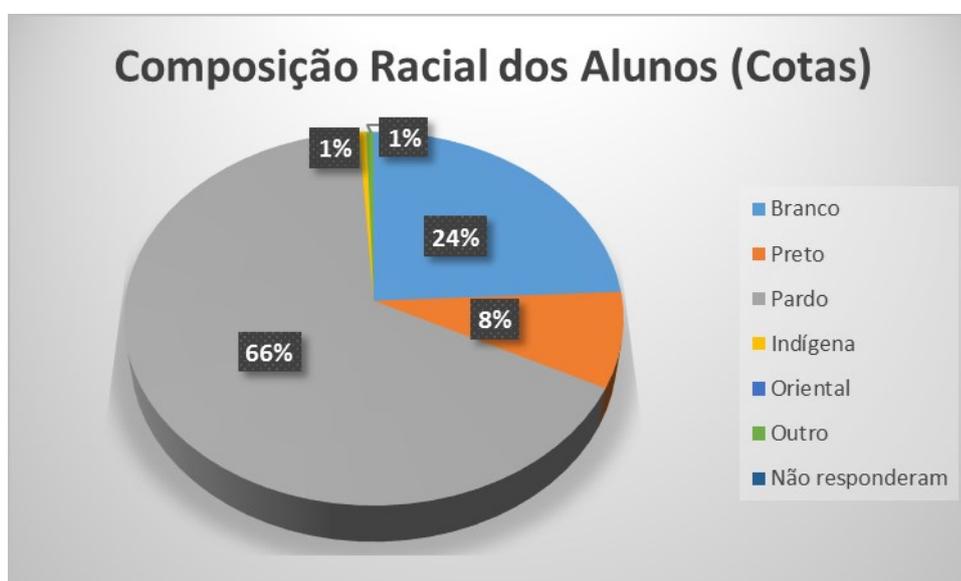
<sup>144</sup> Ou L5 e L6, conforme nomenclatura adotada desde 2017.

Gráfico 22 – Composição racial dos alunos (AC)



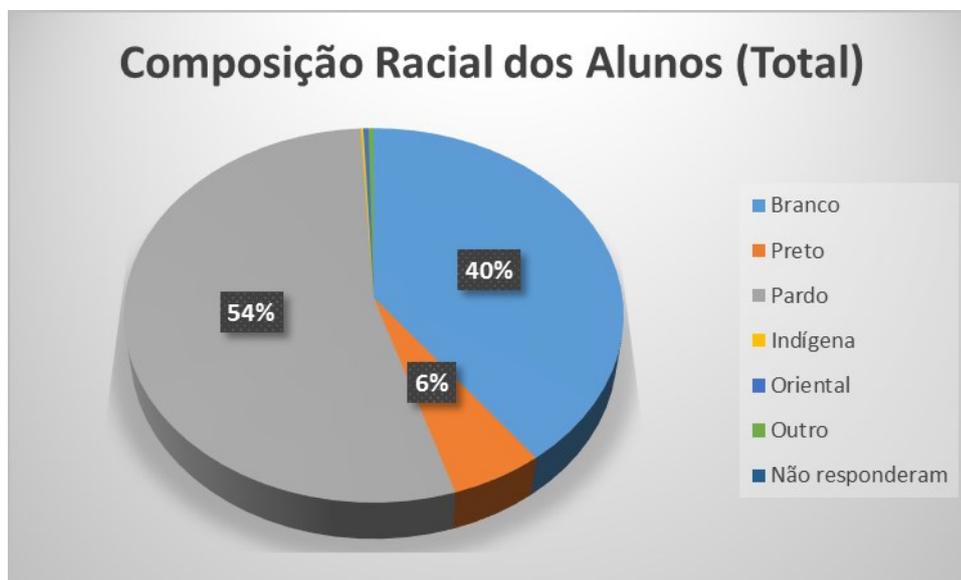
Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 23 – Composição racial dos alunos (Cotas)



Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 24 – Composição racial dos alunos (Total)



Fonte: Elaborado pelo autor

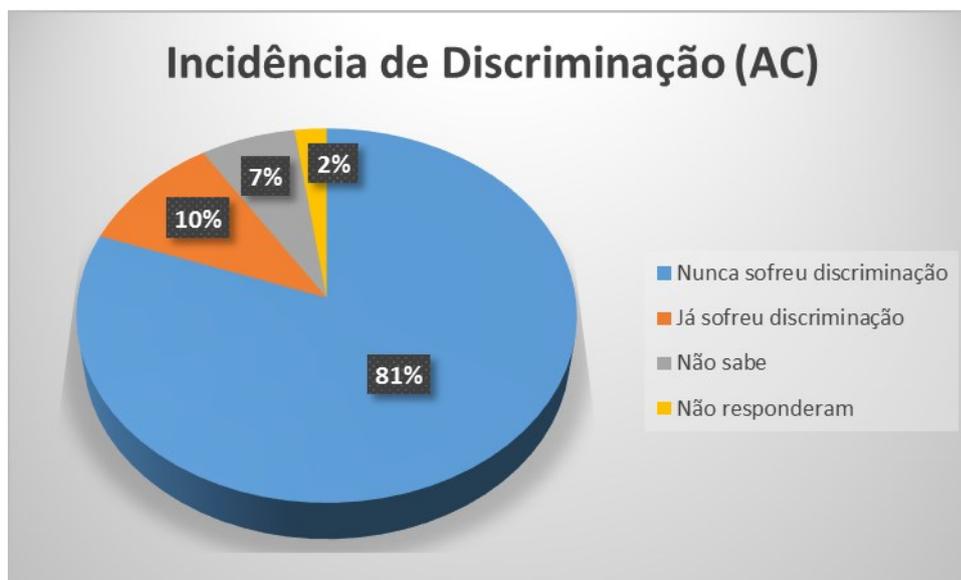
Vê-se que na ampla concorrência há um número bem semelhante de Brancos e Pardos, enquanto o número de pretos é de apenas 4%. Ressalte-se, entretanto, que segundo o último censo do IBGE o número de pretos no Estado do Ceará é de apenas 4,8%. Já nas cotas, há uma prevalência do número de pardos. Estes, somados aos pretos e índios são 75% do total.

Na análise geral, o percentual de pretos na Faculdade de Direito/UFC já está acima do atestado pelo último censo do IBGE no Estado do Ceará, não obstante esteja dentro da margem de erro. Um total de 0,2% dos alunos se autodeclaram índios, número pequeno mas próximo dos 0,4% de indígenas existentes no Estado, segundo o IBGE. Já os pardos representam 62% da população do Estado, bem como na faculdade de Direito são 54%, número inferior mas bem significativo. Somados, os três grupos representam 60% do total de alunos, número próximo aos 67% encontrados no Estado do Ceará.

#### ***4.11.2 A ocorrência de discriminação em virtude da cor/raça por linhas de ingresso e raça***

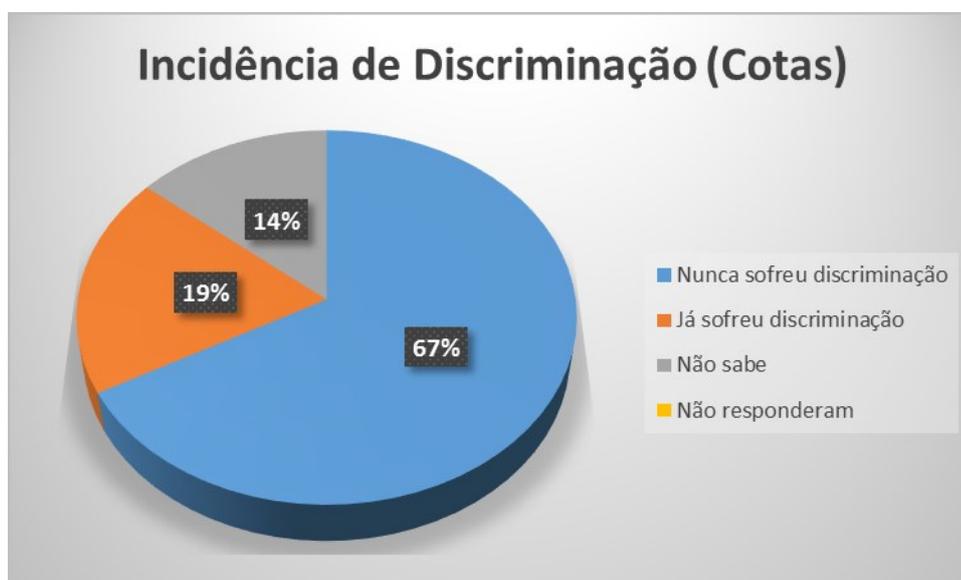
Perguntou-se aos alunos da Faculdade de Direito/UFC em que lugar eles já sofreram discriminação em virtude de sua cor/raça. Dessa forma, foi possível verificar qual o percentual de alunos afirma já ter sofrido discriminação e os lugares onde isso aconteceu. Analisou-se tais dados de acordo com as linhas de ingresso e com a raça dos indivíduos.

Gráfico 25 – Incidência de Discriminação (AC)



Fonte: Elaborado pelo autor

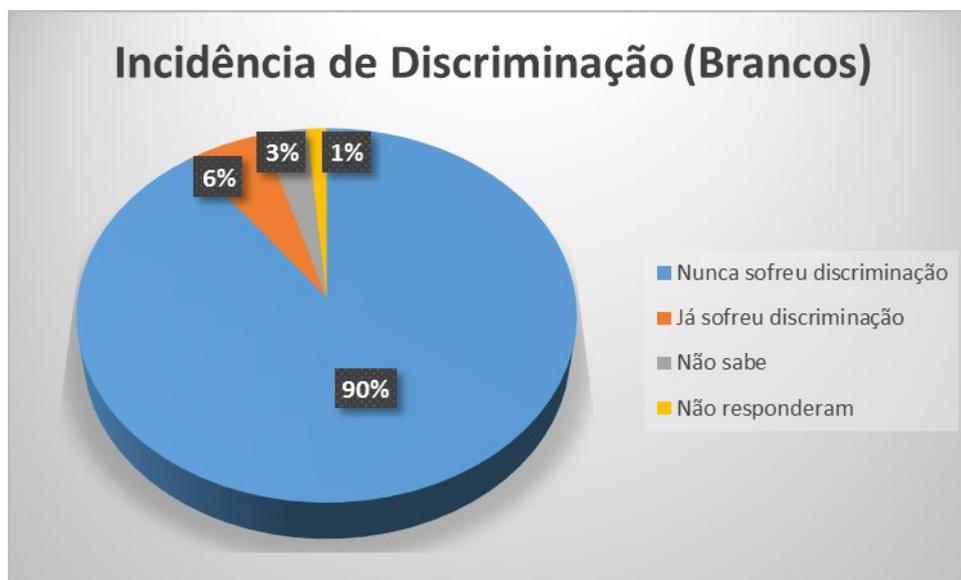
Gráfico 26 – Incidência de Discriminação (Cotas)



Fonte: Elaborado pelo autor

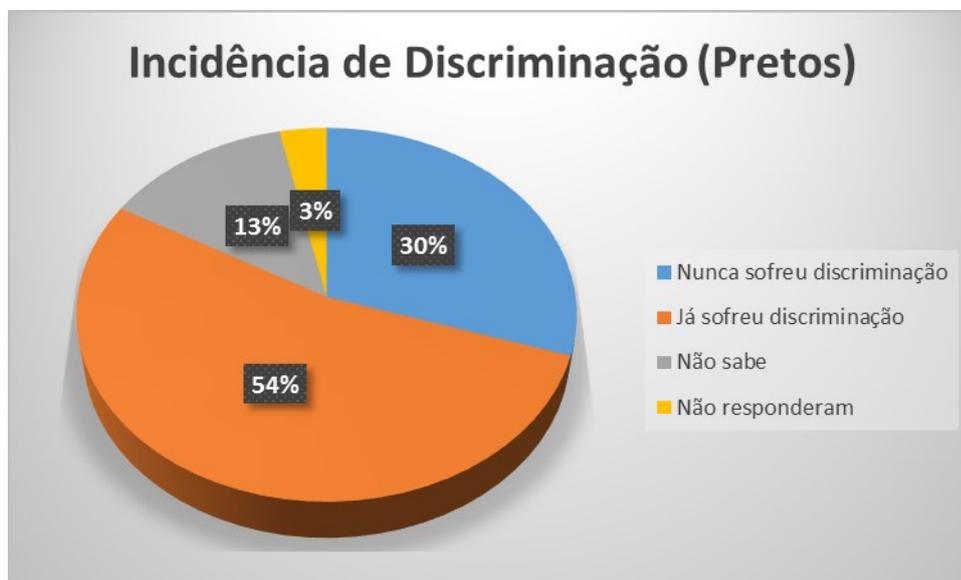
Nas cotas é possível perceber um maior percentual de alunos que já sofreram racismo, não obstante, tal número em grande parte pode ser explicado pela existência de mais negros (assim considerados por pardos e pretos) naquele grupo. Dessa forma, parece mais adequado visualizar tais dados quando discriminados por raças.

Gráfico 27 – Incidência de Discriminação (Branços)



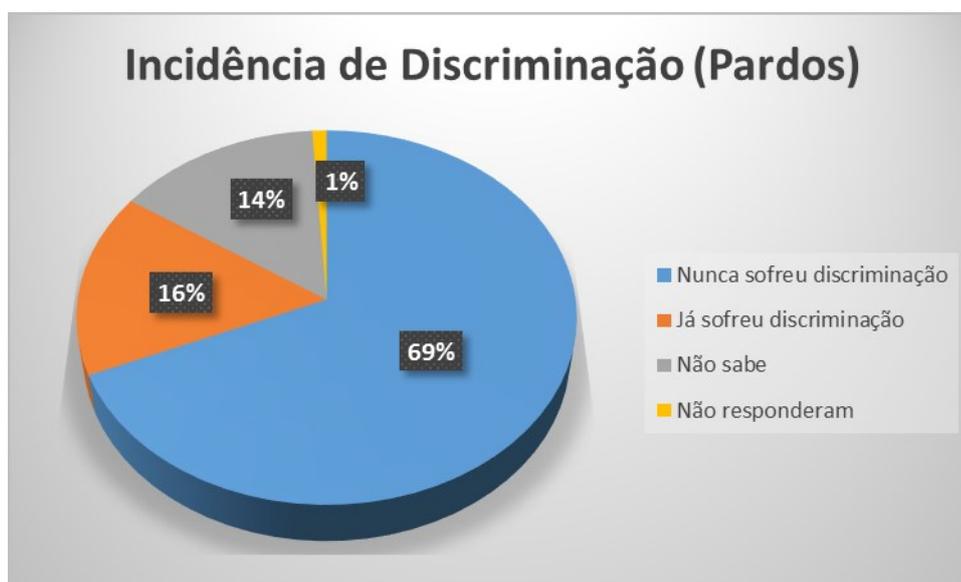
Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 28 – Incidência de Discriminação (Pretos)



Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 29 – Incidência de Discriminação (Pardos)



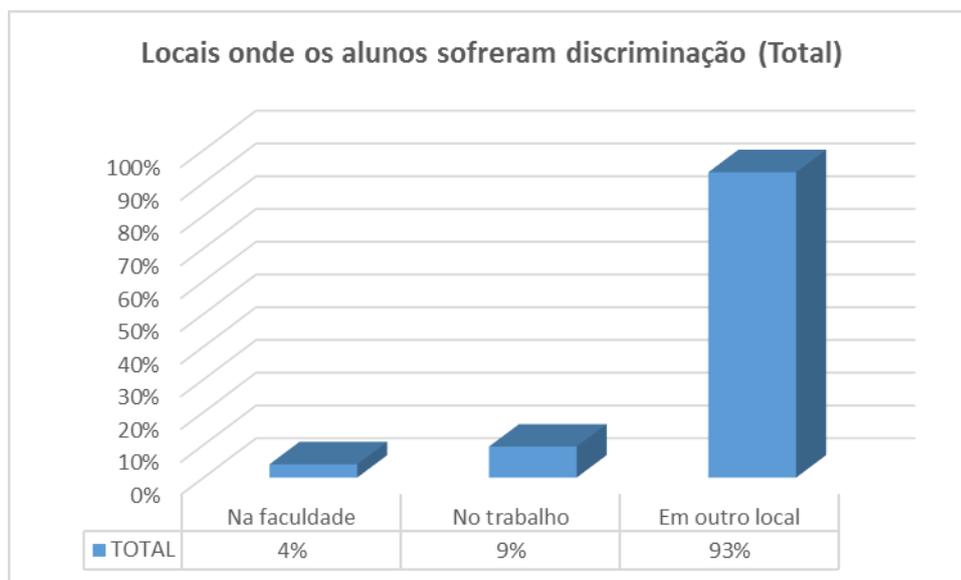
Fonte: Elaborado pelo autor

Um dado curioso é o de que 6% dos alunos brancos declararam já ter sofrido discriminação em virtude de sua cor/raça, enquanto apenas 3% afirmaram que não sabem e 1% não responderam. Dessa forma, 90% dos brancos afirma jamais ter sofrido racismo. Já entre os pardos, 69% afirmaram que jamais sofreram racismo, enquanto 16% afirmaram já ter sofrido, 14% não sabem e 1% não responderam. Tal dado evidencia a existência real de diferença entre o perfil dos alunos autodeclarados pardos em relação aos brancos.

Entre os pretos a situação é muito pior uma vez que apenas 30% deles afirmam jamais ter sofrido discriminação, enquanto 54% alegam já ter sofrido com racismo, 13% não sabem e 3% não responderam.

Dentre os alunos que alegaram já ter sofrido discriminação em virtude de sua cor/raça, 9% afirma que tal evento já aconteceu no trabalho, 4% na faculdade e 93% em outro local. O número de alunos que afirma ter sofrido discriminação na faculdade, muito embora reduzido em relação aos demais, merece bastante atenção, uma vez que trata-se de uma situação ainda mais inaceitável no ambiente universitário.

Gráfico 30 – Locais onde os alunos sofreram discriminação em virtude de sua cor/raça (Total)



Fonte: Elaborado pelo autor

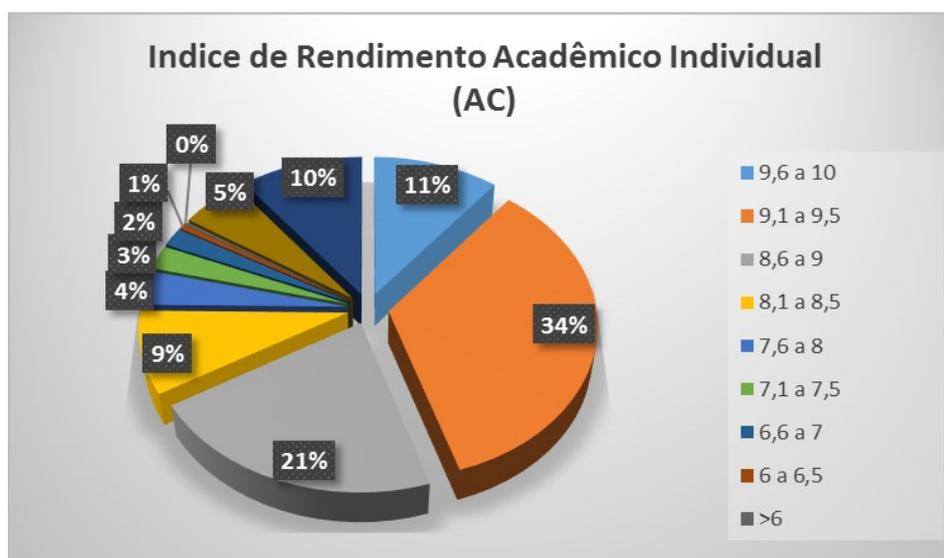
#### 4.12 O perfil acadêmico e profissional dos alunos

O perfil acadêmico dos alunos foi analisado através dos seus respectivos Índices de Rendimento Acadêmico Individual (IRA individual), avaliado por faixas, em conjunto com a participação em atividades de extensão e com a contribuição com a comunidade científica, avaliada através da existência de publicações científicas. Já o perfil profissional fora analisado através da verificação do exercício de atividade jurídica por algum meio, seja trabalho ou estágio.

##### 4.12.1 O IRA individual dos alunos por linhas de ingresso

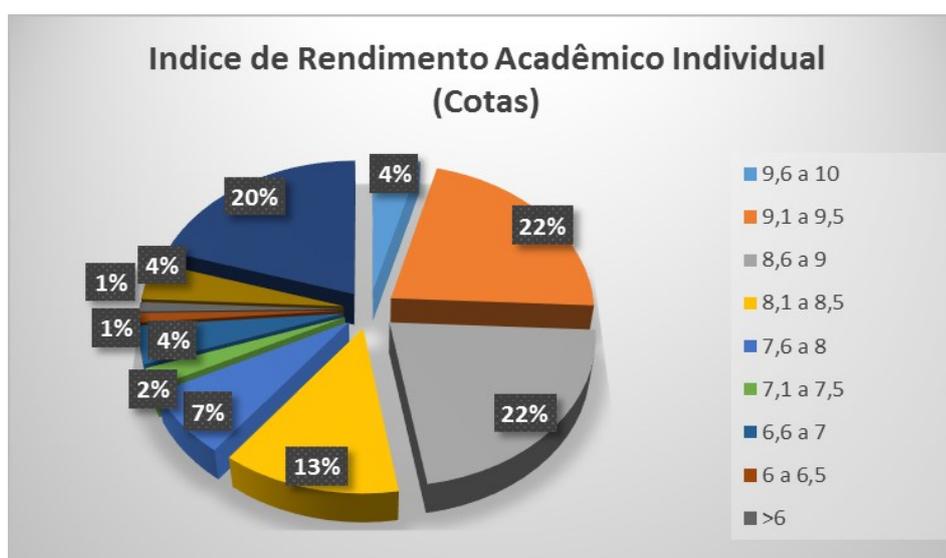
Em relação a análise do Índice de Rendimento Acadêmico Individual (IRA individual) dos alunos, verificou-se, na média, um melhor resultado por parte dos alunos da ampla concorrência em virtude da verificação da maior concentração de alunos nas maiores faixas de notas. Não obstante, é necessário verificar que a maior concentração de alunos ingressos por cotas também está nos grupos com maiores notas.

Gráfico 31– Índice de Rendimento Acadêmico Individual (AC)



Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 32 – Índice de Rendimento Acadêmico Individual (Cotas)



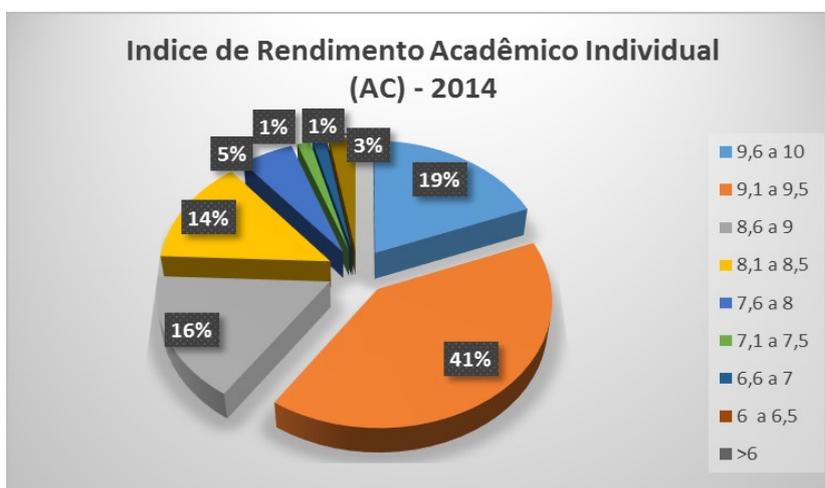
Fonte: Elaborado pelo autor

É possível verificar que a maior concentração dos alunos da ampla concorrência está no grupo com IRA Individual entre 9,1 e 9,5, com 34% do total. Em segundo lugar vem o grupo com médias entre 8,6 e 9, com 21% do total, seguido do grupo com médias entre 9,6 e 10, no total de 11%. Já nas cotas, a maior concentração está nos grupos com IRA Individual entre 9,1 e 9,5 e entre 8,6 e 9, ambos com 22% do total. Tais dados demonstram um bom rendimento dos alunos cotistas, entretanto, um pouco inferior em relação aos alunos da ampla concorrência.

Todavia, quando analisados os resultados dos alunos cotistas ingressos em 2014,

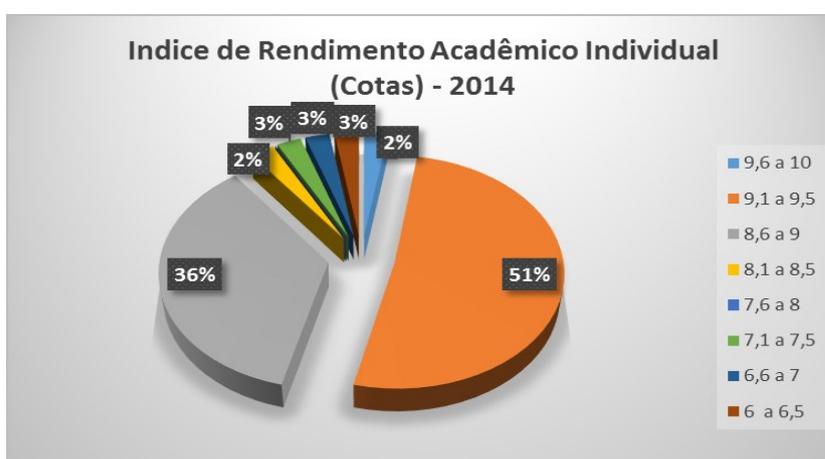
as primeiras turmas onde houve reserva de 50% das vagas, é possível perceber uma maior proximidade de resultados entre os dois grupos.

Gráfico 33 – Índice de Rendimento Acadêmico Individual (AC) - 2014



Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 34 – Índice de Rendimento Acadêmico Individual (Cotas) - 2014



Fonte: Elaborado pelo autor

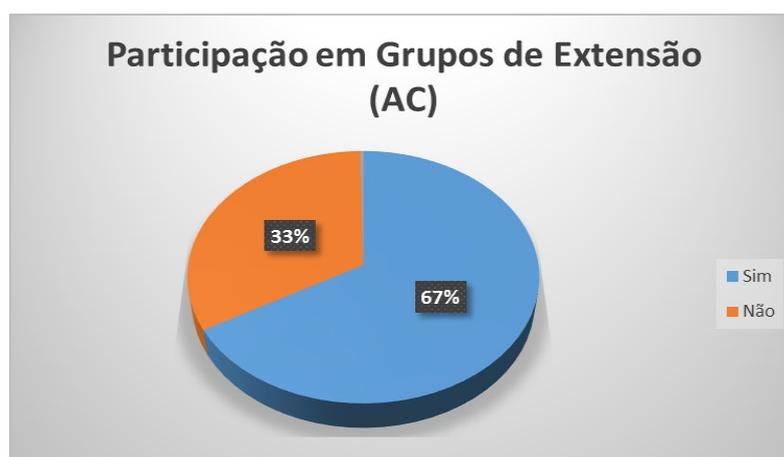
Entre os alunos ingressos em 2014, percebe-se que a concentração no maior grupo de notas (9,6 a 10) é bem maior na ampla concorrência. Não obstante, mais da metade dos cotistas (51%) possui média entre 9,1 e 9,5, bem como apenas 11% possui rendimento abaixo de 8,6. Nas ampla concorrência, esse número é de 24%.

#### 4.12.2 A participação dos alunos em atividades de extensão por linhas de ingresso

Para a verificação do perfil acadêmico dos alunos, também procurou-se verificar qual percentual de alunos já participou ou participa de grupo de extensão. Entende-se que tal

pergunta é relevante, uma vez que a participação de atividades extracurriculares representa ponto fundamental na formação acadêmica dos alunos, bem como representa uma grande potencialidade de contribuição acadêmica com a Faculdade. Chegou-se aos seguintes dados:

Gráfico 35 – Participação em Grupos de Extensão (AC)



Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 36 – Participação em Grupos de Extensão (Cotas)



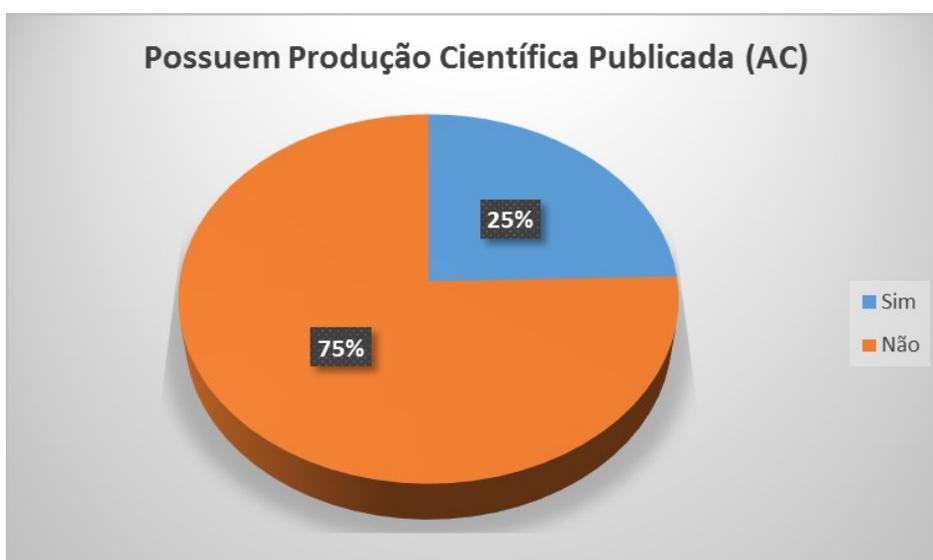
Fonte: Elaborado pelo autor

Nesse ponto, é possível perceber um maior engajamento dos alunos ingressos por ampla concorrência, uma vez que 67% desses responderam que já participaram ou participam de grupos de extensão, contra apenas 46% dos cotistas. Na presente pesquisa não será possível precisar os motivos desse fenômeno, muito embora a existência de relatos por parte de alunos ingressos por cotas acerca de dificuldades de inclusão em determinados grupos de extensão, taxados como seletivos. De toda forma, uma pesquisa de viés qualitativo traria uma resposta mais adequada as causas do referido fenômeno, o que não foi possível fazer nesse espaço.

#### 4.12.3 A contribuição científica dos alunos por linhas de ingresso

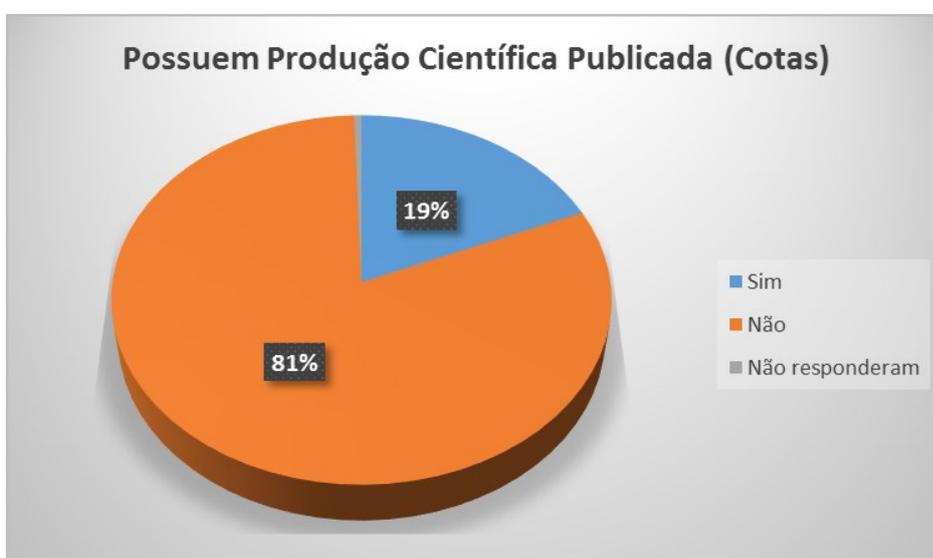
Também entendeu-se como fundamental a verificação do percentual de alunos que possuem publicações científicas, uma vez que tal dado evidencia a contribuição da Faculdade com o meio acadêmico, bem como se trata de um fator determinante na qualidade da formação acadêmica dos alunos. Chegou-se aos seguintes dados.

Gráfico 37 – Publicações Científicas (AC)



Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 38 – Publicações Científicas (Cotas)



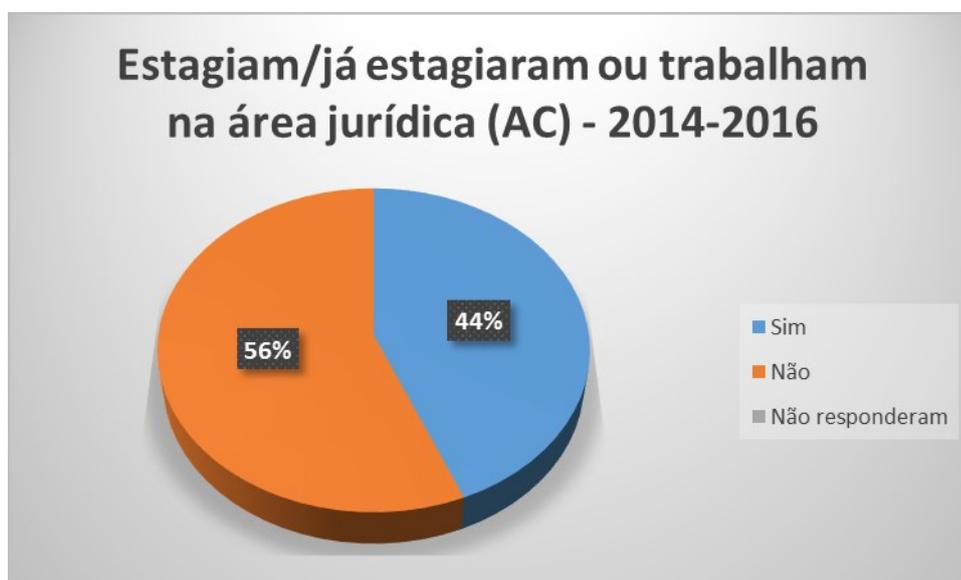
Fonte: Elaborado pelo autor

Apenas 25% dos alunos da ampla concorrência afirmaram possuir produções científicas publicadas e nas Cotas, esse número chega a somente 19%. É importante, entretanto, salientar que tais resultados estão empatados no limite da margem de erro. De toda forma, é possível que diversos motivos expliquem a pequena diferença, tais como o financeiro, decorrente dos custos para a publicação, não obstante tais motivos só poderiam ser melhor analisados através de uma pesquisa de viés qualitativo. O que merece destaque no referido dado, na verdade, não é a diferença entre os alunos ingressos por cotas ou por ampla concorrência, mas sim o fato de se tratarem de números bastante inexpressivos como um todo, servindo de alerta para a necessidade de fomento à pesquisa.

#### ***4.12.4 O perfil profissional dos alunos por linhas de ingresso***

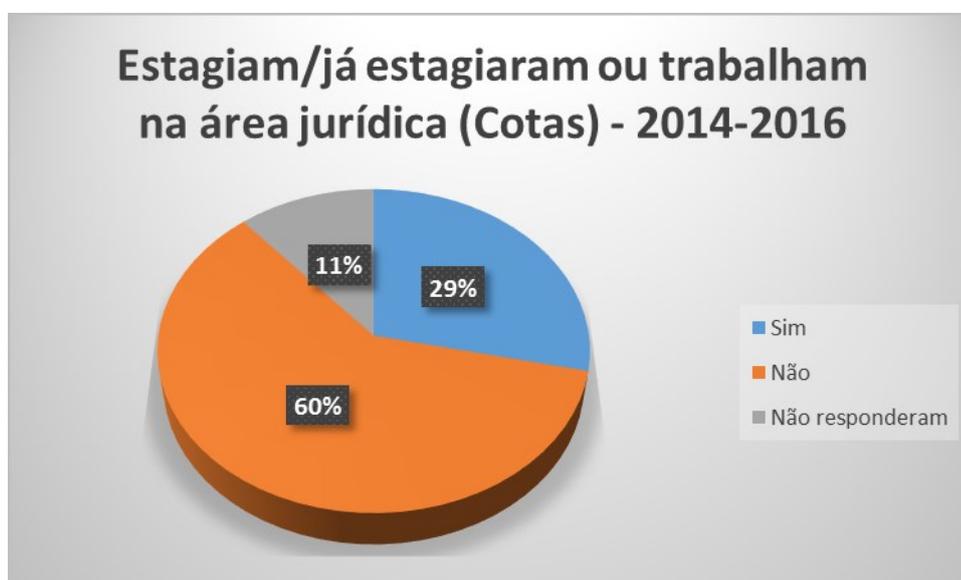
Perguntou-se aos alunos se eles já exerceram ou exercem atualmente alguma atividade profissional na área jurídica, seja através de estágio ou emprego. Entende-se que tal pergunta é relevante uma vez que demonstra qual percentual de alunos tem vivência com a prática jurídica ainda durante a faculdade. Com isso, como forma de permitir um melhor comparativo entre os alunos da ampla concorrência e o das cotas, excluiu-se os dados dos ingressos no ano de 2017, já que estes ainda estão no primeiro semestre, motivo pelo qual não se espera que estes já tenham vivência com a prática jurídica. Também não se avaliou os dados dos ingressos em 2013 e 2012, tendo em vista o pouco número de alunos cotistas entrevistados nesse período. Chegou-se, dessa forma, aos seguintes resultados, relativos aos alunos ingressos entre 2014 a 2016:

Gráfico 39 – Alunos que estagiam/já estagiaram ou trabalham na área jurídica (AC) – 2014 - 2016



Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 40 – Alunos que estagiam/já estagiaram ou trabalham na área jurídica (Cotas) – 2014 - 2016



Fonte: Elaborado pelo autor

Percebe-se nos gráficos uma maior proporção de alunos da ampla concorrência que atuam ou já atuaram profissionalmente no meio jurídico. Tal número é de 44% do total, enquanto nas cotas só chega a 29%. Tal dado alerta para a necessidade de pesquisas

posteriores com o objetivo de verificar suas causas e traçar estratégias para revertê-lo, posto que o menor contato dos alunos oriundos pelas cotas com a prática jurídica ainda durante a faculdade trata-se de um mal indicativo.

#### 4.13 A integração dos alunos cotistas à Universidade

O próximo bloco de perguntas aplicadas teve o objetivo de verificar a integração dos alunos cotistas no ambiente universitário, bem como a percepção dos alunos da universidade quanto a existência de segregação ou rivalidade entre os ingressos por ampla concorrência e os ingressos pelo sistema de reserva de vagas. Tais perguntas são relevantes uma vez que servem à verificação da real inclusão dos alunos cotistas no ambiente universitário.

##### 4.13.1 O sentimento de integração dos alunos cotistas

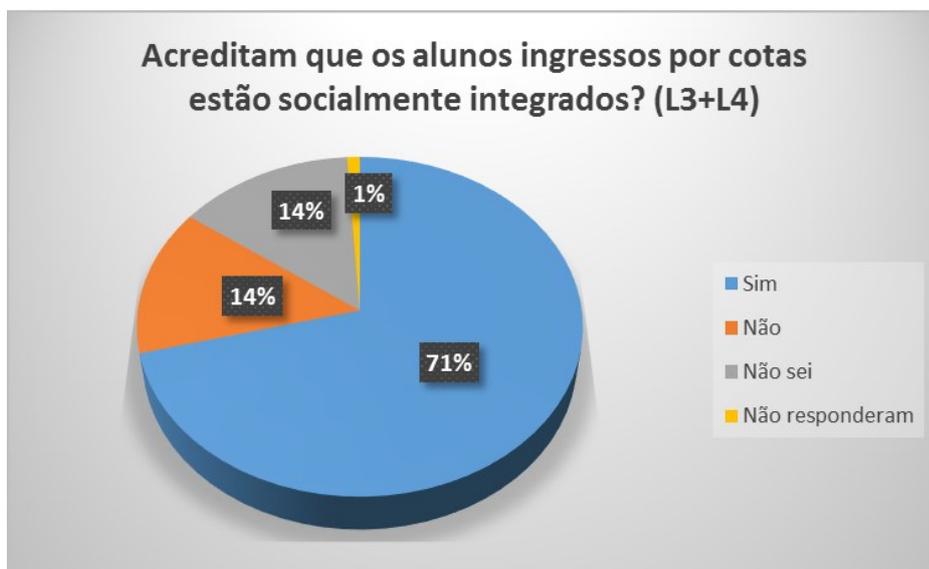
Perguntou-se aos alunos se estes acreditavam que, em regra, os alunos ingressos por cotas estavam socialmente integrados ao ambiente universitário. A resposta dos alunos da ampla concorrência e dos alunos ingressos nas linhas de cotas sem limitação de renda foram muito parecidas, estando todas as respostas dentro da margem de erro.

Gráfico 41 – Integração dos alunos ingressos por cotas (AC)



Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 42 – Integração dos alunos ingressos por cotas (L3+L4)



Fonte: Elaborado pelo autor

Nesses grupos, a grande maioria dos alunos acredita que os cotistas estão socialmente integrados ao ambiente universitário. Também é bem reduzido o número de alunos que acreditam que, em regra, os cotistas não estão socialmente integrados a esse ambiente. Já entre os ingressos pelas Linhas onde existe limitação máxima de renda, a maior parte dos alunos também acredita que os cotistas via de regra estão socialmente integrados ao ambiente universitário (59%), muito embora uma quantidade bastante significativa de alunos também acredite no contrário (33%).

Gráfico 43 – Integração dos alunos ingressos por cotas (L1+L2)



Fonte: Elaborado pelo autor

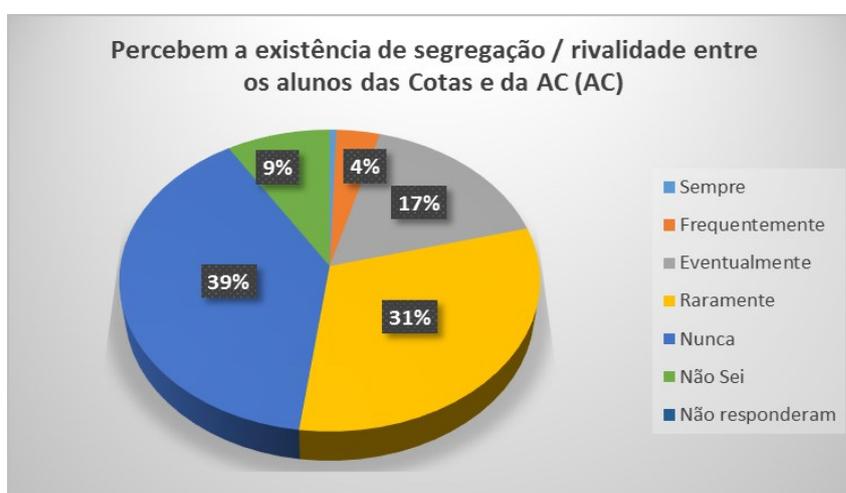
É possível perceber que uma quantidade bem significativa (33%) dos alunos ingressos nas linhas de cotas destinadas a indivíduos de baixa renda não se sentem integrados ao ambiente universitário. Tal dado desperta a atenção para a necessidade de estudos de viés qualitativo com o intuito de averiguar as causas desses fenômenos.

#### ***4.13.2 A existência de segregação/rivalidade entre alunos oriundos por cotas e pela ampla concorrência percebidas pelos alunos***

Também perguntou-se aos alunos se eles percebiam a existência de segregação ou rivalidade entre os alunos oriundos por cotas e por ampla concorrência. Nesse ponto, é necessário salientar que dentro da Faculdade de Direito não há qualquer identificação da condição dos alunos, enquanto cotistas ou não, uma vez que tal dado não é passado sequer a Coordenação do Curso. Não obstante, os dados colhidos demonstram que, não só muitos alunos conhecem quem são os alunos cotistas como também é bastante significativo o percentual daqueles que percebe a existência de segregação ou rivalidade.

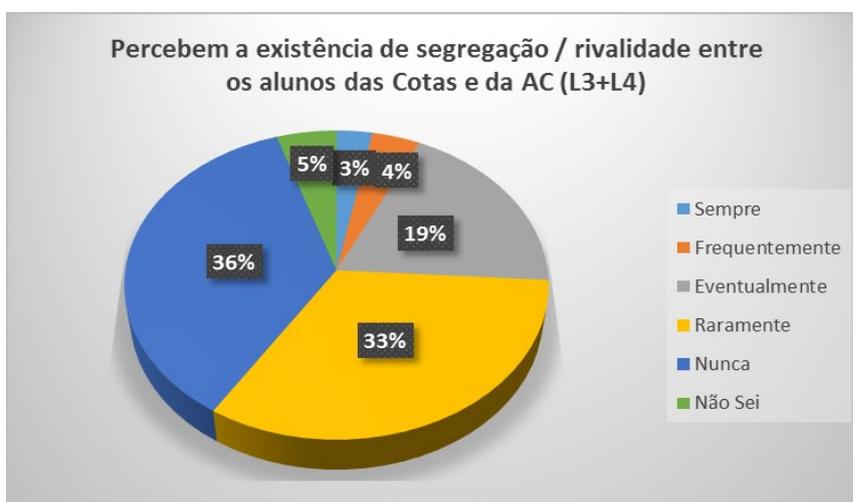
Por sugestão dos alunos, graduou-se a percepção de tais fenômenos em cinco níveis, devendo os alunos responderem se os percebem: “sempre”, “frequentemente”, “eventualmente”, “raramente” ou “nunca. Na análise das respostas, mais uma vez foi possível perceber uma grande proximidade entre as respostas dos alunos da ampla concorrência e daquele de ingressos nas linhas de cotas sem limitação de renda.

Gráfico 44 – Percepção da existência de segregação ou rivalidade entre os alunos ingressos por cotas e os ingressos por ampla concorrência (AC)



Fonte: Elaborado pelo autor

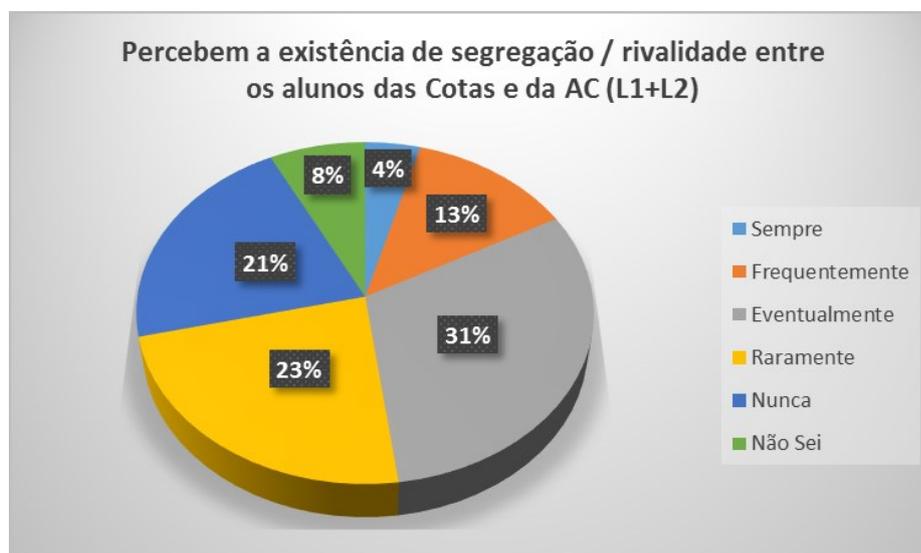
Gráfico 45 – Percepção da existência de segregação ou rivalidade entre os alunos ingressos por cotas e os ingressos por ampla concorrência (L3+L4)



Fonte: Elaborado pelo autor

Na ampla concorrência, 39% dos alunos afirmam que nunca perceberam tais fenômenos, enquanto 31% afirmam percebê-los raramente e 17% eventualmente. Nas linhas de cotas L3 e L4, os resultados obtidos nesses grupos de respostas foi de 36%, 33% e 19%, respectivamente, enquanto nas linhas de cotas L1 e L2, verificou-se um padrão de respostas bem divergente.

Gráfico 46 – Percepção da existência de segregação ou rivalidade entre os alunos ingressos por cotas e os ingressos por ampla concorrência (L1+L2)



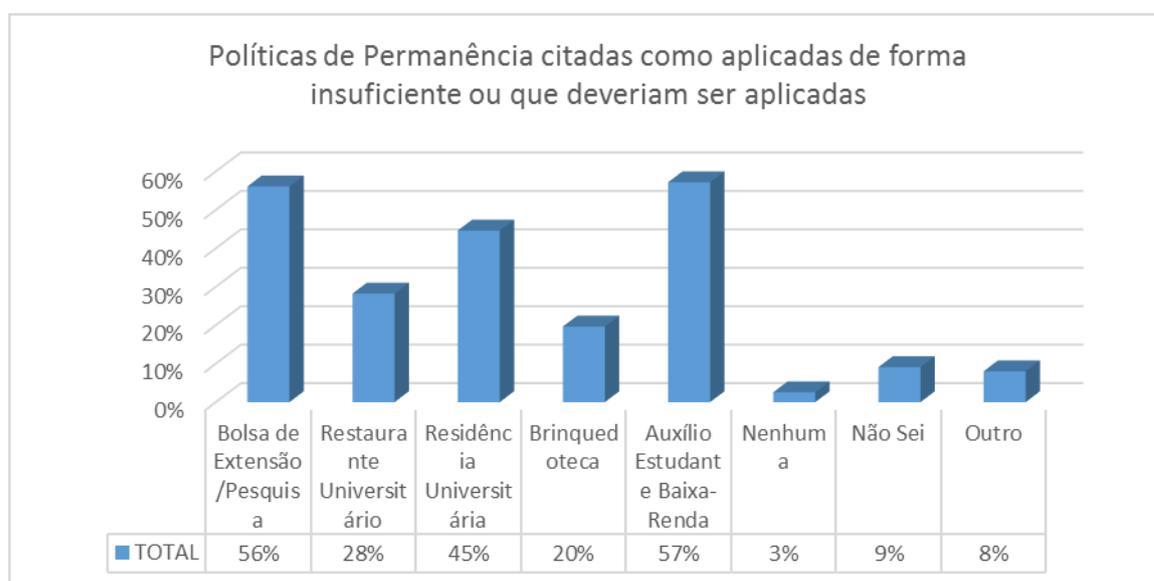
Fonte: Elaborado pelo autor

Nesses grupos, a maior concentração de respostas, com 31% dos alunos, foi a de que afirmou perceber a existência dos fenômenos perguntados de forma eventual. À seguir, 23% dos alunos afirmaram perceber raramente e 21%, nunca. Tais dados apontam de forma singela a maior percepção da existência de segregação ou rivalidade em face dos alunos cotistas por esse último grupo. Não obstante, à exemplo dos demais dados colhidos nesse grupo de perguntas, para uma percepção dos motivos dessa situação seria necessária uma pesquisa de viés qualitativo, o que não poderá ser feita nesse espaço mas deverá ser objeto de futuras pesquisas.

#### 4.14 Os desafios enfrentados pelos alunos ingressos por cotas

Por fim, é necessário ter a convicção de que os desafios da educação superior não se limitam às políticas de acesso. Na verdade, é cada vez mais necessário discutir políticas de permanência, de forma a viabilizar que os alunos consigam lograr êxito, concluindo o curso. Dessa forma, procurou-se avaliar qual as maiores dificuldades enfrentadas pelos alunos através da pergunta de quais políticas de permanência são implementadas de forma insuficiente ou deveriam ser implementadas na Faculdade de Direito/UFC. Diante da pergunta, chegou-se aos seguintes resultados:

Gráfico 47 – Políticas de Permanência citadas como aplicadas de forma insuficiente ou que deveriam ser aplicadas



Fonte: Elaborado pelo autor

A lista de políticas de permanência foi elaborada com base em sugestões dos próprios alunos, bem como estes podiam escolher mais de um item e, ainda, escrever outras políticas que entendessem apropriadas. Dessa forma, a política de permanência mais mencionada foi a instituição de auxílios para estudantes de baixa renda, com 57% de respostas, seguida de perto pelas bolsas de extensão e pesquisa, com 56% de respostas. Um número bastante considerável de alunos (45%) também considerou necessário um maior investimento em residências universitárias.

Também merece destaque que 8% dos alunos sugeriram políticas de permanência. A mais recorrente e relevante foi a atualização do acervo da biblioteca, uma vez que isso lhes reduziria em grande medida os custos com livros. Também é curioso que um número significativo de alunos considerou o “ônibus *intercampi*”, responsável pelo transporte dos alunos pelos *campi* da Universidade, como uma política de permanência.

## 5. CONCLUSÃO

O presente trabalho dissertativo teve o objetivo de analisar questões ligadas a justiça, constitucionalidade e efetividade das ações afirmativas de acesso ao ensino superior. No capítulo inicial analisou-se questões acerca da justiça de tais ações afirmativas de forma abstrata, para no decorrer dos capítulos seguintes aprofundar o debate acerca da política de cotas instituída pela Lei 12.711/12. Tal metodologia encontrou inspiração no pensamento de John Rawls, segundo o qual “A justiça é a primeira virtude das instituições sociais como a verdade o é dos sistemas de pensamento<sup>145</sup>”, o que leva, sempre que possível, a necessidade de análise de políticas públicas primariamente por critérios ligados a justiça.

O capítulo inicial não teve a pretensão de aprofundar um debate acerca da justiça das ações afirmativas. Ao contrário, apresentou-se noções introdutórias de algumas das principais correntes acerca do tema com o objetivo de verificar de que forma seus aspectos definidores influenciariam na análise da política pública em comento.

A análise em abstrato se utilizou dos referenciais teóricos do utilitarismo clássico, do igualitarismo, do libertarianismo e do comunitarismo para refletir acerca das condições para a verificação da justiça de uma política pública levando em consideração cada um dos referenciais em comento.

O utilitarismo clássico, como corrente hedonista da justiça, preocupa-se com a maximização do prazer em detrimento da dor, o que implica na necessidade de maximização dos ganhos em decorrência das perdas. Por isso, as correntes utilitaristas tendem a ter uma grande preocupação com a eficiência, de tal forma que uma política pública será sempre mais justa na medida em que melhor maximize os ganhos em detrimento das perdas. Por outro lado, isso equivale a dizer que será injusta se maximizar as perdas em detrimento dos ganhos.

Tal análise nos permite refletir acerca da necessidade de conferir a maior maximização possível de ganhos a partir da política de cotas, especialmente por tratar-se da modalidade de ação afirmativa para acesso ao ensino superior que provoca a maior intervenção social (vide tópico 2.3), bem como uma vez que no caso concreto brasileiro não foram criadas novas vagas para os alunos oriundos de cotas, sendo, ao contrário, reservadas parte daquelas vagas antes destinadas a ampla concorrência.

Já as correntes igualitaristas partem de um argumento ideal, atrelando a justiça das políticas ao favorecimento da igualdade. Dessa forma, uma vez verificada a desigualdade

---

<sup>145</sup> RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000. P.3.

fática de um determinado grupo em detrimento de outro, que por este motivo terá maiores dificuldade de acessar um bem que lhes é fundamental, caberá ao Estado promover políticas públicas que garantam a reversão desse *status* de desigualdade, inclusive através da desigualação positiva.

Destaca-se, entretanto, que as teorias igualitaristas também não estão indiferentes a noção de eficiência. Conforme visto no item 1.4.3, para Rawls devem existir diversas formas eficientes de distribuição dos bens, devendo-se, entretanto, escolher aquele modelo de organização que além de eficiente seja compatível com critérios de justiça. Em outras palavras, a eficiência sozinha não pode servir como concepção de justiça, tendo a justiça primazia sobre a eficiência<sup>146</sup>, o que não significa que uma política ineficiente seja justa. O princípio da efetividade de Rawls determina que dentre aquelas medidas que sejam aptas a favorecer a igualdade, será mais justa aquela que o fizer de forma mais eficiente.

Em relação a teoria libertária de Nozick, seria precipitado utilizá-la para justificar qualquer ação afirmativa de viés estatal, uma vez que tal ética defende o Estado Mínimo, caracterizado pela sua função de conferir tão somente segurança. De toda forma, a noção histórica de justiça defendida pelo autor acaba por justificar o princípio da reparação, segundo o qual sempre que uma situação fática for decorrente de uma ação onde a liberdade de um indivíduo tenha sido desrespeitada (pode ser exemplo a fraude, a escravidão ou o esbulho violento) surgirá o dever de reparação do dano causado.

Não obstante, tal princípio determina que para que haja uma intervenção apta a retornar ao status anterior ao da agressão, deve ser possível determinar exatamente os agentes dessa agressão e as circunstâncias, do contrário se combateria a injustiça com a injustiça. Dessa forma, se de um lado tal princípio é apto, ao menos em alguma medida, a justificar ações afirmativas de cunho compensatório, por outro lado cria dificuldades bem claras a sua implementação. De toda forma, tais dificuldades criadas não podem ser absolutas, uma vez que isso inviabilizaria a própria aplicação do referido princípio, que é fundamental a noção de justiça patrocinada pelo autor.

Sob a ótica comunitarista, Michel Sandel faz uma contundente crítica a lógica meritocrática, por tantas vezes aludida como determinante ao acesso ao ensino superior. O autor procura desconstruir a ideia de que lograr êxito no acesso à universidade esteja estritamente ligado ao mérito pessoal. Ao contrário, este procura demonstrar que na verdade não há mérito pessoal em possuir os dons, talentos ou quaisquer características físicas que

---

<sup>146</sup> RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000. P. 84.

naquele momento histórico a sociedade valoriza, e que serão úteis para o ingresso em determinado curso superior ou mesmo por terem nascido em situações de privilégio. Dessa forma, o autor ataca a ideia de que os candidatos beneficiados por ações afirmativas teriam menos mérito que os demais, bem como defende sua implementação com a finalidade de promover intervenções sociais necessárias positivas.

O capítulo 2 objetivou uma análise de constitucionalidade da política de cotas instituída pela Lei 12.711/12. Para tanto, iniciou-se com a introdução de conceitos fundamentais para a referida análise, como o de desigualação positiva (tópico 2.2) e da diferenciação entre ações afirmativas e cotas (tópico 2.3). Nesse ponto, é fundamental verificar que dentre as modalidades de ações afirmativas, as cotas são aquelas que se apresentam como as com maior grau de intervenção social.

No decorrer do segundo capítulo, também demonstrou-se que a Lei 12.711/12 instituiu uma política de cotas que levou em consideração primariamente o critério da origem escolar, mas secundariamente também os critérios econômico e de raça. Quanto ao critério racial, demonstrou-se por diversos dados a real existência de disparidades entre negros e brancos no Brasil (tópico 2.5.3), bem como introduziu-se argumentos de legitimação baseados na força simbólica através do reconhecimento (tópico 2.6).

O ponto central do capítulo foi, entretanto, a análise do critério principal determinado pela lei para a definição da reserva de vagas: o critério escola pública. Utilizou-se, dessa forma, dados divulgados pelo INEP com a finalidade de, em primeiro lugar, avaliar a real diferença de rendimento entre escolas públicas e privadas, bem como os possíveis motivos de tal diferença.

O Indicador de Formação Docente, constante nos dados do INEP (tópico 2.5.1.1) e que tem o objetivo de demonstrar o percentual de professores na instituição com formação superior em licenciatura na mesma disciplina que lecionam, ou bacharelado na mesma disciplina com curso de complementação pedagógica concluído, não pareceu capaz por si só de demonstrar a diferença de rendimento no ENEM entre as escolas públicas e privadas, apontada no mesmo relatório e demonstrada no tópico 2.5.1.2. Demonstrou-se também que, quando consideradas isoladamente, as escolas federais apresentam melhor média no ENEM e melhor Índice de Formação Docente que as escolas particulares.

Por outro lado, demonstrou-se que quando as escolas são discriminadas por nível socioeconômico, com base nos próprios dados fornecidos pelo INEP, a diferença de rendimento no ENEM é de até 177,27 em relação as escolas públicas de nível socioeconômico muito alto e as de nível socioeconômico muito baixo (tabela 8), enquanto a maior variação

encontrada entre escolas particulares e públicas (naquele caso, especificamente as municipais) de mesmo nível socioeconômico é de somente de 70,54.

Tais dados denunciam a necessidade de uma melhor aferição dos critérios para reserva de vagas, uma vez que o critério escola pública enquadra uma imensidade de realidades completamente diversas, sendo a política de cotas perfeitamente justificável para algumas, mas não para outras. Além disso, tal critério mantém um grande grupo de escolas em clara desvantagem, uma vez que existe uma variação de qualidade muito grande entre escolas públicas. Tal situação levou a hipótese que foi comprovada no universo do Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará através do capítulo final de que algumas escolas públicas de elite acabam por ocupar boa parte das vagas reservadas, denunciando uma grande probabilidade de que tais dados se repetem especialmente em outros cursos de alto prestígio.

No tópico 2.5.1.3, demonstrou-se que a diferença de rendimento entre escolas públicas e privadas se explica com muito mais razão pela grande concentração daquelas nos grupos de perfil socioeconômico mais baixo. Tal dado é verificável a nível nacional, mas no Ceará é estridente, uma vez que somente 3 escolas nesse Estado possuem nível socioeconômico alto ou muito alto, enquanto 83,9% estão nos grupos médio baixo, baixo ou muito baixo.

O capítulo final teve o objetivo de verificar a hipótese inicial de que os alunos advindos de escolas públicas de alto perfil sócio econômico tendem a ocupar a maior parte das vagas por cotas dos cursos de alto prestígio, o que se demonstrou acontecer ao menos no universo da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará. Não obstante, tal capítulo também teve o objetivo de fazer um acompanhamento da referida política pública, traçando o perfil socioeconômico e acadêmico dos alunos do curso de Direito, sobretudo em um comparativo entre os alunos ingressos por cotas e por ampla concorrência.

Para tanto, realizou-se uma pesquisa de campo, através de um questionário com 16 questões aplicado a 549 dos 953 ingressos na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará entre os anos de 2012 a 2017. Os dados obtidos garantiram dados com 95% de confiabilidade e 3% de margem de erro.

Na análise dos dados, percebeu-se uma diferença muito clara de perfil entre os alunos ingressos pelas linhas de ingresso por cotas onde há limitação máxima de renda familiar (L1+L2) e entre aquelas linhas de ingressos por cotas onde não existe limitação (L3+L4). Por exemplo, se nas primeiras linhas de ingresso prevalecem alunos advindos de escolas públicas de ensino regular, no segundo grupo prevalecem alunos de escolas militares.

De toda forma, é inegável que a política de cotas da forma como está instituída foi

capaz de trazer a Faculdade de Direito um ambiente muito mais plural. A pesquisa aplicada demonstra, por exemplo, que 70% dos alunos ingressos pela ampla concorrência vieram de somente cinco escolas. No total, somente 47 escolas foram citadas pelos alunos da ampla concorrência, ao passo que 87 foram citadas pelos alunos cotistas.

Nas cotas, também é possível encontrar um universo muito maior de alunos vindos do Interior do Estado ou de outras Unidades Federativa. Enquanto na ampla concorrência 91% dos alunos declaram ter estudado o Ensino Médio em Fortaleza, nas cotas com limite de renda 37% dos alunos vieram do interior do Estado, ao passo que nas cotas com limite de renda esse número é de 10%. Na ampla concorrência, foram encontrados alunos oriundos 7 Unidades Federativas, bem como de somente 6 cidades do Ceará, ao passo que nas cotas foram 10 Unidades Federativas e 37 cidades cearenses.

Em todos os dados obtidos, os alunos advindos pelas L3+L4 apresentam perfil socioeconômico no meio termo entre L1+L2 e a ampla concorrência. Na ampla concorrência, 76% dos alunos responderam que pelo menos um dos seus pais possui nível superior, ao passo que esse número é de 49% nas Linhas L3+L4 e de somente 15% nas Linhas L1+L2. Em relação ao perfil econômico, nas Linhas L3+L4 foi possível encontrar um número bastante significativo de alunos nos perfis de renda per capita familiar mais altos, ainda que esse número seja menor do que o verificado na ampla concorrência.

O percentual de autodeclarados pretos, pardos e índios entre os alunos ingressos por cotas foi de 75%, ao passo que na ampla concorrência é de 51%. No total, 60% dos alunos da Faculdade de Direito se autodeclararam como pertencentes a uma dessas minorias étnicas, número próximo ao existente no Estado do Ceará, que é de 67%.

Entre os alunos autodeclarados brancos, somente 6% afirmaram já ter sofrido discriminação em virtude de sua cor/raça, enquanto entre os pardos esse número foi de 16% e entre os pretos de 54%. Dos alunos que já afirmaram já ter sofrido discriminação, 4% alegaram ter acontecido na faculdade, 9% no trabalho e 93% em outros locais.

Nos dados obtidos não foi possível perceber grande diferença de rendimento acadêmico entre os alunos cotistas e os das ampla concorrência, sendo este medido pela média global declarada pelos alunos. A diferença é ainda menos significativa quando comparados os dados dos alunos ingressos por cotas em 2014, primeiro ano onde foram reservadas 50% das vagas. Não obstante, é necessário reconhecer que houve um maior percentual de alunos da ampla concorrência nos grupos com maior Índice de Rendimento Individual.

A participação em grupos de extensão e a contribuição comunidade acadêmica, medida através da publicação de artigos, também foram analisadas, de tal forma que os alunos

ingressos por ampla concorrência apresentaram melhores resultados, não obstante não seja possível precisar aqui os motivos para tanto. De toda forma, em relação a esse segundo quesito destaca-se que o percentual de alunos com publicações científicas é reduzido em todos os grupos. Um maior percentual de alunos ingressos por ampla concorrência também afirmou já possuir experiência adquirida através de estágios no meio jurídico.

Quando perguntados se acreditam que os alunos oriundos por cotas estão socialmente integrados ao ambiente universitário, bem como se percebem a existência de segregação ou rivalidade entre os alunos ingressos por cotas e os alunos ingressos por ampla concorrência, chama atenção que os alunos ingressos pelas Linhas L1+L2 percebem muito mais a existência de segregação/rivalidade, bem como se sentem bem menos integrados ao ambiente universitário, ao passo que os ingressos pelas Linhas L3+L4 apresentam padrões de resposta praticamente iguais aos ingressos pela ampla concorrência.

Ao que parece, os dados obtidos demonstram que a política de cotas instituída pela Lei 12.711/12 tem sido apta a garantir à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará um ambiente mais plural e próxima a realidade do Estado do Ceará, bem como aponta desempenho acadêmico é bem próximo na ampla concorrência e nas cotas.

Não obstante, os dados também apontam que a política de cotas, da forma como está instituída permite algumas distorções, que garantem o acesso a alunos de perfil socioeconômico bem diverso do esperado para alunos cotistas, bem como advindos de escolas de qualidade semelhante as melhores escolas do Estado do Ceará. Ainda que tais dados tenham sido obtidos em um universo muito restrito, é razoavelmente esperável que estes se reproduzam nos cursos de alto prestígio localizados em diversas partes do Brasil.

Reconhecendo todas as qualidades da política de cotas hoje instituída, mas com o objetivo tão somente de propor seu aperfeiçoamento, uma vez que, conforme visto no capítulo inicial do presente trabalho dissertativo, a eficiência de uma política pública tem implicações inclusive na verificação de sua justiça, entende-se pela necessidade de um debate acerca dos critérios em vigência hoje.

Uma vez que as cotas representam a modalidade de ação afirmativa com maior intervenção social, questiona-se se esta é justificada para garantir o acesso ao ensino superior público com nota de corte menor que na ampla concorrência a candidatos advindos de escolas públicas de reconhecida qualidade.

A solução para tanto demandaria diversas análises bem profundas. Entretanto verifica-se que a simples inclusão do critério econômico (L1+L2) já é apto a garantir que o perfil do alunato ingresso esteja bem mais condizente com o esperado. Também poder-se-ia

pensar em uma opção onde as escolas beneficiadas por cotas seriam tão somente aquelas classificadas como de perfil socioeconômico baixo segundo os dados do INEP ou algum referencial a ser criado com tal intuito. Tal medida seria válida, inclusive, pela possibilidade de contemplar também escolas privadas de baixo nível socioeconômico, cuja realidade não difere em grande medida das escolas públicas de mesmo patamar socioeconômico.



## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2010.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 20. Ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BENTHAM, Jeremy. **Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação**. Trad. Luiz João Baraúna. São Paulo: Editora Victor Civita, 1984.

BRASIL. **Lei nº 11.096, de 13 DE janeiro de 2005**. Brasília, 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/L11096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/L11096.htm)>.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012**. Brasília, 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm)>. Acesso em 04 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. Brasília, 2015.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.197**. Relator: Celso de Melo. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=3197&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em 05 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.390**. Relator: Ayres Brito. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3530112>>. Acesso em 05 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental 186**. Relator: Ricardo Lewandowski. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br//arquivo/informativo/documento/informativo663>>. Acesso em 05 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 do Distrito Federal**. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, 2012. Voto do Ministro Gilmar Mendes.

CARVALHO, J. J.; SEGATO, R. L. **Plano de metas para a integração social, étnica e racial da Universidade de Brasília**. 2002.

CARVALHO, Maria Cecília Maringoni de. **Rawls: Por uma ética ilustrada e progressista: uma defesa do utilitarismo**. Correntes Fundamentais da Ética Contemporânea. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

DAHAL, Robert A. **Sobre a Democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: UNB, 2001.

DAHER. Adel e outros. **Manifesto**: Cento e treze cidadãos anti-racistas contra as leis raciais. Brasília, 2008, online. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR83466-6014,00.html>> Acesso em: 05 jan. 2017.

DALL'AGNOL, Darlei. **O igualitarismo liberal de Dworkin**. Kriterion [online]. 2005, vol.46, n.111, pp.55-69.

DE FREITAS. Raquel Coelho. A Igualdade Liberal. **Revista da Faculdade de Direito**. V. 34, nº1. 2013, online.

DWORKIN, R. **The Original Position**. [1975]. In: DANIELS, N. Reading Rawls. Critical studies in Rawls' A theory of justice. Stanford: University Press, 1989. p.16-53.

\_\_\_\_\_. **A virtude soberana**: a teoria e a prática da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

\_\_\_\_\_. **Levando os Direitos a Sério**. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Supreme Court of the United States. Case **Gunter v. Bollinger**. 538 US 306. Relator: William Rehnquist. Washington DC, 23 jun. 2003. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/539/306/case.html>>. Acesso em: 26 out. 2017.

FELIPE. Sônia. Rawls: **Uma teoria ético-política da justiça**. Correntes Fundamentais da Ética Contemporânea. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

FERES JÚNIOR, João; DAFLON, Verônica; CAMPOS, Luiz Augusto. (2013). **Dimensões Políticas da Justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

FRASER, Nancy and HONNETH, Axel. **Redistribution or Recognition?** a political-philosophical Exchange. London/New York: verso, 2003.

FUHRMANN, Nadia. **Luta por reconhecimento**: reflexões sobre a teoria de Axel Honneth e as origens dos conflitos sociais. Barbaroi, Santa Cruz do Sul, n. 38, p. 79-96, jun. 2013 . Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-65782013000100006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-65782013000100006&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 10 mar. 2017.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **A recepção do instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional brasileiro**. Brasília, a. 38 n. 151 jul./set.2001.

HARBERMAS. Jürgen. **A inclusão do outro** – estudos de teoria política. São Paulo: Loyola, 1997.

HONNETH. Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução: Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

HOUSSAIS. **Dicionário eletrônico da língua Portuguesa**. São Paulo, Objetiva, 2001. Disponível em:< <https://www.dicio.com.br/houaiss>>. Acesso em: 15 de dez. 2016.

IBGE. “**A Síntese dos Indicadores Sociais 2015 - Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira**”. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 08.03.2017.

INEP. **Divulgação ENEM 2015 por escola**. Brasília, DF. 2016.

\_\_\_\_\_. **Nota Técnica**: Indicador de nível socioeconômico (Inse) das escolas. Brasília. Disponível em: <[download.inep.gov.br/.../nota\\_tecnica\\_indicador\\_nivel\\_socioeconomico.pdf](http://download.inep.gov.br/.../nota_tecnica_indicador_nivel_socioeconomico.pdf)>.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2016**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 08.03.2017.

JENKINS, Laura Dudley; MOSES, Michele S. **Iniciativas de ações afirmativas ao redor do mundo**. 2015, online. Disponível em: <<https://www.revistaensinosuperior.gr.unicamp.br/international-higher-education/iniciativas-de-aco-es-afirmativas-ao-redor-do-mundo>>.

LENZ CESAR, Raquel Coelho. **Acesso à justiça para minorias raciais no Brasil: é a ação afirmativa o melhor caminho? Riscos e acertos da UERJ**. 322 fls. Tese de doutorado defendida perante o Departamento de Direito Público da Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2003.

\_\_\_\_\_. **Questões jurídicas do sistema de reserva de vagas na universidade brasileira: um estudo comparado entre a Uerj, a Unb e a Uneb**. Rio de Janeiro. 2004.

MENDES, P. V. G. **Ações afirmativas para afrodescendentes: as políticas de reserva de vagas no ensino superior de Brasil e Colômbia**. Buenos Aires: Clacso, 2013.

NAGEL, Thomas. John Rawls and Affirmative Action. In: **Journal of Blacks in Heigher Education**, vol. 39, p. 82-84, 2003.

NASCIMENTO, Alexandre do, e outros. 120 anos da luta pela igualdade racial no Brasil. **Manifesto em defesa da justiça e constitucionalidade das cotas**. Brasília, 2008, online. Disponível em: <<https://webfiles.uci.edu/bailey/Sociology%20Compass%20Web-based%20content/Pro-quota%202008.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

NOZICK, Robert. **Anarquia, Estado e Utopia**. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **A filosofia na crise da modernidade**. Belo Horizonte: Edições Loyola, 1990.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. Ações afirmativas e o combate ao racismo nas américas. **Coleção educação para todos**. V. 5, p. 35-46. 2007.

RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 2000.

\_\_\_\_\_. **Uma Teoria da Justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo:

Martins Fontes, 2000.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. Ação Afirmativa – O Conteúdo Democrático do Princípio da Igualdade Jurídica. In: **Revista Trimestral de Direito Público nº15**, 1996.

ROCHA. Bruno Anunciação; GALUPPO. Marcelo Campos. **Ações afirmativas e libertarianismo**: um estudo das ações afirmativas a partir da teoria libertária de Nozick. 2013. Online.

SANDEL. Michael J. **JUSTIÇA**: O que é fazer a coisa certa? Trad. Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

SANTIAGO. Nestor Eduardo Araruna; NOBERTO, Aurilena Pereira; RODRIGUES, Sandra Maria Coelho. **O Direito à inclusão**: implantação de políticas de ações afirmativas nas IES públicas brasileiras – experiência na UFC. Revista Pensar, Fortaleza, v. 13, n. 1, p. 136-147, jan./jun. 2008.

SARMENTO, Daniel. **A igualdade étnico-racial no Direito Constitucional Brasileiro: discriminação “de facto”**. Teoria do impacto desproporcional e ação afirmativa. In: Livres e Iguais – Estudos de Direito Constitucional. Rio de Janeiro, Lúmen Juris, 20016.

## APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

L1 Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas

L2 Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas

L3 Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L4 Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas

Nº DE CONTROLE

- 1) Qual sua forma de ingresso:  L1  L2  L3  L4  Ampla Concorrência
- 2) Qual o seu ano de ingresso no curso de Direito/UFC?  2017  2016  2015  2014  2013  2012
- 3) Você estudou a maior parte do Ensino Médio em escola:  Particular  Militar  Técnica Profissionalizante  Pública de Ensino Regular  Outra
- 4) Em que escola você estudou a maior parte do ensino médio? \_\_\_\_\_
- 5) Sua escola ficava em:  Fortaleza  Região Metropolitana  Interior  Outro Estado
- 6) Sua Renda Familiar **PER CAPITA** é: (a renda per capita é igual ao produto da divisão da renda familiar pelo número de integrantes)  Até 1,5 SM  Até 3 SM  Até 4,5 SM  Até 6 SM  Até 10 SM  Até 30 SM  + 30 SM
- 7) Qual o grau de escolaridade de sua figura paterna/materna? (Responda em relação aquele(a) que tenha maior escolaridade)  Fund.  Médio  Sup.  Pós-graduação  Sem Escolaridade.
- 8) Você se declara:  Branco  Negro  Pardo  Indígena  Amarelo/Oriental  Outro
- 9) Você já sofreu discriminação em virtude de sua cor/raça? (É possível marcar mais de uma opção).  
 Na Faculdade  No Trabalho  Em outro local  Nunca sofreu discriminação  Não sei
- 10) Seu IRA individual é:  <6  6 a 6,5  6,6 a 7  7,1 a 7,5  7,6 a 8  8,1 a 8,5  8,6 a 9  9,1 a 9,5  9,6 a 10  NÃO SEI
- 11) Você participa / já participou de grupo de extensão?  Sim  Não
- 12) Você possui alguma produção científica publicada?  Sim  Não
- 13) Você estagia / já estagiou ou trabalha na área jurídica?  Sim  Não
- 14) Em regra, você acredita que os estudantes oriundos da política de cotas estão socialmente integrados à Universidade?  Sim  Não  Não sei
- 15) Você percebe a existência de segregação/rivalidade entre os alunos oriundos de cotas e os de ampla concorrência?  Sempre  Frequentemente  Eventualmente  Raramente  Nunca  Não sei
- 16) Quais políticas de permanência no ensino superior você entende que são aplicadas de forma insuficiente / deveriam ser implementadas, na faculdade de direito? (É possível marcar mais de uma opção)

Bolsa de extensão/pesquisa  Restaurante universitário  Residência Universitária  Brinquedoteca

Auxílio para Estudante de Baixa Renda  Nenhuma  Não Sei  Outras: \_\_\_\_\_

## APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

### ANEXO 2 - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Você está sendo convidado pelo pesquisador Demétrius Bruno Farias Valente, Mestrando em Ordem Jurídica Constitucional pela Universidade Federal do Ceará para participar da pesquisa intitulada “**Análise da Justiça, Constitucionalidade e Efetividade da Política de Cotas no ENEM**”: O estudo de caso da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará”.

Você não deve participar contra a sua vontade. Leia atentamente as informações abaixo e faça qualquer pergunta que desejar, para que todos os procedimentos desta pesquisa sejam esclarecidos.

A pesquisa tem o objetivo de analisar questões de justiça, constitucionalidade e efetividade da política de reserva de vagas do ENEM na Universidade Federal do Ceará, tomando como universo a Faculdade de Direito. Para tanto, a pesquisa será realizada através da aplicação dos questionários em anexo, com 16 questões, aplicados dentro de um universo de 914 alunos do Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará, ao maior número possível de maiores de idade, ingressos desde 2012, de ambos os sexos. A aplicação dos questionários será feita em sala de aula mediante autorização específica de cada professor e do diretor da Faculdade de Direito, de tal forma que cada um dos alunos receberá um questionário e duas vias do presente TCLE. Inicialmente, o participante receberá as duas vias do TCLE, já assinadas pelo pesquisador, e poderá optar por participar ou não da entrevista. Aqueles que optarem por participar da pesquisa deverão preencher as duas vias do presente TCLE, permanecendo com uma para si, e devolvendo a outra, para, então, receber o questionário. O tempo esperado de resposta do questionário é de 5 a 10 minutos, bem como não haverá perguntas abertas. Os participantes deverão responder ao questionário, para após devolver ao pesquisador. A pesquisa não oferece riscos ou desconfortos físicos à saúde dos participantes. Porém, os participantes poderão sentir algum desconforto psicológico ao compartilhar informações pessoais ou confidenciais. Diante de tal fato, os participantes não serão obrigados a responder ou dar qualquer informação caso sintam-se constrangidos em quaisquer momento da realização da pesquisa, bem como a resposta dos questionários se dará de forma anônima. A aplicação de um questionário único, a totalidade de alunos, também não permite a identificação pública da condição de aluno oriundo de cotas ou de ampla concorrência. Por outro lado, as respostas dadas em todas as questões são fundamentais, uma vez que trarão inúmeros benefícios, possibilitando a avaliação prática de argumentos acerca da justiça, constitucionalidade e efetividade da lei de cotas dentro do universo selecionado, podendo influenciar em futuras políticas públicas acerca do tema. Não obstante, a resposta de nenhum dos quesitos é obrigatória, bem como qualquer questão deixada em branco será considerado como “não respondida”.

O pesquisador compromete-se a utilizar os dados e/ou material coletado somente para esta pesquisa, bem como não haverá nenhum pagamento por participação da pesquisa. Todos os questionários serão aplicados pelo pesquisador responsável.

À qualquer momento o participante poderá se recusar a continuar participando da pesquisa e também poderá retirar o seu consentimento, sem que isso lhe traga qualquer prejuízo. As informações conseguidas não permitirão a identificação da sua pessoa. Somente os resultados finais da pesquisa serão publicados em Dissertação de Mestrado, preservando em sigilo as respostas individuais e quaisquer dados pessoais dos participantes.

#### **Endereço do responsável pela pesquisa:**

**Nome: Demétrius Bruno Farias Valente**  
**Instituição: Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará**  
**Endereço: R. Meton de Alencar, S/n - Centro, Fortaleza - CE, 60035-160**  
**Telefones para contato: (85) 99705.6425**

**ATENÇÃO:** Se você tiver alguma consideração ou dúvida, sobre a sua participação na pesquisa, entre em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da UFC/PROPESQ – Rua Coronel Nunes de Melo, 1000 - Rodolfo Teófilo, fone: 3366-8344. (Horário: 08:00-12:00 horas de segunda a sexta-feira).

O CEP/UFC/PROPESQ é a instância da Universidade Federal do Ceará responsável pela avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos de todas as pesquisas envolvendo seres humanos.

O abaixo assinado \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ anos, RG: \_\_\_\_\_, declara que é de livre e espontânea vontade que está como participante de uma pesquisa. Eu declaro que li cuidadosamente este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e que, após sua leitura, tive a oportunidade de fazer perguntas sobre o seu conteúdo, como também sobre a pesquisa, e recebi explicações que responderam por completo minhas dúvidas. E declaro, ainda, estar recebendo uma via assinada deste termo.

Fortaleza, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Participante

*Demétrius Bruno Farias Valente*  
Assinatura do Pesquisador, aplicador do TCLE

## APÊNDICE C – AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR DA IE

**Excelentíssimo Senhor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, Professor Doutor José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque**

**Demétrius Bruno Farias Valente**, discente do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará – Nível Mestrado – matriculado sob o número 383090, orientando da Professora Doutora Raquel Coelho de Freitas em trabalho dissertativo intitulado: **"Análise da Justiça, Constitucionalidade e Efetividade da Política de Cotas no ENEM: O estudo de caso da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará**, vem, respeitosamente, informar que para o bom prosseguimento das pesquisas no referido trabalho dissertativo insta necessário o início de pesquisa de campo a ser realizada inicialmente através da submissão de questionários ao maior número possível de alunos da Faculdade de Direito. Para tanto, requer ao Excelentíssimo Diretor autorização para que os respectivos questionários sejam aplicados em sala de aula, através de rápida intervenção solicitada junto aos professores.

No mais, segue em anexo comprovante de matrícula e cópia dos questionários a serem aplicados.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Fortaleza, 27 de Outubro de 2016

*R. Hoje. De acordo,  
registrando que as  
intervenção em salas  
de aula dependem de  
autorização dos respecti-  
vos professores.*

*Oct. 27.10.16*

*Demétrius Bruno Farias Valente*  
**Demétrius Bruno Farias Valente**  
Matrícula: 383090

*[Assinatura]*  
Prof. Cândido Bittencourt de Albuquerque  
Diretor da Faculdade de Direito da UFC

## APÊNDICE D – AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL

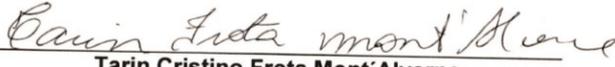


UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

### AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL À REALIZAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA

Declaro, para fins de comprovação junto ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Ceará-CEP/UFC/PROPESQ, que o Programa De Pós-Graduação Em Direito Da Universidade Federal Do Ceará dispõe de toda infraestrutura necessária para realização da pesquisa intitulada "**Análise da Justiça, Constitucionalidade e Efetividade da Política de Cotas no ENEM**: O estudo de caso da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará" a ser realizada pelo pesquisador **Demitrius Bruno Farias Valente**.

Fortaleza, 14 de novembro de 2016.

  
**Tarin Cristino Frota Mont'Alverne**  
Coordenadora do PPGD/UFC

## APÊNDICE E – PARECER APROVADO DO CONSELHO DE ÉTICA EM PESQUISA

UFC - UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ /



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** *¿Análise da Justiça, Constitucionalidade e Efetividade da Política de Cotas no ENEM: O estudo de caso da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará¿*

**Pesquisador:** DEMITRIUS BRUNO FARIAS VALENTE

**Área Temática:**

**Versão:** 2

**CAAE:** 62419416.5.0000.5054

**Instituição Proponente:** PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 1.905.241

#### Apresentação do Projeto:

O trabalho dissertativo terá o intuito de enfrentar questões de justiça, constitucionalidade e efetividade da política de cotas instituída pela Lei de Cotas do ENEM, através de pesquisa de campo realizada entre os alunos da Faculdade de Direito da

Universidade Federal do Ceará. O trabalho será estruturado em 4 capítulos, expostos com relações lógicas entre si. O capítulo inicial terá o objetivo de avaliar questões de justiça acerca das políticas afirmativas, sobretudo aquelas efetivadas através de sistemas de reserva de vagas em universidades, com destaque a Lei de Cotas do ENEM. O segundo capítulo terá o objetivo de avaliar a Constitucionalidade da Lei de Cotas do ENEM. Para tanto, utilizará como paradigma casos da jurisprudência norte-americana, bem como a ADPF 186 da Lei de Cotas da UNB. No terceiro capítulo, far-se-á uma análise da Lei de Cotas do ENEM, explicando o sistema de reserva de vagas em vigor desde o ano de 2013. Por fim, situado seu contexto, será explicada a metodologia da pesquisa de campo a ser efetivada.

Já no capítulo final, far-se-á uma análise na esfera da efetividade da política pública instituída pela Lei de Cotas do ENEM, através do empreendimento de pesquisa de campo entre os alunos do Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará. Tal pesquisa será realizada através de questionário que permitirá avaliar a efetividade da política de cotas do ENEM em um curso de alta

**Endereço:** Rua Cel. Nunes de Melo, 1000

**Bairro:** Rodolfo Teófilo

**UF:** CE

**Município:** FORTALEZA

**CEP:** 60.430-275

**Telefone:** (85)3366-8344

**E-mail:** comepe@ufc.br

Continuação do Parecer: 1.905.241

concorrência, determinando a origem dos alunos e suas características socioeconômicas, raciais, acadêmicas e profissionais por linhas de ingresso. O perfil acadêmico e profissional poderá ser avaliado no decorrer do curso, apresentando um comparativo entre as diversas linhas de ingresso, e o desenvolvimento dos alunos no decorrer do curso. O questionário também se preocupará com as dificuldades apresentadas pelos alunos, principalmente para a permanência no curso, bem como com a avaliação da efetiva integração dos respectivos alunos beneficiados pela política de cotas à universidade. Realizar-se-á a coleta de dados sobre os pontos definidores do tema notadamente em livros ou artigos científicos especializados nos temas em análise, mas também através do levantamento de dados por meio de pesquisa de campo com a finalidade de verificar a correção de eventuais teses levantadas. Os dados coletados serão submetidos à análise e síntese objetiva, expondo os contrapontos e submetendo-os a demonstração dos objetivos acima expostos.

A pesquisa de campo terá o objetivo de analisar questões de justiça, constitucionalidade e efetividade da política de reserva de vagas do ENEM na Universidade Federal do Ceará, tomando como universo a Faculdade de Direito. Para tanto, a pesquisa será realizada através da aplicação de questionários, compostos por 16 questões, aplicados ao maior número possível de alunos da graduação, maiores de idade, de ambos os sexos, ingressos desde 2012, do Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará. Não atendem ao perfil da pesquisa os alunos ingressos no curso de Direito da Universidade Federal do Ceará antes de 2012 ou por outros meios que não o SISU/ENEM. Também não atende ao perfil alunos da pós-graduação ou qualquer pessoa que não se encaixe no perfil anteriormente descrito.

Atualmente, segundos dados disponibilizados pela coordenação do curso, e obtidos através do sistema SIGAA, 914 alunos da Faculdade de Direito se encaixam nesse perfil. A aplicação dos questionários será feita em sala de aula mediante autorização específica de cada professor e do diretor da Faculdade de Direito, de tal forma que cada um dos alunos receberá um questionário e duas vias do TCLE. A resposta dos questionários se fará de forma anônima.

**Critério de Inclusão:**

A pesquisa será realizada através da aplicação dos questionários em anexo, aplicados ao maior número possível de alunos da graduação, maiores de idade, de ambos os sexos, ingressos desde 2012 no Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará.

**Critério de Exclusão:****Endereço:** Rua Cel. Nunes de Melo, 1000**Bairro:** Rodolfo Teófilo**CEP:** 60.430-275**UF:** CE**Município:** FORTALEZA**Telefone:** (85)3366-8344**E-mail:** comepe@ufc.br

UFC - UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ /



Continuação do Parecer: 1.905.241

Não atendem ao perfil da pesquisa os alunos ingressos no curso de Direito da Universidade Federal do Ceará antes de 2012 ou por outros meios que não o SISU/ENEM. Também não atende ao perfil alunos da pós-graduação ou qualquer pessoa que não se encaixe no perfil anteriormente descrito.

**Objetivo da Pesquisa:**

Objetivo Primário:

Avaliar os efeitos da política de cotas sobre o perfil socioeconômico e acadêmico dos alunos do Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará, subsidiando, dessa forma, argumentação acerca de critérios de justiça, constitucionalidade e eficiência da política pública efetivada através da Lei de Cotas do ENEM.

Objetivos Secundários:

- 1) Realizar uma análise de justiça das ações afirmativas, notadamente acerca da política de cotas para universidades públicas e de sua aplicação prática através do ENEM.
- 2) Analisar a constitucionalidade da política de cotas para universidades públicas, notadamente em sua instituição no ENEM.
- 3) Avaliar o perfil socioeconômico dos estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará antes de 2013, bem como demonstrar a estruturação da Lei de Cotas do ENEM e seus resultados pretendidos.
- 4) Realizar pesquisa de campo de com o objetivo de avaliar o perfil socioeconômico e acadêmico dos alunos do Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará, através dos critérios e justiça, constitucionalidade e efetividade.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Riscos:

A pesquisa não oferece riscos ou desconfortos físicos à saúde dos participantes. Porém, os participantes poderão sentir algum desconforto ao compartilhar informações pessoais ou confidenciais. Diante de tal fato, os participantes não serão obrigados a responder ou dar qualquer

**Endereço:** Rua Cel. Nunes de Melo, 1000

**Bairro:** Rodolfo Teófilo

**CEP:** 60.430-275

**UF:** CE

**Município:** FORTALEZA

**Telefone:** (85)3366-8344

**E-mail:** comepe@ufc.br

Continuação do Parecer: 1.905.241

informação caso sintam-se constrangidos em quaisquer momento da realização da pesquisa. Tais riscos tentarão ser minorados ao máximo através de um questionário único, aplicado a integralidade de alunos, não havendo qualquer identificação pública da condição de alunos oriundos de cotas ou de ampla concorrência, bem como através da garantia do anonimato e do sigilo das informações prestadas. Todas as perguntas contidas no questionário são fundamentais à pesquisa, não existindo, entretanto, qualquer pergunta que possa causar constrangimento aos

entrevistados.

**Benefícios:**

O universo escolhido para a realização da respectiva pesquisa, bem como o seu modelo proposto, tornam a pesquisa apta a gerar inúmeros benefícios. Através do referido questionário será possível avaliar a efetividade da política de cotas do ENEM em um curso de alta concorrência, determinando a origem dos alunos e suas características socioeconômicas, raciais, acadêmicas e profissionais por linhas de ingresso. O perfil acadêmico e profissional poderá ser analisado, apresentando um comparativo entre as diversas linhas de ingresso e demonstrando o desenvolvimento acadêmico e profissional dos alunos no decorrer do curso. O questionário também se preocupará com as dificuldades apresentadas pelos alunos, principalmente para a permanência no curso, bem como com a efetiva integração destes à universidade.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

A pesquisa é relevante e atende as normas nacionais e internacionais relativas a pesquisa com seres humanos.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Foram todos devidamente apresentados.

**Recomendações:**

Sem recomendações.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

As pendências foram atendidas. Aprovado s.m.j. desse C.E.P.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

**Endereço:** Rua Cel. Nunes de Melo, 1000

**Bairro:** Rodolfo Teófilo

**CEP:** 60.430-275

**UF:** CE **Município:** FORTALEZA

**Telefone:** (85)3366-8344

**E-mail:** comepe@ufc.br

UFC - UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ /



Continuação do Parecer: 1.905.241

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_830044.pdf	05/12/2016 22:11:43		Aceito
Outros	pendencias_05_12_2016.pdf	05/12/2016 22:08:05	DEMITRIUS BRUNO FARIAS VALENTE	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	tcle_05_12_2016.pdf	05/12/2016 22:07:20	DEMITRIUS BRUNO FARIAS VALENTE	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto.pdf	27/11/2016 12:17:38	DEMITRIUS BRUNO FARIAS VALENTE	Aceito
Outros	questionario.pdf	25/11/2016 00:20:19	DEMITRIUS BRUNO FARIAS VALENTE	Aceito
Outros	quantitativo_noturno.pdf	23/11/2016 19:58:07	DEMITRIUS BRUNO FARIAS VALENTE	Aceito
Outros	quantitativo_diurno.pdf	23/11/2016 19:57:33	DEMITRIUS BRUNO FARIAS VALENTE	Aceito
Outros	declaracao_de_concordancia.pdf	23/11/2016 19:46:52	DEMITRIUS BRUNO FARIAS VALENTE	Aceito
Outros	carta_de_solicitacao_de_apreciacao.pdf	23/11/2016 19:45:35	DEMITRIUS BRUNO FARIAS VALENTE	Aceito
Orçamento	orcamento.pdf	23/11/2016 19:42:54	DEMITRIUS BRUNO FARIAS VALENTE	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	autorizacao_diretor.pdf	23/11/2016 19:41:30	DEMITRIUS BRUNO FARIAS VALENTE	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	autorizacao_institucional.pdf	23/11/2016 19:41:06	DEMITRIUS BRUNO FARIAS VALENTE	Aceito
Cronograma	cronograma.pdf	23/11/2016 19:40:06	DEMITRIUS BRUNO FARIAS VALENTE	Aceito
Folha de Rosto	folha_de_rosto.pdf	23/11/2016 19:39:49	DEMITRIUS BRUNO FARIAS VALENTE	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

**Endereço:** Rua Cel. Nunes de Melo, 1000

**Bairro:** Rodolfo Teófilo

**CEP:** 60.430-275

**UF:** CE **Município:** FORTALEZA

**Telefone:** (85)3366-8344

**E-mail:** comepe@ufc.br

UFC - UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ /



Continuação do Parecer: 1.905.241

FORTALEZA, 02 de Fevereiro de 2017

---

**Assinado por:**  
**FERNANDO ANTONIO FROTA BEZERRA**  
**(Coordenador)**

**Endereço:** Rua Cel. Nunes de Melo, 1000

**Bairro:** Rodolfo Teófilo

**CEP:** 60.430-275

**UF:** CE

**Município:** FORTALEZA

**Telefone:** (85)3366-8344

**E-mail:** comepe@ufc.br

## APÊNDICE F – FICHA DE APURAÇÃO TOTAL (QUANTITATIVO)

TOTAL DE RESPOSTAS POR LINHA DE INGRESSO													
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas				
TOTAL	33	61	44	56	355	549	94	100	194				
TIPOS DE ESCOLAS DE ORIGEM													
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas				
Particular	0	0	0	1	340	341	0	0	0				
Militar	4	5	19	17	7	52	9	36	45				
Técnico-Profissionalizante	16	23	11	20	5	75	39	31	70				
Pública-Regular	13	33	14	16	3	79	46	30	76				
Outra	0	0	0	1	0	1	0	1	1				
Não responderam	0	0	0	1	0	1	0	2	2				
LOCAL DA ESCOLA DE ORIGEM													
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas				
Fortaleza	11	28	31	41	325	436	39	72	111				
Região Metropolitana	3	11	0	6	3	23	14	6	20				
Interior	16	19	5	5	11	56	35	10	45				
Outros Estados	2	2	8	3	10	25	4	11	15				
Não responderam	1	1	0	1	6	9	2	1	3				
RENDA PER CAPTA FAMILIAR DOS ALUNOS													
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas				
ATÉ 1,5 SM	29	59	17	28	76	209	88	45	133				
ATÉ 3 SM	4	2	15	14	88	123	6	29	35				
ATÉ 4,5 SM	0	0	7	4	70	81	0	11	11				
ATÉ 6 SM	0	0	1	8	57	66	0	9	9				
ATÉ 10 SM	0	0	1	1	40	42	0	2	2				
ATÉ 30 SM	0	0	3	1	18	22	0	4	4				
> 30 SM	0	0	0	0	2	2	0	0	0				
Não responderam	0	0	0	0	4	4	0	0	0				
MAIOR ESCOLARIDADE DOS PAIS DOS ALUNOS													
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas				
Fundamental	11	21	5	9	12	58	32	14	46				
Médio	16	28	13	22	69	148	44	35	79				
Superior	3	4	17	10	132	166	7	27	34				
Pós-Graduação	3	4	9	13	137	166	7	22	29				
Sem Escolaridade	0	3	0	2	1	6	3	2	5				
Não responderam	0	1	0	0	4	5	1	0	1				
COMPOSIÇÃO RACIAL DOS ALUNOS POR AUTODECLARAÇÃO													
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas				
Branco	21	1	24	1	171	218	22	25	47				
Preto	0	7	2	7	14	30	7	9	16				
Pardo	12	53	17	47	167	296	65	64	129				
Indígena	0	0	0	1	0	1	0	1	1				
Oriental	0	0	0	0	2	2	0	0	0				
Outro	0	0	1	0	1	2	0	1	1				
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA POR LINHAS DE INGRESSO													
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas				
Nunca sofreu discriminação	28	35	32	35	286	416	63	67	130				
Já sofreu discriminação	3	18	5	11	37	74	21	16	37				
Não sabe	2	8	7	10	24	51	10	17	27				
Não responderam	0	0	0	0	8	8	0	0	0				
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO													
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas				
Na faculdade	0	1	0	2	0	3	1	2	3				
No trabalho	1	1	1	2	2	7	2	3	5				
Em outro local	2	17	5	10	35	69	19	15	34				
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA - L1/L2										INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA - L3/L4			
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	
Nunca sofreu discriminação	20	3	40	0	0	0	23	1	36	1	0	1	
Já sofreu discriminação	1	4	16	0	0	0	2	5	10	0	0	0	
Não sabe	1	0	9	0	0	0	0	3	18	0	0	0	
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO - A.C.										INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO - TOTAL			
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	
Nunca sofreu discriminação	153	5	127	0	1	0	196	9	203	1	1	1	
Já sofreu discriminação	9	7	21	0	1	0	12	16	47	0	1	0	
Não sabe	6	1	16	0	0	1	7	4	43	0	0	1	
Não responderam	3	1	3	0	0	0	3	1	3	0	0	0	
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - L1/L2										LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - L3/L4			
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	
Na faculdade	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	
No trabalho	0	0	2	0	0	0	0	1	2	0	0	0	
Em outro local	1	4	15	0	0	0	2	5	9	0	0	0	
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - A.C.										LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - TOTAL			
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	
Na faculdade	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	
No trabalho	0	1	1	0	0	0	0	2	5	0	0	0	
Em outro local	9	7	19	0	1	0	12	16	43	0	1	0	

ÍNDICE DE RENDIMENTO INDIVIDUAL DOS ALUNOS									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
9,6 a 10	0	2	3	3	38	46	2	6	8
9,1 a 9,5	12	8	15	7	122	164	20	22	42
8,6 a 9	8	11	9	14	76	118	19	23	42
8,1 a 8,5	2	10	4	9	31	56	12	13	25
7,6 a 8	2	5	2	5	13	27	7	7	14
7,1 a 7,5	1	2	1	0	9	13	3	1	4
6,6 a 7	2	4	1	1	7	15	6	2	8
6 a 6,5	0	2	0	0	2	4	2	0	2
>6	1	0	0	1	1	3	1	1	2
Não sabe	1	1	1	5	19	27	2	6	8
Não responderam	4	16	8	11	37	76	20	19	39
PARTICIPAM DE GRUPOS DE EXTENSÃO									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	19	28	21	22	237	327	47	43	90
Não	14	33	23	34	117	221	47	57	104
Não responderam	0	0	0	0	1	1	0	0	0
POSSUEM PRODUÇÃO CIENTÍFICA PUBLICADA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	9	11	11	5	87	123	20	16	36
Não	24	50	33	50	267	424	74	83	157
Não responderam	0	0	0	1	1	2	0	1	1
ESTAGIAM / JÁ ESTAGIARAM OU TRABALHAM NA ÁREA JURÍDICA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	10	11	15	10	185	231	21	25	46
Não	23	50	29	29	168	299	73	58	131
Não responderam	0	0	0	17	2	19	0	17	17
EM REGRA, ACREDITAM QUE OS ALUNOS ORIUNDOS DE COTAS ESTÃO SOCIALMENTE INTEGRADOS À UNIVERSIDADE									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	22	33	32	39	259	385	55	71	126
Não	9	22	7	7	41	86	31	14	45
Não sei	2	5	5	9	53	74	7	14	21
Não responderam	0	1	0	1	2	4	1	1	2
PERCEBEM A EXISTÊNCIA DE SEGREGAÇÃO/RIVALIDADE ENTRE OS ALUNOS ORIUNDOS DE COTAS E OS DE AMPLA CONCORRÊNCIA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sempre	2	2	2	1	2	9	4	3	7
Frequentemente	2	10	0	4	13	29	12	4	16
Eventualmente	10	19	12	7	59	107	29	19	48
Raramente	10	12	16	17	111	166	22	33	55
Nunca	7	13	13	23	139	195	20	36	56
Não Sei	2	5	1	4	31	43	7	5	12
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0
POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA CITADAS COMO AQUELES QUE DEVERIAM SER APLICADAS OU SÃO APLICADAS DE FORMA INSUFICIÊNCIA NA FACULDADE DE DIREITO/UFV									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Bolsa de Extensão/Pesquisa	23	39	22	32	192	308	62	54	116
Restaurante Universitário	10	15	12	15	103	155	25	27	52
Residência Universitária	14	21	20	20	170	245	35	40	75
Brinquedoteca	5	12	4	11	76	108	17	15	32
Auxílio Estudante Baixa-Renda	21	47	24	29	193	314	68	53	121
Nenhuma	1	0	0	0	13	14	1	0	1
Não Sei	5	1	6	10	28	50	6	16	22
Outro	2	7	1	3	31	44	9	4	13

## APÊNDICE G – FICHA DE APURAÇÃO TOTAL (PERCENTUAL)

TOTAL DE RESPOSTAS POR LINHA DE INGRESSO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
	6%	11%	8%	10%	65%	100%	17%	18%	35%			
TIPOS DE ESCOLAS DE ORIGEM												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Particular	0%	0%	0%	2%	96%	62%	0%	0%	0%			
Militar	12%	8%	43%	30%	2%	9%	10%	36%	23%			
Técnico-Profissionalizante	48%	38%	25%	36%	1%	14%	41%	31%	36%			
Pública-Regular	39%	54%	32%	29%	1%	14%	49%	30%	39%			
Outra	0%	0%	0%	2%	0%	0%	0%	1%	1%			
Não responderam	0%	0%	0%	2%	0%	0%	0%	2%	1%			
LOCAL DA ESCOLA DE ORIGEM												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Fortaleza	33%	46%	70%	73%	92%	79%	41%	72%	57%			
Região Metropolitana	9%	18%	0%	11%	1%	4%	15%	6%	10%			
Interior	48%	31%	11%	9%	3%	10%	37%	10%	23%			
Outros Estados	6%	3%	18%	5%	3%	5%	4%	11%	8%			
Não responderam	3%	2%	0%	2%	2%	2%	2%	1%	2%			
RENDA PER CAPTA FAMILIAR DOS ALUNOS												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
ATÉ 1,5 SM	88%	97%	39%	50%	21%	38%	94%	45%	69%			
ATÉ 3 SM	12%	3%	34%	25%	25%	22%	6%	29%	18%			
ATÉ 4,5 SM	0%	0%	16%	7%	20%	15%	0%	11%	6%			
ATÉ 6 SM	0%	0%	2%	14%	16%	12%	0%	9%	5%			
ATÉ 10 SM	0%	0%	2%	2%	11%	8%	0%	2%	1%			
ATÉ 30 SM	0%	0%	7%	2%	5%	4%	0%	4%	2%			
> 30 SM	0%	0%	0%	0%	1%	0%	0%	0%	0%			
Não responderam	0%	0%	0%	0%	1%	1%	0%	0%	0%			
MAIOR ESCOLARIDADE DOS PAIS DOS ALUNOS												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Fundamental	33%	34%	11%	16%	3%	11%	34%	14%	24%			
Médio	48%	46%	30%	39%	19%	27%	47%	35%	41%			
Superior	9%	7%	39%	18%	37%	30%	7%	27%	18%			
Pós-Graduação	9%	7%	20%	23%	39%	30%	7%	22%	15%			
Sem Escolaridade	0%	5%	0%	4%	0%	1%	3%	2%	3%			
Não responderam	0%	2%	0%	0%	1%	1%	1%	0%	1%			
COMPOSIÇÃO RACIAL DOS ALUNOS POR AUTODECLARAÇÃO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Branco	64%	2%	55%	2%	48%	40%	23%	25%	24%			
Preto	0%	11%	5%	13%	4%	5%	7%	9%	8%			
Pardo	36%	87%	39%	84%	47%	54%	69%	64%	66%			
Indígena	0%	0%	0%	2%	0%	0%	0%	1%	1%			
Oriental	0%	0%	0%	0%	1%	0%	0%	0%	0%			
Outro	0%	0%	2%	0%	0%	0%	0%	1%	1%			
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA POR LINHAS DE INGRESSO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Nunca sofreu discriminação	85%	57%	73%	63%	81%	76%	67%	67%	67%			
Já sofreu discriminação	9%	30%	11%	20%	10%	13%	22%	16%	19%			
Não sabe	6%	13%	16%	18%	7%	9%	11%	17%	14%			
Não responderam	0%	0%	0%	0%	2%	1%	0%	0%	0%			
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Na faculdade	0%	6%	0%	18%	0%	4%	5%	13%	8%			
No trabalho	33%	6%	20%	18%	5%	9%	10%	19%	14%			
Em outro local	67%	94%	100%	91%	95%	93%	90%	94%	92%			
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA - L1/L2												
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Nunca sofreu discriminação	91%	43%	62%	-	-	-	92%	11%	56%	100%	-	100%
Já sofreu discriminação	5%	57%	25%	-	-	-	8%	56%	16%	0%	-	0%
Não sabe	5%	0%	14%	-	-	-	0%	33%	28%	0%	-	0%
Não responderam	0%	0%	0%	-	-	-	0%	0%	0%	0%	-	0%
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO - A.C.												
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Nunca sofreu discriminação	89%	36%	76%	-	50%	0%	90%	30%	69%	100%	50%	50%
Já sofreu discriminação	5%	50%	13%	-	50%	0%	6%	53%	16%	0%	50%	0%
Não sabe	4%	7%	10%	-	0%	100%	3%	13%	15%	0%	0%	50%
Não responderam	2%	7%	2%	-	0%	0%	1%	3%	1%	0%	0%	0%
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - L1/L2												
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Na faculdade	0%	0%	6%	-	-	-	0%	20%	10%	-	-	-
No trabalho	0%	0%	13%	-	-	-	0%	20%	20%	-	-	-
Em outro local	100%	100%	94%	-	-	-	100%	100%	90%	-	-	-
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - A.C.												
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Na faculdade	0%	0%	0%	-	0%	-	0%	6%	4%	-	0%	-
No trabalho	0%	14%	5%	-	0%	-	0%	13%	11%	-	0%	-
Em outro local	100%	100%	90%	-	100%	-	100%	100%	91%	-	100%	-

ÍNDICE DE RENDIMENTO INDIVIDUAL DOS ALUNOS									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
9,6 a 10	0%	3%	7%	5%	11%	8%	2%	6%	4%
9,1 a 9,5	36%	13%	34%	13%	34%	30%	21%	22%	22%
8,6 a 9	24%	18%	20%	25%	21%	21%	20%	23%	22%
8,1 a 8,5	6%	16%	9%	16%	9%	10%	13%	13%	13%
7,6 a 8	6%	8%	5%	9%	4%	5%	7%	7%	7%
7,1 a 7,5	3%	3%	2%	0%	3%	2%	3%	1%	2%
6,6 a 7	6%	7%	2%	2%	2%	3%	6%	2%	4%
6 a 6,5	0%	3%	0%	0%	1%	1%	2%	0%	1%
>6	3%	0%	0%	2%	0%	1%	1%	1%	1%
Não sabe	3%	2%	2%	9%	5%	5%	2%	6%	4%
Não responderam	12%	26%	18%	20%	10%	14%	21%	19%	20%
PARTICIPAM DE GRUPOS DE EXTENSÃO									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	58%	46%	48%	39%	67%	60%	50%	43%	46%
Não	42%	54%	52%	61%	33%	40%	50%	57%	54%
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
POSSUEM PRODUÇÃO CIENTÍFICA PUBLICADA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	27%	18%	25%	9%	25%	22%	21%	16%	19%
Não	73%	82%	75%	89%	75%	77%	79%	83%	81%
Não responderam	0%	0%	0%	2%	0%	0%	0%	1%	1%
ESTAGIAM / JÁ ESTAGIARAM OU TRABALHAM NA ÁREA JURÍDICA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	30%	18%	34%	18%	52%	42%	22%	25%	24%
Não	70%	82%	66%	52%	47%	54%	78%	58%	68%
Não responderam	0%	0%	0%	30%	1%	3%	0%	17%	9%
EM REGRA, ACREDITAM QUE OS ALUNOS ORIUNDOS DE COTAS ESTÃO SOCIALMENTE INTEGRADOS À UNIVERSIDADE									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	67%	54%	73%	70%	73%	70%	59%	71%	65%
Não	27%	36%	16%	13%	12%	16%	33%	14%	23%
Não sei	6%	8%	11%	16%	15%	13%	7%	14%	11%
Não responderam	0%	2%	0%	2%	1%	1%	1%	1%	1%
PERCEBEM A EXISTÊNCIA DE SEGREGAÇÃO/RIVALIDADE ENTRE OS ALUNOS ORIUNDOS DE COTAS E OS DE AMPLA CONCORRÊNCIA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sempre	6%	3%	5%	2%	1%	2%	4%	3%	4%
Frequentemente	6%	16%	0%	7%	4%	5%	13%	4%	8%
Eventualmente	30%	31%	27%	13%	17%	19%	31%	19%	25%
Raramente	30%	20%	36%	30%	31%	30%	23%	33%	28%
Nunca	21%	21%	30%	41%	39%	36%	21%	36%	29%
Não Sei	6%	8%	2%	7%	9%	8%	7%	5%	6%
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA CITADAS COMO AQUELES QUE DEVERIAM SER APLICADAS OU SÃO APLICADAS DE FORMA INSUFICIÊNCIA NA FACULDADE DE DIREITO/UFC									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Bolsa de Extensão/Pesquisa	70%	64%	50%	57%	54%	56%	66%	54%	60%
Restaurante Universitário	30%	25%	27%	27%	29%	28%	27%	27%	27%
Residência Universitária	42%	34%	45%	36%	48%	45%	37%	40%	39%
Brinquedoteca	15%	20%	9%	20%	21%	20%	18%	15%	16%
Auxílio Estudante Baixa-Renda	64%	77%	55%	52%	54%	57%	72%	53%	62%
Nenhuma	3%	0%	0%	0%	4%	3%	1%	0%	1%
Não Sei	15%	2%	14%	18%	8%	9%	6%	16%	11%
Outro	6%	11%	2%	5%	9%	8%	10%	4%	7%

## APÊNDICE H – FICHA DE APURAÇÃO 2017 (QUANTITATIVO)

TOTAL DE RESPOSTAS POR LINHA DE INGRESSO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
2017	3	16	8	11	37	75	19	19	38			
TIPOS DE ESCOLAS DE ORIGEM												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Particular	0	0	0	0	37	37	0	0	0			
Militar	1	1	3	6	0	11	2	9	11			
Técnico-Profissionalizante	2	6	3	2	0	13	8	5	13			
Pública-Regular	0	9	2	2	0	13	9	4	13			
Outra	0	0	0	1	0	1	0	1	1			
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
LOCAL DA ESCOLA DE ORIGEM												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Fortaleza	1	6	5	9	34	55	7	14	21			
Região Metropolitana	1	3	0	1	1	6	4	1	5			
Interior	1	6	0	1	0	8	7	1	8			
Outros Estados	0	1	3	0	2	6	1	3	4			
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
RENDA PER CAPTA FAMILIAR DOS ALUNOS												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
ATÉ 1,5 SM	3	16	4	4	10	37	19	8	27			
ATÉ 3 SM	0	0	2	3	5	10	0	5	5			
ATÉ 4,5 SM	0	0	1	3	9	13	0	4	4			
ATÉ 6 SM	0	0	0	1	6	7	0	1	1			
ATÉ 10 SM	0	0	0	0	6	6	0	0	0			
ATÉ 30 SM	0	0	1	0	1	2	0	1	1			
> 30 SM	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
MAIOR ESCOLARIDADE DOS PAIS DOS ALUNOS												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Fundamental	1	8	0	3	2	14	9	3	12			
Médio	0	6	3	3	5	17	6	6	12			
Superior	2	0	3	1	13	19	2	4	6			
Pós-Graduação	0	1	2	4	15	22	1	6	7			
Sem Escolaridade	0	1	0	0	0	1	1	0	1			
Não responderam	0	0	0	0	2	2	0	0	0			
COMPOSIÇÃO RACIAL DOS ALUNOS POR AUTODECLARAÇÃO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Branco	1	1	4	0	16	22	2	4	6			
Preto	0	1	0	1	0	2	1	1	2			
Pardo	2	14	3	10	21	50	16	13	29			
Indígena	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Oriental	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Outro	0	0	1	0	0	1	0	1	1			
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA POR LINHAS DE INGRESSO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Nunca sofreu discriminação	2	10	7	6	31	56	12	13	25			
Já sofreu discriminação	1	4	0	3	4	12	5	3	8			
Não sabe	0	2	1	2	2	7	2	3	5			
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Na faculdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
No trabalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Em outro local	1	4	0	3	4	12	5	3	8			
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA - L1/L2					INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA - L3/L4							
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Nunca sofreu discriminação	2	0	10	0	0	0	4	0	8	0	0	1
Já sofreu discriminação	0	1	4	0	0	0	0	1	2	0	0	0
Não sabe	0	0	2	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO - A.C.						INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO - TOTAL						
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Nunca sofreu discriminação	16	0	15	0	0	0	22	0	33	0	0	1
Já sofreu discriminação	0	0	4	0	0	0	0	2	10	0	0	0
Não sabe	0	0	2	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - L1/L2						LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - L3/L4						
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Na faculdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
No trabalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Em outro local	0	1	4	0	0	0	0	1	2	0	0	0
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - A.C.						LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - TOTAL						
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Na faculdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
No trabalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Em outro local	0	0	4	0	0	0	0	2	10	0	0	0

INDICE DE RENDIMENTO INDIVIDUAL DOS ALUNOS									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
9,6 a 10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9,1 a 9,5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8,6 a 9	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8,1 a 8,5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7,6 a 8	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7,1 a 7,5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6,6 a 7	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6 a 6,5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
>6	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Não sabe	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Não responderam	3	16	8	11	37	75	19	19	38
PARTICIPAM DE GRUPOS DE EXTENSÃO									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	1	8	4	2	19	34	9	6	15
Não	2	8	4	9	18	41	10	13	23
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0
POSSUEM PRODUÇÃO CIENTÍFICA PUBLICADA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	0	3	0	0	3	6	3	0	3
Não	3	13	8	10	34	68	16	18	34
Não responderam	0	0	0	1	0	1	0	1	1
ESTAGIAM / JÁ ESTAGIARAM OU TRABALHAM NA ÁREA JURÍDICA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	0	0	0	0	5	5	0	0	0
Não	3	16	8	11	31	69	19	19	38
Não responderam	0	0	0	0	1	1	0	0	0
EM REGRA, ACREDITAM QUE OS ALUNOS ORIUNDOS DE COTAS ESTÃO SOCIALMENTE INTEGRADOS À UNIVERSIDADE									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	1	9	7	9	27	53	10	16	26
Não	2	7	0	0	3	12	9	0	9
Não sei	0	0	1	2	6	9	0	3	3
Não responderam	0	0	0	0	1	1	0	0	0
PERCEBEM A EXISTÊNCIA DE SEGREGAÇÃO/RIVALIDADE ENTRE OS ALUNOS ORIUNDOS DE COTAS E OS DE AMPLA CONCORRÊNCIA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sempre	0	1	0	0	0	1	1	0	1
Frequentemente	0	3	0	0	1	4	3	0	3
Eventualmente	1	3	2	1	4	11	4	3	7
Raramente	2	5	3	6	14	30	7	9	16
Nunca	0	3	3	2	11	19	3	5	8
Não Sei	0	1	0	2	7	10	1	2	3
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0
POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA CITADAS COMO AQUELES QUE DEVERIAM SER APLICADAS OU SÃO APLICADAS DE FORMA INSUFICIÊNCIA NA FACULDADE DE DIREITO/UFC									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Bolsa de Extensão/Pesquisa	2	7	3	2	17	31	9	5	14
Restaurante Universitário	1	5	2	1	11	20	6	3	9
Residência Universitária	2	4	5	2	12	25	6	7	13
Brinquedoteca	1	3	1	3	6	14	4	4	8
Auxílio Estudante Baixa-Renda	1	13	4	1	12	31	14	5	19
Nenhuma	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Não Sei	2	1	2	5	4	14	3	7	10
Outro	0	3	0	0	2	5	3	0	3

## APÊNDICE I – FICHA DE APURAÇÃO 2017 (PERCENTUAL)

TOTAL DE RESPOSTAS POR LINHA DE INGRESSO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
2017	4%	21%	11%	15%	49%	100%	25%	25%	51%			
TIPOS DE ESCOLAS DE ORIGEM												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Particular	0%	0%	0%	0%	100%	49%	0%	0%	0%			
Militar	33%	6%	38%	55%	0%	15%	11%	47%	29%			
Técnico-Profissionalizante	67%	38%	38%	18%	0%	17%	42%	26%	34%			
Pública-Regular	0%	56%	25%	18%	0%	17%	47%	21%	34%			
Outra	0%	0%	0%	9%	0%	1%	0%	5%	3%			
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
LOCAL DA ESCOLA DE ORIGEM												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Fortaleza	33%	38%	63%	82%	92%	73%	37%	74%	55%			
Região Metropolitana	33%	19%	0%	9%	3%	8%	21%	5%	13%			
Interior	33%	38%	0%	9%	0%	11%	37%	5%	21%			
Outros Estados	0%	6%	38%	0%	5%	8%	5%	16%	11%			
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
RENDA PER CAPTA FAMILIAR DOS ALUNOS												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
ATÉ 1,5 SM	100%	100%	50%	36%	27%	49%	100%	42%	71%			
ATÉ 3 SM	0%	0%	25%	27%	14%	13%	0%	26%	13%			
ATÉ 4,5 SM	0%	0%	13%	27%	24%	17%	0%	21%	11%			
ATÉ 6 SM	0%	0%	0%	9%	16%	9%	0%	5%	3%			
ATÉ 10 SM	0%	0%	0%	0%	16%	8%	0%	0%	0%			
ATÉ 30 SM	0%	0%	13%	0%	3%	3%	0%	5%	3%			
> 30 SM	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
MAIOR ESCOLARIDADE DOS PAIS DOS ALUNOS												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Fundamental	33%	50%	0%	27%	5%	19%	47%	16%	32%			
Médio	0%	38%	38%	27%	14%	23%	32%	32%	32%			
Superior	67%	0%	38%	9%	35%	25%	11%	21%	16%			
Pós-Graduação	0%	6%	25%	36%	41%	29%	5%	32%	18%			
Sem Escolaridade	0%	6%	0%	0%	0%	1%	5%	0%	3%			
Não responderam	0%	0%	0%	0%	5%	3%	0%	0%	0%			
COMPOSIÇÃO RACIAL DOS ALUNOS POR AUTODECLARAÇÃO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Branco	33%	6%	50%	0%	43%	29%	11%	21%	16%			
Preto	0%	6%	0%	9%	0%	3%	5%	5%	5%			
Pardo	67%	88%	38%	91%	57%	67%	84%	68%	76%			
Indígena	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
Oriental	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
Outro	0%	0%	13%	0%	0%	1%	0%	5%	3%			
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA POR LINHAS DE INGRESSO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Nunca sofreu discriminação	67%	63%	88%	55%	84%	75%	63%	68%	66%			
Já sofreu discriminação	33%	25%	0%	27%	11%	16%	26%	16%	21%			
Não sabe	0%	13%	13%	18%	5%	9%	11%	16%	13%			
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Na faculdade	0%	0%	-	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
No trabalho	0%	0%	-	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
Em outro local	100%	100%	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%			
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA - L1/L2					INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA - L3/L4							
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Nunca sofreu discriminação	100%	0%	63%	-	-	-	100%	0%	62%	-	-	100%
Já sofreu discriminação	0%	100%	25%	-	-	-	0%	100%	15%	-	-	0%
Não sabe	0%	0%	13%	-	-	-	0%	0%	23%	-	-	0%
Não responderam	0%	0%	0%	-	-	-	0%	0%	0%	-	-	0%
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO - A.C.					INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO - TOTAL							
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Nunca sofreu discriminação	100%	-	71%	-	-	-	100%	0%	66%	-	-	100%
Já sofreu discriminação	0%	-	19%	-	-	-	0%	100%	20%	-	-	0%
Não sabe	0%	-	10%	-	-	-	0%	0%	14%	-	-	0%
Não responderam	0%	-	0%	-	-	-	0%	0%	0%	-	-	0%
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - L1/L2					LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - L3/L4							
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Na faculdade	-	0%	0%	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-
No trabalho	-	0%	0%	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-
Em outro local	-	100%	100%	-	-	-	-	100%	100%	-	-	-
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - A.C.					LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - TOTAL							
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Na faculdade	-	-	0%	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-
No trabalho	-	-	0%	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-
Em outro local	-	-	100%	-	-	-	-	100%	100%	-	-	-

INDICE DE RENDIMENTO INDIVIDUAL DOS ALUNOS									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
9,6 a 10	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
9,1 a 9,5	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
8,6 a 9	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
8,1 a 8,5	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
7,6 a 8	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
7,1 a 7,5	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
6,6 a 7	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
6 a 6,5	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
>6	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Não sabe	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Não responderam	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
PARTICIPAM DE GRUPOS DE EXTENSÃO									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	33%	50%	50%	18%	51%	45%	47%	32%	39%
Não	67%	50%	50%	82%	49%	55%	53%	68%	61%
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
POSSUEM PRODUÇÃO CIENTÍFICA PUBLICADA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	0%	19%	0%	0%	8%	8%	16%	0%	8%
Não	100%	81%	100%	91%	92%	91%	84%	95%	89%
Não responderam	0%	0%	0%	9%	0%	1%	0%	5%	3%
ESTAGIAM / JÁ ESTAGIARAM OU TRABALHAM NA ÁREA JURÍDICA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	0%	0%	0%	0%	14%	7%	0%	0%	0%
Não	100%	100%	100%	100%	84%	92%	100%	100%	100%
Não responderam	0%	0%	0%	0%	3%	1%	0%	0%	0%
EM REGRA, ACREDITAM QUE OS ALUNOS ORIUNDOS DE COTAS ESTÃO SOCIALMENTE INTEGRADOS À UNIVERSIDADE									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	33%	56%	88%	82%	73%	71%	53%	84%	68%
Não	67%	44%	0%	0%	8%	16%	47%	0%	24%
Não sei	0%	0%	13%	18%	16%	12%	0%	16%	8%
Não responderam	0%	0%	0%	0%	3%	1%	0%	0%	0%
PERCEBEM A EXISTÊNCIA DE SEGREGAÇÃO/RIVALIDADE ENTRE OS ALUNOS ORIUNDOS DE COTAS E OS DE AMPLA CONCORRÊNCIA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sempre	0%	6%	0%	0%	0%	1%	5%	0%	3%
Frequentemente	0%	19%	0%	0%	3%	5%	16%	0%	8%
Eventualmente	33%	19%	25%	9%	11%	15%	21%	16%	18%
Raramente	67%	31%	38%	55%	38%	40%	37%	47%	42%
Nunca	0%	19%	38%	18%	30%	25%	16%	26%	21%
Não Sei	0%	6%	0%	18%	19%	13%	5%	11%	8%
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA CITADAS COMO AQUELES QUE DEVERIAM SER APLICADAS OU SÃO APLICADAS DE FORMA INSUFICIÊNCIA NA FACULDADE DE DIREITO/UEC									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Bolsa de Extensão/Pesquisa	67%	44%	38%	18%	46%	41%	47%	26%	37%
Restaurante Universitário	33%	31%	25%	9%	30%	27%	32%	16%	24%
Residência Universitária	67%	25%	63%	18%	32%	33%	32%	37%	34%
Brinquedoteca	33%	19%	13%	27%	16%	19%	21%	21%	21%
Auxílio Estudante Baixa-Renda	33%	81%	50%	9%	32%	41%	74%	26%	50%
Nenhuma	0%	0%	0%	0%	3%	1%	0%	0%	0%
Não Sei	67%	6%	25%	45%	11%	19%	16%	37%	26%
Outro	0%	19%	0%	0%	5%	7%	16%	0%	8%

## APÊNDICE J – FICHA DE APURAÇÃO 2016 (QUANTITATIVO)

TOTAL DE RESPOSTAS POR LINHA DE INGRESSO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
2016	11	18	12	17	82	140	29	29	58			
TIPOS DE ESCOLAS DE ORIGEM												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Particular	0	0	0	1	79	80	0	0	0			
Militar	3	2	5	6	1	17	5	11	16			
Técnico-Profissionalizante	3	8	3	7	1	22	11	10	21			
Pública-Regular	5	8	4	3	1	21	13	7	20			
Outra	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	1	1			
LOCAL DA ESCOLA DE ORIGEM												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Fortaleza	6	11	7	12	77	113	17	19	36			
Região Metropolitana	1	4	0	1	1	7	5	1	6			
Interior	3	3	2	2	1	11	6	4	10			
Outros Estados	1	0	3	1	0	5	1	4	5			
Não responderam	0	0	0	1	3	4	0	1	1			
RENDA PER CAPTA FAMILIAR DOS ALUNOS												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
ATÉ 1,5 SM	11	17	3	9	23	63	28	12	40			
ATÉ 3 SM	0	1	4	3	23	31	1	7	8			
ATÉ 4,5 SM	0	0	3	1	14	18	0	4	4			
ATÉ 6 SM	0	0	0	4	12	16	0	4	4			
ATÉ 10 SM	0	0	1	0	5	6	0	1	1			
ATÉ 30 SM	0	0	1	0	2	3	0	1	1			
> 30 SM	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Não responderam	0	0	0	0	3	3	0	0	0			
MAIOR ESCOLARIDADE DOS PAIS DOS ALUNOS												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Fundamental	4	6	1	2	3	16	10	3	13			
Médio	6	11	2	8	14	41	17	10	27			
Superior	1	1	4	2	30	38	2	6	8			
Pós-Graduação	0	0	5	4	33	42	0	9	9			
Sem Escolaridade	0	0	0	1	0	1	0	1	1			
Não responderam	0	0	0	0	2	2	0	0	0			
COMPOSIÇÃO RACIAL DOS ALUNOS POR AUTODECLARAÇÃO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Branco	7	0	7	0	39	53	7	7	14			
Preto	0	3	1	2	4	10	3	3	6			
Pardo	4	15	4	15	39	77	19	19	38			
Indígena	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Oriental	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Outro	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA POR LINHAS DE INGRESSO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Nunca sofreu discriminação	10	9	8	12	65	104	19	20	39			
Já sofreu discriminação	1	5	1	2	11	20	6	3	9			
Não sabe	0	4	3	3	4	14	4	6	10			
Não responderam	0	0	0	0	2	2	0	0	0			
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Na faculdade	0	1	0	0	0	1	1	0	1			
No trabalho	0	1	0	0	0	1	1	0	1			
Em outro local	1	5	1	1	11	19	6	2	8			
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA - L1/L2					INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA - L3/L4							
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Nunca sofreu discriminação	6	3	10	0	0	0	7	1	12	0	0	0
Já sofreu discriminação	1	0	5	0	0	0	0	1	2	0	0	0
Não sabe	0	0	4	0	0	0	0	1	5	0	0	0
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO - A.C.						INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO - TOTAL						
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Nunca sofreu discriminação	36	1	28	0	0	0	49	5	50	0	0	0
Já sofreu discriminação	3	2	6	0	0	0	4	3	13	0	0	0
Não sabe	0	0	4	0	0	0	0	1	13	0	0	0
Não responderam	0	1	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - L1/L2						LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - L3/L4						
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Na faculdade	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
No trabalho	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Em outro local	1	0	5	0	0	0	0	1	2	0	0	0
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - A.C.						LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - TOTAL						
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Na faculdade	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
No trabalho	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Em outro local	3	2	6	0	0	0	4	3	13	0	0	0

INDICE DE RENDIMENTO INDIVIDUAL DOS ALUNOS									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
9,6 a 10	0	2	2	1	8	13	2	3	5
9,1 a 9,5	4	3	4	2	43	56	7	6	13
8,6 a 9	0	4	4	5	10	23	4	9	13
8,1 a 8,5	1	3	0	3	9	16	4	3	7
7,6 a 8	2	2	1	3	1	9	4	4	8
7,1 a 7,5	0	1	0	0	3	4	1	0	1
6,6 a 7	1	2	0	1	1	5	3	1	4
6 a 6,5	0	0	0	0	1	1	0	0	0
>6	1	0	0	0	0	1	1	0	1
Não sabe	1	1	1	2	6	11	2	3	5
Não responderam	1	0	0	0	0	1	1	0	1
PARTICIPAM DE GRUPOS DE EXTENSÃO									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	3	5	4	6	46	64	8	10	18
Não	8	13	8	11	36	76	21	19	40
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0
POSSUEM PRODUÇÃO CIENTÍFICA PUBLICADA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	1	1	2	0	6	10	2	2	4
Não	10	17	10	17	75	129	27	27	54
Não responderam	0	0	0	0	1	1	0	0	0
ESTAGIAM / JÁ ESTAGIARAM OU TRABALHAM NA ÁREA JURÍDICA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	0	1	1		11	13	1	1	2
Não	11	17	11		71	110	28	11	39
Não responderam	0	0	0	17	0	17	0	17	17
EM REGRA, ACREDITAM QUE OS ALUNOS ORIUNDOS DE COTAS ESTÃO SOCIALMENTE INTEGRADOS À UNIVERSIDADE									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	8	10	8	10	57	93	18	18	36
Não	2	6	4	2	11	25	8	6	14
Não sei	1	2	0	4	14	21	3	4	7
Não responderam	0	0	0	1	0	1	0	1	1
PERCEBEM A EXISTÊNCIA DE SEGREGAÇÃO/RIVALIDADE ENTRE OS ALUNOS ORIUNDOS DE COTAS E OS DE AMPLA CONCORRÊNCIA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sempre	1	0	1	0	0	2	1	1	2
Frequentemente	0	3	0	0	3	6	3	0	3
Eventualmente	2	7	4	1	12	26	9	5	14
Raramente	2	1	3	4	28	38	3	7	10
Nunca	4	5	3	12	33	57	9	15	24
Não Sei	2	2	1	0	6	11	4	1	5
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0
POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA CITADAS COMO AQUELES QUE DEVERIAM SER APLICADAS OU SÃO APLICADAS DE FORMA INSUFICIÊNCIA NA FACULDADE DE DIREITO/UFC									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Bolsa de Extensão/Pesquisa	6	13	8	10	43	80	19	18	37
Restaurante Universitário	3	5	2	5	17	32	8	7	15
Residência Universitária	5	7	7	8	41	68	12	15	27
Brinquedoteca	2	3	1	4	20	30	5	5	10
Auxílio Estudante Baixa-Renda	7	15	6	11	46	85	22	17	39
Nenhuma	0	0	0	0	3	3	0	0	0
Não Sei	2	0	0	2	8	12	2	2	4
Outro	1	3	0	2	8	14	4	2	6

## APÊNDICE K – FICHA DE APURAÇÃO 2016 (PERCENTUAL)

TOTAL DE RESPOSTAS POR LINHA DE INGRESSO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
2016	8%	13%	9%	12%	59%	100%	21%	21%	41%			
TIPOS DE ESCOLAS DE ORIGEM												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Particular	0%	0%	0%	6%	96%	57%	0%	0%	0%			
Militar	27%	11%	42%	35%	1%	12%	17%	38%	28%			
Técnico-Profissionalizante	27%	44%	25%	41%	1%	16%	38%	34%	36%			
Pública-Regular	45%	44%	33%	18%	1%	15%	45%	24%	34%			
Outra	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	3%	2%			
LOCAL DA ESCOLA DE ORIGEM												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Fortaleza	55%	61%	58%	71%	94%	81%	59%	66%	62%			
Região Metropolitana	9%	22%	0%	6%	1%	5%	17%	3%	10%			
Interior	27%	17%	17%	12%	1%	8%	21%	14%	17%			
Outros Estados	9%	0%	25%	6%	0%	4%	3%	14%	9%			
Não responderam	0%	0%	0%	6%	4%	3%	0%	3%	2%			
RENDA PER CAPTA FAMILIAR DOS ALUNOS												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
ATÉ 1,5 SM	100%	94%	25%	53%	28%	45%	97%	41%	69%			
ATÉ 3 SM	0%	6%	33%	18%	28%	22%	3%	24%	14%			
ATÉ 4,5 SM	0%	0%	25%	6%	17%	13%	0%	14%	7%			
ATÉ 6 SM	0%	0%	0%	24%	15%	11%	0%	14%	7%			
ATÉ 10 SM	0%	0%	8%	0%	6%	4%	0%	3%	2%			
ATÉ 30 SM	0%	0%	8%	0%	2%	2%	0%	3%	2%			
> 30 SM	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
Não responderam	0%	0%	0%	0%	4%	2%	0%	0%	0%			
MAIOR ESCOLARIDADE DOS PAIS DOS ALUNOS												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Fundamental	36%	33%	8%	12%	4%	11%	34%	10%	22%			
Médio	55%	61%	17%	47%	17%	29%	59%	34%	47%			
Superior	9%	6%	33%	12%	37%	27%	7%	21%	14%			
Pós-Graduação	0%	0%	42%	24%	40%	30%	0%	31%	16%			
Sem Escolaridade	0%	0%	0%	6%	0%	1%	0%	3%	2%			
Não responderam	0%	0%	0%	0%	2%	1%	0%	0%	0%			
COMPOSIÇÃO RACIAL DOS ALUNOS POR AUTODECLARAÇÃO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Branco	64%	0%	58%	0%	48%	38%	24%	24%	24%			
Preto	0%	17%	8%	12%	5%	7%	10%	10%	10%			
Pardo	36%	83%	33%	88%	48%	55%	66%	66%	66%			
Indígena	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
Oriental	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
Outro	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA POR LINHAS DE INGRESSO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Nunca sofreu discriminação	91%	50%	67%	71%	79%	74%	66%	69%	67%			
Já sofreu discriminação	9%	28%	8%	12%	13%	14%	21%	10%	16%			
Não sabe	0%	22%	25%	18%	5%	10%	14%	21%	17%			
Não responderam	0%	0%	0%	0%	2%	1%	0%	0%	0%			
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Na faculdade	0%	20%	0%	0%	0%	5%	17%	0%	11%			
No trabalho	0%	20%	0%	0%	0%	5%	17%	0%	11%			
Em outro local	100%	100%	100%	50%	100%	95%	100%	67%	89%			
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA - L1/L2												
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Nunca sofreu discriminação	86%	100%	53%	-	-	-	100%	33%	63%	-	-	-
Já sofreu discriminação	14%	0%	26%	-	-	-	0%	33%	11%	-	-	-
Não sabe	0%	0%	21%	-	-	-	0%	33%	26%	-	-	-
Não responderam	0%	0%	0%	-	-	-	0%	0%	0%	-	-	-
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO - A.C.												
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Nunca sofreu discriminação	92%	25%	72%	-	-	-	92%	50%	65%	-	-	-
Já sofreu discriminação	8%	50%	15%	-	-	-	8%	30%	17%	-	-	-
Não sabe	0%	0%	10%	-	-	-	0%	10%	17%	-	-	-
Não responderam	0%	25%	3%	-	-	-	0%	10%	1%	-	-	-
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - L1/L2												
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Na faculdade	0%	#DIV/0!	20%	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-
No trabalho	0%	#DIV/0!	20%	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-
Em outro local	100%	#DIV/0!	100%	-	-	-	-	100%	100%	-	-	-
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - A.C.												
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Na faculdade	0%	0%	0%	-	-	-	0%	0%	8%	-	-	-
No trabalho	0%	0%	0%	-	-	-	0%	0%	8%	-	-	-
Em outro local	100%	100%	100%	-	-	-	100%	100%	100%	-	-	-

INDICE DE RENDIMENTO INDIVIDUAL DOS ALUNOS									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
9,6 a 10	0%	11%	17%	6%	10%	9%	7%	10%	9%
9,1 a 9,5	36%	17%	33%	12%	52%	40%	24%	21%	22%
8,6 a 9	0%	22%	33%	29%	12%	16%	14%	31%	22%
8,1 a 8,5	9%	17%	0%	18%	11%	11%	14%	10%	12%
7,6 a 8	18%	11%	8%	18%	1%	6%	14%	14%	14%
7,1 a 7,5	0%	6%	0%	0%	4%	3%	3%	0%	2%
6,6 a 7	9%	11%	0%	6%	1%	4%	10%	3%	7%
6 a 6,5	0%	0%	0%	0%	1%	1%	0%	0%	0%
>6	9%	0%	0%	0%	0%	1%	3%	0%	2%
Não sabe	9%	6%	8%	12%	7%	8%	7%	10%	9%
Não responderam	9%	0%	0%	0%	0%	1%	3%	0%	2%
PARTICIPAM DE GRUPOS DE EXTENSÃO									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	27%	28%	33%	35%	56%	46%	28%	34%	31%
Não	73%	72%	67%	65%	44%	54%	72%	66%	69%
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
POSSUEM PRODUÇÃO CIENTÍFICA PUBLICADA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	9%	6%	17%	0%	7%	7%	7%	7%	7%
Não	91%	94%	83%	100%	91%	92%	93%	93%	93%
Não responderam	0%	0%	0%	0%	1%	1%	0%	0%	0%
ESTAGIAM / JÁ ESTAGIARAM OU TRABALHAM NA ÁREA JURÍDICA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	0%	6%	8%	0%	13%	9%	3%	3%	3%
Não	100%	94%	92%	0%	87%	79%	97%	38%	67%
Não responderam	0%	0%	0%	100%	0%	12%	0%	59%	29%
EM REGRA, ACREDITAM QUE OS ALUNOS ORIUNDOS DE COTAS ESTÃO SOCIALMENTE INTEGRADOS À UNIVERSIDADE									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	73%	56%	67%	59%	70%	66%	62%	62%	62%
Não	18%	33%	33%	12%	13%	18%	28%	21%	24%
Não sei	9%	11%	0%	24%	17%	15%	10%	14%	12%
Não responderam	0%	0%	0%	6%	0%	1%	0%	3%	2%
PERCEBEM A EXISTÊNCIA DE SEGREGAÇÃO/RIVALIDADE ENTRE OS ALUNOS ORIUNDOS DE COTAS E OS DE AMPLA CONCORRÊNCIA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sempre	9%	0%	8%	0%	0%	1%	3%	3%	3%
Frequentemente	0%	17%	0%	0%	4%	4%	10%	0%	5%
Eventualmente	18%	39%	33%	6%	15%	19%	31%	17%	24%
Raramente	18%	6%	25%	24%	34%	27%	10%	24%	17%
Nunca	36%	28%	25%	71%	40%	41%	31%	52%	41%
Não Sei	18%	11%	8%	0%	7%	8%	14%	3%	9%
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA CITADAS COMO AQUELES QUE DEVERIAM SER APLICADAS OU SÃO APLICADAS DE FORMA INSUFICIÊNCIA NA FACULDADE DE DIREITO/JFC									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Bolsa de Extensão/Pesquisa	55%	72%	67%	59%	52%	57%	66%	62%	64%
Restaurante Universitário	27%	28%	17%	29%	21%	23%	28%	24%	26%
Residência Universitária	45%	39%	58%	47%	50%	49%	41%	52%	47%
Brinquedoteca	18%	17%	8%	24%	24%	21%	17%	17%	17%
Auxílio Estudante Baixa-Renda	64%	83%	50%	65%	56%	61%	76%	59%	67%
Nenhuma	0%	0%	0%	0%	4%	2%	0%	0%	0%
Não Sei	18%	0%	0%	12%	10%	9%	7%	7%	7%
Outro	9%	17%	0%	12%	10%	10%	14%	7%	10%

## APÊNDICE L – FICHA DE APURAÇÃO 2015 (QUANTITATIVO)

TOTAL DE RESPOSTAS POR LINHA DE INGRESSO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
2015	8	15	11	20	68	122	23	31	54			
TIPOS DE ESCOLAS DE ORIGEM												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Particular	0	0	0	0	67	67	0	0	0			
Militar	0	2	4	4	1	11	2	8	10			
Técnico-Profissionalizante	6	6	3	10	0	25	12	13	25			
Pública-Regular	2	7	4	6	0	19	9	10	19			
Outra	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
LOCAL DA ESCOLA DE ORIGEM												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Fortaleza	2	5	11	12	62	92	7	23	30			
Região Metropolitana	1	4	0	4	0	9	5	4	9			
Interior	4	6	0	2	3	15	10	2	12			
Outros Estados	1	0	0	2	3	6	1	2	3			
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
RENDA PER CAPTA FAMILIAR DOS ALUNOS												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
ATÉ 1,5 SM	7	14	3	13	11	48	21	16	37			
ATÉ 3 SM	1	1	3	4	17	26	2	7	9			
ATÉ 4,5 SM	0	0	3	0	12	15	0	3	3			
ATÉ 6 SM	0	0	1	2	14	17	0	3	3			
ATÉ 10 SM	0	0	0	1	10	11	0	1	1			
ATÉ 30 SM	0	0	1	0	2	3	0	1	1			
> 30 SM	0	0	0	0	2	2	0	0	0			
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
MAIOR ESCOLARIDADE DOS PAIS DOS ALUNOS												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Fundamental	1	2	1	4	1	9	3	5	8			
Médio	6	9	3	7	13	38	15	10	25			
Superior	0	2	6	6	23	37	2	12	14			
Pós-Graduação	1	1	1	3	31	37	2	4	6			
Sem Escolaridade	0	1	0	0	0	1	1	0	1			
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
COMPOSIÇÃO RACIAL DOS ALUNOS POR AUTODECLARAÇÃO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Branco	6	0	6	0	31	43	6	6	12			
Preto	0	1	1	3	4	9	1	4	5			
Pardo	2	14	4	16	33	69	16	20	36			
Indígena	0	0	0	1	0	1	0	1	1			
Oriental	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Outro	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA POR LINHAS DE INGRESSO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Nunca sofreu discriminação	6	10	7	13	58	94	16	20	36			
Já sofreu discriminação	1	4	2	3	5	15	5	5	10			
Não sabe	1	1	2	4	4	12	2	6	8			
Não responderam	0	0	0	0	1	1	0	0	0			
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Na faculdade	0	0	0	1	0	1	0	1	1			
No trabalho	1	0	1	1	0	3	1	2	3			
Em outro local	0	4	2	3	5	14	4	5	9			
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA - L1/L2					INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA - L3/L4							
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Nunca sofreu discriminação	5	0	11	0	0	0	5	0	9	1	0	0
Já sofreu discriminação	0	1	4	0	0	0	1	2	3	0	0	0
Não sabe	1	0	1	0	0	0	0	2	8	0	0	0
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO - A.C.						INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO - TOTAL						
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Nunca sofreu discriminação	26	3	29	0	0	0	36	3	49	1	0	0
Já sofreu discriminação	2	1	2	0	0	0	3	4	9	0	0	0
Não sabe	2	0	2	0	0	0	3	2	11	0	0	0
Não responderam	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - L1/L2						LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - L3/L4						
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Na faculdade	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
No trabalho	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Em outro local	0	1	3	0	0	0	1	2	2	0	0	0
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - A.C.						LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - TOTAL						
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Na faculdade	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
No trabalho	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0
Em outro local	2	1	2	0	0	0	3	4	7	0	0	0

INDICE DE RENDIMENTO INDIVIDUAL DOS ALUNOS									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
9,6 a 10	0	0	1	1	8	10	0	2	2
9,1 a 9,5	2	0	3	2	27	34	2	5	7
8,6 a 9	3	4	2	5	18	32	7	7	14
8,1 a 8,5	1	6	4	6	6	23	7	10	17
7,6 a 8	0	3	1	2	4	10	3	3	6
7,1 a 7,5	1	0	0	0	2	3	1	0	1
6,6 a 7	1	2	0	0	0	3	3	0	3
6 a 6,5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
>6	0	0	0	1	0	1	0	1	1
Não sabe	0	0	0	3	3	6	0	3	3
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARTICIPAM DE GRUPOS DE EXTENSÃO									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	7	11	6	9	49	82	18	15	33
Não	1	4	5	11	19	40	5	16	21
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0
POSSUEM PRODUÇÃO CIENTÍFICA PUBLICADA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	5	5	2	1	18	31	10	3	13
Não	3	10	9	19	50	91	13	28	41
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESTAGIAM / JÁ ESTAGIARAM OU TRABALHAM NA ÁREA JURÍDICA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	3	3	5	4	27	42	6	9	15
Não	5	12	6	16	41	80	17	22	39
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EM REGRA, ACREDITAM QUE OS ALUNOS ORIUNDOS DE COTAS ESTÃO SOCIALMENTE INTEGRADOS À UNIVERSIDADE									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	6	6	8	16	54	90	12	24	36
Não	1	7	2	4	8	22	8	6	14
Não sei	1	1	1	0	6	9	2	1	3
Não responderam	0	1	0	0	0	1	1	0	1
PERCEBEM A EXISTÊNCIA DE SEGREGAÇÃO/RIVALIDADE ENTRE OS ALUNOS ORIUNDOS DE COTAS E OS DE AMPLA CONCORRÊNCIA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sempre	0	1	0	1	0	2	1	1	2
Frequentemente	1	4	0	3	2	10	5	3	8
Eventualmente	3	6	3	3	18	33	9	6	15
Raramente	2	1	4	6	20	33	3	10	13
Nunca	2	3	4	7	26	42	5	11	16
Não Sei	0	0	0	0	2	2	0	0	0
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0
POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA, CITADAS COMO AQUELES QUE DEVERIAM SER APLICADAS OU SÃO APLICADAS DE FORMA INSUFICIÊNCIA NA FACULDADE DE DIREITO/UFC									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Bolsa de Extensão/Pesquisa	7	13	7	14	43	84	20	21	41
Restaurante Universitário	4	0	4	7	23	38	4	11	15
Residência Universitária	4	5	3	8	32	52	9	11	20
Brinquedoteca	2	2	0	4	11	19	4	4	8
Auxílio Estudante Baixa-Renda	5	11	7	13	37	73	16	20	36
Nenhuma	0	0	0	0	3	3	0	0	0
Não Sei	1	0	1	3	4	9	1	4	5
Outro	1	0	0	1	5	7	1	1	2

## APÊNDICE M – FICHA DE APURAÇÃO 2015 (PERCENTUAL)

2015	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
<b>TIPOS DE ESCOLAS DE ORIGEM</b>												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Particular	0%	0%	0%	0%	99%	55%	0%	0%	0%			
Militar	0%	13%	36%	20%	1%	9%	9%	26%	19%			
Técnico-Profissionalizante	75%	40%	27%	50%	0%	20%	52%	42%	46%			
Pública-Regular	25%	47%	36%	30%	0%	16%	39%	32%	35%			
Outra	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
<b>LOCAL DA ESCOLA DE ORIGEM</b>												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Fortaleza	25%	33%	100%	60%	91%	75%	30%	74%	56%			
Região Metropolitana	13%	27%	0%	20%	0%	7%	22%	13%	17%			
Interior	50%	40%	0%	10%	4%	12%	43%	6%	22%			
Outros Estados	13%	0%	0%	10%	4%	5%	4%	6%	6%			
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
<b>RENDA PER CAPTA FAMILIAR DOS ALUNOS</b>												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
ATÉ 1,5 SM	88%	93%	27%	65%	16%	39%	91%	52%	69%			
ATÉ 3 SM	13%	7%	27%	20%	25%	21%	9%	23%	17%			
ATÉ 4,5 SM	0%	0%	27%	0%	18%	12%	0%	10%	6%			
ATÉ 6 SM	0%	0%	9%	10%	21%	14%	0%	10%	6%			
ATÉ 10 SM	0%	0%	0%	5%	15%	9%	0%	3%	2%			
ATÉ 30 SM	0%	0%	9%	0%	3%	2%	0%	3%	2%			
> 30 SM	0%	0%	0%	0%	3%	2%	0%	0%	0%			
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
<b>MAIOR ESCOLARIDADE DOS PAIS DOS ALUNOS</b>												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Fundamental	13%	13%	9%	20%	1%	7%	13%	16%	15%			
Médio	75%	60%	27%	35%	19%	31%	65%	32%	46%			
Superior	0%	13%	55%	30%	34%	30%	9%	39%	26%			
Pós-Graduação	13%	7%	9%	15%	46%	30%	9%	13%	11%			
Sem Escolaridade	0%	7%	0%	0%	0%	1%	4%	0%	2%			
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
<b>COMPOSIÇÃO RACIAL DOS ALUNOS POR AUTODECLARAÇÃO</b>												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Branco	75%	0%	55%	0%	46%	35%	26%	19%	22%			
Preto	0%	7%	9%	15%	6%	7%	4%	13%	9%			
Pardo	25%	93%	36%	80%	49%	57%	70%	65%	67%			
Indígena	0%	0%	0%	5%	0%	1%	0%	3%	2%			
Oriental	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
Outro	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
<b>INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA POR LINHAS DE INGRESSO</b>												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Nunca sofreu discriminação	75%	67%	64%	65%	85%	77%	70%	65%	67%			
Já sofreu discriminação	13%	27%	18%	15%	7%	12%	22%	16%	19%			
Não sabe	13%	7%	18%	20%	6%	10%	9%	19%	15%			
Não responderam	0%	0%	0%	0%	1%	1%	0%	0%	0%			
<b>LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO</b>												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Na faculdade	0%	0%	0%	33%	0%	7%	0%	20%	10%			
No trabalho	100%	0%	50%	33%	0%	20%	20%	40%	30%			
Em outro local	0%	100%	100%	100%	100%	93%	80%	100%	90%			
<b>INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA - L1/L2</b>												
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Nunca sofreu discriminação	83%	0%	69%	-	-	-	83%	0%	45%	100%	-	-
Já sofreu discriminação	0%	100%	25%	-	-	-	17%	50%	15%	0%	-	-
Não sabe	17%	0%	6%	-	-	-	0%	50%	40%	0%	-	-
Não responderam	0%	0%	0%	-	-	-	0%	0%	0%	0%	-	-
<b>INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO - A.C.</b>												
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Nunca sofreu discriminação	84%	75%	88%	-	-	-	84%	33%	71%	100%	-	-
Já sofreu discriminação	6%	25%	6%	-	-	-	7%	44%	13%	0%	-	-
Não sabe	6%	0%	6%	-	-	-	7%	22%	16%	0%	-	-
Não responderam	3%	0%	0%	-	-	-	2%	0%	0%	0%	-	-
<b>LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - L1/L2</b>												
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Na faculdade	#DIV/0!	0%	0%	-	-	-	0%	50%	0%	-	-	-
No trabalho	#DIV/0!	0%	25%	-	-	-	0%	50%	33%	-	-	-
Em outro local	#DIV/0!	100%	75%	-	-	-	100%	100%	67%	-	-	-
<b>LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - A.C.</b>												
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Na faculdade	0%	0%	0%	-	-	-	0%	25%	0%	-	-	-
No trabalho	0%	0%	0%	-	-	-	0%	25%	22%	-	-	-
Em outro local	100%	100%	100%	-	-	-	100%	100%	78%	-	-	-

ÍNDICE DE RENDIMENTO INDIVIDUAL DOS ALUNOS									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
9,6 a 10	0%	0%	9%	5%	12%	8%	0%	6%	4%
9,1 a 9,5	25%	0%	27%	10%	40%	28%	9%	16%	13%
8,6 a 9	38%	27%	18%	25%	26%	26%	30%	23%	26%
8,1 a 8,5	13%	40%	36%	30%	9%	19%	30%	32%	31%
7,6 a 8	0%	20%	9%	10%	6%	8%	13%	10%	11%
7,1 a 7,5	13%	0%	0%	0%	3%	2%	4%	0%	2%
6,6 a 7	13%	13%	0%	0%	0%	2%	13%	0%	6%
6 a 6,5	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
>6	0%	0%	0%	5%	0%	1%	0%	3%	2%
Não sabe	0%	0%	0%	15%	4%	5%	0%	10%	6%
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
PARTICIPAM DE GRUPOS DE EXTENSÃO									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	88%	73%	55%	45%	72%	67%	78%	48%	61%
Não	13%	27%	45%	55%	28%	33%	22%	52%	39%
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
POSSUEM PRODUÇÃO CIENTÍFICA PUBLICADA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	63%	33%	18%	5%	26%	25%	43%	10%	24%
Não	38%	67%	82%	95%	74%	75%	57%	90%	76%
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
ESTAGIAM / JÁ ESTAGIARAM OU TRABALHAM NA ÁREA JURÍDICA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	38%	20%	45%	20%	40%	34%	26%	29%	28%
Não	63%	80%	55%	80%	60%	66%	74%	71%	72%
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
EM REGRA, ACREDITAM QUE OS ALUNOS ORIUNDOS DE COTAS ESTÃO SOCIALMENTE INTEGRADOS À UNIVERSIDADE									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	75%	40%	73%	80%	79%	74%	52%	77%	67%
Não	13%	47%	18%	20%	12%	18%	35%	19%	26%
Não sei	13%	7%	9%	0%	9%	7%	9%	3%	6%
Não responderam	0%	7%	0%	0%	0%	1%	4%	0%	2%
PERCEBEM A EXISTÊNCIA DE SEGREGAÇÃO/RIVALIDADE ENTRE OS ALUNOS ORIUNDOS DE COTAS E OS DE AMPLA CONCORRÊNCIA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sempre	0%	7%	0%	5%	0%	2%	4%	3%	4%
Frequentemente	13%	27%	0%	15%	3%	8%	22%	10%	15%
Eventualmente	38%	40%	27%	15%	26%	27%	39%	19%	28%
Raramente	25%	7%	36%	30%	29%	27%	13%	32%	24%
Nunca	25%	20%	36%	35%	38%	34%	22%	35%	30%
Não Sei	0%	0%	0%	0%	3%	2%	0%	0%	0%
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA CITADAS COMO AQUELES QUE DEVERIAM SER APLICADAS OU SÃO APLICADAS DE FORMA INSUFICIÊNCIA NA FACULDADE DE DIREITO/JFC									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Bolsa de Extensão/Pesquisa	88%	87%	64%	70%	63%	69%	87%	68%	76%
Restaurante Universitário	50%	0%	36%	35%	34%	31%	17%	35%	28%
Residência Universitária	50%	33%	27%	40%	47%	43%	39%	35%	37%
Brinquedoteca	25%	13%	0%	20%	16%	16%	17%	13%	15%
Auxílio Estudante Baixa-Renda	63%	73%	64%	65%	54%	60%	70%	65%	67%
Nenhuma	0%	0%	0%	0%	4%	2%	0%	0%	0%
Não Sei	13%	0%	9%	15%	6%	7%	4%	13%	9%
Outro	13%	0%	0%	5%	7%	6%	4%	3%	4%

## APÊNDICE N – FICHA DE APURAÇÃO 2014 (QUANTITATIVO)

TOTAL DE RESPOSTAS POR LINHA DE INGRESSO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
2014	11	8	12	8	74	113	19	20	39			
TIPOS DE ESCOLAS DE ORIGEM												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Particular	0	0	0	0	70	70	0	0	0			
Militar	0	0	6	1	2	9	0	7	7			
Técnico-Profissionalizante	5	1	2	1	1	10	6	3	9			
Pública-Regular	6	7	4	5	1	23	13	9	22			
Outra	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Não responderam	0	0	0	1	0	1	0	1	1			
LOCAL DA ESCOLA DE ORIGEM												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Fortaleza	2	5	8	8	64	87	7	16	23			
Região Metropolitana	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Interior	8	1	3	0	4	16	9	3	12			
Outros Estados	0	1	1	0	4	6	1	1	2			
Não responderam	1	1	0	0	2	4	2	0	2			
RENDA PER CAPTA FAMILIAR DOS ALUNOS												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
ATÉ 1,5 SM	8	8	7	2	12	37	16	9	25			
ATÉ 3 SM	3	0	5	4	20	32	3	9	12			
ATÉ 4,5 SM	0	0	0	0	14	14	0	0				
ATÉ 6 SM	0	0	0	1	12	13	0	1	1			
ATÉ 10 SM	0	0	0	0	10	10	0	0	0			
ATÉ 30 SM	0	0	0	1	6	7	0	1	1			
> 30 SM	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
MAIOR ESCOLARIDADE DOS PAIS DOS ALUNOS												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Fundamental	5	4	3	0	3	15	9	3	12			
Médio	4	1	5	4	15	29	5	9	14			
Superior	0	1	4	1	27	33	1	5	6			
Pós-Graduação	2	1	0	2	28	33	3	2	5			
Sem Escolaridade	0	0	0	1	1	2	0	1	1			
Não responderam	0	1	0	0	0	1	1	0	1			
COMPOSIÇÃO RACIAL DOS ALUNOS POR AUTODECLARAÇÃO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Branco	7	0	6	1	38	52	7	7	14			
Preto	0	1	0	1	2	4	1	1	2			
Pardo	4	7	6	6	33	56	11	12	23			
Indígena	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Oriental	0	0	0	0	1	1	0	0	0			
Outro	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA POR LINHAS DE INGRESSO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Nunca sofreu discriminação	10	5	9	4	57	85	15	13	28			
Já sofreu discriminação	0	2	2	3	5	12	2	5	7			
Não sabe	1	1	1	1	9	13	2	2	4			
Não responderam	0	0	0	0	3	3	0	0	0			
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Na faculdade	0	0	0	1	0	1	0	1	1			
No trabalho	0	0	0	1	1	2	0	1	1			
Em outro local	0	2	2	3	4	11	2	5	7			
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA - L1/L2					INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA - L3/L4							
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Nunca sofreu discriminação	7	0	8	0	0	0	6	0	7	0	0	0
Já sofreu discriminação	0	1	1	0	0	0	1	1	3	0	0	0
Não sabe	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO - A.C.						INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO - TOTAL						
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Nunca sofreu discriminação	33	1	22	0	1	0	46	1	37	0	1	0
Já sofreu discriminação	1	1	3	0	0	0	2	3	7	0	0	0
Não sabe	3	0	6	0	0	0	3	0	10	0	0	0
Não responderam	1	0	2	0	0	0	1	0	2	0	0	0
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - L1/L2						LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - L3/L4						
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Na faculdade	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
No trabalho	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Em outro local	0	1	1	0	0	0	1	1	3	0	0	0
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - A.C.						LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - TOTAL						
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Na faculdade	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
No trabalho	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Em outro local	1	1	3	0	0	0	2	3	7	0	0	0

INDICE DE RENDIMENTO INDIVIDUAL DOS ALUNOS									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
9,6 a 10	0	0	0	1	14	15	0	1	1
9,1 a 9,5	6	4	7	3	30	50	10	10	20
8,6 a 9	5	2	3	4	12	26	7	7	14
8,1 a 8,5	0	1	0	0	10	11	1	0	1
7,6 a 8	0	0	0	0	4	4	0	0	0
7,1 a 7,5	0	0	1	0	1	2	0	1	1
6,6 a 7	0	0	1	0	1	2	0	1	1
6 a 6,5	0	1	0	0	0	1	1	0	1
>6	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Não sabe	0	0	0	0	2	2	0	0	0
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARTICIPAM DE GRUPOS DE EXTENSÃO									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	8	3	6	5	55	77	11	11	22
Não	3	5	6	3	18	35	8	9	17
Não responderam	0	0	0	0	1	1	0	0	0
POSSUEM PRODUÇÃO CIENTÍFICA PUBLICADA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	3	2	6	4	36	51	5	10	15
Não	8	6	6	4	38	62	14	10	24
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESTAGIAM / JÁ ESTAGIARAM OU TRABALHAM NA ÁREA JURÍDICA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	7	5	8	6	60	86	12	14	26
Não	4	3	4	2	14	27	7	6	13
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EM REGRA, ACREDITAM QUE OS ALUNOS ORIUNDOS DE COTAS ESTÃO SOCIALMENTE INTEGRADOS À UNIVERSIDADE									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	7	6	8	4	58	83	13	12	25
Não	4	1	1	1	6	13	5	2	7
Não sei	0	1	3	3	10	17	1	6	7
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERCEBEM A EXISTÊNCIA DE SEGREGAÇÃO/RIVALIDADE ENTRE OS ALUNOS ORIUNDOS DE COTAS E OS DE AMPLA CONCORRÊNCIA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sempre	1	0	1	0	0	2	1	1	2
Frequentemente	1	0	0	1	4	6	1	1	2
Eventualmente	4	3	3	2	13	25	7	5	12
Raramente	4	2	6	1	30	43	6	7	13
Nunca	1	1	2	2	25	31	2	4	6
Não Sei	0	2	0	2	2	6	2	2	4
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0
POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA: CITADAS COMO AQUELES QUE DEVERIAM SER APLICADAS OU SÃO APLICADAS DE FORMA INSUFICIÊNCIA NA FACULDADE DE DIREITO/UPC									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Bolsa de Extensão/Pesquisa	8	5	4	6	42	65	13	10	23
Restaurante Universitário	2	3	4	2	17	28	5	6	11
Residência Universitária	3	3	5	2	31	44	6	7	13
Brinquedoteca	0	2	2	0	14	18	2	2	4
Auxílio Estudante Baixa-Renda	8	6	7	4	45	70	14	11	25
Nenhuma	1	0	0	0	4	5	1	0	1
Não Sei	0	0	2	0	5	7	0	2	2

## APÊNDICE O – FICHA DE APURAÇÃO 2014 (PERCENTUAL)

TOTAL DE RESPOSTAS POR LINHA DE INGRESSO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
2014	10%	7%	11%	7%	65%	100%	17%	18%	35%			
TIPOS DE ESCOLAS DE ORIGEM												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Particular	0%	0%	0%	0%	95%	62%	0%	0%	0%			
Militar	0%	0%	50%	13%	3%	8%	0%	35%	18%			
Técnico-Profissionalizante	45%	13%	17%	13%	1%	9%	32%	15%	23%			
Pública-Regular	55%	88%	33%	63%	1%	20%	68%	45%	56%			
Outra	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
Não responderam	0%	0%	0%	13%	0%	1%	0%	5%	3%			
LOCAL DA ESCOLA DE ORIGEM												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Fortaleza	18%	63%	67%	100%	86%	77%	37%	80%	59%			
Região Metropolitana	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
Interior	73%	13%	25%	0%	5%	14%	47%	15%	31%			
Outros Estados	0%	13%	8%	0%	5%	5%	5%	5%	5%			
Não responderam	9%	13%	0%	0%	3%	4%	11%	0%	5%			
RENDA PER CAPTA FAMILIAR DOS ALUNOS												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
ATÉ 1,5 SM	73%	100%	58%	25%	16%	33%	84%	45%	64%			
ATÉ 3 SM	27%	0%	42%	50%	27%	28%	16%	45%	31%			
ATÉ 4,5 SM	0%	0%	0%	0%	19%	12%	0%	0%	0%			
ATÉ 6 SM	0%	0%	0%	13%	16%	12%	0%	5%	3%			
ATÉ 10 SM	0%	0%	0%	0%	14%	9%	0%	0%	0%			
ATÉ 30 SM	0%	0%	0%	13%	8%	6%	0%	5%	3%			
> 30 SM	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
MAIOR ESCOLARIDADE DOS PAIS DOS ALUNOS												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Fundamental	45%	50%	25%	0%	4%	13%	47%	15%	31%			
Médio	36%	13%	42%	50%	20%	26%	26%	45%	36%			
Superior	0%	13%	33%	13%	36%	29%	5%	25%	15%			
Pós-Graduação	18%	13%	0%	25%	38%	29%	16%	10%	13%			
Sem Escolaridade	0%	0%	0%	13%	1%	2%	0%	5%	3%			
Não responderam	0%	13%	0%	0%	0%	1%	5%	0%	3%			
COMPOSIÇÃO RACIAL DOS ALUNOS POR AUTODECLARAÇÃO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Branco	64%	0%	50%	13%	51%	46%	37%	35%	36%			
Preto	0%	13%	0%	13%	3%	4%	5%	5%	5%			
Pardo	36%	88%	50%	75%	45%	50%	58%	60%	59%			
Indígena	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
Oriental	0%	0%	0%	0%	1%	1%	0%	0%	0%			
Outro	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA POR LINHAS DE INGRESSO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Nunca sofreu discriminação	91%	63%	75%	50%	77%	75%	79%	65%	72%			
Já sofreu discriminação	0%	25%	17%	38%	7%	11%	11%	25%	18%			
Não sabe	9%	13%	8%	13%	12%	12%	11%	10%	10%			
Não responderam	0%	0%	0%	0%	4%	3%	0%	0%	0%			
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Na faculdade	#DIV/0!	0%	0%	33%	0%	8%	0%	20%	14%			
No trabalho	#DIV/0!	0%	0%	33%	20%	17%	0%	20%	14%			
Em outro local	#DIV/0!	100%	100%	100%	80%	92%	100%	100%	100%			
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA - L1/L2												
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Nunca sofreu discriminação	100%	0%	73%	-	-	-	86%	0%	58%	-	-	-
Já sofreu discriminação	0%	100%	9%	-	-	-	14%	100%	25%	-	-	-
Não sabe	0%	0%	18%	-	-	-	0%	0%	17%	-	-	-
Não responderam	0%	0%	0%	-	-	-	0%	0%	0%	-	-	-
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO - A.C.												
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Nunca sofreu discriminação	87%	50%	67%	-	100%	-	88%	25%	66%	-	100%	-
Já sofreu discriminação	3%	50%	9%	-	0%	-	4%	75%	13%	-	0%	-
Não sabe	8%	0%	18%	-	0%	-	6%	0%	18%	-	0%	-
Não responderam	3%	0%	6%	-	0%	-	2%	0%	4%	-	0%	-
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - L1/L2												
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Na faculdade	-	0%	0%	-	-	-	0%	0%	33%	-	-	-
No trabalho	-	0%	0%	-	-	-	0%	0%	33%	-	-	-
Em outro local	-	100%	100%	-	-	-	100%	100%	100%	-	-	-
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - A.C.												
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Na faculdade	0%	0%	0%	-	-	-	0%	0%	14%	-	-	-
No trabalho	0%	100%	0%	-	-	-	0%	33%	14%	-	-	-
Em outro local	100%	100%	100%	-	-	-	100%	100%	100%	-	-	-

INDICE DE RENDIMENTO INDIVIDUAL DOS ALUNOS									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
9,6 a 10	0%	0%	0%	13%	19%	13%	0%	5%	3%
9,1 a 9,5	55%	50%	58%	38%	41%	44%	53%	50%	51%
8,6 a 9	45%	25%	25%	50%	16%	23%	37%	35%	36%
8,1 a 8,5	0%	13%	0%	0%	14%	10%	5%	0%	3%
7,6 a 8	0%	0%	0%	0%	5%	4%	0%	0%	0%
7,1 a 7,5	0%	0%	8%	0%	1%	2%	0%	5%	3%
6,6 a 7	0%	0%	8%	0%	1%	2%	0%	5%	3%
6 a 6,5	0%	13%	0%	0%	0%	1%	5%	0%	3%
>6	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Não sabe	0%	0%	0%	0%	3%	2%	0%	0%	0%
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
PARTICIPAM DE GRUPOS DE EXTENSÃO									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	73%	38%	50%	63%	74%	68%	58%	55%	56%
Não	27%	63%	50%	38%	24%	31%	42%	45%	44%
Não responderam	0%	0%	0%	0%	1%	1%	0%	0%	0%
POSSUEM PRODUÇÃO CIENTÍFICA PUBLICADA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	27%	25%	50%	50%	49%	45%	26%	50%	38%
Não	73%	75%	50%	50%	51%	55%	74%	50%	62%
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
ESTAGIAM / JÁ ESTAGIARAM OU TRABALHAM NA ÁREA JURÍDICA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	64%	63%	67%	75%	81%	76%	63%	70%	67%
Não	36%	38%	33%	25%	19%	24%	37%	30%	33%
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
EM REGRA, ACREDITAM QUE OS ALUNOS ORIUNDOS DE COTAS ESTÃO SOCIALMENTE INTEGRADOS À UNIVERSIDADE									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	64%	75%	67%	50%	78%	73%	68%	60%	64%
Não	36%	13%	8%	13%	8%	12%	26%	10%	18%
Não sei	0%	13%	25%	38%	14%	15%	5%	30%	18%
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
PERCEBEM A EXISTÊNCIA DE SEGREGAÇÃO/RIVALIDADE ENTRE OS ALUNOS ORIUNDOS DE COTAS E OS DE AMPLA CONCORRÊNCIA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sempre	9%	0%	8%	0%	0%	2%	5%	5%	5%
Frequentemente	9%	0%	0%	13%	5%	5%	5%	5%	5%
Eventualmente	36%	38%	25%	25%	18%	22%	37%	25%	31%
Raramente	36%	25%	50%	13%	41%	38%	32%	35%	33%
Nunca	9%	13%	17%	25%	34%	27%	11%	20%	15%
Não Sei	0%	25%	0%	25%	3%	5%	11%	10%	10%
Não responderam	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA CITADAS COMO AQUELES QUE DEVERIAM SER APLICADAS OU SÃO APLICADAS DE FORMA INSUFICIÊNCIA NA FACULDADE DE DIREITO/JFC									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Bolsa de Extensão/Pesquisa	73%	63%	33%	75%	57%	58%	68%	50%	59%
Restaurante Universitário	18%	38%	33%	25%	23%	25%	26%	30%	28%
Residência Universitária	27%	38%	42%	25%	42%	39%	32%	35%	33%
Brinquedoteca	0%	25%	17%	0%	19%	16%	11%	10%	10%
Auxílio Estudante Baixa-Renda	73%	75%	58%	50%	61%	62%	74%	55%	64%
Nenhuma	9%	0%	0%	0%	5%	4%	5%	0%	3%
Não Sei	0%	0%	17%	0%	7%	6%	0%	10%	5%
Outro	0%	0%	8%	0%	7%	5%	0%	5%	3%

## APÊNDICE P – FICHA DE APURAÇÃO 2013 (QUANTITATIVO)

TOTAL DE RESPOSTAS POR LINHA DE INGRESSO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
2013	0	4	1	0	78	83	4	1	5			
TIPOS DE ESCOLAS DE ORIGEM												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Particular	0	0	0	0	74	74	0	0	0			
Militar	0	0	1	0	2	3	0	1	1			
Técnico-Profissionalizante	0	2	0	0	2	4	2	0	2			
Pública-Regular	0	2	0	0	0	2	2	0	2			
Outra	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
LOCAL DA ESCOLA DE ORIGEM												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Fortaleza	0	1	0	0	75	76	1	0	1			
Região Metropolitana	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Interior	0	3	0	0	2	5	3	0	3			
Outros Estados	0	0	1	0	0	1	0	1	1			
Não responderam	0	0	0	0	1	1	0	0	0			
RENDA PER CAPTA FAMILIAR DOS ALUNOS												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
ATÉ 1,5 SM	0	4	0	0	15	19	4	0	4			
ATÉ 3 SM	0	0	1	0	19	20	0	1	1			
ATÉ 4,5 SM	0	0	0	0	15	15	0	0	0			
ATÉ 6 SM	0	0	0	0	12	12	0	0	0			
ATÉ 10 SM	0	0	0	0	9	9	0	0	0			
ATÉ 30 SM	0	0	0	0	7	7	0	0	0			
> 30 SM	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Não responderam	0	0	0	0	1	1	0	0	0			
MAIOR ESCOLARIDADE DOS PAIS DOS ALUNOS												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Fundamental	0	1	0	0	2	3	1	0	1			
Médio	0	1	0	0	15	16	1	0	1			
Superior	0	0	0	0	35	35	0	0	0			
Pós-Graduação	0	1	1	0	26	28	1	1	2			
Sem Escolaridade	0	1	0	0	0	1	1	0	1			
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
COMPOSIÇÃO RACIAL DOS ALUNOS POR AUTODECLARAÇÃO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Branco	0	0	1	0	39	40	0	1	1			
Preto	0	1	0	0	3	4	1	0	1			
Pardo	0	3	0	0	35	38	3	0	3			
Indígena	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Oriental	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Outro	0	0	0	0	1	1	0	0	0			
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA POR LINHAS DE INGRESSO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Nunca sofreu discriminação	0	1	1	0	63	65	1	1	2			
Já sofreu discriminação	0	3	0	0	9	12	3	0	3			
Não sabe	0	0	0	0	4	4	0	0	0			
Não responderam	0	0	0	0	2	2	0	0	0			
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Na faculdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
No trabalho	0	0	0	0	1	1	0	0	0			
Em outro local	0	2	0	0	8	10	2	0	2			
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA - L1/L2					INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA - L3/L4							
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Nunca sofreu discriminação	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Já sofreu discriminação	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Não sabe	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO - A.C.						INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO - TOTAL						
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Nunca sofreu discriminação	35	0	28	0	0	0	36	0	29	0	0	0
Já sofreu discriminação	2	2	6	0	0	0	2	3	8	0	0	0
Não sabe	1	1	1	0	0	1	1	1	1	0	0	1
Não responderam	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - L1/L2						LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - L3/L4						
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Na faculdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
No trabalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Em outro local	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - A.C.						LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - TOTAL						
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Na faculdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
No trabalho	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Em outro local	2	2	4	0	0	0	2	3	6	0	0	0

INDICE DE RENDIMENTO INDIVIDUAL DOS ALUNOS									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
9,6 a 10	0	0	0	0	8	8	0	0	0
9,1 a 9,5	0	1	1	0	18	20	1	1	2
8,6 a 9	0	1	0	0	32	33	1	0	1
8,1 a 8,5	0	0	0	0	5	5	0	0	0
7,6 a 8	0	0	0	0	3	3	0	0	0
7,1 a 7,5	0	1	0	0	1	2	1	0	1
6,6 a 7	0	0	0	0	4	4	0	0	0
6 a 6,5	0	1	0	0	0	1	1	0	1
>6	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Não sabe	0	0	0	0	7	7	0	0	0
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARTICIPAM DE GRUPOS DE EXTENSÃO									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	0	1	1	0	58	60	1	1	2
Não	0	3	0	0	20	23	3	0	3
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0
POSSUEM PRODUÇÃO CIENTÍFICA PUBLICADA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	0	0	1	0	20	21	0	1	1
Não	0	4	0	0	58	62	4	0	4
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESTAGIAM / JÁ ESTAGIARAM OU TRABALHAM NA ÁREA JURÍDICA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	0	2	1	0	69	72	2	1	3
Não	0	2	0	0	8	10	2	0	2
Não responderam	0	0	0	0	1	1	0	0	0
EM REGRA, ACREDITAM QUE OS ALUNOS ORIUNDOS DE COTAS ESTÃO SOCIALMENTE INTEGRADOS À UNIVERSIDADE									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	0	2	1	0	55	58	2	1	3
Não	0	1	0	0	8	9	1	0	1
Não sei	0	1	0	0	14	15	1	0	1
Não responderam	0	0	0	0	1	1	0	0	0
PERCEBEM A EXISTÊNCIA DE SEGREGAÇÃO/RIVALIDADE ENTRE OS ALUNOS ORIUNDOS DE COTAS E OS DE AMPLA CONCORRÊNCIA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sempre	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Frequentemente	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Eventualmente	0	0	0	0	8	8	0	0	0
Raramente	0	3	0	0	19	22	3	0	3
Nunca	0	1	1	0	41	43	1	1	2
Não Sei	0	0	0	0	8	8	0	0	0
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0
POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA CITADAS COMO AQUELES QUE DEVERIAM SER APLICADAS OU SÃO APLICADAS DE FORMA INSUFICIÊNCIA NA FACULDADE DE DIREITO/UFC									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Bolsa de Extensão/Pesquisa	0	1	0	0	41	42	1	0	1
Restaurante Universitário	0	2	0	0	29	31	2	0	2
Residência Universitária	0	2	0	0	43	45	2	0	2
Brinquedoteca	0	2	0	0	22	24	2	0	2
Auxílio Estudante Baixa-Renda	0	2	0	0	44	46	2	0	2
Nenhuma	0	0	0	0	2	2	0	0	0
Não Sei	0	0	1	0	4	5	0	1	1
Outro	0	1	0	0	8	9	1	0	1

## APÊNDICE Q – FICHA DE APURAÇÃO 2013 (PERCENTUAL)

TOTAL DE RESPOSTAS POR LINHA DE INGRESSO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
2013	0%	5%	1%	0%	94%	100%	5%	1%	6%			
TIPOS DE ESCOLAS DE ORIGEM												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Particular	-	0%	0%	-	95%	89%	0%	0%	0%			
Militar	-	0%	100%	-	3%	4%	0%	100%	20%			
Técnico-Profissionalizante	-	50%	0%	-	3%	5%	50%	0%	40%			
Pública-Regular	-	50%	0%	-	0%	2%	50%	0%	40%			
Outra	-	0%	0%	-	0%	0%	0%	0%	0%			
Não responderam	-	0%	0%	-	0%	0%	0%	0%	0%			
LOCAL DA ESCOLA DE ORIGEM												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Fortaleza	-	25%	0%	-	96%	92%	25%	0%	20%			
Região Metropolitana	-	0%	0%	-	0%	0%	0%	0%	0%			
Interior	-	75%	0%	-	3%	6%	75%	0%	60%			
Outros Estados	-	0%	100%	-	0%	1%	0%	100%	20%			
Não responderam	-	0%	0%	-	1%	1%	0%	0%	0%			
RENDA PER CAPTA FAMILIAR DOS ALUNOS												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
ATÉ 1,5 SM	-	100%	0%	-	19%	23%	100%	0%	80%			
ATÉ 3 SM	-	0%	100%	-	24%	24%	0%	100%	20%			
ATÉ 4,5 SM	-	0%	0%	-	19%	18%	0%	0%	0%			
ATÉ 6 SM	-	0%	0%	-	15%	14%	0%	0%	0%			
ATÉ 10 SM	-	0%	0%	-	12%	11%	0%	0%	0%			
ATÉ 30 SM	-	0%	0%	-	9%	8%	0%	0%	0%			
> 30 SM	-	0%	0%	-	0%	0%	0%	0%	0%			
Não responderam	-	0%	0%	-	1%	1%	0%	0%	0%			
MAIOR ESCOLARIDADE DOS PAIS DOS ALUNOS												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Fundamental	-	25%	0%	-	3%	4%	25%	0%	20%			
Médio	-	25%	0%	-	19%	19%	25%	0%	20%			
Superior	-	0%	0%	-	45%	42%	0%	0%	0%			
Pós-Graduação	-	25%	100%	-	33%	34%	25%	100%	40%			
Sem Escolaridade	-	25%	0%	-	0%	1%	25%	0%	20%			
Não responderam	-	0%	0%	-	0%	0%	0%	0%	0%			
COMPOSIÇÃO RACIAL DOS ALUNOS POR AUTODECLARAÇÃO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Branco	-	0%	100%	-	50%	48%	0%	100%	20%			
Preto	-	25%	0%	-	4%	5%	25%	0%	20%			
Pardo	-	75%	0%	-	45%	46%	75%	0%	60%			
Indígena	-	0%	0%	-	0%	0%	0%	0%	0%			
Oriental	-	0%	0%	-	0%	0%	0%	0%	0%			
Outro	-	0%	0%	-	1%	1%	0%	0%	0%			
Não responderam	-	0%	0%	-	0%	0%	0%	0%	0%			
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA POR LINHAS DE INGRESSO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Nunca sofreu discriminação	-	25%	100%	-	81%	78%	25%	100%	40%			
Já sofreu discriminação	-	75%	0%	-	12%	14%	75%	0%	60%			
Não sabe	-	0%	0%	-	5%	5%	0%	0%	0%			
Não responderam	-	0%	0%	-	3%	2%	0%	0%	0%			
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Na faculdade	-	0%	-	-	0%	0%	0%	-	0%			
No trabalho	-	0%	-	-	11%	8%	0%	-	0%			
Em outro local	-	67%	-	-	89%	83%	67%	-	67%			
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA - L1/L2												
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Nunca sofreu discriminação	-	0%	33%	-	-	-	100%	-	-	-	-	-
Já sofreu discriminação	-	100%	67%	-	-	-	0%	-	-	-	-	-
Não sabe	-	0%	0%	-	-	-	0%	-	-	-	-	-
Não responderam	-	0%	0%	-	-	-	0%	-	-	-	-	-
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO - A.C.												
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Nunca sofreu discriminação	90%	0%	80%	-	-	0%	90%	0%	76%	-	-	0%
Já sofreu discriminação	5%	67%	17%	-	-	0%	5%	75%	21%	-	-	0%
Não sabe	3%	33%	3%	-	-	100%	3%	25%	3%	-	-	100%
Não responderam	3%	0%	0%	-	-	0%	3%	0%	0%	-	-	0%
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - L1/L2												
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Na faculdade	-	0%	0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-
No trabalho	-	0%	0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Em outro local	-	100%	100%	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - A.C.												
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Na faculdade	0%	0%	0%	-	-	-	0%	0%	0%	-	-	-
No trabalho	0%	0%	17%	-	-	-	0%	0%	13%	-	-	-
Em outro local	100%	100%	67%	-	-	-	100%	100%	75%	-	-	-

INDICE DE RENDIMENTO INDIVIDUAL DOS ALUNOS									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
9,6 a 10	-	0%	0%	-	10%	10%	0%	0%	0%
9,1 a 9,5	-	25%	100%	-	23%	24%	25%	100%	40%
8,6 a 9	-	25%	0%	-	41%	40%	25%	0%	20%
8,1 a 8,5	-	0%	0%	-	6%	6%	0%	0%	0%
7,6 a 8	-	0%	0%	-	4%	4%	0%	0%	0%
7,1 a 7,5	-	25%	0%	-	1%	2%	25%	0%	20%
6,6 a 7	-	0%	0%	-	5%	5%	0%	0%	0%
6 a 6,5	-	25%	0%	-	0%	1%	25%	0%	20%
>6	-	0%	0%	-	0%	0%	0%	0%	0%
Não sabe	-	0%	0%	-	9%	8%	0%	0%	0%
Não responderam	-	0%	0%	-	0%	0%	0%	0%	0%
PARTICIPAM DE GRUPOS DE EXTENSÃO									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	-	25%	100%	-	74%	72%	25%	100%	40%
Não	-	75%	0%	-	26%	28%	75%	0%	60%
Não responderam	-	0%	0%	-	0%	0%	0%	0%	0%
POSSUEM PRODUÇÃO CIENTÍFICA PUBLICADA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	-	0%	100%	-	26%	25%	0%	100%	20%
Não	-	100%	0%	-	74%	75%	100%	0%	80%
Não responderam	-	0%	0%	-	0%	0%	0%	0%	0%
ESTAGIAM / JÁ ESTAGIARAM OU TRABALHAM NA ÁREA JURÍDICA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	-	50%	100%	-	88%	87%	50%	100%	60%
Não	-	50%	0%	-	10%	12%	50%	0%	40%
Não responderam	-	0%	0%	-	1%	1%	0%	0%	0%
EM REGRA, ACREDITAM QUE OS ALUNOS ORIUNDOS DE COTAS ESTÃO SOCIALMENTE INTEGRADOS À UNIVERSIDADE									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	-	50%	100%	-	71%	70%	50%	100%	60%
Não	-	25%	0%	-	10%	11%	25%	0%	20%
Não sei	-	25%	0%	-	18%	18%	25%	0%	20%
Não responderam	-	0%	0%	-	1%	1%	0%	0%	0%
PERCEBEM A EXISTÊNCIA DE SEGREGAÇÃO/RIVALIDADE ENTRE OS ALUNOS ORIUNDOS DE COTAS E OS DE AMPLA CONCORRÊNCIA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sempre	-	0%	0%	-	1%	1%	0%	0%	0%
Frequentemente	-	0%	0%	-	1%	1%	0%	0%	0%
Eventualmente	-	0%	0%	-	10%	10%	0%	0%	0%
Raramente	-	75%	0%	-	24%	27%	75%	0%	60%
Nunca	-	25%	100%	-	53%	52%	25%	100%	40%
Não Sei	-	0%	0%	-	10%	10%	0%	0%	0%
Não responderam	-	0%	0%	-	0%	0%	0%	0%	0%
POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA CITADAS COMO AQUELES QUE DEVERIAM SER APLICADAS OU SÃO APLICADAS DE FORMA INSUFICIÊNCIA NA FACULDADE DE DIREITO/JFC									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Bolsa de Extensão/Pesquisa	-	25%	0%	-	53%	51%	25%	0%	20%
Restaurante Universitário	-	50%	0%	-	37%	37%	50%	0%	40%
Residência Universitária	-	50%	0%	-	55%	54%	50%	0%	40%
Brinquedoteca	-	50%	0%	-	28%	29%	50%	0%	40%
Auxílio Estudante Baixa-Renda	-	50%	0%	-	56%	55%	50%	0%	40%
Nenhuma	-	0%	0%	-	3%	2%	0%	0%	0%
Não Sei	-	0%	100%	-	5%	6%	0%	100%	20%
Outro	-	25%	0%	-	10%	11%	25%	0%	20%

## APÊNDICE R – FICHA DE APURAÇÃO 2012 (QUANTITATIVO)

TOTAL DE RESPOSTAS POR LINHA DE INGRESSO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
2012	0	0	0	0	16	16	0	0	0			
TIPOS DE ESCOLAS DE ORIGEM												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Particular	0	0	0	0	13	13	0	0	0			
Militar	0	0	0	0	1	1	0	0	0			
Técnico-Profissionalizante	0	0	0	0	1	1	0	0	0			
Pública-Regular	0	0	0	0	1	1	0	0	0			
Outra	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
LOCAL DA ESCOLA DE ORIGEM												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Fortaleza	0	0	0	0	13	13	0	0	0			
Região Metropolitana	0	0	0	0	1	1	0	0	0			
Interior	0	0	0	0	1	1	0	0	0			
Outros Estados	0	0	0	0	1	1	0	0	0			
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
RENDA PER CAPTA FAMILIAR DOS ALUNOS												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
ATÉ 1,5 SM	0	0	0	0	5	5	0	0	0			
ATÉ 3 SM	0	0	0	0	4	4	0	0	0			
ATÉ 4,5 SM	0	0	0	0	6	6	0	0	0			
ATÉ 6 SM	0	0	0	0	1	1	0	0	0			
ATÉ 10 SM	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
ATÉ 30 SM	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
> 30 SM	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
MAIOR ESCOLARIDADE DOS PAIS DOS ALUNOS												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Fundamental	0	0	0	0	1	1	0	0	0			
Médio	0	0	0	0	7	7	0	0	0			
Superior	0	0	0	0	4	4	0	0	0			
Pós-Graduação	0	0	0	0	4	4	0	0	0			
Sem Escolaridade	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
COMPOSIÇÃO RACIAL DOS ALUNOS POR AUTODECLARAÇÃO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Branco	0	0	0	0	8	8	0	0	0			
Preto	0	0	0	0	1	1	0	0	0			
Pardo	0	0	0	0	6	6	0	0	0			
Indígena	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Oriental	0	0	0	0	1	1	0	0	0			
Outro	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA POR LINHAS DE INGRESSO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Nunca sofreu discriminação	0	0	0	0	12	12	0	0	0			
Já sofreu discriminação	0	0	0	0	3	3	0	0	0			
Não sabe	0	0	0	0	1	1	0	0	0			
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Na faculdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
No trabalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Em outro local	0	0	0	0	3	3	0	0	0			
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA - L1/L2					INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA - L3/L4							
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Nunca sofreu discriminação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Já sofreu discriminação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Não sabe	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO - A.C.						INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO - TOTAL						
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Nunca sofreu discriminação	7	0	5	0	0	0	7	0	5	0	0	0
Já sofreu discriminação	1	1	0	0	1	0	1	1	0	0	1	0
Não sabe	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - L1/L2						LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - L3/L4						
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Na faculdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
No trabalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Em outro local	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - A.C.						LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - TOTAL						
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Na faculdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
No trabalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Em outro local	1	1	0	0	1	0	1	1	0	0	1	0

INDICE DE RENDIMENTO INDIVIDUAL DOS ALUNOS									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
9,6 a 10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9,1 a 9,5	0	0	0	0	4	4	0	0	0
8,6 a 9	0	0	0	0	4	4	0	0	0
8,1 a 8,5	0	0	0	0	1	1	0	0	0
7,6 a 8	0	0	0	0	1	1	0	0	0
7,1 a 7,5	0	0	0	0	2	2	0	0	0
6,6 a 7	0	0	0	0	1	1	0	0	0
6 a 6,5	0	0	0	0	1	1	0	0	0
>6	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Não sabe	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARTICIPAM DE GRUPOS DE EXTENSÃO									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	0	0	0	0	10	10	0	0	0
Não	0	0	0	0	6	6	0	0	0
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0
POSSUEM PRODUÇÃO CIENTÍFICA PUBLICADA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	0	0	0	0	4	4	0	0	0
Não	0	0	0	0	12	12	0	0	0
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESTAGIAM / JÁ ESTAGIARAM OU TRABALHAM NA ÁREA JURÍDICA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	0	0	0	0	13	13	0	0	0
Não	0	0	0	0	3	3	0	0	0
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EM REGRA, ACREDITAM QUE OS ALUNOS ORIUNDOS DE COTAS ESTÃO SOCIALMENTE INTEGRADOS À UNIVERSIDADE									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	0	0	0	0	8	8	0	0	0
Não	0	0	0	0	5	5	0	0	0
Não sei	0	0	0	0	3	3	0	0	0
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERCEBEM A EXISTÊNCIA DE SEGREGAÇÃO/RIVALIDADE ENTRE OS ALUNOS ORIUNDOS DE COTAS E OS DE AMPLA CONCORRÊNCIA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sempre	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Frequentemente	0	0	0	0	2	2	0	0	0
Eventualmente	0	0	0	0	4	4	0	0	0
Raramente	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Nunca	0	0	0	0	3	3	0	0	0
Não Sei	0	0	0	0	6	6	0	0	0
Não responderam	0	0	0	0	0	0	0	0	0
POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA CITADAS COMO AQUELES QUE DEVERIAM SER APLICADAS OU SÃO APLICADAS DE FORMA INSUFICIÊNCIA NA FACULDADE DE DIREITO/UFC									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Bolsa de Extensão/Pesquisa	0	0	0	0	6	6	0	0	0
Restaurante Universitário	0	0	0	0	6	6	0	0	0
Residência Universitária	0	0	0	0	11	11	0	0	0
Brinquedoteca	0	0	0	0	3	3	0	0	0
Auxílio Estudante Baixa-Renda	0	0	0	0	9	9	0	0	0
Nenhuma	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Não Sei	0	0	0	0	3	3	0	0	0
Outro	0	0	0	0	3	3	0	0	0

## APÊNDICE S – FICHA DE APURAÇÃO 2012 (PERCENTUAL)

TOTAL DE RESPOSTAS POR LINHA DE INGRESSO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
2012	0%	0%	0%	0%	100%	100%	0%	0%	0%			
TIPOS DE ESCOLAS DE ORIGEM												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Particular	-	-	-	-	81%	81%	-	-	-			
Militar	-	-	-	-	6%	6%	-	-	-			
Técnico-Profissionalizante	-	-	-	-	6%	6%	-	-	-			
Pública-Regular	-	-	-	-	6%	6%	-	-	-			
Outra	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-			
Não responderam	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-			
LOCAL DA ESCOLA DE ORIGEM												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Fortaleza	-	-	-	-	81%	81%	-	-	-			
Região Metropolitana	-	-	-	-	6%	6%	-	-	-			
Interior	-	-	-	-	6%	6%	-	-	-			
Outros Estados	-	-	-	-	6%	6%	-	-	-			
Não responderam	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-			
RENDA PER CAPTA FAMILIAR DOS ALUNOS												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
ATÉ 1,5 SM	-	-	-	-	31%	31%	-	-	-			
ATÉ 3 SM	-	-	-	-	25%	25%	-	-	-			
ATÉ 4,5 SM	-	-	-	-	38%	38%	-	-	-			
ATÉ 6 SM	-	-	-	-	6%	6%	-	-	-			
ATÉ 10 SM	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-			
ATÉ 30 SM	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-			
> 30 SM	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-			
Não responderam	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-			
MAIOR ESCOLARIDADE DOS PAIS DOS ALUNOS												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Fundamental	-	-	-	-	6%	6%	-	-	-			
Médio	-	-	-	-	44%	44%	-	-	-			
Superior	-	-	-	-	25%	25%	-	-	-			
Pós-Graduação	-	-	-	-	25%	25%	-	-	-			
Sem Escolaridade	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-			
Não responderam	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-			
COMPOSIÇÃO RACIAL DOS ALUNOS POR AUTODECLARAÇÃO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Branco	-	-	-	-	50%	50%	-	-	-			
Preto	-	-	-	-	6%	6%	-	-	-			
Pardo	-	-	-	-	38%	38%	-	-	-			
Indígena	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-			
Oriental	-	-	-	-	6%	6%	-	-	-			
Outro	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-			
Não responderam	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-			
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA POR LINHAS DE INGRESSO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Nunca sofreu discriminação	-	-	-	-	75%	75%	-	-	-			
Já sofreu discriminação	-	-	-	-	19%	19%	-	-	-			
Não sabe	-	-	-	-	6%	6%	-	-	-			
Não responderam	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-			
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO												
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas			
Na faculdade	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-			
No trabalho	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-			
Em outro local	-	-	-	-	100%	100%	-	-	-			
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA - L1/L2						INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA RAÇA - L3/L4						
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Nunca sofreu discriminação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Já sofreu discriminação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Não sabe	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Não responderam	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO - A.C.						INCIDÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO - TOTAL						
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Nunca sofreu discriminação	88%	0%	83%	-	0%	-	88%	0%	83%	-	0%	-
Já sofreu discriminação	13%	100%	0%	-	100%	-	13%	100%	0%	-	100%	-
Não sabe	0%	0%	17%	-	0%	-	0%	0%	17%	-	0%	-
Não responderam	0%	0%	0%	-	0%	-	0%	0%	0%	-	0%	-
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - L1/L2						LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - L3/L4						
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Na faculdade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
No trabalho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Em outro local	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - A.C.						LOCAL ONDE OS ALUNOS SOFRERAM DISCRIMINAÇÃO - TOTAL						
	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Oriental	Outro
Na faculdade	0%	0%	-	-	0%	-	0%	0%	-	-	0%	-
No trabalho	0%	0%	-	-	0%	-	0%	0%	-	-	0%	-
Em outro local	100%	100%	-	-	100%	-	100%	100%	-	-	100%	-

INDICE DE RENDIMENTO INDIVIDUAL DOS ALUNOS									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
9,6 a 10	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-
9,1 a 9,5	-	-	-	-	25%	25%	-	-	-
8,6 a 9	-	-	-	-	25%	25%	-	-	-
8,1 a 8,5	-	-	-	-	6%	6%	-	-	-
7,6 a 8	-	-	-	-	6%	6%	-	-	-
7,1 a 7,5	-	-	-	-	13%	13%	-	-	-
6,6 a 7	-	-	-	-	6%	6%	-	-	-
6 a 6,5	-	-	-	-	6%	6%	-	-	-
>6	-	-	-	-	6%	6%	-	-	-
Não sabe	-	-	-	-	6%	6%	-	-	-
Não responderam	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-
PARTICIPAM DE GRUPOS DE EXTENSÃO									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	-	-	-	-	63%	63%	-	-	-
Não	-	-	-	-	38%	38%	-	-	-
Não responderam	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-
POSSUEM PRODUÇÃO CIENTÍFICA PUBLICADA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	-	-	-	-	25%	25%	-	-	-
Não	-	-	-	-	75%	75%	-	-	-
Não responderam	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-
ESTAGIAM / JÁ ESTAGIARAM OU TRABALHAM NA ÁREA JURÍDICA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	-	-	-	-	81%	81%	-	-	-
Não	-	-	-	-	19%	19%	-	-	-
Não responderam	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-
EM REGRA, ACREDITAM QUE OS ALUNOS ORIUNDOS DE COTAS ESTÃO SOCIALMENTE INTEGRADOS À UNIVERSIDADE									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sim	-	-	-	-	50%	50%	-	-	-
Não	-	-	-	-	31%	31%	-	-	-
Não sei	-	-	-	-	19%	19%	-	-	-
Não responderam	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-
PERCEBEM A EXISTÊNCIA DE SEGREGAÇÃO/RIVALIDADE ENTRE OS ALUNOS ORIUNDOS DE COTAS E OS DE AMPLA CONCORRÊNCIA									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Sempre	-	-	-	-	6%	6%	-	-	-
Frequentemente	-	-	-	-	13%	13%	-	-	-
Eventualmente	-	-	-	-	25%	25%	-	-	-
Raramente	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-
Nunca	-	-	-	-	19%	19%	-	-	-
Não Sei	-	-	-	-	38%	38%	-	-	-
Não responderam	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-
POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA CITADAS COMO AQUELES QUE DEVERIAM SER APLICADAS OU SÃO APLICADAS DE FORMA INSUFICIÊNCIA NA FACULDADE DE DIREITO/JFC									
	L1	L2	L3	L4	Ampla Conc.	TOTAL	L1 + L2	L3 + L4	Cotas
Bolsa de Extensão/Pesquisa	-	-	-	-	38%	38%	-	-	-
Restaurante Universitário	-	-	-	-	38%	38%	-	-	-
Residência Universitária	-	-	-	-	69%	69%	-	-	-
Brinquedoteca	-	-	-	-	19%	19%	-	-	-
Auxílio Estudante Baixa-Renda	-	-	-	-	56%	56%	-	-	-
Nenhuma	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-
Não Sei	-	-	-	-	19%	19%	-	-	-
Outro	-	-	-	-	19%	19%	-	-	-

## APÊNDICE T – LISTA DE ESCOLAS (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Nome da Escola	Nível Socioeconômico 2015	Nível Socioeconômico 2013	Local	Estado	Tipo	Total de Alunos	Percentual
Colégio Ari de Sá Cavalcante	Alto - Muito Alto	Alto - Muito Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	73	20,9%
Organização Educacional Farias Brito	Alto - Muito Alto	Alto - Muito Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	70	20,0%
Colégio Christus	Muito Alto	Alto - Muito Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	43	12,3%
Colégio 7 de Setembro	Muito Alto	Alto - Muito Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	38	10,9%
Colégio Santa Cecília	Muito Alto	Muito Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	21	6,0%
Colégio Antares	Muito Alto	Muito Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	10	2,9%
Colégio Lourenço Filho	Médio Alto - Alto	Médio Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	8	2,3%
Colégio Nossa Senhora das Graças	Médio Alto - Muito Alto	Médio	Fortaleza	Ceará	Particular	7	2,0%
Colégio Batista	Muito Alto	Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	6	1,7%
Colégio Master	Alto	Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	6	1,7%
IFCE - Fortaleza	Não listada	Médio	Fortaleza	Ceará	Técnica Profissionalizante	5	1,4%
Colégio Evolutivo	Não listada	Não listada	Fortaleza	Ceará	Particular	4	1,1%
Colégio Militar de Fortaleza	Muito Alto	Alto	Fortaleza	Ceará	Militar	4	1,1%
Colégio Santo Inácio	Alto	Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	3	0,9%
Centro Educacional Cinecista Rui Barbosa	Médio Alto	Médio Alto	Iguatu	Ceará	Particular	2	0,6%
Colégio Cônego Francisco Pereira	Alto	Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	2	0,6%
Colégio da Imaculada Conceição	Alto	Médio Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	3	0,9%
Colégio Diocesano Padre Anchieta	Médio Alto	Médio	Limeiro do Norte	Ceará	Particular	2	0,6%
Colégio Geo Dunas	Não listada	Não listada	Fortaleza	Ceará	Particular	2	0,6%
Colégio José de Alencar	Médio Alto	Médio	Fortaleza	Ceará	Particular	2	0,6%
Colégio Juvenal de Carvalho	Alto	Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	2	0,6%
Colégio Luciano Feijão	Alto	Médio Alto	Sobral	Ceará	Particular	2	0,6%
Colégio Nunes Mendes	Não listada	Não listada	-	Ceará	Privada	2	0,6%
CEFAM	Não listada	Não listada	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,3%
Colégio Ágape	Muito Alto	Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,3%
Colégio Amadeu Cláudio Damasceno	Alto	Médio Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,3%
Colégio Castro	Médio Alto	Médio	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,3%
Colégio Competence	Não listada	Não listada	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,3%
Colégio Contemporâneo	Muito Alto	Alto	Natal	Rio Grande do Norte	Particular	1	0,3%
Colégio da Polícia Militar do Ceará	Alto	Médio Alto	Fortaleza	Ceará	Militar	1	0,3%
Colégio Dáudia Bríngel	Alto	Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,3%
Colégio Dimacos COC (SEB)	Não listada	Muito Alto	Brasília	Distrito Federal	Particular	1	0,3%
Colégio Dom Bosco	Muito Alto	Muito Alto	São Luiz	Maranhão	Particular	1	0,3%
Colégio Etapa	Muito Alto	Muito Alto	São Paulo	São Paulo	Particular	1	0,3%
Colégio Integral	Alto	Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,3%
Colégio Irmã Maria Montenegro	Muito Alto	Muito Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,3%
Colégio Joaquim Barroso Neto	Médio	Médio	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,3%
Colégio Jon	Não listada	Não listada	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,3%
Colégio Maria Ester I	Alto	Médio Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,3%
Colégio Militar de Salvador	Muito Alto	Alto	Salvador	Bahia	Militar	1	0,3%
Colégio Militar do Corpo de Bombeiros	Alto	Médio Alto	Fortaleza	Ceará	Militar	1	0,3%
Colégio Monsenhor Joviniano Barreto	Médio Alto	Médio Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,3%
Colégio Nossa Senhora da Assunção	Não listada	Não listada	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,3%
Colégio Oliveira Castro	Alto	Médio Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,3%
Colégio Palas Athena	Muito Alto	Não listada	Manaus	Amazonas	Particular	1	0,3%
Colégio Pequeno Príncipe	Alto	Médio Alto	Crato	Ceará	Particular	1	0,3%
Colégio Provecto	Alto	Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,3%
Colégio Rosa Gattorno	Médio Alto	Médio Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,3%
Colégio Santa Cruz	Não listada	Não listada	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,3%
Colégio Santa Teresa	Alto	Alto	São Luiz	Maranhão	Particular	1	0,3%
Colégio Santo Tomás de Aquino	Alto	Médio Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,3%
Colégio São Francisco	Alto	Alto	Alagoinhas	Bahia	Particular	1	0,3%
E.E.F.M. General Eudoro Corrêa	Médio	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,3%
Escola Normal Rural	Alto	Médio Alto	Limeiro do Norte	Ceará	Particular	1	0,3%
Escola Profissional Padre João Piamarta	Médio Alto	Médio Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,3%
Escola Santa Terezinha	Alto	Alto	Imperatriz	Maranhão	Particular	1	0,3%

## APÊNDICE U – LISTA DE ESCOLAS (L1+L2)

Nome da Escola	Nível Socioeconômico 2015	Nível Socioeconômico 2013	Local	Estado	Tipo	Total de Alunos	Percentual
IFCE - Fortaleza	Não listada	Médio	Fortaleza	Ceará	Técnica Profissionalizante	8	8,7%
EEM Governador Adauto Bezerra	Médio	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	8	8,7%
Colégio da Polícia Militar do Ceará	Alto	Médio Alto	Fortaleza	Ceará	Militar	5	5,4%
EEEP Capelão Frei Orlando	Não listada	Médio Baixo	Canindé	Ceará	Técnica Profissionalizante	4	4,3%
EEEP Manoel Mano	Não listada	Médio Baixo	Cratêus	Ceará	Técnica Profissionalizante	3	3,3%
EEEP Osmira Eduardo de Castro	Não listada	Médio Baixo	Morada Nova	Ceará	Técnica Profissionalizante	3	3,3%
Colégio Militar de Fortaleza	Muito Alto	Alto	Fortaleza	Ceará	Militar	2	2,2%
EEFM Humberto Castelo Branco	Médio	Médio	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	2	2,2%
EEEP Joaquim Nogueira	Não listada	Médio	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	2	2,2%
EEEP Paulo Petrola	Não listada	Médio	Fortaleza	Ceará	Técnica Profissionalizante	2	2,2%
Colégio Militar do Corpo de Bombeiros	Alto	Médio Alto	Fortaleza	Ceará	Militar	2	2,2%
EEM Deputado Paulo Benevides	Médio Baixo	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	2	2,2%
EEM Lauro Rebouças de Oliveira	Médio Baixo	Médio Baixo	Limoeiro do Norte	Ceará	Pública de Ensino Regular	2	2,2%
EEEP Auelino Magalhães	Não listada	Não listada	Tabuleiro do Norte	Ceará	Técnica Profissionalizante	2	2,2%
EEFM Jaime Laurindo da Silva	Baixo	Baixo	Barroquinha	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,1%
EEM Coelho Mascarenhas	Baixo	Baixo	Novo Oriente	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,1%
EEM Egidia Cavalcante Chaves	Baixo	Baixo	Morada Nova	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,1%
EEFM Hermínio Barroso	Médio	Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,1%
E.E.M. Joaquim Magalhães	Médio Baixo	Baixo	Itapipica	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,1%
EEM Deputado Manuel Rodrigues	Médio Baixo	Baixo	Viçosa do Ceará	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,1%
EEM Matilde Rodrigues Vasconcelos	Médio Baixo	Baixo	Uruburetama	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,1%
EEEP Monsenhor Expedito da Silveira de Sousa	Não listada	Baixo	Camocim	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	1,1%
IFCE - Iguatu	Não listada	Baixo	Iguatu	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	1,1%
E.E.F.M. Walter de Sá Cavalcante	Médio	Médio	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,1%
E.E.F.M. João Mattos	Médio	Médio	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,1%
EEFM Professor Edmilson Pinheiro	Médio	Médio	Maracanaú	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,1%
Liceu do Ceará	Médio	Médio	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,1%
Colégio Estadual D. Pedro II	Médio Alto	Médio	Manaus	AM	Pública de Ensino Regular	1	1,1%
Colégio Estadual Joaquim Nogueira	Não listada	Médio	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,1%
EE Solon de Lucena	Não listada	Médio	Manaus	Amazonas	Pública de Ensino Regular	1	1,1%
EEEP Dona Creusa do Carmo Rocha	Não listada	Médio	Fortaleza	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	1,1%
EEEP Paulo VI	Não listada	Médio	Fortaleza	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	1,1%
EEEP Professor Francisco Aristóteles de Sousa	Não listada	Médio	Itaitinga	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	1,1%
IFRN	Não listada	Médio Alto	Natal	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	1,1%
E.E.F.M. General Eudoro Corrêa	Médio	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,1%
E.E.M. Escola Eliezer de Freitas Guimarães	Médio	Médio Baixo	Caucaia	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,1%
EEM Tenente Mário Lima	Médio	Médio Baixo	Maracanaú	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,1%
EEFM Jader Moreira de Carvalho	Médio Baixo	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,1%
EEFM Júlia Alves Pessoa	Médio Baixo	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,1%
EEFM Ministro Antônio Coelho	Médio Baixo	Médio Baixo	São Benedito	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,1%
EEM Tabelião José Ribeiro Guimarães	Médio Baixo	Médio Baixo	Pentecoste	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,1%
E.E.M. Professor José Maria Campos de Oliveira	Não listada	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,1%
EEEP Adriano Nobre	Não listada	Médio Baixo	Itapagé	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	1,1%
EEEP Isaias Gonçalves Damasceno	Não listada	Médio Baixo	São Benedito	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	1,1%
EEEP José Ivanilton Nocrato	Não listada	Médio Baixo	Guaiúba	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	1,1%
EEEP Maria Dolores Alcantara e Silva	Não listada	Médio Baixo	Horizonte	Ceará	Técnica Profissionalizante	2	2,2%
EEEP Prof. Onélio Porto	Não listada	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	1,1%
EEFM Alfredo Nunes de Melo	Não listada	Médio Baixo	Acopiara	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,1%
EEM Presidente Tancredo de Almeida Neves	Não listada	Médio Baixo	Melgaço	Pará	Pública de Ensino Regular	1	1,1%
EEFM Padre Coriolano	Pacajus	Médio Baixo	Pacajus	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,1%
EEM de Irauçuba	Muito Baixo	Muito Baixo	Irauçuba	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,1%
EEM Antonio Geraldo de Lima	Médio Baixo	Não listada	Itaitinga	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,1%
EEEP Alan Pinho Tabosa	Não listada	Não listada	Pentecostes	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	1,1%
EEEP Guilherme Teles Gouveia	Não listada	Não listada	Granja	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	1,1%
EEEP Professora Aida Façanha	Não listada	Não listada	Aquiraz	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	1,1%
EEF Padre Angelim	Não listada	Não listada	Ipueiras	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,1%
IFCE - Canindé	Não listada	Não listada	Canindé	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	1,1%
IFCE - Juazeiro do Norte	Não listada	Não listada	Juazeiro do Norte	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	1,1%

## APÊNDICE V – LISTA DE ESCOLAS (L3+L4)

Nome da Escola	Nível Socioeconômico 2015	Nível Socioeconômico 2013	Local	Estado	Tipo	Total de Alunos	Percentual
Colégio Militar de Fortaleza	Muito Alto	Alto	Fortaleza	Ceará	Militar	21	21,9%
IFCE - Fortaleza	Não listada	Médio	Fortaleza	Ceará	Técnica Profissionalizante	18	18,8%
Colégio da Polícia Militar do Ceará	Alto	Médio Alto	Fortaleza	Ceará	Militar	6	6,3%
Colégio Militar do Corpo de Bombeiros	Alto	Médio Alto	Fortaleza	Ceará	Militar	5	5,2%
EEM Governador Adauto Bezerra	Médio	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	4	4,2%
Colégio Militar de Brasília	Muito Alto	Muito Alto	Brasília	DF	Militar	2	2,1%
E.E.F.M. General Eudoro Corrêa	Médio	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	2	2,1%
EEEP Ícaro de Sousa Moreira	Não listada	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Técnica Profissionalizante	2	2,1%
Liceu do Conjunto Ceará	Médio	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	2	2,1%
Instituto de Educação Básica Coronel José Epifânio das Chagas	Não listada	Não listada	Morada Nova	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,0%
Centro de Ensino de Jovens e Adultos Paulo Freire	Não listada	Não listada	Fortaleza	Ceará	-	1	1,0%
CIENR Vitória da Conquista	Não listada	Não listada	Vitória da Conquista	Bahia	Pública de Ensino Regular	1	1,0%
Colégio Estadual Anchieta	Médio Baixo	Médio Baixo	Maranguape	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,0%
COLEGIO ESTADUAL JUSTINIANO DE SERPA	Médio	Médio	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,0%
Colégio Militar do Rio de Janeiro	Muito Alto	Muito Alto	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Militar	1	1,0%
E E E F M Prof Oliveira Brito	Não listada	Médio Baixo	Capanema	Pará	Pública de Ensino Regular	1	1,0%
E.E.F.M Walter de Sá Cavalcante	Médio	Médio	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,0%
EE Rui Barbosa	Médio Baixo	Médio Baixo	Maracanaú	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,0%
EEEP Alan Pinho Tabosa	Não listada	Não listada	Pentecostes	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	1,0%
EEEP Eusébio de Queiroz	Não listada	Médio Baixo	Eusébio	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	1,0%
EEEP Júlia Giffoni	Não listada	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	1,0%
EEEP Maria Dolores Alcantara e Silva	Não listada	Médio Baixo	Horizonte	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	1,0%
EEEP Monsenhor Expedito	Não listada	Baixo	Camocim	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	1,0%
EEEP Monsenhor Expedito da Silveira de Sousa	Não listada	Baixo	Camocim	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	1,0%
EEEP Paulo VI	Não listada	Médio	Fortaleza	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	1,0%
EEEP Pedro De Queiroz Lima	Não listada	Médio Baixo	Beberibe	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	1,0%
EEEP Poeta Sinó Pinheiro	Não listada	Médio Baixo	Jaguaribe	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	1,0%
EEEP Professor Antônio Valmir da Silva	Não listada	Médio Baixo	Caucaia	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	1,0%
EEFM Dona Luiza Távora Pio XII	Médio	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,0%
EEFM Figueiredo Correia	Não listada	Médio	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,0%
EEFM Humberto Castelo Branco	Médio	Médio	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,0%
EEFM Ministro Antônio Coelho	Médio Baixo	Médio Baixo	São Benedito	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,0%
EEFM Professora Maria Gonçalves	Médio Baixo	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,0%
EEFM São Sebastião	Baixo	Baixo	Apuiarés	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,0%
EEM de Senador Pompeu	Não listada	Médio Baixo	Senador Pompeu	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,0%
Escola Preparatória de Cadetes do Ar	Muito Alto	Alto	Barbacena	Minas Gerais	Militar	1	1,0%
IFCE - Crato	Não listada	Médio Baixo	Crato	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	1,0%
IFG	Não listada	Médio Alto	Goiania	Goias	Técnica Profissionalizante	1	1,0%
IFMA	Não listada	Médio Baixo	São Luiz	Maranhão	Técnica Profissionalizante	1	1,0%
IFPR	Não listada	Alto	Curitiba	Paraná	Técnica Profissionalizante	1	1,0%
Liceu de Maracanaú	Médio	Médio	Maracanaú	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,0%
Liceu de Messejana	Médio Baixo	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,0%
Liceu do Ceará	Médio	Médio	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	1,0%

## APÊNDICE W – LISTA DE ESCOLAS (COTAS)

Nome da Escola	Nível Socioeconômico 2015	Nível Socioeconômico 2013	Local	Estado	Tipo	Total de Alunos	Percentual
IFCE - Fortaleza	Não listada	Médio	Fortaleza	Ceará	Técnica Profissionalizante	26	13,8%
Colégio Militar de Fortaleza	Muito Alto	Alto	Fortaleza	Ceará	Militar	23	12,2%
EEM Governador Aduato Bezerra	Médio	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	12	6,4%
Colégio da Polícia Militar do Ceará	Alto	Médio Alto	Fortaleza	Ceará	Militar	11	5,9%
Colégio Militar do Corpo de Bombeiros	Alto	Médio Alto	Fortaleza	Ceará	Militar	7	3,7%
EEEP Capelão Frei Orlando	Não listada	Médio Baixo	Canindé	Ceará	Técnica Profissionalizante	4	2,1%
E.E.F.M. General Eudoro Corrêa	Médio	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	3	1,6%
EEEP Manoel Mano	Não listada	Médio Baixo	Crateús	Ceará	Técnica Profissionalizante	3	1,6%
EEEP Maria Dolores Alcantara e Silva	Não listada	Médio Baixo	Horizonte	Ceará	Técnica Profissionalizante	3	1,6%
EEEP Osmira Eduardo de Castro	Não listada	Médio Baixo	Morada Nova	Ceará	Técnica Profissionalizante	3	1,6%
EEFM Humberto Castelo Branco	Médio	Médio	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	3	1,6%
Colégio Militar de Brasília	Muito Alto	Muito Alto	Brasília	DF	Militar	2	1,1%
E.E.F.M. Walter de Sá Cavalcante	Médio	Médio	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	2	1,1%
EEEP Alan Pinho Tabosa	Não listada	Não listada	Pentecostes	Ceará	Técnica Profissionalizante	2	1,1%
EEEP Auelino Magalhães	Não listada	Não listada	Tabuleiro do Norte	Ceará	Técnica Profissionalizante	2	1,1%
EEEP Ícaro de Sousa Moreira	Não listada	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Técnica Profissionalizante	2	1,1%
EEEP Joaquim Nogueira	Não listada	Médio	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	2	1,1%
EEEP Monsenhor Expedito da Silveira de Sousa	Não listada	Baixo	Camocim	Ceará	Técnica Profissionalizante	2	1,1%
EEEP Paulo Petrola	Não listada	Médio	Fortaleza	Ceará	Técnica Profissionalizante	2	1,1%
EEEP Paulo VI	Não listada	Médio	Fortaleza	Ceará	Técnica Profissionalizante	2	1,1%
EEFM Ministro Antônio Coelho	Médio Baixo	Médio Baixo	São Benedito	Ceará	Pública de Ensino Regular	2	1,1%
EEM Deputado Paulo Benevides	Médio Baixo	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	2	1,1%
EEM Lauro Rebouças de Oliveira	Médio Baixo	Médio Baixo	Limoieiro do Norte	Ceará	Pública de Ensino Regular	2	1,1%
Liceu do Ceará	Médio	Médio	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	2	1,1%
Liceu do Conjunto Ceará	Médio	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	2	1,1%
Centro de Educação Básica Coronel José Epifânio das Chagas	Não listada	Não listada	Morada Nova	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
Centro de Ensino de Jovens e Adultos Paulo Freire	Não listada	Não listada	Fortaleza	Ceará	-	1	0,5%
CIENR Vitória da Conquista	Não listada	Não listada	Vitória da Conquista	Bahia	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
Colégio Estadual Anchieta	Médio Baixo	Médio Baixo	Maranguape	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
Colégio Estadual D. Pedro II	Médio Alto	Médio	Manaus	Amazonas	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
Colégio Estadual Joaquim Nogueira	Não listada	Médio	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
COLEGIO ESTADUAL JUSTINIANO DE SERPA	Médio	Médio	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
Colégio Militar do Rio de Janeiro	Muito Alto	Muito Alto	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Militar	1	0,5%
E.E.F.M. Prof. Oliveira Brito	Não listada	Médio Baixo	Capanema	Pará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
E.E.F.M. João Mattos	Médio	Médio	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
E.E.M. Joaquim Magalhães	Médio Baixo	Baixo	Itapipica	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
E.E.M. Escola Eizezer de Freitas Guimarães	Médio	Médio Baixo	Caucaia	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
E.E.M. Professor José Maria Campos de Oliveira	Não listada	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
EE Rui Barbosa	Médio Baixo	Médio Baixo	Maracanau	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
EE Solon de Lucena	Não listada	Médio	Manaus	Amazonas	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
EEEP Adriano Nobre	Não listada	Médio Baixo	Itapagé	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,5%
EEEP Dona Creusa do Carmo Rocha	Não listada	Médio	Fortaleza	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,5%
EEEP Eusébio de Queiroz	Não listada	Médio Baixo	Eusébio	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,5%
EEEP Guilherme Teles Couveia	Não listada	Não listada	Granja	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,5%
EEEP Isaias Gonçalves Damasceno	Não listada	Médio Baixo	São Benedito	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,5%
EEEP José Ivanilton Nacramento	Não listada	Médio Baixo	Guaibuba	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,5%
EEEP Júlia Giffoni	Não listada	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,5%
EEEP Monsenhor Expedito	Não listada	Baixo	Camocim	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,5%
EEEP Pedro De Queiroz Lima	Não listada	Médio Baixo	Beberibe	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,5%
EEEP Poeta Sinó Pinheiro	Não listada	Médio Baixo	Jaguaribe	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,5%
EEEP Prof. Onélio Porto	Não listada	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,5%
EEEP Professor Antônio Valmir da Silva	Não listada	Médio Baixo	Caucaia	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,5%
EEEP Professor Francisco Aristóteles de Sousa	Não listada	Médio	Itaitinga	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,5%
EEEP Professora Alda Façanha	Não listada	Não listada	Aquiraz	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,5%
EE Padre Angelim	Não listada	Não listada	Ipueiras	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
EEFM Alfredo Nunes de Melo	Não listada	Médio Baixo	Acopiara	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
EEFM Dona Luiza Távora Pio XII	Médio	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
EEFM Figueiredo Correia	Não listada	Médio	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
EEFM Herminio Barroso	Médio	Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
EEFM Jader Moreira de Carvalho	Médio Baixo	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
EEFM Jaime Laurindo da Silva	Baixo	Baixo	Barroquinha	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
EEFM Júlia Alves Pessoa	Médio Baixo	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
EEFM Padre Coriciano	Médio Baixo	Médio Baixo	Pacajus	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
EEFM Professor Edmilson Pinheiro	Médio	Médio	Maracanau	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
EEFM Professora Maria Gonçalves	Médio Baixo	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
EEFM São Sebastião	Baixo	Baixo	Apuiarés	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
EEM Antonio Geraldo de Lima	Médio Baixo	Não listada	Itaitinga	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
EEM Coelho Mascarenhas	Baixo	Baixo	Novo Oriente	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
EEM de Irauçuba	Muito Baixo	Muito Baixo	Irauçuba	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
EEM de Senador Pompeu	Não listada	Médio Baixo	Senador Pompeu	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
EEM Deputado Manuel Rodrigues	Médio Baixo	Baixo	Viçosa do Ceará	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
EEM Egídia Cavalcante Chaves	Baixo	Baixo	Morada Nova	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
EEM Matilde Rodrigues Vasconcelos	Médio Baixo	Baixo	Uruburetama	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
EEM Presidente Tancredo de Almeida Neves	Não listada	Médio Baixo	Melgaço	Pará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
EEM Tábilio José Ribeiro Guimarães	Médio Baixo	Médio Baixo	Pentecoste	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
EEM Tenente Mário Lima	Médio	Médio Baixo	Maracanau	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
Escola Preparatória de Cadetes do Ar	Muito Alto	Alto	Barbacena	Minas Gerais	Militar	1	0,5%
IFCE - Canindé	Não listada	Não listada	Canindé	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,5%
IFCE - Crato	Não listada	Médio Baixo	Crato	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,5%
IFCE - Iguatu	Não listada	Baixo	Iguatu	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,5%
IFCE - Juazeiro do Norte	Não listada	Não listada	Juazeiro do Norte	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,5%
IFG	Não listada	Médio Alto	Goiania	Goiás	Técnica Profissionalizante	1	0,5%
IFMA	Não listada	Médio Baixo	São Luís	Maranhão	Técnica Profissionalizante	1	0,5%
IFPR	Não listada	Alto	Curitiba	Paraná	Técnica Profissionalizante	1	0,5%
IFRN	Não listada	Médio Alto	Natal	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,5%
Liceu de Maracanau	Médio	Médio	Maracanau	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%
Liceu de Messejana	Médio Baixo	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,5%

## APÊNDICE X – LISTA DE ESCOLAS (TOTAL)

Nome da Escola	Nível Socioeconômico 2015	Nível Socioeconômico 2013	Local	Estado	Tipo	Total de Alunos	Percentual
Colégio Ari de Sá Cavalcante	Alto - Muito Alto	Alto - Muito Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	73	13,6%
Organização Educacional Farias Brito	Alto - Muito Alto	Alto - Muito Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	70	13,0%
Colégio Christus	Muito Alto	Alto - Muito Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	43	8,0%
Colégio 7 de Setembro	Muito Alto	Alto - Muito Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	38	7,1%
IFCE - Fortaleza	Não listada	Médio	Fortaleza	Ceará	Técnica Profissionalizante	31	5,8%
Colégio Militar de Fortaleza	Muito Alto	Alto	Fortaleza	Ceará	Militar	27	5,0%
Colégio Santa Cecília	Muito Alto	Muito Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	21	3,9%
Colégio da Polícia Militar do Ceará	Alto	Médio Alto	Fortaleza	Ceará	Militar	12	2,2%
EEM Governador Aduato Bezerra	Médio	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	12	2,2%
Colégio Antares	Muito Alto	Muito Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	10	1,9%
Colégio Lourenço Filho	Médio Alto - Alto	Médio Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	8	1,5%
Colégio Militar do Corpo de Bombeiros	Alto	Médio Alto	Fortaleza	Ceará	Militar	8	1,5%
Colégio Nossa Senhora das Graças	Médio Alto - Muito Alto	Médio	Fortaleza	Ceará	Particular	7	1,3%
Colégio Batista	Muito Alto	Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	6	1,1%
Colégio Master	Alto	Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	6	1,1%
Colégio Evolutivo	Não listada	Não listada	Fortaleza	Ceará	Particular	4	0,7%
E.E.F.M. General Eudoro Corrêa	Médio	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	4	0,7%
EEEP Capelão Frei Orlando	Não listada	Médio Baixo	Canindé	Ceará	Técnica Profissionalizante	4	0,7%
Colégio da Imaculada Conceição	Alto	Médio Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	3	0,6%
Colégio Santo Inácio	Alto	Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	3	0,6%
EEEP Manoel Mano	Não listada	Médio Baixo	Cratêus	Ceará	Técnica Profissionalizante	3	0,6%
EEEP Maria Dolores Alcantara e Silva	Não listada	Médio Baixo	Horizonte	Ceará	Técnica Profissionalizante	3	0,6%
EEEP Osmira Eduardo de Castro	Não listada	Médio Baixo	Morada Nova	Ceará	Técnica Profissionalizante	3	0,6%
EEFM Humberto Castelo Branco	Médio	Médio	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	3	0,6%
Centro Educacional Cinecista Rui Barbosa	Médio Alto	Médio Alto	Iguatu	Ceará	Particular	2	0,4%
Colégio Cônego Francisco Pereira	Alto	Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	2	0,4%
Colégio Diocesano Padre Anchieta	Médio Alto	Médio	Limoeiro do Norte	Ceará	Particular	2	0,4%
Colégio Geo Dunas	Não listada	Não listada	Fortaleza	Ceará	Particular	2	0,4%
Colégio José de Alencar	Médio Alto	Médio	Fortaleza	Ceará	Particular	2	0,4%
Colégio Juvenal de Carvalho	Alto	Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	2	0,4%
Colégio Luciano Feijão	Alto	Médio Alto	Sobral	Ceará	Particular	2	0,4%
Colégio Militar de Brasília	Muito Alto	Muito Alto	Brasília	DF	Militar	2	0,4%
Colégio Nunes Mendes	Não listada	Não listada	-	Ceará	Privada	2	0,4%
E.E.F.M. Walter de Sá Cavalcante	Médio	Médio	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	2	0,4%
EEEP Alan Pinho Tabosa	Não listada	Não listada	Pentecostes	Ceará	Técnica Profissionalizante	2	0,4%
EEEP Auelino Magalhães	Não listada	Não listada	Tabuleiro do Norte	Ceará	Técnica Profissionalizante	2	0,4%
EEEP Ícaro de Sousa Moreira	Não listada	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Técnica Profissionalizante	2	0,4%
EEEP Joaquim Nogueira	Não listada	Médio	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	2	0,4%
EEEP Monsenhor Expedito da Silveira de Sousa	Não listada	Baixo	Camocim	Ceará	Técnica Profissionalizante	2	0,4%
EEEP Paulo Petrola	Não listada	Médio	Fortaleza	Ceará	Técnica Profissionalizante	2	0,4%
EEEP Paulo VI	Não listada	Médio	Fortaleza	Ceará	Técnica Profissionalizante	2	0,4%
EEFM Ministro Antônio Coelho	Médio Baixo	Médio Baixo	São Benedito	Ceará	Pública de Ensino Regular	2	0,4%
EEM Deputado Paulo Benevides	Médio Baixo	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	2	0,4%
EEM Lauro Rebouças de Oliveira	Médio Baixo	Médio Baixo	Limoeiro do Norte	Ceará	Pública de Ensino Regular	2	0,4%
Liceu do Ceará	Médio	Médio	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	2	0,4%
Liceu do Conjunto Ceará	Médio	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	2	0,4%
CEEAM	Não listada	Não listada	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,2%
Centro de Educação Básica Coronel José Epifânio das Chagas	Não listada	Não listada	Morada Nova	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
Centro de Ensino de Jovens e Adultos Paulo Freire	Não listada	Não listada	Fortaleza	Ceará	-	1	0,2%
CIENR Vitória da Conquista	Não listada	Não listada	Vitória da Conquista	Bahia	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
Colégio Ágape	Muito Alto	Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,2%
Colégio Amadeu Cláudio Damasceno	Alto	Médio Alto	Quixadá	Ceará	Particular	1	0,2%
Colégio Castro	Médio Alto	Médio	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,2%
Colégio Competence	Não listada	Não listada	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,2%
Colégio Contemporâneo	Muito Alto	Alto	Natal	Grande do N	Particular	1	0,2%
Colégio Dáulia Bríngel	Alto	Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,2%
Colégio Dimacos COC (SEB)	Não listada	Muito Alto	Brasília	Distrito Feder	Particular	1	0,2%
Colégio Dom Bosco	Muito Alto	Muito Alto	São Luiz	Maranhão	Particular	1	0,2%
Colégio Estadual Anchieta	Médio Baixo	Médio Baixo	Maranguape	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
Colégio Estadual D. Pedro II	Médio Alto	Médio	Manaus	AM	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
Colégio Estadual Joaquim Nogueira	Não listada	Médio	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
COLEGIO ESTADUAL JUSTINIANO DE SERPA	Médio	Médio	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
Colégio Etapa	Muito Alto	Muito Alto	São Paulo	São Paulo	Particular	1	0,2%
Colégio Integral	Alto	Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,2%
Colégio Irmã Maria Montenegro	Muito Alto	Muito Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,2%
Colégio Joaquim Barroso Neto	Médio	Médio	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,2%
Colégio Jon	Não listada	Não listada	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,2%
Colégio Maria Ester I	Alto	Médio Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,2%

Nome da Escola	Nível Socioeconômico 2015	Nível Socioeconômico 2013	Local	Estado	Tipo	Total de Alunos	Percentual
Colégio Militar de Salvador	Muito Alto	Alto	Salvador	Bahia	Militar	1	0,2%
Colégio Militar do Rio de Janeiro	Muito Alto	Muito Alto	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Militar	1	0,2%
Colégio Monsenhor Joviniano Barreto	Médio Alto	Médio Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,2%
Colégio Nossa Senhora da Assunção	Não listada	Não listada	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,2%
Colégio Oliveira Castro	Alto	Médio Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,2%
Colégio Palas Atena	Muito Alto	Não listada	Manaus	Amazonas	Particular	1	0,2%
Colégio Pequeno Príncipe	Alto	Médio Alto	Crato	Ceará	Particular	1	0,2%
Colégio Provento	Alto	Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,2%
Colégio Rosa Gattorno	Médio Alto	Médio Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,2%
Colégio Santa Cruz	Não listada	Não listada	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,2%
Colégio Santa Teresa	Alto	Alto	São Luiz	Maranhão	Particular	1	0,2%
Colégio Santo Tomás de Aquino	Alto	Médio Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,2%
Colégio São Francisco	Alto	Alto	Alagoinhas	Bahia	Particular	1	0,2%
E.E.F.M. Prof. Oliveira Brito	Não listada	Médio Baixo	Capangema	Pará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
E.E.F.M. João Mattos	Médio	Médio	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
E.E.M. Joaquim Magalhães	Médio Baixo	Baixo	Itapipica	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
E.F.M. Escola Eliezer de Freitas Guimarães	Médio	Médio Baixo	Caucaia	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
E.E.M. Professor José Maria Campos de Oliveira	Não listada	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
EE Rui Barbosa	Médio Baixo	Médio Baixo	Maracanaú	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
EE Solon de Lucena	Não listada	Médio	Manaus	Amazonas	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
EEEP Adriano Nobre	Não listada	Médio Baixo	Itapagé	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,2%
EEEP Dona Creusa do Carmo Rocha	Não listada	Médio	Fortaleza	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,2%
EEEP Eusébio de Queiroz	Não listada	Médio Baixo	Eusébio	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,2%
EEEP Guilherme Teles Gouveia	Não listada	Não listada	Granja	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,2%
EEEP Isaias Gonçalves Damasceno	Não listada	Médio Baixo	São Benedito	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,2%
EEEP José Ivanilton Negrato	Não listada	Médio Baixo	Guaibuba	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,2%
EEEP Júlia Giffoni	Não listada	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,2%
EEEP Monsenhor Expedito	Não listada	Baixo	Camocim	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,2%
EEEP Pedro De Queiroz Lima	Não listada	Médio Baixo	Beberibe	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,2%
EEEP Poeta Sinó Pinheiro	Não listada	Médio Baixo	Jaguaripe	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,2%
EEEP Prof. Onélio Porto	Não listada	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,2%
EEEP Professor Antônio Valmir da Silva	Não listada	Médio Baixo	Caucaia	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,2%
EEEP Professor Francisco Aristóteles de Sousa	Não listada	Médio	Itaitinga	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,2%
EEEP Professora Alda Façanha	Não listada	Não listada	Aquiraz	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,2%
EEF Padre Angelim	Não listada	Não listada	Ipueiras	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
EEFM Alfredo Nunes de Melo	Não listada	Médio Baixo	Acopiara	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
EEFM Dona Luíza Távora Pio XII	Médio	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
EEFM Figueiredo Correia	Não listada	Médio	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
EEFM Hermínio Barroso	Médio	Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
EEFM Jader Moreira de Carvalho	Médio Baixo	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
EEFM Jaime Laurindo da Silva	Baixo	Baixo	Barroquinha	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
EEFM Júlia Alves Pessoa	Médio Baixo	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
EEFM Padre Coriolano	Pacajus	Médio Baixo	Pacajus	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
EEFM Professor Edmilson Pinheiro	Médio	Médio	Maracanaú	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
EEFM Professora Maria Gonçalves	Médio Baixo	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
EEFM São Sebastião	Baixo	Baixo	Apuiarés	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
EEM Antonio Geraldo de Lima	Médio Baixo	Não listada	Itaitinga	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
EEM Coelho Mascarenhas	Baixo	Baixo	Novo Oriente	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
EEM de Irauçuba	Muito Baixo	Muito Baixo	Irauçuba	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
EEM de Senador Pompeu	Não listada	Médio Baixo	Senador Pompeu	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
EEM Deputado Manuel Rodrigues	Médio Baixo	Baixo	Viçosa do Ceará	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
EEM Egídia Cavalcante Chaves	Baixo	Baixo	Morada Nova	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
EEM Matilde Rodrigues Vasconcelos	Médio Baixo	Baixo	Uruburetama	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
EEM Presidente Tancredo de Almeida Neves	Não listada	Médio Baixo	Melgaço	Pará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
EEM Tábilio José Ribeiro Guimarães	Médio Baixo	Médio Baixo	Pentecoste	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
EEM Tenente Mário Lima	Médio	Médio Baixo	Maracanaú	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
Escola Normal Rural		Médio Alto	Limoieiro do Norte	Ceará	Particular	1	0,2%
Escola Preparatória de Cadetes do Ar	Muito Alto	Alto	Barbacena	Minas Gerais	Militar	1	0,2%
Escola Profissional Padre João Piamarta	Médio Alto	Médio Alto	Fortaleza	Ceará	Particular	1	0,2%
Escola Santa Terezinha	Alto	Alto	Imperatriz	Maranhão	Particular	1	0,2%
IFCE - Canindé	Não listada	Não listada	Canindé	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,2%
IFCE - Crato	Não listada	Médio Baixo	Crato	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,2%
IFCE - Iguatu	Não listada	Baixo	Iguatu	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,2%
IFCE - Juazeiro do Norte	Não listada	Não listada	Juazeiro do Norte	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,2%
IFG	Não listada	Médio Alto	Goiania	Goiás	Técnica Profissionalizante	1	0,2%
IFMA	Não listada	Médio Baixo	São Luiz	Maranhão	Técnica Profissionalizante	1	0,2%
IFPR	Não listada	Alto	Curitiba	Paraná	Técnica Profissionalizante	1	0,2%
IFRN	Não listada	Médio Alto	Natal	Ceará	Técnica Profissionalizante	1	0,2%
Liceu de Maracanaú	Médio	Médio	Maracanaú	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%
Liceu de Messejana	Médio Baixo	Médio Baixo	Fortaleza	Ceará	Pública de Ensino Regular	1	0,2%